

BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
MINISTRO (BENTO DA SILVA LISBOA)
RECEATORIO ... DO ANNO DE 1845 APRESENTADO
À ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA NA 3^a SESSÃO DA
6^a LEGISLATURA. (PUBLICADO EM 1846)

RELAÇÃO DA REPARTIÇÃO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS,

APRESENTADO

A' ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA,

na terceira Sessão da sexta Legislatura,

PELO RESPECTIVO MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO.

BARÃO DE CAYRÚ.



RIO DE JANEIRO,

TYPOGRAPHIA IMPERIAL E CONSTITUCIONAL DE J. VILLENEUVE E COMP.,
RUA D'OUVIDOR, N. 65.

RELATORIO.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Enviando-me S. M. o Imperador nomeado, por decreto do 2 do corrente mês, ministro e secretário de estado dos negócios estrangeiros, venho apresentar-vos o relatório da repartição ora a meu cargo, que já achei considerado pelo meu digno antecessor, e que pela estreiteza do tempo me era absolutamente impossível convenientemente organizar.

SECRETARIA DE ESTADO.

O quadro anexo sob a letra A mostra o pessoal desta repartição, o numero dos officiaes empregados em penitência e dos aposentados, sendo com muito pequena alteração o que vos foi apresentado na ultima sessão legislativa.

Apezar da multiplicidade e importância dos negócios, este ramo do serviço publico se tem feito com a necessaria regularidade, devida principalmente ao prestimo e zelo dos empregados.

CORPO DIPLOMÁTICO E CONSULAR.

Os quadros sob as letras B e C mostrão o pessoal do corpo diplomático e consular brasileiro residente em paizes estrangeiros e de destes paizes residente nesta corte.

O governo, conhecendo a necessidade de assegurar a sorte, até hoje tão precária, dos empregados brasileiros que se destinam a estes serviços, e de que seja elle differentemente regulado, o tomará na devida consideração.

Sobre o prêmio destes serviços, o governo imperial já possue importantes trabalhos da respectiva secção do conselho de estado; sobre o outro conta em breve ser esclarecido pela mesma secção.

COMISSÕES MIXTAS.

O quadro sob a letra D indica as pessoas que compoem a commissão mixta brasileira e portugueza nesta corte criada pelo art. 3º do tratado de 29 de agosto de 1825.

Chegadas as instruções por que esperavão os commissários portuguezes, como já vos foi comunicado, entrou logo esta commissão em seus respectivos trabalhos, não tendo estes progredido em consequencia de haverem declarado os commissários portuguezes que não podião, pelas suas instruções, tomar em consideração as reclamações de particulares sobre transporte de tropas e despezas feitas com elles.

Desejando chegar a um acordo sobre este ponto de divergência, tendo já o governo o parecer do procurador da corte, soberania e fazenda nacional, em tudo conforme ao teor das instruções dadas aos commissários brasileiros, julgou ainda dever ouvir a secção do conselho de estado que consulta sobre os negócios estrangeiros, alia de entender-se o final sobre esta questão com o governo de S. M. Fidelissima.

Não vos apresento, senhores, no presente relatório, o pessoal das commissões mixtas brasileiras e inglesas nesta corte e em Serra Leoa, por terem sido os commissários e mais empregados delas exonerados de seus respectivos empregos.

No relatório anexo sob a letra E, vereis quais as embarcações e os casos julgados por aquella commissão mixta desde a celebração da Convenção de 23 de novembro de 1826 até o dia 13 de setembro proximo passado,

em que fundado os seus trabalhos, e outros que ainda ficarão por decidir, por divergência havida entre os respectivos comissários juizes, as indemnidades nos casos da *Nova Aurora*, do *Dous Amigos*, e o processo do patacho *Nova Granada*, tendo sido este barco encalhado junto da Gambôa pelo seu estado deteriorado.

O governo imperial ordenou que a quantia de réis 25047,960, que existia em depósito nas mãos do secretário da comissão, proveniente do resto do producto da venda dos dous navios *Paquete de Benguela* e *Bigue Asceticeira* fosse recolhida ao tesouro público, enquanto pendesse questão entre os governos brasileiro e inglês sobre este negócio.

Em falta de precisos esclarecimentos para comprehender em um relatório com a devida exactidão todos os julgamentos proferidos pela comissão mixta em Serra Leoa durante o mesmo período, referir-me hei aquelles que ainda não tem chegado ao vosso conhecimento.

Das comunicações incompletas e irregulares recebidas nesta secretaria de estado consta terem sido julgados por esta comissão os seguintes barcos com bandeira brasileira:

Brigue Helena, aprehendido pelo brigue de guerra inglês *Espoir*, com 546 Africanos a bordo, condenado por sentença de 6 de janeiro de 1844.

Brigue Imperatriz, captor o brigue de guerra inglês *Heroine*, condenado por se empregar no tráfico, por sentença de 10 do referido mês de janeiro.

Escuna Egeria, apresada pelo brigue de guerra inglês *Spy*, sujeita a confisco, por sentença de 24 do dito mês e anno, foi queimada pelo captor em consequência de seu estado de deterioração.

* *Brigue escuna Prudencia*, capturado pelos brigues ingleses *Espoir* e *Heroine*, relaxado por sentença de 6 de fevereiro do dito anno.

Escuna Santa Anna, apresada pelo brigue de guerra inglês *Rapid*, com 282 escravos, e condenada por sentença de 27 de abril.

Brigue Maria, detido pela corveta de guerra *Star* e brigue *Aventureiro*, condenados, o primeiro em 3 de maio e o segundo em 19 de setembro do mesmo anno, aquele por empregar-se no tráfico de escravos e o ultimo como suspeito de dar-se ao dito tráfico.

Brigue Imperador D. Pedro, capturado na barra de Quílimane pelo brigue de guerra inglês *Bittern*, condenado pelo princípio de equipamento pelos comissários britânicos em 14 de dezembro de 1844. O próprio advogado da rainha foi de opinião de que, em vista de seus documentos, e de não se poder allegar indícios alguns de se empregar o barco no tráfico prohibido, não podia ter lugar a condenação: contra este julgamento protestou, como era de seu dever, o comissário árbitro brasileiro.

Escunas Ave Maria e *Carolina*, brigue *Esperança*, e lanchão *Cazaca*, apresados, as primeiras pela corveta de guerra inglesa *Cygnus*, o segundo pela corveta de guerra inglesa *Larne*, e o ultimo pela corveta de guerra *Star*, condenados pelos comissários britânicos por meros indícios de se empregarem no tráfico; contra tais julgamentos também protestou o comissário árbitro brasileiro, como manifestamente injustos e contrários às Convenções que regulavão, enquanto subsistentes, a matéria.

Ferão ainda capturados pelo cruzero inglês e levados para Serra Leoa o lanchão brasileiro *Vivo* e o navio *Virginia*, dos quais o ultimo consta ter sido condenado pelo mesmo fundamento dos casos precedentes.

Consta por ultimo ao governo imperial que, chegando à costa de Mina a escuna brasileira *Diligência*, na sua viagem de Pernambuco para as ilhas de S. Thomé e Príncipe, fôra ali visitada e apresada, no dia 8 de fevereiro do anno passado, pela corveta britânica *Star*, commandante Robert John Wallace Dunlop, e que levada para Serra Leoa fôra ali condenada pelos comissários ingleses, em 9 de abril, apesar de sua ilegal detenção.

RECLAMAÇÕES BRASILEIRAS.

No relatório junto sob a letra F submetto, senhores, à vossa consideração as reclamações cujo andamento tem sido encarregado de promover a legação imperial em Londres perante o governo de S. M. Britânica, e é doloroso dizer-vos que ainda não tiverão elas a devida solução.

Destas reclamações umas procedem de presas condenadas sem terem escravos a bordo, nem se provar a sua existência durante a viagem em que foram detidas, unicas hypotheses sobre que podem versar os julgamentos das comissões mixtas, quando tem de ser proferidos sobre a legalidade ou ilegalidade da captura; outras das que foram julgadas por tribunais puramente britânicos, que pelas mesmas Convenções estão incompetentes para tomar delas conhecimento; algumas são consequências de sentenças proferidas nas duas comissões mixtas sobre a ilegalidade e improcedência da detenção de certos barcos por cruzadores de S. M. Britânica, ou provém de presas ilegitimamente feitas em paragens de jurisdição do Império, ou de violências exercidas por individuos pertencentes à marinha inglesa, ou finalmente de subtrações provadas de sommas e gêneros de bordo de navios visitados, e depois relaxados por não se acharem comprometidos no comércio ilícito de escravos.

*Teve notícia o governo imperial de que por uma corveta inglesa fôra conduzido ao Cabo de Boa Esperança, por suspeito de se empregar no tráfico, o bergantim nacional *Triumphant*, e que ali fôra absolvido pelo

vice-almirantado britannico e mandado entregar ao seu proprietario, pagando porém este as custas de processo.

Deferindo a um requerimento do subdito brasileiro Jeronymo Pereira Lopes da Silva, proprietario do dito brigao, mando o meu antecessor proceder as necessarias averiguaciones, e só à vista delas se dará a este negocio a conveniente direccão.

O proprietario e fretador da escuna brasileira *Diligencia*, que, segundo já vos participei, foi condenada pelos commissarios britannicos da commissão mixta brasileira e inglesa em Serra Leoa, reclamão do governo britannico a quantia de £3: 730 £344 rs., como indemnisação dos prejuizos sofridos.

Depois de examinada esta reclamação, será elle tida na consideração que merecer.

Antes destas reclamações outras haviam já sido recomendadas á mesma legação, e consta do mapa resumido sob a letra G.

O governo tem em particular atenção este assunto.

E' meu penoso dever, senhores, letar ao vosso conhecimento os desastrosos successos que em março do anno passado se praticáro a bordo da escuna brasileira *Felicidade*, apresada pela marinha de S. M. Britanica, como suspeita de se destinar ao tráfico de escravos.

Em 27 de fevereiro daquelle anno foi essa escuna capturada pela corveta inglesa *Wasp*; e removida a maior parte de sua tripulação para bordo da mesma corveta, teve ordem o tenente Stupart, da marinha britannica, a quem foi dado o commando da presa, para dar caça a outro navio, que de longe se avistava, e também se suspeitava de se ocupar no dito tráfico; e com effeito 52 horas depois, em o dia 1º de março, foi igualmente capturado este navio, que aconteceu ser o bergantim brasileiro *Echo*, com 400 escravos a bordo.

A captura foi feita pelo guarda-marinha Palmer, commissionado para este fim pelo tenente Stupart.

No dia seguinte ao da captura, passou-se este oficial britannico para bordo do bergantim, deixando o guarda-marinha com alguns marinheiros seus de guarnição na escuna, onde se achavão os mestres e parte da equipagem das duas presas.

Na sua ausencia, subleváro-se alguns dos prisioneiros sob a direccão de Francisco Antonio dos Santos Serva, mestre do bergantim, e assassináro-não só o guarda-marinha Palmer, como nove ingleses que formavão a guarnição.

Tomando então Serva o commando da escuna, a dirigia para este porto, quando em o dia 6 do mesmo mes de março foi ella de novo detida pelo navio de guerra ingles *Star*, commandante "Top", o alguns dias depois, por varias circunstancias, e por denuncia de douz marinheiros e de Joaquim : ...o de Cerqueira, mestre da escuna, foi o captor informado do horroroso attentado perpetrado a seu bordo.

Vinte e douz homens existião a bordo da *Felicidade* na occasião da segunda captura deste barco; douz seguirão n'elle para Serra Leoa, sob o commando do tenente Wilson; mas perecerão em uma jangada em que, naufragando a escuna, se salvou a sua equipagem, e vinte passáro para bordo do *Star*. Destes suicidou-se um, seis forão desembarcados naquella colonia, e treze, entrando neste numero os tres denunciados, forão levados para Inglaterra.

Chegados a Plymouth, forão os presos submetidos ao tribunal que tinha de julgar de sua criminalidade, e à vista das declarações dos denunciados e de alguns outros depoimentos, tendo-se achado mistério para accusação, forão mandados para um jury *de mediatata lingua* em Exeter para serem ali julgados.

A legação imperial em Londres, logo que lhe constou que entre os presos em Exeter havia alguns subditos brasileiros, deu todas as providencias ao seu alcance para que lhes não faltasse a necessaria assistencia e protecção; a despeito porém de todos os seus esforços, dos dez accusados forão condenados á pena ultima sete, e absolvidos tres, sendo brasileiros, destes um, e daquelle quatro.

Sustou-se entretanto na execução da sentença, por submeter-se esta á superior instancia formada dos quinze juizes de Inglaterra, que os absolvérão, declarando que a convicção não era boa — *that the conviction was not good* —, e que os réos não estavão sujeitos á jurisdição da Grão-Bretanha, quando foi o crime committed — *that at the time of the commission of the offence charged, they were not within the Queen's jurisdiction*.

Em consequencia desta sentença, ordenou o governo de S. M. B. que fossem elles postos em liberdade.

Largára da Bahia com destino para a Costa d'Africa o navio sardo *Sansão*, mestre João Acquarone, com carga de tabaco, aguardente, açucar e manufactures, e levando a seu bordo doze passageiros brasileiros, aos quaes, quasi por inteiro, pertencia o carregamento.

Chegado a Quíta, foi abordado pelo brigao *Cygnus* de S. M. B., e por este conduzido á ilha da Ascensão, foi ali notamente visitado, e, não obstante não se encontrar causa que justificasse a mais leve suspeita de commercio ilícito, foi este barco detido e levado com os passageiros para Genova para serem julgados.

As diligencias empregadas desde logo pelo consulado geral brasileiro em Genova, e depois pela legação imperial, não poderão evitar que os passageiros sejam a sorte da tripulação, continuando presos até decisão do tribunal respectivo a que fôra afecto todo este negocio. A final, em virtude de sentença deste tribunal, forão primeiramente soltos nove passageiros do *Sansão*, e logo depois o decimo, que para certas averiguações

guançôes ficara ainda detido, declarando-se improcedente a captura e mandando-se restituir navio e carga, com direito salvo aos interessados de reclamar indemnidades pelos danos emergentes.

O consul geral, em observância do regulamento consular, prestou áqueles Brazileiros todos os socorros que exigiram suas desgraçadas circumstâncias, e continuará a praticar o que fôr mister em favor de seus interesses pelo que respeita ao carregamento do navio.

O governo de S. M. o rei de Sardenha, satisfeita as desejos manifestados pelo dito consul, mandou dar-lhes passagem para esta corte no brigue de guerra *Dalmâo*.

O governo imperial foi informado de que o brigue brasileiro *Restaurador Bahiano* fôra apresado pelo brigue de guerra francês *Mafounie*, sob o fundamento de que exercia a pirataria; este caso ia ser julgado pelos tribunais franceses.

Sobre este objecto já se tem dado, e continuará a ser dadas, as convenientes instruções ao enviado extraordinário e ministro plenipotenciário do Brasil em Paris.

A legação imperial em Lisboa teve ordem de apoiar diplomaticamente a reclamação do subdito brasileiro José Maria Pereira, capitão e proprietário do brigue *Despique da Igreja*, capturado pela escuna de guerra portugueza *Nimpha*, e julgado boa presa pelo tribunal de Loanda, e de exigir do governo de S. M. Fidelíssima uma satisfação correspondente pela visita que aquelle brigue sofreu fôra dos mares territoriais pertencentes à corôa portugueza.

Os subditos brasileiros Antonio José Gomes Moreira e Vicente Thomas dos Santos, tendo reclamado a restituição de seus dous escravos André e Jacob, ilegalmente detidos desde 1839, depois que foi proferida a sentença que condenou a barca portugueza *Maria Carlota*, ou uma indemnização proporcional aos prejuizos sofridos, como se praticára em questão idêntica com os dous escravos de Antonio Gonçalves da Luz, já receberão do governo de S. M. Britânica, per seus procuradores nesta corte, a importância de dous contos de réis, como indemnização, que elles mesmos arbitrârão, de valor e serviços dos ditos escravos.

Por uma resolução do governo francês, tomada sob consulta do conselho de estado, foi considerada illegal a captura da balandra brasileira *Flôr do Uruguay*, feita pela sua esquadra no Rio da Prata, e ordenou-se a restituição, a quem de direito pertencesse, dos papéis, da embarcação e do producto da venda em hasta pública, do seu casco e carregamento, na importância de vinte e oito mil francos.

A restituição desta quantia não foi ainda efectuada, por não se acharem os respectivos agentes com os poderes necessários para receberem a indemnização como foi arbitrada, e tem esta circunstância obstado a que intervém a legação brasileira em Paris neste negocio, como tem sido requisitada.

O governo da Repùblica de Bolivia mандou finalmente retirar da fronteira a Sebastião Rames, que deu motivo a sérias occurrenceas e desagradáveis contestações. Achão-se ainda dependentes do mesmo governo outras reclamações igualmente justas, as quaes, segundo participações oficiais, devrão ultimar-se nesta corte com um agente daquella Repùblica, que já está em caminho.

A paz de que actualmente goza a Repùblica do Perú dá fundadas esperanças de que o seu governo resolverá com justiça as reclamações pendentes relativas aos bens do fiaido subdito brasileiro José Antônio do Carmo, e aos assassinos do capitão Nina, comandante de Tabatinga, que fugirão para aquella Repùblica.

RECLAMAÇÕES DIRIGIBAS AO GOVERNO IMPERIAL POR VARIAS POTENCIAS.

No dia 2 de janeiro do corrente anno entrou no porto de Maranhão um brigue-escuna, apresado a 30 leguas do Cabo Lopes, Costa d'Africa, no dia 1º de novembro do anno proterito, pelo brigue de guerra inglez *Alert*, por empregar-se no tráfico de escravos, e ter a seu bordo, quando foi capturado, cincocentã e oito Africanos.

Aquelle barco devia seguir viagem para Serra Leoa, afim de ser ali julgado; porém, forçado pelas correntes e pelo tempo, e por falta de mantimentos e de velame, teve de arribar, como arribou, áquele porto.

No dia imediato ao da entrada neste porto, alguns individuos de terra, disfarçados em militares, fôrto a bordo, das nove para as dez horas da noite; illudirão a tripulação, valendo-se do nome do governo provincial, e bem assim do do consul de S. M. Britânica, e por esta fôrma conseguiram levar consigo cincocentã e seis Africanos, ficando apenas um do menor idade, e tendo fallecido outre durante a viagem depois da detenção.

Este roubo foi cometido na ausencia do comandante da presa, o tenente Wasey, quando se achava aquelle brigue-escuna em quarentena.

A presidencia tomou logo as medidas convenientes para se descobrirem os criminosos, e colherem-se as provas materiaes do crime, com que devião ser elles processados e punidos perante as autoridades do paiz, e alguns individuos se achão já pronunciados a prisão e livramento.

O governo imperial deplora tão desagradável occurrence, e tem expedido as ordens necessarias para punição dos delinquentes e apprehensão dos Africanos.

Estas providencias precederão a nota que sobre os factos referidos dirigio ao meu antecessor a legação de S. M. Britânica nesta corte.

Tendo o governo imperial alterado pelo regimento n.º 423, de 27 de Junho do anno passado, com o fim de melhorar a arrecadação dos bens de defuntos e ausentes, algumas das disposições do de 9 de maio de 1842, declarou em circular dirigida aos presidentes das províncias em data de 25 de setembro ultimo, que, vigorando as suas disposições pelo que diz respeito às heranças jacentes e bens vagos existentes no Brazil pertencentes aos subditos das nações estrangeiras, não podiam continhar ser applicáveis, em virtude dos artigos perpetuos do tratado de 6 de junho de 1826, à arrecadação dos espolios dos subditos franceses que falecem no Imperio com testamento ou sem elle.

Sobre este assunto continua o governo imperial a receber reiteradas reclamações feitas em nome de varias potencias, e entre elles algumas versão sobre a intelligencia que se deve dar ao § 1º do artigo 6º da Constituição do Imperio, que considera cittadinos brasileiros os filhos de estrangeiros nascidos no Brazil.

O governo imperial tem sustentado até agora que a disposição constitucional é imperativa e não facultativa, não confere um beneficio, mas reconhece o direito de que se não pôde privar o que nasceu em qualquer Estado, que veia a ser—o de ser membro dele—, e nesta conformidade tem procedido as autoridades do Imperio, chamando a si a arrecadação e administração dos menores filhos de estrangeiros, quasesquer que estes sejam.

A liquidação das presas hispanholas *Ismenia*, *Sultana*, *Recuperador* e *Santa Rita*, não tem tido andamento, por circunstâncias quo tem embarracado os commissários nomeados pelos dous governos de chegarem a algum acordo que termine este negocio.

O actual enviado extraordinario e ministro plenipotenciario dos Estados Unidos da America mostra-se especialmente autorizado para instar pelas indemnizações que os seus compatriotas reclamam do Brazil. O governo imperial procurará quanto antes prestar a sua atenção a estas reclamações, e resolver sobre elles conforme os princípios de justiça que o dirigem.

No acto de verificar-se o pagamento de 26:000 £ 000 Rs. mandado fazer aos proprietários da escuna *John S. Bryan* por decreto de 19 de junho de 1843, exigirão estes que so lhes pagassem os juros decorridos desde a data do ajuste. Esta pretenção é tambem apoiada pela legação.

Em consequencia de resolução imperial, procedeu-se no tesouro publico nacional ao exame das contas da execução da sentença que condenou a barca portugueza *Maria Carlota* e seu carregamento, assim de se fazer entre os governos brasileiro e inglez a divisão do producto liquido da dita execução.

A legação de S. M. Britânica, sendo solicitada para mandar receber a quantia liquidada, impugnou a dedução de um cento cincuenta e quarenta e tres mil quatrocentos e cincoenta réis, feita pelo juiz executor, como premio da arrecadação de dous mil quinhentas e quarenta e uma meias dobras apprehendidas a bordo daquela barca.

Sobre esta dúvida vai o governo imperial tomar uma deliberação final.

Tendo João Jorge Young, por si e como representante da extinta casa commercial de Guilherme Young e Filho, recebido em tres prestações em apólices da dívida publica, calculadas pelo preço de 80, na conformidade do decreto de 13 de novembro de 1841, a quantia a que se julgou ter direito a dita casa pelos suprimentos belicos contractados em 1829 para o exercito brasileiro, protestou, no acto de realizar-se a ultima prestação, em 10 de março de 1842, pela diferença entre o preço das apólices por que se decidiu fosse paga a sua dívida, e o de 69 por que foram elas vendidas com os respectivos juros até real embolso.

O governo de Sua Magestade Britânica insiste por uma decisão favorável desta nova reclamação, sobre a qual, tendo já consultado com o seu parecer o conselho de estado, vai a final tomar o governo imperial uma resolução.

PARTE POLÍTICA.

Já vos foi comunicada a notificação feita em 12 de março do anno passado ao governo de Sua Magestade Britânica, por intermedio de seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario nesta corte, de que em 13 do dito mes expiravão, e dava o governo imperial por findos, os quinze annos durante os quais, segundo as Convenções entre o Brazil e a Grão-Bretanha sobre a abolição do tráfico da escravatura, podia ser legalmente exercido o direito de visita e de busca, autorizado pela Convenção de 28 de julho de 1817, e de que naquelle mesmo dia cessavão igualmente todas as outras estipulações contidas nesta Convenção, artigos adicionaes, instruções e regulamentos anexos, acrescentando-se que, assim como se havia concordado em dar o espaço de seis meses aos navios brasileiros empregados no tráfico para se recolherem livremente aos portos do Imperio, uma vez que tivessem deixado as costas d'Africa até o dia 13 de março de 1830, não duvidaria o governo imperial concordar em que as commissões mixtas brasileiras e ingrejas continuassem ainda por seis meses, que deverião acabar em 13 de setembro, para o unico fim de concluirem os julgamentos dos casos pendentes e daqueles que por ventura tivessem ocorrido até o dia 13 de março do anno passado.

Nesta conformidade, fizera-se as convenientes participações pelo ministerio da justiça, declarando competentes as justiças ordinarias do paiz para tomarem conhecimento dos processos dos navios capturados por

causa do tráfico ilícito de escravos, enquanto se não organizasse um regulamento especial para tais julgamentos.

A resolução o notificação acima referidas motiváro, por parte do governo de Sua Magestade Britânnica, a nota quo ao meu antecessor dirigi com a data de 28 de Julho do anno passado o enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua dita Magestade.

Anteriormente tinha havido na commissão mixta brasileira e ingleza uma sessão na qual o commissário juiz britânnico tinha apresentado cópia das instruções dadas com a data de 9 de Abril do dito anno, ao comandante do brigue *Grecian* para visitar os navios brasileiros suspeitos de se empregarem no tráfico.

Estas instruções, posteriores ao dia 13 de Março de 1845, poderão indicar que a opinião do alto almirantado britânnico não estava de acordo com a do governo imperial.

Entretanto a resolução do governo imperial fundava-se evidentemente na letra e no espírito das Convenções subsistentes entre o mesmo governo e o de Sua Magestade Britânnica, como este reconheceu pela sôbreta nota de 23 de Julho.

Esta nota foi o percursor do Bill do parlamento britânnico, sancionado como lei por S. M. a Rainha da Grão-Bretanha, em o dia 8 de agosto seguinte, em virtude do qual se confere ao alto tribunal do almirantado e a qualquer vice-almirantado de S. M. Britânnica, dentro dos seus domínios, o direito de tomar conhecimento e de proceder à adjudicação de qualquer navio com bandeira brasileira que fizer o tráfico de escravos africanos, em contravenção da Convenção de 1826, e que fôr detido e capturado por qualquer pessoa ao serviço de Sua dita Magestade.

Este acto, manifestamente offensivo dos direitos de soberania e independencia do Brazil, provocou o protesto que, em data de 22 de Outubro do anno passado, dirigi o meu antecessor, do erdem de S. M. o Imperador, ao governo de S. M. Britânnica, por intermedio de seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario nessa corte, aprovando e ratificando o que já em 25 do mes de Julho precedente também fizera a legação imperial em Londres, em sustentação das prerrogativas e direitos da corôa brasileira.

Para vos informar, senhores, da discussão havida entre os dous governos ácerca desto importante assunto, desde que o governo imperial deu por terminadas as Convenções sobre o tráfico da escravatura, na conformidade do artigo separado de 11 de setembro de 1817, que havia fixado o prazo de sua duração, submetto á vossa consideração os documentos que vão annexos a este relatório de ns. 1 a 6, e de ns. 26 a 31.

A continuação da luta em que se achão empenhadas as Repúblicas do Rio da Prata tem dado lugar a incidentes que provocarão séria discussão entre o governo imperial e a legação argentina nesta corte. Esta discussão tem versado sobre os refugiados orientaes e argentinos no territorio do Império sobre o reconhecimento da independencia do Paraguai, sobre diversas questões ligadas á intervenção europea nos negócios do Rio da Prata, e ácerca de outros assuntos.

Também com o governo e a legação da República do Uruguay teve lugar a mesma discussão por iguais motivos.

Todas estas questões de uma e outra república se terão por ventura evitado se estivesse concluído o tratado definitivo estipulado na Convenção preliminar de paz de 27 de agosto de 1828, como o governo imperial tem instado e continuará a instar com perseverança.

Toda a correspondencia entre o governo imperial e os governos destas duas repúblicas sobre os objectos indicados consta dos documentos que decorrem de ns. 7 a 25, e de ns. 32 a 64.

OBJECTOS DIVERSOS.

A negociação de um tratado de amizade, commercio e navegação com a Grão-Bretanha foi interrompida depois que constou ao governo imperial a apresentação no parlamento britânnico da lei que sujeita aos tribunais britânnicos os navios brasileiros suspeitos de se empregarem no tráfico ilícito de escravos.

A missão confiada ao conselheiro de estado visconde de Abrantes, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto á corte de Berlim, de tratar com a liga das alfândegas, para o fim de dar amplo mercado aos generos de produção brasileira, como já vos foi anunciado, ainda não se acha concluída; e o governo imperial, auxiliado das luzes das secções do conselho de estado, que consultam sobre os negócios estrangeiros e da fazenda, tem fixado os princípios em que deve assentar qualquer acordo que possa trazer ao Império uma utilidade real.

O governo imperial tem procurado cultivar relações de boa intelligência com todos os governos da Europa e América.

As nossas relações com os Estados Unidos da America tornão-se cada dia mais importantes, sobretudo pelo desenvolvimento que se nota em os interesses commerciales dos dous países.

As demonstrações de verdadeira consideração do gabinete de Washington pelo governo imperial, nomeando sucessivamente tres enviados extraordinarios para residirem nesta corte, fôrdo ultimamente cor-

respondidas, elevando S. M. o Imperador à mesma categoria o seu representante junto do presidente da União.

As constantes amigáveis disposições entre o Império do Brasil e da Rússia, a permanência desta corte desde o anno de 1829 de uma legação russa, que em 1841 voltou a ser de segunda ordem, como havia começado, e a conveniencia de manter relações de intimidade e interesse comum entre os dois países, aconselharão a nomeação de um enviado extraordinário e ministro plenipotenciário que fosse na corte de S. Petersburgo substituir o conselheiro Cândido Baptista de Oliveira.

Sinto, senhores, não poder desde já apresentar-vos em um quadro estatístico os direitos de importação que pagão nas alfandegas estrangeiras os artigos de nossa produção, e os direitos de porto a que estão sujeitos os navios brasileiros que se dirigem a outros Estados; e bem assim quais os direitos diferenciais estabelecidos em favor dos nacionais ou de estrangeiros mais privilegiados que possa prejudicar os nossos produtos e os nossos navios, e todos os outros esclarecimentos exigidos das legações imperiais e requisitados pela camara dos Srs. deputados.

Actualmente organiza-se um trabalho especial sobre este importante assumpto, que, apesar de imperfeito, atentos os dados existentes nesta secretaria de estado, vos será presente logo que fique concluído.

O governo imperial, bem convencido de que sómente na religião é que a honra moral encontra a sua mais sólida base, tem feito, e continua, por meio da sua legação em Iléma, a fazer todos os esforços por obter da congregação da Propaganda-Fide lobéis e virtuosos sacerdotes missionários que venham espalhar as santas doutrinas do Evangelho naqueles pontos remotos onde, em quasequer das províncias do Império, os povos se mostrarem necessitados da divina palavra e da administração dos Sacramentos da Igreja; e tendo já chegado ao Brasil alguns dos ditos missionários, julgou o governo que devia regular a distribuição dos mesmos, segundo o exigissem as considerações ponderadas. Para este fim publicou o decreto que corre impresso com a data de 30 de julho de 1844, sob n.º 373; mas acontecendo que o internuncio de Sua Santidade nesta corte protestasse contra este acto do governo, tem este explicado a doutrina de que o decreto, ou seja na correspondência havida aqui com a legação apostólica, ou seja pelas ordens e instruções dadas à legação imperial junto da Santa Sé, o governo espera que sem quebra dos seus direitos virão as cousas a um arranjo satisfatório em matéria de tanto interesse para a Religião e para o Estado.

E' muito sentida a necessidade que o Brasil tem de uma colonização industrial e morigerada para que o governo imperial deixasse de dar-lhe toda a atenção que ella merece: e bem que repetidas tenham sido as ordens com que pela repartição dos negócios estrangeiros tem o governo imperial ocupado dessa matéria as suas legações na Europa, foi-lhes ainda o anno passado expedida uma circular exigindo determinadas informações para esclarecimento do governo, no empenho de realizar a colonização no Império.

O governo já está de posse de alguns trabalhos importantes sobre este assumpto.

Taes são, senhores, os objectos que julguei dever levar ao vosso conhecimento.

Em desempenho do meu cargo, estou prompto a ministrar-vos todos os esclarecimentos sobre os negócios que correm por esta repartição.

Rio de Janeiro, em 4 de maio de 1846.

Barão de Cayrú.

A.

Relação das pessoas que compõem a secretaria de estado dos negócios estrangeiros.

Ministro e Secretário de Estado.

O Exm. barão de Cayrú.

Official-maior graduado, servindo interinamente de official-maior.

José Domingues de Altaide Moncorvo.

Oficiaes.

José Joaquim Timotheo de Araujo.

Vicente Antônio da Costa, chefe da 4^a secção.
Manoel Cândido de Miranda.

Cândido Manoel de Miranda, chefe da 2^a secção.
Antonio José Cupertino do Amaral.

Joaquim Maria Nascentes de Azambuja, chefe da 1^a secção.
Duarte da Ponte Ribeiro, chefe da 5^a secção.
Manoel Ferreira Lagos, archivista.

José Ribeiro da Silva.

Oficiaes em comissão.

José Marques Lisboa, em Londres.

Antonio José Rademaker, em Bruxellas.

Oficiaes aposentados.

Antonio de Souza Dias.

Francisco de Paula Ferreira de Amorim.
Roberto da Silva dos Santos Pereira.

Amancienses.

Alexandre Afonso de Carvalho.
João Carneiro do Amaral.
José Domingues de Altaide Moncorvo Júnior.
Augusto Cândido Xavier de Brito.
Luiz Carlos Martins Penas.

Praticantes.

João Pereira do Andrade Júnior.
Ignacio Viegas Tourinho Rangel.

Porteiro e coadjutor do archivista.

Reginaldo Claro Ribeiro.

Ajudante do porteiro.

Francisco Servulo de Moura.

Correios a corolla.

Luiz da Cunha Pacheco, Florentino José Monteiro, Antônio Domingues Barbosa, João José Barata.	} Servindo no gabinete do ministro; } Servindo na secretaria.
--	--

Correio aposentado.

Agestinho Feliciano.

Secretaria de estado dos negócios estrangeiros, em 3 de maio de 1846.

O oficial-maior interino, *José Domingues de Attaide Moncorvo.*

B.

Relação das pessoas que compoem o corpo diplomático e consular residente nos diversos Estados estrangeiros.

EUROPA.

Austria.

Ministro residente, Sérgio Teixeira de Macedo.
 Secretário de legação, João Alves de Brito.
 Consul geral, Joaquim Pereira Viana de Lima; residindo em Trieste ou Fiume.

Bélgica.

Consul geral, Antônio José Rademaker, residente, ora em Amsterdam ora em Bruxelas.

Cidades Anseáticas, Hanover e Grãos-Ducados de Mecklembourg Schwerin, Mecklembourg Sterlitz e Oldembourg.

Encarregado de negócios e consul geral, o Dr. Marcos Antônio de Araújo.
 Consul honorário, Joaquim David Hinsch.

França.

Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário, o conselheiro José de Araújo Ribeiro.
 Secretário de legação, Sebastião Ribeiro de Almeida.
 Addido de 1^a classe, Thomaz José Soares de Avelar.
 Addido de 1^a classe, encarregado de consulado geral, Juvencio Maciel da Rocha.
 Addido de 2^a classe, Henrique Luiz Ratton.

Espanha.

Ministro residente, José Francisco do Paula Cavalcanti de Albuquerque.
 Addido de 1^a classe, servindo de secretário, Augusto Thedim de Siqueira (com licença).
 Consul geral, Serafim Gonçalves de Ferri.

Inglaterra.

Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário, o conselheiro José Marques Lisboa.
 Secretário de legação, Augusto de Paiva.
 Addidos de 1^a classe, Rodrigo Deodáis Pereira e Joaquim Thomas de Amaral.
 Addido de 2^a classe e consul geral, Antônio da Silva Junior.

Napoles.

Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário (vago).

Scretaria de legação, Paulino da Silva Barbosa.
Consul geral, Francisco de Paula Ferreira de Amorim.

Portugal.

Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário, o veador Antônio de Menezes Vasconcellos do Drummond.
Secretario de legação, Alvaro Teixeira da Macedo.
Addidos do 1º classe, Francisco Adolfo de Varnhagen e Antônio José Duarte Gondim.
Addidos do 2º classe, João Bernardo Dias Viana Borquê, Manoel Joaquim de Mendonça Castello Branco e Antonio José da Serra Gomes.
Consul geral, Vicente Pereira da Silva.

Prussia.

Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário, o conselheiro de estado visconde do Abrantes.
Secretario de legação, Joaquim Teixeira da Macedo.
Consul geral, João Diego Sturz.
Empregado na legação, Dr. Joaquim Teixeira da Macedo Junior.

Roma e Toscana.

Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário, o conselheiro Luiz Moutinho de Lima Alvaros e Silva.
Addido de 1º classe servido de secretário, José Bernardo de Figueiredo.
Consul geral, Nicolao Manteri, residindo em Lione (sem ordenado).
Vice-consul, Angelo Alibrandi, residente em Civita Vecchia.

Russia.

Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário, o conselheiro Paulo Barbosa da Silva.
Secretario de legação, José Maria do Amaral (com licença).
Consul geral, Henrique Augusto Hauptregel (sem ordenado).
Vice-consul, João Scholtz.

Suecia, Noruega e Dinamarca.

Encarregado de negócios interinos e consul geral, José Sebastião Alfonso de Carvalho.

Tarim e Parma.

Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário, o conselheiro Laiz Montalho de Lima Alvaros e Silva.
Consul geral, José Mathews Nicelay, residente em Genova (sem ordenado).

AMERICA.

Buenos-Ayres.

Consul geral, Clemente José de Moura.

Bolívia.

Encarregado de negócios, Antônio José Lisboa.

Chile.

Encarregado de negócios (vago).

Consul geral, Antônio Gomes de Oliveira.

Estados Unidos.

Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário, o conselheiro Gaspar José Lisboa.
Secretario de legação, Filippo José Pereira Leal.
Addido de 2º classe e consul geral, Luiz Henrique Ferreira do Aguilar.

Nova Granada e Equador.

Encarregado de negócios, Manoel Gómez e Lima.

Paraguai.

Encarregado de negócios, o desembargador José Antonio Pimenta Bueno.
Addido de 1^a classe, Caetano Maria de Faria Albuquerque.

Peru.

Encarregado de negócios interino e consul geral, Antônio do Souza Ferreira.

República Oriental do Uruguai.

Encarregado de negócios, o desembargador Rodrigo de Souza da Silva Pontes.
Addido de 1^a classe, Duarte Pereira Ribeiro.
Consul geral, Manoel Vieira Braga (sem ordenado).

Venezuela.

Encarregado de negócios, Miguel Maria Lisboa.

AFRICA.*Cabo da Bba Esperança.*

Consul, João Stein (sem ordenado).

ASIA.*Cantão.*

Consul, Joaquim José Ferreira Veiga (sem ordenado).

Dominíos ingleses e portugueses.

Consul geral, Pedro José da Costa Pacheco (sem ordenado). -

Secretaria de estado dos negócios estrangeiros, em 5 de maio de 1846.

O oficial-maior interino, José Domingues de Attaíde Moncorvo,

G.*Estado do corpo diplomático e consular estrangeiro nesta corte.***EUROPA.***Austria.*

Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário, o conde de Rechberg.
Secretario, o cavalleiro Hypolito Sonnenleithner.
Consul geral, Eduard Lebreton (ausente, mas serve o lugar Georges Dumaresq).

Bariera e Lubeck.

Consul geral, J. H. C. Ten-Brink.
Agente consular, Luiz Cândido de Almeida.

Belgica.

Encarregado de negócios, o barão Vander Straten Ponthoz.
Vico-consul interino, Eduardo Saportas.

Bremen.

Consul geral, G. Stockmeyer (ausente, porém serve o lugar J. W. Schmidt).

Confederação Suíça,

Consul geral, Carlos Perret Gentil.

Dinamarca.

Encarregado de negócios e consul geral, o commandador Carlos Pertz (ausente).
 Consul, Diogo Hamann (ausente; serve o lugar Leitz Adolpho Pertz).

Duas Sicílias.

Encarregado de negócios, o commandador D. Gennaro Merolla.
 Vice-consul, encarregado do consulado geral, Luís Decosterd.

França.

Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário, o barão do Langsdorff (ausente).
 Primeiro secretário e encarregado de negócios, o cavaleiro de St.-Georges.
 Addido de 1^a classe, o barão Alfredo de Vidié.
 Addido de 2^a classe, Marcel-Chevalier.
 Consul honorário e chanceller, Th. Tannay.

Grão-Bretanha.

Enviado extraordinário e ministro plenipotenciário, H. C. J. Hamilton Esqr.
 Secretário, James Hudson Esqr.
 Primeiro addido, Frederico Hamilton Esqr.
 Segundo addido, John Morgan Jr.
 Consul, R. Hesketh.

Grão-Ducado de Baden.

Consul, Eduardo Lammert.

Grecia.

Consul, Henrique Riédy.

Hamburgo.

Consul geral, Herman Schroeder.

Hanover.

Consul, G. H. A. Berg.

Espanha.

Ministro residente, o cavaleiro D. José Delatat y Rincon.
 Secretário, D. Filipe Favira.
 Vice-consul, D. Antonio de Aranaga.

Mecklenburgo-Schwerin.

Consul, Bernardo Limprich.

Nova Granada.

Consul, John André Cogoy.

Países Baixos.

Consul geral, Carlos Joaquim Wylep.
 Chanceller, Aikema.

Portugal.

Encarregado de negócios, José de Vasconcellos e Souza.
 Addido, D. João, conde de Paraty.

(16)

Addido honorario, o comendador Antonio José Pedrosa,
Chanceller do consulado geral, Jeronymo José Duarte Silva.

Prussia.

Consul, encarregado do consulado geral, Leo Theremin.

Roma.

Interventor e enviado extraordinario, G. Bedini.
Secretario, José Teutoni.
Consul, vago.

Russia.

Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, o conselheiro do estado S. Lomenosoff.
Primeiro secretario, M. de Freytag Loringhoven.
Segundo secretario, M. de Knerring.
Consul geral, o conde Zabielsky.

Sardenha.

Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, o conde de S. Martino.
Conselheiro de legação, o marquez de Doria.
Consul, Carlos Laugieri.

Suecia e Noruega.

Encarregado de negocios e consul geral, Lourenço Gustavo Morsing.

AMERICA.

Chile.

Consul, Saturnino Chopítés (ausente) : serve o lugar o vice-consul, Carlos von Hochkeller.

Estados Unidos.

Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, Henry A. Wise.
Secretario de legação, Roberto M. Walsh (ausente).
Addido de 1^a classe, S. B. Davies.
Addido de 2^a classe, O. Jennings Wise.
Consul, Gorham Parks.

República Argentina.

Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, o general D. Thomaz Guido.
Official da legação, D. José T. Guido.
Consul geral, Guilherme Platt.
Vice-consul, Alexandre Reid.

República Oriental do Uruguai.

Consul geral, Manoel Moreira de Castro.

Secretaria de estado dos negocios estrangeiros, em 5 de maio de 1846.

O official-maior interino, José Domingos de Alvaide Moncorvo.

D.

Relação das pessoas que compõem a comissão mixta brasileira e portugueza nessa corte.

Comissários brasileiros.

Fructuoso Luiz da Motta.
José Pereira Barrigue Faro.

Dito portuguez.

José Ventura Rodrigues,

Antonio José Coelho Louzada (ausente).

Secretario brasileiro.

José Joaquim de Santa Anna.

Dito portuguez e vogal supplementar.

José Baptista Moreira,

Porteiro.

Antonio Caetano Martins,

Contínuo.

José Antonio Abrantes,

Secretaria do estado dos negócios estrangeiros, em 3 do março de 1846,

O oficial-mor interino, José Domingos de Attaide Moncorvo.

E.

Relação das embarcações e dos casos julgados pela comissão mixta brasileira e inglesa do Rio de Janeiro sobre o tráfico da escravatura, desde a celebração da Convenção de 25 de novembro de 1826 até o dia 15 de setembro de 1845.

Brigue portuguez Africano Oriental. — Proprietário, José da Silva Carreto, subdito portuguez residente em Moçambique.

Foi apprehendido pelo juiz da alfândega desta corte, em cumprimento de aviso da secretaria de estado dos negócios da justiça de 7 de setembro de 1830, com os escravos que tinha a bordo, consignados a João Alves da Silva Porto, cujo processo foi, a requerimento do consignatário, avocado para a comissão; sendo declarados livres e emancipados 72 Africanos por sentenças de 12 e 17 de novembro do mesmo anno, e relaxando-se o casco e apparelho por ser propriedade portugueza.

* * * Barca *Elisa*. — Proprietário, João Alvaro da Silva Porto.

Foi apprehendida com os escravos que tinha a bordo pelo juiz da alfândega desta corte, em cumprimento de aviso da secretaria de estado dos negócios da justiça de 7 de setembro de 1830, e avocado o processo, a requerimento do mesmo proprietário, para a comissão; sendo julgada legal a viagem e negociação da dita barca, que saiu da baía de Lourenço Marques, no tempo permitido pela lei, e improcedente a sobredita apprehensão por sentença de 10 de dezembro do dito anno.

Brigue portuguez D. Estevão de Attaide.

Foi apprehendido com escravos a bordo, pertencentes a José Duarte Galvão, pelo juiz da alfândega desta corte, em cumprimento de aviso da secretaria de estado dos negócios da justiça de 26 de outubro de 1830, mandando-se, por sentença de 10 de dezembro seguinte, relaxar o casco, apparelho e Africanos, por ser esta negociação legal e pertencente ao navio brasileiro *Fior de Moçambique*, que ali aribou, e ficou condenado por innavegável; declarando-se porém livres e emancipados 50 Africanos do subdito portuguez João da Silva Carreto, vindos no dito brigue.

Escola Destinada. — Proprietário, Manoel Affonso Vicente da Conceição.

Foi apressada pela fragata inglesa *Druid*, mandando-se, por sentença de 23 de janeiro de 1831, relaxar o casco e apparelho, e declarar livres e emancipados 50 Africanos achados a bordo.

Escuna portugueza Condega. — Proprietário Manoel Corrêa.

Foi apresada pelo juiz da alfândega desta corte os 20 Africanos e 1 pardo que tinha a bordo, os quais foram, por sentença do 26 de janeiro de 1832, declarados livres e emancipados.

Bergantim *Achilles*.

Não se tomou conhecimento da apreensão pelo juiz da alfândega desta corte de 7 Africanos ladinos, vindos de Montevideu no dito bergantim, e pertencentes a João Manoel da Silva Campeão quando daqui sahirão.

Barca portugueza Maria da Glória. — Proprietário, Anastacio José Albelho.

Foi apresada pelo brigue de guerra inglez *Snake*, com 423 Africanos a bordo. A comissão não tomou conhecimento deste caso por ser esta barca propriedade portugueza.

Brigue Paquete do Sul. — Proprietário, Manoel Pereira Mendes.

Foi apresado pela corveta de guerra ingleza *Satellite*, commandante Robert Smart, e condenado por sentença de 14 de janeiro de 1836, por haver conduzido escravos, e provavelmente desembarcado nas imediações da Ilha Bassa, onde fôra capturado.

Escuna Duqueza de Bragança. — Proprietário, João de Souza Mattos.

Foi apresada pela corveta de guerra ingleza *Satellite*, e condenada por sentença de 21 de julho de 1834 como propriedade de João de Souza Mattos, sendo declarados livres e emancipados 249 Africanos existentes a bordo.

Patacho Dous de Março. — Proprietário, Antônio José de Mesquita.

Foi apresado pelo brigue-barca *Carioca* e escuna *Fluminense*, ambos da armada brasileira, por desconfiança de ter conduzido escravos. A comissão não tomou conhecimento deste caso, e em virtude da sentença de 27 de agosto de 1834, mandou-se remeter o processo ao juiz da paz respectivo.

Patacho Santo Antonio. — Proprietários, Antônio José de Oliveira e Adolfo Ricardo.

Foi apresado pela escuna de guerra brasileira *Lobre*, e condenada por sentença de 5 de setembro de 1834, declarando-se livres e emancipados 91 Africanos existentes a bordo.

Bergantim Rio da Prata. — Proprietário José Theodoro Villaça.

Foi apresado pela corveta de guerra ingleza *Raleigh*, e condenado por sentença de 6 de fevereiro de 1835, sendo declarados livres e emancipados 430 Africanos.

Brigue português Amizade Feliz. — Proprietários, D. Antonia Victoria de Moura e Justiniano José dos Reis.

Foi apresado entre a Ponta da Marambaia e a de Castilhos, demandando a barra da Ilha Grande, pelo brigue de guerra nacional *Niger*, de que é comandante o capitão-tenente José Mamede Ferreira, com Africanos a bordo, debaixo da denominação de — colonos —. A comissão não tomou conhecimento desta presa por não ser propriedade brasileira nem ingleza, subindo os competentes autos ao governo imperial para lhes dar o destino.

Escuna Angelica. — Proprietária, D. Anna Joaquina dos Santos; capitão, João José de Santa Anna.

Foi apprehendida pelo brigue-escuna de guerra brasileiro *Dous de Março*, commandante o 1º tenente Manoel Francisco da Costa Pereira, por lhe ter encontrado 319 Africanos a bordo. A comissão não tomou conhecimento desta presa por não ser propriedade brasileira nem portugueza, e remetterão-se os autos ao governo imperial para lhes dar o destino que conviesse.

Patacho brasileiro Continente. — Proprietário e mestre, José Francisco Dutra.

Foi apresada na ilha de S. Sebastião, onde se achava fundado, pelo brigue-escuna de guerra brasileiro *Dous de Março*, commandante o 1º tenente Manoel Francisco da Costa Pereira, e condenado por sentença de 28 de julho de 1835, sendo declarados livres e emancipados os 60 Africanos existentes a bordo.

Bergantim Aventureiro.

Apresado na ilha de S. Sebastião, por indícios de ter ali desembarcado escravos, pelo brigue-escuna de guerra brasileiro *Dous de Março*, commandante o 1º tenente Manoel Francisco da Costa Pereira; foi condenado por sentença de 30 de julho de 1835.

Summa brasileiro Novo Deslho.

Apresada pelo brigue de guerra *Imperial Pedro*, comandante Antonio Felix Corrêa de Mello, por ter a bordo dous Africanos: foi relaxada, sendo declarados livres os ditos Africanos.

Brigue *Orion*.

Foi apresado pela corveta do guerra inglesa *Satellite*, commandante Robert Smart na lat. 20° 28' sul, long. 38° 37' oeste, com 245 Africanos, e condenado por sentença de 18 de Janeiro de 1838, sendo declarados livres e emancipados os Africanos.

Summa portugueza *Vencejora*.

Foi apresada nas ilhas de Maricá pela escuna de S. M. B. *Hornet*, commandante Francis Roger Coghlan, por desconfiança de ter conduzido e desembarcado escravos recentemente. Por sentença de 26 de Fevereiro de 1836, julgou-se improcedente a detenção, por se não achar a dita escuna munida de instruções para visitar e capturar embarcações empregadas no commercio de escravatura, e mandou-se relaxar a referida summa.

Escuna portugueza *Flor de Loanda*. — Proprietario, Manoel Antônio Teixeira Barbosa.

Foi apresada na altura das ilhas de Maricá pela corveta de guerra *Never*, commandante Charles Eden, por ter a bordo 289 Africanos. A commissão não temeu conhecimento.

Patacho *Cesar*.

Foi apresado pela corveta de guerra inglesa *Bower*, commandante Charles Eden, por ter a bordo 267 Africanos, a cinco milhas das ilhas de Maricá. Não tinha tripulação nem papéis, existindo apenas envergada na aderifa, para ser içada, a bandeira brasileira. Foi condenado por sentença de 26 de maio de 1838, sendo declarados livres e emancipados 202 Africanos.

Brigue portuguez *Brillante*. — Proprietario, João Vieira de Mattos.

Foi apresado pela corveta de guerra inglesa *Wizard*, commandante Diogo P. Bower, na lat. 23° 8' 6" ao sul, com Africanos a bordo, e condenado por sentença de 25 de Junho de 1838, sendo declarados livres e emancipados 245 Africanos.

Escuna *Diligente*. — Proprietario, Joaquim Pedro de Freitas; mestre, Emydio Ribeiro da Silva.

Foi capturada pela corveta de guerra inglesa *Electra*, commandante William Preston, na lat. 16° 38' sul e long. 29° 54' oeste com escravos a bordo, denominados colonos, e condenada por sentença de 10 de Janeiro de 1839, sendo declarados livres e emancipados 246 Africanos.

Brigue-escuna *Feliz*. — Proprietario, Manoel José de Carvalho; mestre, João dos Santos.

Foi apresado pelo brigue de guerra inglez *Wizard*, commandante Thomas Frederic Birch, com 236 Africanos, denominados colonos, e condenado por sentença de 30 de Janeiro de 1839, sendo declarados livres e emancipados 229 Africanos.

Brigue-escuna portuguez *Carolina*. — Proprietario, Luiz da Rocha Miranda; mestre, Francisco Ferreira dos Santos Serva.

Foi capturado pela corveta de guerra inglesa *Electra*, commandante William Preston, na lat. 24° 18' sul e long. 40° 45' oeste, com 211 Africanos a bordo intitulados colonos, e condenado por sentença de 16 de Abril de 1839, sendo declarados livres e emancipados os Africanos.

Patacho *Especulador*. — Proprietario, José Joaquim Teixeira; mestre, Joaquim Pereira Negrão.

Foi apresado pela corveta de guerra Inglesa *Electra*, commandante William Preston, na lat. 22° 35' sul, e long. 39° 45' oeste, com Africanos a bordo, e condenado por sentença de 4 de maio de 1839, ficando livres e emancipados 208 Africanos.

Brigue *Ganges*. — Proprietario, Antonio Gomes da Cunha.

Foi apresado pelo brigue de guerra Ingles *Grecian*, commandante William Smyth, na altura de Cabo Frio, com 419 Africanos, e condenado por sentença de 31 de maio de 1839, por ter sido comprado e armado nesta côte, declarando-se livres e emancipados 386 Africanos.

Brigue *Leal*. — Proprietarios, Antonio José de Abreu Guimaraes e Manoel Luiz da Costa Ferreira.

Foi apresado pelo brigue de guerra Ingles *Grecian*, commandante William Smyth, na distancia de 15

milhas N. N. O de Cabo Frio com 364 Africanos, e condenado por sentença do 17 de junho de 1839, declarando-se livres e emancipados 319 Africanos.

Barca portuguesa Maria Carlota. — Proprietário Rodrigo do Abreu Machado.

Foi capturada à saída da barra 10 a 12 milhas S. E. e E. do farol da Ilha Bassa, por suspeita de empregar-se no tráfico de escravos pelo brigue de guerra de S. M. B. Grecian, commandante William Smyth, e condenado por sentença do 18 de setembro de 1839.

Patacho Recuperador. — Proprietário José Francisco de Souza; mestre, Sebastião da Fonseca.

Foi apresado a 20 milhas ao Oeste de Cabo Frio, por suspeitas de empregar-se no tráfico de escravos, posto que nenhum fosse encontrado a bordo pelo brigue de guerra Inglez Wizard, commandante William Smyth; e mandou-se relaxar por sentença de 24 de setembro de 1839, não continuando a ter a bordo os africanos que concorrerão para esta detenção.

Brigue portugues Pompeu. — Proprietário, José Rodrigues Soares; mestre, Antônio Ferreira.

Foi detido à saída deste porto do Rio de Janeiro para o de Moçambique com escala por Angola pela mexeriqueira Fawn, da fragata ingleza Stag, por se encontrar a bordo vazilhanas e quantidade de mantimentos superior, na inteligência do capiotor, para o sustento da tripulação durante a viagem, e outros objectos que o tornariam suspeito de se empregar no tráfico.

Por sentença de 26 de outubro de 1839, julgou-se improcedente a detenção, visto não estar a mexeriqueira autorizada pelo almirante britannico, nem munida de instruções para fazer apresamentos.

Por sentença de 9 de julho de 1840, se concederão indemnidades ao proprietário e interessados na importância de 38.627\$303, e o juro de 5 por cento até final pagamento.

Brigue portugues D. João de Castro. — Proprietário Antônio Braz Reis; mestre Vicente Freitas Serpa.

Foi apresado pelo brigue de guerra inglez Grecian, commandante W. Smyth, à entrada da Marambaja, por ter conduzido e desembarcado Africanos; e condenado por sentença de 28 de julho de 1840 como propriedade brasileira, por se ter empregado no tráfico ilícito de escravos.

Raste Africano Atrevido.

Foi apresado pelas autoridades militares do Rio de S. Francisco. A comissão não tomou conhecimento desta presa por não lhe competir o seu julgamento, e remeteu todos os papéis relativos a elle ao governo imperial.

Patacho portugues Providência.

Foi detido na altura da Ilha de Itamaracá pelo brigue de guerra brasileiro Constança, por suspeita de haver conduzido e desembarcado Africanos nas imediações daquella ilha. A comissão não se reputou autorizada para julgar esta embarcação, e enviou os papéis respectivos ao governo imperial para resolver como fosse justo.

Galeota brasileira Alexandre. — Proprietário Antônio José Marques; mestre, J. Gonçalves Leite.

Foi apresada pelo brigue de guerra inglez Grecian, commandante William Smyth, por desconfiança de empregar no comércio da escravatura. Por sentença de 10 de setembro de 1840, mandou-se relaxar esta embarcação e entregá-la a seus donos. Por sentença de 23 de junho de 1841, concederão-se indemnidades na importância de 1.054\$286, além dos juros de 5 por cento, por todo o tempo da demora que houver.

Patacho Paquete de Benguela. — Proprietários, Manoel Joaquim Teixeira e José Joaquim Teixeira.

Sendo apresado pelo brigue de guerra inglez Wizard, commandante T. F. Birch, na lat. 23° 20' Sul e long. 44° 6' O., com 280 Africanos, foi condenado por sentença de 26 de setembro de 1839, por se reconhecer ser o patacho preparado e esquipado no Rio de Janeiro por Alíbio Pinto de Carvalho, subdito portuguez, residente nesta corte, declarando-se livres e emancipados 274 Africanos.

Uma canoa com 47 Africanos foi apprehendida pela escuna de guerra brasileira Primeiro de Abril. A comissão não se julgou competente para tomar conhecimento deste caso, e remeteu os papéis relativos a elle ao governo imperial.

Brigue portugues Assaiceira. — Proprietários, João Machado Cardoso e José Vieira Pimenta Junior.

Foi apresado com escravos a bordo pelo brigue de guerra inglez Fawn, commandante John Foote, e condenado por sentença de 8 de março de 1841, sendo declarados livres e emancipados 323 Africanos.

Brigue brasileiro Nova Aurora. — Proprietário, Joaquim José dos Santos Malhado e Irmao.

Foi apresado na lat. $13^{\circ} 7' 57''$ sul, e long. $37^{\circ} 50' O.$, pela corveta de guerra Inglesa *Rose*, commandante P. Christie, por desconfiança de empregar-se no tráfico de escravatura. Ficado julgado improcedente a detenção por sentença do 15 de abril de 1841, mandou-se relaxar com a carga, e entregar a seus proprietários com faculdade de apresentarem a conta das indemnizações.

Na comissão existe o requerimento com as respectivas contas, pedindo indemnizações na importância de rs. 96.293 $\frac{1}{2}$ 11, as quais foram apresentadas em sessão de 18 de maio de 1842, porém ainda não foram julgadas e pende questão.

Barca brasileira Castro. — Proprietário Manoel Caetano Castro; mestre Francisco Alvaro Pimenta.

Foi apresada indo deste porto para o de Garavelas por Campos, entre as Ilhas Branca e Feia na baía de Santa Anna, na costa do Império, pelo brigue de guerra Inglesa *Grecian*, commandante William Smyth, por desconfiança de empregar-se no commercio de escravos. Por sentença de 25 de junho de 1841, mandou-se relaxar e entregar com a carga a seus donos, facultando-lhes apresentarem quanto antes as contas das indemnizações. Por sentença do 28 de setembro de 1841, concederão-se as indemnizações na importância de rs. 5.680 $\frac{1}{2}$ 17, além dos juros de 5 per cento por todo o tempo da demora do pagamento.

Brigue brasileiro Convenção. — Proprietário, Manoel Gonçalves Dias.

Foi apresado em viagem do porto do Rio de Janeiro para o de Pernambuco, com escala por Catinguiha e Maceió, pela corveta de guerra Inglesa *Rose*, commandante P. Christie, por desconfiança de empregar-se no commercio de escravos; e absolvido por sentença de 30 de dezembro de 1841, mandando-se entregar a seu proprietário, sem direito a indemnização pela suspeita a que deu causa procurando escapar-se quando a corveta lhe dera caça.

Brigue-escuna brasileiro Aracaty. — Proprietário, João Antônio Alves da Silva.

Foi apresado pelo brigue-escuna de guerra brasileiro *Felicidade*, commandante Filipe José Pereira Leal, por desconfiança de ter conduzido de Loanda Africanos, e havê-los desembarcado na costa da província de Pernambuco; e condenado por sentença de 16 de julho de 1842.

Brigue brasileiro Dois Amigos. — Proprietário, José Bernardino de Sá.

Foi apresado à saída do porto do Rio de Janeiro em frente da barra pelo brigue de guerra Ingles *Carter*, commandante John Foot, por desconfiança de se empregar no tráfico de escravos, e absolvido por sentença de 22 de julho de 1843, mandando-se entregar ao seu proprietário com direito salvo às indemnizações.

Existem na comissão o requerimento e contas de indemnizações pedidas na importância de 69.380 $\frac{1}{2}$ 640, que foram oferecidos em 7 de fevereiro de 1845 pelo proprietário por si, e como cessionário dos carregadores, a respeito do que há questão pendente de decisão.

Patacho Bom Destino. — Proprietário, André Gomes de Vasconcellos Barriga.

Foi apresada na lat. $13^{\circ} 44'$ sul, e long. $38^{\circ} 33' O.$, pelo brigue de guerra Ingles *Hector*, commandante Archibald Reed, por desconfiança de ter conduzido e descarregado Africanos, como provava o mau cheiro que tem os Africanos, signos de baileos, e muitos outros indícios; e condenada por sentença de 7 de outubro de 1844.

Patacho brasileiro Nova Granada.

Foi detido pela escuna de guerra Inglesa *Viper*, commandante o tenente James Caster. O processo desta embarcação principiou em 18 de novembro de 1844 e ficou sem decisão final em razão de questões pendentes, promovidas pelo ex-comissário juiz britânico John Samo.

O oficial-maior interino, José Domingos de Almeida Moncorvo.

F.

Relatório das reclamações pendentes de decisão do governo britânico, de que tem sido encarregada a legação do Brasil em Londres.

Galeota Alexandre. — Proprietário Antônio José Marques; mestre, J. Gonçalves Leite. — Indemnização concedida, além do juro de 5 per cento, até final pagamento, rs. 1.054 $\frac{1}{2}$ 286.

Saiu esta galeota do Rio de Janeiro para Campos em 1º de setembro de 1840; foi a 2 apresalada pelo bri-

gue do guerra inglez *Grecian*, comandado pelo capitão William Smyth; voltou ao mesmo porto para ser julgado pela comissão mixta, e esta, por sentença do dia 10, o mandou relaxar.

Os losados requererão indemnização à comissão, que mandou que apresentassem suas contas, o que satisfizerão, mas incluindo elles certas quantias, que allegarião existir a bordo da galéota na occasião do seu apresamento, foi-lhes ordenado que provassem essa allegação.

Per sentença do 28 de junho de 1841, concederão-se as indemnidades na importânciâ supra, além dos juros de 5 por cento, per todo o tempo da demora que houver.

Patacho Sociedade Feliz. — Proprietário, Pedro Pereira de Sampaio Silva; mestre, João de Souza Campos; fretadores, Francisco Pinto Lluna, João da Costa Júnior, Antônio Francisco de Lacerda, Manoel Francisco Lopes e José Martins do Couto Viana, todos da praça da Bahia. — Indemnização reclamada em prata, 260:856,5000 rs.

Este patacho partiu da Bahia para a Costa d'Africa em 21 de outubro de 1839 com um carregamento de tabaco, aguardente e fazendas; foi apresado em 21 de novembro pelo brigue de guerra inglez *Wattequin*, comandante Francis John Russell, à vista do Cabo de Palmas, conduzido a Serra Leoa, e lá, por suspeita de empregar-se no commercio de escravos, condenado, em 24 de dezembro, pela comissão mixta, então sómente composta de comissários ingleses.

Patacho Castro. — Proprietário, Manoel Caetano de Castro; mestre Francisco Alves Pimenta. — Indemnização concedida, além do juro de 5 por cento, até final pagamento, rs. 5:680,5157.

Partiu este patacho do Rio de Janeiro para Caravellas em 28 de maio de 1841, e tendo arribado no 1º de julho seguinte à enseada da Armação, próxima à baía de Santa Anna, foi ali visitado e apresado por escaleiros do brigue de guerra inglez *Grecian*, por suspeita de empregar-se no commercio de escravos. Sendo trazido ao Rio de Janeiro, e submettido à comissão mixta, esta, por sentença de 25 de junho, julgou ilegal a captura e os interessados com direito a indemnizações. Pela sentença de 26 de setembro concederão-se indemnizações no valor de rs. 5:680,5157, e juros de 5 por cento até final pagamento.

Patacho Maria. — Proprietário e mestre, Joaquim José de Mesquita; fretador, Francisco José Vaz Vieira. — Indemnização reclamada, além dos juros até final pagamento, rs. 86:616,5678.

Em 6 de agosto do 1840 se fez de volta este patacho para Gôa, com escala por Sofala, e chegou a este porto em 3 de outubro. Foi-lhe o desembarque do carregamento prohibido pela autoridade local; mas tendo esta pedido ao capitão que se encarregasse de levar ao governador geral em Moçambique ofícios em que lhe queria soccorros contra os selvagens que ameaçavam invadir a cidade, partiu o patacho para aquele porto em 28 do mesz de outubro. A 12 de novembro, estando a 9 ou 10 milhas distante delle, o apresou um cutter, pertencente ao brigue de guerra britannico *Lily*, comandante George Alexander Seymour, que o mandou para o Cabo da Boa Esperança. Chegou ali em 9 de dezembro, e em 31 foi condenado, por sentença do vice-almirantado, como navio portuguez equipado para o commercio ilícito de escravos. Forão tomados como prova daquella nacionalidade os seguintes factos: — existência de uma bandeira portugueza, além da brasileira, com que o patacho navegava na occasião do apresamento; de um passaporte portuguez occulto em uma cavidade na marra, e de onze marinheiros da mesma nação.

O proprietário reclamou, além dos juros até final pagamento, a quantia de 86:616,5678 rs.

Sumaca Nova Fortuna. — Proprietário, José Joaquim de Almeida; mestre, Francisco José da Rocha. — Indemnização reclamada 54:126,5636 rs.

Partiu esta sumaca da Bahia para a Costa da Mina, em 21 de março de 1841, levando um carregamento de aguardente, tabaco e mercadorias estrangeiras.

Depois de haver negociado com Anamboe e Apam, partiu para África Inglesa, onde fundeu em 31 de maio; foi ali apressada em 6 de junho seguinte pelo brigue de guerra inglez *Dolphin*, que a mandou para Serra Leoa, onde, sob pretexto de empregar-se no commercio de escravos, foi condenada em 21 de julho, por sentença da comissão mixta, então composta sómente de comissários ingleses.

Fez o proprietário o seu protesto perante o juiz conservador britannico na cidade da Bahia, e justificou as diferentes parcelas da quantia de 54:124,5636 rs. por que protestara, sendo tudo julgado por sentença do mesmo juiz.

Brigue Nova Aurora. — Proprietário, Joaquim José dos Santos Malhado e Irmão. — Indemnização pedida 94:273,5311 rs.

Tendo este brigue sahido da Bahia para a Costa d'Africa em 23 de fevereiro de 1841, a corveta ingleza *Hose*, comandante Christie, que então estava naquelle porto, saiu a 24 em seu seguimento; apresou-o a 26, e de volta chegou com elle à Bahia a 27. Daí foi elle mandado para o Rio de Janeiro, para ser julgado pela

comissão mixta; que, por sentença de 13 de abril, julgou a sua captura ilegal, e os interessados com direito a indemnizações.

Por encontrarem os reclamantes grandes obstáculos na formação das contas destas indemnizações, requererão por vezes a comissão renovação do prazo em que as devão apresentar, e sempre lhes foi essa concedida. Tendo expirado o último prazo em 2 de agosto de 1841, e sendo as contas sómente oferecidas em 28 de maio de 1842 ao julgo da comissão, não se concederão aquellas indemnizações, porque o comissário britânico Samo, que veio substituir sir George Jackson, se recusou a tomar conhecimento dos autos respectivos, sob pretexto de ter passado o prazo dentro do qual devo dar-se a sentença do indemnização. O mesmo comissário não quis sujeitar ao sorteamento de árbitro, nem receber, nem consentir que fosse inserido na acta da sessão desse dia o protesto que a respeito do ocorrido apresentou o comissário juiz brasileiro.

A pesar das reiteradas reclamações do governo imperial a respeito deste caso, não se pôde conseguir que o comissário juiz britânico admitisse as contas de indemnização.

O despacho de lord Aberdeen de 16 de Janeiro de 1843 aos comissários ingleses, enquanto diga que os juriconsultos da coroa são de opinião que as partes perderão o direito à indemnização por não haverem apresentado suas contas dentro do prazo que lhes fôra concedido, ajunta que elas diferem das comissários britânicos quanto ao sorteamento de árbitro, o qual entendem que não pode ser negado.

Barca J. A. Bobb. — Proprietário e mestre Robert Walker, dos Estados Unidos; carregador Manoel Pinto da Fonseca. — Indemnização reclamada, além dos juros de 12 por cento, até final pagamento, 306:405.⁵715 rs.

O negociante brasileiro Manoel Pinto da Fonseca fretou aquella barca para uma viagem ao Cabo Verde, tocando em qualquer porto da Costa d'Africa que fosse indicado pelo sobrecarga; saiu do Rio de Janeiro em 16 de fevereiro de 1842, e aportou em Cabinda em 20 de março. Antes porém de lá entrar, e quando ainda estava fôra da costa, foi visitada pelo brigue de guerra *Water Witch*, que então ali cruzava com a fragata *Madagascar*; e depois de ter por mais de 50 horas detido a dita barca, mandou que ella continuasse o seu rumo, e que logo à sua chegada desembarcasse o carregamento sob a inspecção de duas pessoas da equipagem do brigue, o que assim fez em 8 de abril.

O sobrecarga estabeleceu uma felteria à semelhança de outras ali existentes, e começou o seu commercio. No dia 23 de maio foi aquella felteria cercada por força armada do brigue e da fragata, a qual, depois de haver tirado e mandado para esses dois navios muitos gêneros, abandonou a felteria aos negros, e quando estes cessaram de sáqueá-la, a incendiou.

O carregador protestou no Rio de Janeiro, em agosto de 1842, perante o juiz conservador britânico, pela somma de rs. 306:405.⁵715, e juros de 1 por cento ao mês desde 23 de maio daquelle anno até final pagamento.

Polaça Santo Antonio Victoriense. — Proprietário João da Costa Junior e C°, mestre Joaquim Lopes Pereira. — Indemnização reclamada em prata rs. 171:565.⁵000.

Esta embarcação, tendo saído da Bahia para a Costa da África em 10 de fevereiro de 1840, foi apresada no dia 2 de abril seguinte pelo brigue de guerra britânico *Walker*, commandante William Tucker, na altura de 4° 43' N., e 6° 21' O., e levada para Serra Leoa, foi submetida à comissão mixta, que, por sentença de 21 de maio, a declarou boa presa, por estar no acto do apresamento empregada no commercio de escravos, não se provando contudo que os tivesse em bordo ou que os houvesse desembarcado.

O mestre protestou aos 25 de maio em Serra Leoa contra o apresamento e sentença, declarando haver logo depois daquelle, e ainda a bordo da polaca, feito um protesto, que lhe fôra tomado pelo captor, bem como todo o seu dinheiro, por falta do qual não pôde defender o navio.

Os proprietários protestaram na Bahia, perante o juiz conservador britânico, pelo valor que reclamão, e foi justificado perante o mesmo juiz.

Escuna Amalia. — Proprietário Antonio Pinto Ferreira Viana e C°. — Indemnização reclamada em ouro rs. 5:256.⁵730.

Em 1839 foi esta escuna fretada pelo consal português residente no Pará, para de lá conduzir para S. Paulo de Loanda 56 colonos da sua nação. Levou-os ella ao seu destino, e voltava em lastro em fevereiro do anno seguinte quando foi abordada pela escuna de guerra britânica *Fair Bosom*, que a deteve por algumas horas, relaxando-a depois; porém durante esse curto espaço de tempo de bordo lhe foi fraudulentamente tirada a somma de 5:256.⁵730 em ouro, pertencente aos reclamantes, e que era o producto da passagem dos colonos, do frete de alguns objectos de carregamento, e da venda de combustíveis que sobraram. Foram igualmente subtraídos 56 meios dobrões, propriedade de um passageiro, que foram devidamente restituídos.

Brigue Guyana. — Proprietários Logan e Moore, de Liverpool; carregador Manoel Francisco Lopes; mestre George Nekeilis.

Foi apresado na altura de 4° 20' N., e 5° 30' O., pelo brigue de guerra inglês *Viper*, comandante George Burtiss, e levado para Serra Leoa, onde o tribunal do vice-almirantado o julgou boa presa por sentença de 12 de agosto de 1846.

O carregador apelou desta sentença; porém não podendo nenhuma apelação de sentença de tribunal algum do almirantado ou vice-almirantado prosseguir-se a inhibição não é requerida e outorgada dentro de 12 meses contados da data da sentença, não teve efeito esta apelação, por culpa dos oficiais da corôa britânica, que por suas delongas impossibilitaram a concessão da inhibição dentro do prazo legal.

Brigue Activa. — Proprietários Francisco Antônio do Oliveira, João Pinto de Lemos, Elias Baptista da Silva, José Antônio de Oliveira, todos da praça da Bahia; mestre José Pinto de Araújo Viana. — Indemnização concedida condicionalmente, L. 11.043,17,8.

Foi capturado em 11 de fevereiro de 1826 com escravos, ao sul da linha, pela fragata *Atholl*, comandante James Murray, e mandado para Serra Leoa, onde, por sentença de comissão mixta de 9 de maio, foi julgado má presa e relaxado; sendo o captor condenado ao pagamento das seguintes parcelas:

Despesas de processo.....	L. 256,2,8
Indemnização de demora.....	* 654,0,0
Perda de 163 escravos que fugiu.....	* 9.983,15,0
Juros.....	* 150,0,0
	* 11.043,17,8

O pagamento das últimas três parcelas foi concedido com dependência de acordo dos dois governos. O governo inglês recusou o pagamento desta quantia fundando-se na condição com que fôra ela concedida.

Lancha Maria Theresa. — Proprietário Antônio José da Graça. — Indemnização reclamada, além dos juros de 6 por cento até final pagamento, reis 10.732,5870.

Cora permissão da collectoria de Ubatuba, estava esta lancha no dia 30 de dezembro de 1843 fundeada a 500 braças da fazenda do proprietário, recebendo pipas de aguardente que formavam parte de um carregamento destinado ao porto de Santos, cujo resto devia ser tomado de volta da fazenda em Ubatuba, quando um escaler do brigue de guerra britânico *Dolphin*, comandante Hoare, o apresou sob pretexto de empregar-se no comércio ilícito de escravos. Foi trazida ao Rio de Janeiro, mas não submetida ao julgamento de tribunal algum, nem resituída, apesar de reclamações do proprietário e do governo imperial.

Finalmente o governo inglês mandou pôr aquella lancha à disposição do seu dono, o qual, vendendo-a imediatamente arruinada, não a quis receber senão com a condição de ser vendida em hasta pública, é aceito o preço a que tivesse direito.

O valor destas e da diferença entre o valor da lancha e o produto líquido da venda é o que agora reclama o proprietário.

Bergantim Relâmpago. — Proprietário Manoel Joaquim de Faria. — Mestre Antônio Joaquim de Andrade. — Indemnização reclamada Rs. 4.056,5162.

Foi apresado, por suspeita de empregar-se no comércio de escravos, em Macau, em 19 de abril de 1844, pelo brigue de guerra inglês *Dolphin*; e sendo conduzido ao Rio de Janeiro, foi relaxado no dia 23 do mesmo mês, por ordem de sir Thomas Pasley, que comandava nessa ocasião a estação naval britânica.

Brigue Imperador D. Pedro. — Proprietário José Bernardino de Sa. — Mestre João José Alves de Mattos.

Na sua viagem do Rio de Janeiro para Bombaim e Cônha foi este brigue, no dia 23 de junho de 1844, apresado na altura de 18° 0' 1" S. e 37° 0' 1" E., pela corveta de guerra britânica *Bittern*, comandante S. Edmund Peel, e levado para Serra Leoa, onde chegou em 1 de novembro, e foi julgado boa presa pela comissão mixta, por estar equipado para o comércio de escravos.

Nessa época sómente existia naquela comissão por parte do Brasil o comissário árbitro, que protestou contra tal julgamento, mostrando que não eram objectos de esquipamento aqueles que o captor e comissários ingleses como tais consideravam.

O oficial-maior interino, José Domingues de Altaide Moncorvo.

18

Reclamações antigas affectas à legação imperial em Londres.

Número	Nome, características.	A - 190 notícias	Sobr. nome(s).	Proprietário,	Datas das capturas.	Data de publicação, ou transmissão.	Prazos restringidos pelo proprietário.	Quando declaradas pela propriedade.	
					1	2	3	4	
1.	Ocupações que fizeram esta classe fortes capturadas ao norte da Ilha; e outras pelas capturas em período do comércio. Passaportes ilícitos.	Capturadas ao norte da Ilha; e outras pelas capturas. Passaportes ilícitos.	Sobr. nome(s).	Proprietário	Datas das capturas.	Data de publicação, ou transmissão.	Prazos restringidos pelo proprietário.	Quando declaradas pela propriedade.	
2.	Capturadas ao norte da Ilha; e outras pelas capturas. Passaportes ilícitos.	1. Bento José da Cunha, Bento José da Cunha, Filho José da Cunha.	Antônio Pedroso da Abreu e Lima, João Vitor Ribeiro e Lima, José da Cunha e Lima.	10 de junho de 1882. 10 de setembro de 1882. 10 de outubro de 1882.	10 de junho de 1882. 10 de setembro de 1882. 10 de outubro de 1882.	de 1882	07-06-1882 10-09-1882 10-10-1882	06	
3.	Capturadas ao norte da Ilha; e outras pelas capturas. Passaportes ilícitos.	1. Dr. Eng. Engenheiro Santos Góes, Engenheiro Santos.	Enrique Antônio da Fazenda, Assessor da Fazenda G. Mercantil, Antônio Pedroso da Abreu e Lima.	10 de maio de 1882. 10 de novembro de 1882. 10 de dezembro de 1882.	10 de maio de 1882. 10 de novembro de 1882. 10 de dezembro de 1882.	1882	08-05-1882 10-11-1882 10-12-1882	06	
4.	Capturadas ao norte da Ilha; e outras pelas capturas. Passaportes ilícitos.	1. Dr. Eng. Engenheiro Santos Góes, Engenheiro Santos.	Marcos Carneiro dos Reis, José da Cunha e Lima, José da Cunha e Lima, José da Cunha e Lima, José da Cunha e Lima, José da Cunha e Lima.	17 de maio de 1882. 10 de maio de 1882. 10 de fevereiro de 1882. 10 de abril de 1882. 10 de maio de 1882. 10 de abril de 1882.	10 de junho de 1882. 10 de setembro de 1882. 10 de abril de 1882. 10 de maio de 1882. 10 de maio de 1882. 10 de maio de 1882.	10 de junho de 1882. 10 de setembro de 1882. 10 de abril de 1882. 10 de maio de 1882. 10 de maio de 1882. 10 de maio de 1882.	1882	10-06-1882 10-09-1882 10-04-1882 10-05-1882 10-05-1882 10-05-1882	06
5.	Capturadas ao norte da Ilha; e outras pelas capturas. Passaportes ilícitos.	1. Escrivão Peregrino, Santos A. J. P. Faria.	Indo Antônio Moreira e Lima, Santos A. J. P. Faria e Lima.	10 10	10 10	1882	07-10-1882 08-10-1882	06	
6.	Capturadas ao norte da Ilha; e outras pelas capturas. Passaportes ilícitos.	1. Dr. Eng. Engenheiro Santos Góes.	Franclineto Antônio da Oliveira e Lima, José Alves da Silva Pinto.	10 de junho de 1882. 25 de outubro de 1882.	10 de junho de 1882. 25 de outubro de 1882.	1882	05-07-1882 06-11-1882	06	
7.	Capturadas ao norte da Ilha; e outras pelas capturas. Passaportes ilícitos.	1. Dr. Eng. Engenheiro Santos Góes.	D. Maria T. Correia Lopes, Francisco Joaquim da Cunha e Lima, Antônio Pedroso da Abreu e Lima, Antônio Pedroso da Abreu e Lima, Antônio Pedroso da Abreu e Lima.	20 de maio de 1882. 20 de setembro de 1882. 5 de agosto de 1882. 10 de outubro de 1882.	20 de maio de 1882. 20 de setembro de 1882. 5 de outubro de 1882. 10 de outubro de 1882.	1882	05-06-1882 06-09-1882 05-10-1882	06	
8.	Capturadas ao norte da Ilha; e outras pelas capturas. Passaportes ilícitos.	1. Dr. Eng. Engenheiro Santos Góes.	Emilia José da Cunha e Lima.	10 de junho de 1882.	10 de junho de 1882.	1882	05-07-1882	06	

ENSKYAGES.

Recomendo que os casos dos heróis Gachim, José Arceo, Rômulo, S. Bonafiglia, Presidente, Zorion e Sávio da Silva, os Mass e Irmãos São Francisco, sejam todos levados, em seu dia, ao Congresso, para documentar, de forma segura, os extensos abusos cometidos por pessoas que se dizem representantes do povo.

10. São estes os documentos de que fala M. Gómez. — 11. Os documentos são verdadeiros e provam a existência da propriedade. — 12. Estes passos e legados reclamam seu direito à propriedade.

Salta oggi (www.salto.com) è un portale di informazione sul settore della cultura e del turismo.

NOTAS

DIRIGIDAS

EM NOME DO GOVERNO IMPERIAL

A OUTROS GOVERNOS.

M. I.

NOTA

do governo imperial dirigida ao enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica, notificando a cessação das Convenções sobre o tráfico de Africanos.

Rio de Janeiro. — Ministério dos negócios estrangeiros, em 12 de março de 1845.

N. 25. — Completando-se amanhã, 13 do corrente mês de março de 1845, os 15 anos durante os quais, segundo as Convenções entre o Brasil e a Grão-Bretanha sobre a abolição do tráfico da escravatura, continua ainda em vigor a Convenção de 28 de julho de 1817; cessando por conseguinte desde esse dia o direito de visita e de busca e todas as outras estipulações contidas na referida Convenção de 28 de julho de 1817, artigos adicionaes, instruções e regulamentos annexos, o abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negócios estrangeiros, recebeu ordem dos mesmos Augusto Senhor para comunicar ao Sr. Hamilton Hamilton, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica, que, attendendo-se a que, por intelligencia das duas altas partes contractantes, concordou-se em dar o espaço de seis meses aos navios brasileiros empregados no tráfico para se recolherem livremente aos portos do Imperio, uma vez que tivessem deixado as costas d'Africa, até o dia 13 de março de 1830, em que, segundo a Convenção de 23 de novembro de 1826, cessava completamente esse tráfico, o governo imperial não duvidaria concordar que as comissões mixtas brasileiras e inglesas, estabelecidas nesta corte e em Serra Leoa, continuem ainda por seis meses, que acabarão em 13 de setembro deste anno, para o unico fim de concluirem os julgamentos dos casos pendentes, e daquelles que por ventura tenham ocorrido até o referido dia 13 de março do corrente anno.

O abaixo assignado aproveita a oportunidade para renovar ao Sr. Hamilton Hamilton as expressões da sua perfecta estima e distinta consideração.

EUSTACIO FERREIRA FRANÇA.

M. 2.

NOTA

do governo imperial, confirmando a resolução que tomara de dar por findas as Convenções sobre o tráfico de escravatura.

Rio de Janeiro. — Ministério dos negócios estrangeiros, em 2 de julho de 1845.

N. 52. — O abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negócios estrangeiros, tem a honra de dirigir-se nesta occasião ao Sr. Hamilton Hamilton, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica, sobre um assumpto cuja importancia e resultados o Sr. Hamilton Hamilton poderá facilmente calcular, prestando-se em consequencia a uma resposta prompta e satisfactoria, a qual o governo imperial tem todo o direito a esperar.

O Sr. Hamilton Hamilton ha de recordar-se que o antecessor do abaixo assignado comunicou-lhe em nota datada em 12 de março proximo passado, que, completando-se no dia 13 de março de 1845, os quinze

anos durante os quaes, seguindo as Convenções entre o Brazil e a Grão-Bretanha sobre a abolição do tráfico da escravatura, continuava ainda em vigor a Convenção de 28 de julho de 1817, cessando por conseguinte desde esse dia o direito de visita e de busca, e todas as outras estipulações contidas na referida Convenção de 28 de julho de 1817, artigos adicionaes, instruções e regulamentos annexos, recebera ordem de S. M. o Imperador para participar no Sr. Hamilton que, atendendo-se a que, por intelligença das duas altas partes contractantes, concordou-se em dar o espaço de seis mezes aos navios brasileiros empregados no tráfico para se recolherem livremente aos portos do Imperio uma vez que tivessem deixado a costa d'Africa até o dia 13 de março de 1820, em que, segundo a Convenção de 23 de novembro de 1820, cessava completamente esse tráfico, o governo imperial não davíaria concordar que as commissões mixtas brasileiras e inglesas, estabelecidas nesta corte e em Serra Leoa, continuassem ainda por seis mezes, quo acabaria em 13 de setembro deste anno, para o unico fim de concluirem os julgamentos dos casos pendentes, e daquelles que por ventura tem occorrido até o referido dia 13 de março do corrente anno. O Sr. Hamilton respondeu em nota de 17 de março prorrogando que submeteria sem demora esta comunicação ao seu governo.

A justiça em que se fundam esta deliberação do governo imperial é tão notoria e evidente, que custaria a crer, se não houvesse já por descengano um facto positivo, que podesse haver alguma que a contrariasse.

Com efeito, pelo tratado de 23 de janeiro de 1815, o governo do reino-unido de Portugal, Brazil e Algarves, obrigou-se a abolir o commercio de escravos ao norte do Equador, e a adoptar, de acordo com a Inglaterra, aquellas medidas que melhor podessem contribuir para a efectiva execução do ajuste precedente, reservando para um tratado separado o periodo em que o commercio de escravos houvesse de cessar universalmente e de ser prohibido em todos os dominios portuguezes.

As medidas que, na conformidade do tratado do 23 de janeiro de 1815, prometerão os dous governos adoptar foram posteriormente estipuladas na Convenção adicional datada de 28 de julho de 1817.

Nesta Convenção, entre outras providencias acerca de passaportes e outros assumptos, estabeleceu-se o direito de visita e busca e a criação de commissões mixtas para julgarem os apresamentos feitos pelos cruzadores das altas partes contractantes. Na mesma data foram assignadas pelos plenipotenciarios dos dous governos instruções nos cruzadores e regulamentos ás commissões mixtas. A 11 de setembro de mesmo anno de 1817 foi assignado em Londres, e depois competentemente ratificado pelo governo portuguez, um artigo separado, pelo qual concordarão os dous governos em que, logo quo se verificasse a total abolição do tráfico da escravatura, as duas altas partes contractantes convirão em adaptar de commun accordo ás novas circunstancias as estipulações da Convenção adicional de 28 de julho do mesmo anno de 1817, e acrescentou-se que, quando não fosse possivel concordar em outro ajuste, a dita Convenção adicional ficaria scada valida ate a expiração de 15 annos, desde o dia em quo o tráfico da escravatura fosse totalmente abolido.

Feita a independencia do Brazil, e não estando ainda abolido totalmente o tráfico da escravatura, o governo da Grão-Bretanha celebrou com o do Imperio o tratado de 23 de novembro de 1820.

No artigo 1º deste tratado estabeleceu-se que, passados tres annos depois da troca das ratificações, não seria mais lícito nos subditos brasileiros o commercio da escravatura, e pelos artigos 2º e 3º adoptára-se e vigorarão-se todos os artigos e disposições dos tratados concluidos entre a Inglaterra e Portugal de qualquer natureza, e as instruções e regulamentos a elles annexos.

Desta exposição resulta pois que ficarão fazendo parte do direito internacional do Brazil e da Grão-Bretanha: 1º, a Convenção de 28 de julho de 1817, que estabelecerá o direito de visita e busca, e as commissões mixtas; 2º, o artigo separado de 11 de setembro de 1817, que estabelecerá que estas medidas sómente durarão 15 annos depois da abolição total do tráfico da escravatura, se, por commun acordo, as estipulações da dita Convenção não fossem adaptadas ás novas circunstancias.

A troca das ratificações do tratado de 23 de novembro de 1820, que abolio totalmente o tráfico da escravatura, foi feita nos 13 de março de 1827.

Do que fica ponderado, segue-se que desde esse dia em diante começou a correr, na forma do artigo separado de 11 de setembro de 1817, o espaço de 15 annos de duração para as medidas estipuladas na Convenção adicional de 28 de julho de 1817, entre as quaes figurão o direito de visita e busca e as commissões mixtas para julgar os apresamentos.

Segue-se mais que o referido espaço de 15 annos terminou em 13 de março de 1845.

Segue-se ultimamente do que fica ponderado que, no dia 13 de março de 1845, deixou de ser valida a Convenção de 28 de julho de 1817, e que não pôde, em consequencia, subsistir mais o direito de visita e busca, assim como que as commissões mixtas apenas poderão continuar a funcionar por mais seis mezes, contados desde o dia 13 de março, e para o fino especial indicado na nota do antecessor do abaixo assignado, se nisto conciver o governo da Grão-Bretanha, vista a razão allegada na mesma nota.

Foi portanto com a maior surpresa que o abaixo assignado recebeu a copia da acta da sessão da commissão mixta brasileira e inglesa, celebrada no dia 18 do mez de junho, e que o abaixo assignado remete tambem por copia ao Sr. Hamilton, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica.

Resulta da leitura desta acta:

1.^o Que o commissario-juiz britannico declarara não admitir a excedência da interpretação a respeito da duração dos tratados que existem para a supressão do tráfico da escravatura, e qual foi repentinamente anuncuada pelo ex-ministro dos negócios estrangeiros, e que elle tem todos os motivos para aderir a esta opinião; porquanto, o governo de S. M. Britannica não tem dado até o presente instruções aos seus funcionários para cessarem ou limitarem-se nas funções do que se achou encarregados em virtude daquelles tratados; e portanto é imperioso a todos os empregados britannicos continuarem a obrar o levar a effeito todas as estipulações da Convenção de 1826.

2.^o Que era facil provar-se serem estas as instruções do governo de S. M. Britannica, e para este fim, elle commissario-juiz obterá copia de um dos *warrants* (ordens) ultimamente dadas pelo almirantado britannico aos cruzadores britannicos, dirigidas ao commandante do brigue de guerra de S. M. *Grecian*, e datadas de 9 de abril ultimo, pelas quais aquele cruzador é expressamente autorizado, e se lhe dão poderes e ordens para que obre na conformidade da Convenção acima mencionada, para a supressão do tráfico de escravos, feito em embarcações brasileiras, e são de teor seguinte:

« Pelos commissarios que desempenham o lugar de lord High Admiral, do reino-unido da Grão-Bretanha e Irlanda. — Porquanto, uma Convenção entre a Grão-Bretanha e o Brazil para a abolição do tráfico da escravatura foi assignada no Rio de Janeiro no dia 23 de novembro de 1826, e as ratificações trocadas no dia 13 de março de 1827; e porquanto as duas partes contractantes convieram na mesma que as embarcações das suas reaes marinhas, respectivamente fornecidas com as instruções do anexo N.º 2 à Convenção adicional de 28 de julho de 1817 entre a Grão-Bretanha e Portugal, poderão examinar e remetter para ser julgada qualquer embarcação suspeita de empregar-se no tráfico illegal de escravos; e porquanto nós julgamos proprio que a embarcação de S. M., ao vosso mando, seja uma das autorisadas para obrar na conformidade da Convenção com o Brazil, nós vos fornecemos uma copia da dita Convenção com o Brazil, assim como do anexo à Convenção adicional com Portugal, e pela presente vos autorisamos expressamente, damos poder e ordinamos para obrardes na conformidade da dita Convenção, para supressão do tráfico de escravatura que se faça em embarcações brasileiras. Dado sob nossas assignaturas, a 9 de abril de 1845. (Assignados). — W. H. Gage. — W. Gordon. No Sr. A. L. Montgomery, commandante do navio de S. M. *Grecian*, em Devonport. Por ordem de SS. EEx. (Assignado). — W. A. B. Hamilton. »

3.^o Que há todo o motivo para presumir que casos de detenção de navios brasileiros de escravatura serão apresentados a esta comissão, assim como no ramo de Serra Leoa, e em tais casos é difícil antever as consequencias que poderão resultar caso o commissario-juiz brasileiro se recuse a tomar conhecimento delles.

4.^o Que elle commissario-juiz chamava a séria atenção de seu collega para estes factos, firmemente persuadido que elle levaria este importante negocio à consideração do actual ministerio do governo de S. M. Imperial, o qual poderá ser de diferente opinião sobre esta questão daquelle que prescrevem o Sr. Ernesto Ferreira França.

O governo imperial não tem expressões para significar a estranheza que lhe causou a leitura da acta a que se refere.

A decisão que foi comunicada ao Sr. Hamilton pelo antecessor do abaixo assignado, em nota de 13 de março ultimo, assenta na letra expressa e clara dos tratados e Convenções entre o Brazil e a Grão-Bretanha, como se tem demonstrado, a não ser que estes tratados e Convenções importão unicamente obrigações e não direitos para o Brazil.

Não se recusando o governo do Brazil a qualquer nova Convenção justa e razoável que tenha por fim o accordo de medidas adaptadas ás novas circunstâncias, para evitar o tráfico da escravatura, o governo de S. M. o Imperador nutre a intima convicção de que o de S. M. Britannica não consentirá entretanto que se pratiquem actos que, com a protecção que o governo imperial deve aos seus subditos, offenderão directamente a independencia e a soberania da nação. Mas, para que este objecto fique por uma vez resolvido e não possa dar occasião a conflitos prejudiciais aos subditos de ambos os governos, e contrários á boa harmonia que deve subsistir entre os mesmos governos, o abaixo assignado recebeu ordem de S. M. o Imperador para declarar desde já ao Sr. Hamilton Hamilton, enviado extraordinario o ministro plenipotenciario de S. M. Britannica, que aos plenipotenciarios nomeados para a celebração do tratado entre o Brazil e a Inglaterra se transmitirão as convenientes instruções para formularem *ad referendum* um artigo adicional sobre este assumpto, debaixo da mesma condição a que se refere a nota que o abaixo assignado dirigiu ao Sr. Hamilton Hamilton, com a data de 19 de junho ultimo, de ficar a ratificação do tratado dependente da approvação do referido artigo pelo governo de S. M. Britannica.

O abaixo assignado reitera por esta occasião ao Sr. Hamilton Hamilton as expressões de sua perfeita estima e distinta consideração.

ANTONIO PAULINO LAMPO DE ABREU.

PROTESTO

dirigido pela legação imperial, em Londres, contra o Bill sancionado em 8 de agosto de 1845, relativo aos navios brasileiros que se empregarem no tráfico.

Tork Place, 25 de julho de 1845.

Na grave situação em que os recentes actos do governo britânico collocão as relações do Brasil com a Grão-Bretanha, julgaria o abaixo assignado, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de S. M. o Imperador do Brasil, faltar aos seus deveres immediatos se não declinasse, em nome do seu paiz, toda e qualquer responsabilidade perante S. Ex. o muito honrado conde de Aberdeen, principal secretário de estado de S. M. Britânica na repartição dos negócios estrangeiros.

O abaixo assignado poderia eximir-se de acrescentar que, expressando-se por esta forma, tem com mais especialidade em vista o projecto de lei apresentado por lord Aberdeen, e em discussão actualmente em um dos ramos da legislatura desse paiz.

Antes porém de ocupar-se com esta lei, que tem de alterar por uma forma tão desagradável as relações entre o Brasil e a Inglaterra, examinara o abaixo assignado a propria medida que o seu governo adoptou, e que se diz haver motivado por parte de S. Ex. um tão serio procedimento.

O Brasil comprometeu-se pela Convenção de 23 de novembro de 1826 a cumprir todas as clausulas convencionadas em 1815, 1817 e 1828 entre a Grão-Bretanha e Portugal para a abolição do tráfico de escravos; nesse numero entrava a criação de comissões mixtas, as quais deviam tomar exclusivamente conhecimento das infrações daquellas diversas Convenções, e julgar os navios que criminosamente se empregassem no dito tráfico.

Entretanto, a duração da Convenção de 1817, que taes comissões mixtas creou, não era illimitada, e o governo imperial, depois de ter pretendido infrutiferamente pôr-lhes termo no anno de 1831, adoptou finalmente o parecer do governo britânico, o qual, em uma nota de 16 de agosto do mesmo anno, significou moi distintamente à legação imperial nessa corte que as referidas comissões mixtas não poderiam cessar as suas funções antes do dia 13 de março de 1845.

Clara fica pois que a cessação das comissões mixtas, notificada pelo governo imperial, não é em primeiro lugar, como se tem querido insinuar, um acto arbitrario da sua parte; antes pelo contrario é o simples complemento das proprias vistos do governo britânico, formuladas pela forma mais explicita e categorica pelo seu legitimo orgão o secretário de estado que dirigio a repartição dos negócios estrangeiros em 1831.

Se pois é evidentemente legal a decisão do governo de S. M. I., difícil não seria para o abaixo assignado provar que ella tem outrosim o merecimento adicional da oportunidade.

Com effeito, fá face dos documentos officiaes, que o governo britânico faz publicar annualmente (*Slave Trade papers*), é fácil reconhecer-se que longe estavão as comissões mixtas de atingirem o objecto ostensivo da sua instituição: em lugar da escrupulosa observância das instruções convencionadas entre as duas corôas, e que só elles de commun acordo poderião legalmente alterar, ampliar ou restringir, os funcionários ingleses das comissões mixtas establecidas no Rio de Janeiro e em Serra Leba procedião em conformidade de ordens particulares expedidas pela repartição dos negócios estrangeiros, não sómente com violação directa das estipulações que seca o abaixo assignado de recendar, porém também contra as representações combinadas do governo imperial junto á legação de S. M. Britânica e do abaixo assignado junto a lord Aberdeen.

O abaixo assignado recorrerà ainda á mesma fonte official (*Slave Trade papers*) para sustentar que ás outras partes da Convenção de 1817 não erão observadas com mais fideliade.

E, na verdade, em cada pagina daquella publicação se encontra efectivamente a prova irrefragável das violações as mais odiosas: o direito de visita exercido violentamente, a alcance das baterias brasileiras nas aguas territoriales do Imperio, por vezes mesmo no interior de seus portos; desembarques com força armada em diferentes pontos da costa, em presença das autoridades locaes, e com menospreço de suas representações; numerosas apprehensões arbitrárias, gratuitas; e todas estas offensas e attentados á nacionalidade brasileira, desfrutando uma impunidade revoltante, devida em grande parte á anarchia a que se achavão reduzidas as comissões mixtas pelas razões já acima allegadas pelo abaixo assignado.

Estava pois o governo imperial no seu direito quando notificou a cessação das clausulas da Convenção de

1817, o esta medida se expõe naturalmente se se encarar a situação actual das coisas com socorro e imparcialidade.

E' importante porém que se observe aqui que o governo de S. M. I. se apressou a providenciar para que da cessação das comissões mixtas e das outras cláusulas da Convenção de 1817 que com elas expirão, não resultasse a imparcialidade para os subditos do Imperador, que, de encontro aos decretos vigentes, fossem culpados de qualquer empreza de introdução de negros no território do Império. Com esto fum unicamente é que se redigiram as circulares dos ministros da justiça e da marinha, que se publicaram oficialmente no Rio de Janeiro, na mesma occasião em que o enviado de S. M. Britânnica recebeu do ministro dos negócios estrangeiros de S. M. I. a comunicação com que o abaixo assinado tem a honra de ocupar-se neste momento.

Seria pois superflua a intervenção do governo de S. M. Britânnica para suprir a cessação das comissões mixtas, ainda mesmo que a sua legalidade fosse susceptível de demonstração mais satisfactoria, e um pouco mais concludente que a redacção do art. 1º da Convenção de 1826 em que se pretende apoiar.

Depois da ratificação desta Convenção por S. M. Britânnica, o governo inglez fez passar um bill para que ella se podesse em execução, e os subditos ingleses que violassem a cláusula do art. 1º estavão já efectivamente equiparados aos piratas, e sujeitos às mesmas penas que estes, em conformidade das disposições anteriores da lei de 1826. (V. G. V. Cap. CXIII.)

O que o parlamento inglez praticou a respeito dos subditos de S. M. Britânnica é sómente a legislatura brasileira que tem o direito de fazê-lo a respeito dos subditos de S. M. I.

O abaixo assinado nada faz mais que emitir uma opinião de cuja exactidão está profundamente convencido quando afirma que a interpretação contraria que se dá ao artigo citado está em oposição flagrante com todos os princípios recebidos em matéria de jurisprudencia internacional, e nada menos importa em ultima analyse que o triunpho e o abuso da força contra as maximas salutares e conservadoras consagradas pelo direito das gentes.

O abaixo assinado resumirá em poucas palavras a penosa impressão que sente quando escreve estas linhas para declarar que, se podessem realizar-se tais vistos, e se, em virtude deste bill, acontecesse alguns Brasileiros perderem a vida, não hotsaria o abaixo assinado em qualificar tais execuções de assassinios jurídicos perante Deos e os homens.

O abaixo assinado repugna a idéa de que tenha por ventura que depôr uma tal calamidade: esse bill viola incontestavelmente o direito publico, e o abaixo assinado faz ampla justiça aos tribunais ingleses para não duvidar de que, ainda que tal lei passasse como está concehida, o stigma original e a nullidade radical de que se trata fossem nobremente invocados a prol dos infelizes a quem pretendessem aplicar as monstruosas disposições de uma lei expressa e exclusivamente feita e promulgada por um parlamento inglez para serem condenados subditos brasileiros.

No entanto, pertencendo a iniciativa desta lei ao governo de S. M. Britânnica, o abaixo assinado para manter e reservar os direitos do Imperador, seu augusto amo, e os interesses dos subditos de S. M. I., cumpre o seu rigoroso dever, protestando pela forma mais solemne, como protesta pela presente, contra a cláusula de qualquer lei estrangeira que condamnasse um Brasileiro (quanto à sua vida e bens) a penas que só competisse ás leis do seu paiz infligir-lhe, atacando, mesmo sómente por esse facto, as prerrogativas da coroa imperial do Brasil, assim como a sua independencia e soberania.

O abaixo assinado roga a lord Aberdeen que se digne acusar-lhe a recepção do presente protesto, e tem a honra de renovar a S. Ex. os protestos da sua mais alta consideração.

A S. Ex. o muito honrado conde de Aberdeen.

José Marques Lisboa.

N. 4.

PROTESTO

*do governo imperial contra o Bill sancionado em 8 de agosto de 1845, relativo aos
negros brasileiros que se empregarem no tráfico.*

Rio de Janeiro. — Ministerio dos negócios estrangeiros, em 22 de outubro de 1845.

Sua Magestade o Imperador do Brasil, meu augusto soberano, soube com a mais profunda magoa que foi aprovado e sancionado como lei por S. M. a rainha da Grão-Bretanha, no dia 8 do mês de agosto do corrente

anno, um acto do parlamento em virtude do qual se confere ao alto tribunal do admirantado e a qualquer tribunal de vice-admirantado de S. M. B., dentro dos seus domínios, o direito de tomar conhecimento, e de proceder à adjudicação de qualquer navio com bandeira brasileira que fizer o tráfico de escravos em contravenção da Convenção de 23 de novembro de 1826, e que for detido e capturado por qualquer pessoa no serviço de sua dita magestade.

O enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de S. M. o Imperador do Brasil na corte de Londres, logo que este acto foi apresentado no parlamento pelo governo britânico, protestou contra elle, como era do seu dever, por meio da nota inclusa por cópia que, com a data de 25 de julho deste anno, dirigiu a lord Aberdeen, principal secretario de estado de S. M. B. na repartição dos negócios estrangeiros.

Sua Magestade o Imperador, a quem foi presente o protesto feito pelo seu enviado extraordinário e ministro plenipotenciário na corte de Londres, ordenou ao abaixo assinado, ministro e secretario de estado dos negócios estrangeiros, que aprovasse e ratificasse o dito protesto, e fizesse, além disto, uma exposição e analyse mais circumstanciadas dos factos e do direito que tem o governo imperial para pronunciar-se com toda a energia que dá a consciência da justiça contra um acto que tão directamente invade os direitos de soberania e independencia do Brazil, assim como os de todas as nações. Tal é a ordem que o abaixo assinado passa desde já a satisfazer.

Pelo tratado de 22 de janeiro de 1815, o governo do reino-unido de Portugal, Brazil e Algarves, obrigou-se a abolir o commercio de escravos ao norte do Equador, « e a adoptar, de acordo com a Grão-Bretanha, « aquellas medidas que melhor podessem contribuir para efectiva execução do ajuste precedente, reservando « para um tratado separado o periodo em que o commercio de escravos houvesse de cessar universalmente, « e de ser prohibido em todos os domínios portuguezes. »

Para preencher fielmente e em toda a sua extensão as obrigações contrabidas pelo tratado de 22 de janeiro de 1815, teve lugar a Convenção adicional de 28 de julho de 1817.

Nesta Convenção estabeleceu-se, entre outras providencias, o direito de visita e de busca, e a criação de comissões mixtas para julgarem os apresamentos feitos pelos cruzadores das altas partes contractantes, tendo sido assignadas na mesma data pelos plenipotenciários dos dous governos as instruções por que devião dirigir-se os cruzadores, e o regulamento por que devião guiar-se as comissões mixtas.

No mesmo anno de 1817 foi assignado em Londres, aos onze dias do mes de setembro, e depois competentemente ratificado pelo governo portuguez, um artigo separado, pelo qual se concordou em que, logo depois da abolição total do tráfico de escravos, as duas altas partes contractantes convirão em adaptar, de communum accordo, as novas circumstancias as estipulações da Convenção adicional de 28 de julho de mesmo anno, e acrescentou-se que, quando não fosse possível concordar em outro ajuste, a dita Convenção adicional ficaria valida até a expiração de 15 annos contados desde o dia em que o tráfico de escravos fosse totalmente abolido.

Pelo art. 1º da Convenção celebrada entre o Brazil e a Grão-Bretanha no dia 23 de novembro de 1826, e ratificada no dia 13 de março de 1827, estabeleceu-se que, « acabados tres annos depois da troca das ratificações, não seria mais licito aos subditos do Imperio do Brazil fazer o commercio de escravos na Costa d'Africa, debaixo de qualquer pretexto ou maneira que fosse, e que a continuaçao deste commercio feito « depois da dita época por qualquer pessoa subdita de S. M. Imperial seria considerado e tratado como « pirataria. »

Pelo art. 2º da referida Convenção concordarão as altas partes contractantes em adoptar e renovar, como se fossem inseridos palavras por palavra na mesma Convenção, todos os artigos e disposições dos tratados concluídos entre S. M. Britânica e el-rei de Portugal sobre este assumpto em 22 de janeiro de 1815 e 28 de julho de 1817, e os varios artigos explicativos que lhe tinham sido adicionados.

Sendo uma das Convenções assim adoptadas e renovadas pelo art. 2º da Convenção de 1826 a de 28 de julho de 1817, que tinha estabelecido o direito de visita e busca e criado as comissões mixtas, e sendo um dos artigos explicativos também adoptados e renovados pela ditta Convenção de 1826, o artigo separado de 11 de setembro do mesmo anno, conforme o qual aquellas medidas devião cessar depois de 15 annos contados desde o dia em que o tráfico de escravos fosse totalmente abolido, evidente é que o direito de visita e busca exercido em tempo de paz pelos cruzadores britânicos contra embarcações brasileiras, e as comissões mixtas criadas para julgarem as presas feitas pelos ditos cruzadores britânicos ou pelos brasileiros, devião expirar no dia 13 de março de 1845, por ser esta a época em que terminavão os 15 annos depois de abolido totalmente o tráfico de escravos, pelo art. 1º da Convenção celebrada em 23 de novembro de 1826, e ratificada em 13 de março de 1827.

Foi a expiração desse prazo, e com ella a das medidas estipuladas na Convenção adicional de 28 de julho de 1817, tudo quanto o governo de S. M. o Imperador do Brazil notificou ao de S. M. Britânica, por intermedio do seu enviado extraordinário e ministro plenipotenciário nesta corte, em nota de 12 de março do corrente anno, acrescentando que, assim como se havia concordado em dar o espaço de seis meses aos navios brasileiros empregados no tráfico para se recolherem livremente aos portos do Imperio, uma vez que tivessem

Deixado os costas d'Africa até o dia 13 de março de 1836, não duvidaria o governo Imperial concordar em que as comissões mixtas brasileiras e inglesas continuassem ainda por seis meses, que deverão acabar em 13 de setembro, para o unico fim de concluir os julgamentos dos casos pendentes, e daqueles que por ventura tivessem ocorrido até o mencionado dia 13 de março deste anno.

Colpa não foi do governo imperial se antes da expiração do prazo de quinze annos, acima mencionado, não foi possível obter-se um acordo justo e razoável entre o mesmo governo Imperial e o da Grão-Bretanha, para adaptar as novas circunstâncias da abolição total do tráfico as medidas estabelecidas na Convenção adicional de 28 de julho de 1817.

É uma verdade incontestável que no anno de 1835, assim como nos de 1840 a 1842, o governo imperial prestou-se sempre com o mais decidido ardor a diversas negociações propostas pelo governo de S. M. Britânica.

Se nenhuma destas negociações pôde concluir-se nem ratificar-se, a razão foi porque o governo imperial viu-se colocado na alternativa, ou de recusar-se, não grado seu, a tais negociações, ou de subscrever a completa ruína do commercio lícito de seus subditos, que aliás deve zelar e proteger. A escolha não podia ser duvidosa a um governo que tivesse consciência dos seus deveres.

Com efeito, todas as propostas que durante aquele espaço de tempo fôrdo oferecidas-pelo governo britânico continham, além de outros defeitos capitais, o de estabelecerem diferentes casos, cada um dos quais, só por si, devia considerar-se como prova *prima facie* para poder qualquer navio ser condenado como suspeito de empregar-se efectivamente no tráfico de escravos.

Alguns destes casos, como por exemplo a simples existencia de duas caldeiras, posto que cada uma delas de tamanho ordinario, a bordo de um navio, não poderão, sem violação das regras mais vulgares de direito, reputar-se nem sequer como indícios remotíssimos de que o navio se destinava ao tráfico, entretanto, nos termos das propostas, cada um destes casos autorisaria, só por si, a condenação do navio e de toda a carga, com prejuizo e total destruição do commercio lícito dos subditos brasileiros.

Foi isto o que o governo imperial declarou e fez sentir ao de S. M. Britânica, em notas de 8 de fevereiro e 20 de agosto de 1841, e de 17 de outubro de 1842.

No meio de tão exageradas pretensões, não se esquecia contudo o governo imperial de propor pela sua parte ao da Grão-Bretanha as medidas que na sua opinião poderão conciliar a repressão do tráfico com os interesses do commercio lícito dos seus subditos, tendo oferecido no anno de 1841 um contra-projecto com todas as clausulas adequadas ao duplo fim que o governo imperial viva e sinceramente procurava obter.

Infelizmente a discussão deste contra-projecto não pôde progredir, e o motivo foi por não estar o ministro de S. M. Britânica munido dos plenos poderes que erão necessários, como declarou o ministro dos negócios estrangeiros do Império em notas de 26 de agosto de 1841 e 17 de outubro de 1842.

Sem embargo porém de não ter o governo imperial, pelos justos motivos que se tem exposto, acquiescido ás propostas oferecidas pelo governo da Grão-Bretanha, muitos navios brasileiros fôrão, contra as instruções e o regulamento anexos à Convenção de 28 de julho de 1817, e de conformidade com as bases em que assentavão as propostas, capturados pelos cruzadores britânicos, e julgados bons presas pelos comissários juizes da mesma nação, como suspeitos de empregar-se no commercio ilícito de escravos; e posto que repetidas reclamações tenhão sido feitas pelo governo imperial contra a violação irrogada por tais actos aos tratados e Convenções entre os dous governos, a nenhuma delas se tem feito ainda devida e completa justiça.

É pois fôra de dúvida que o acto comunicado ao governo de S. M. Britânica, em a nota de 12 de março do corrente anno, sem contrair o vivo empenho do governo imperial em reprimir o tráfico de escravos africanos, não foi mais do que a expressão fiel dos tratados e Convenções entre o governo do Brazil e o de S. M. Britânica.

Tendo cessado, como é evidente, entre o governo imperial e o da Grão-Bretanha as estipulações especiais que autorisão o direito de visita e busca em tempo de paz, e os tribunais mixtos para julgarem as presas, era indispensável, para que tais medidas fossem restabelecidas ou substituídas por outras, o acordo de novos compromissos entre os dous governos.

Princípio é de direito das gentes que nenhuma nação pôde exercer acto algum de jurisdição sobre a propriedade e os indivíduos no território de outra.

A visita e busca no alto mar, em tempo de paz, assim como os julgamentos, são, mais ou menos, actos de jurisdição. Aquelle direito, além disto, é exclusivamente um direito belligerante.

Entretanto, não obstante a evidência destes princípios, o governo de S. M. Britânica, em virtude de lei sancionada no dia 8 do mês de agosto por S. M. a Rainha, não hesitou em reduzir a acto a ameaça que anteriormente tinha feito por nota do seu enviado extraordinário e ministro plenipotenciário neste côrte, datada de 23 de julho do mesmo anno, submettendo os navios brasileiros que se ocuparem no tráfico de escravos nos seus tribunais do almirantado e vice-almirantado.

Neste acto que acaba de passar como tal, impossível é deixar de reconhecer esse abuso injustificável da força que ameaça os direitos e regalias de todas as nações livres e independentes.

Reprodução é este acto de outro semelhante do quo Portugal foi vítima no anno de 1839, e que também passou como lei, a despeito da oposição de uns dos homens do estado mais eminentes da Inglaterra, o duque de Wellington, que o impugnara na cámara dos lords na sessão de 11 de agosto de 1839, referindo-se principalmente ao direito de visita e busca em tempo de paz.

Se esta violencia se cohoneste actualmente com o grande interesse de reprimir o tráfico de escravos, inquestionável é que os lhas não podem justificar a igualdade dos meios que se empregão, nem será para admirar que, sob pretexto de outros interesses que possam crecer-se, a força e a violencia venham a substituir, no tribunal das nações mais fortes, os conselhos da razão e os princípios do direito público universal, sobre os quais devem reposar a paz e a segurança dos Estados.

Para justificar o acto legislativo que confere aos tribunais ingleses jurisdição para conhecerem dos navios brasileiros que por acaso sejam apprehendidos no tráfico de escravos, o governo britânico invoca o art. 1º da Convenção que em 23 de novembro de 1826 foi celebrada entre o Brasil e a Grão-Bretanha, e que aboliu o tráfico de escravos na costa d'Africa.

Este artigo, porém, muito longe está de poder autorizar o direito que usurpa e se arroga o governo britânico.

Neste artigo a duas condições se obriga o governo imperial: 1º, a proibir aos subditos brasileiros o a abolir inteiramente o commerce de escravos africanos, tres annos depois de trocadas as ratificações, isto é, depois de 13 de março de 1830; 2º, a considerar e a tratar este commerce feito pelos subditos brasileiros como pirataria.

Quanto à primeira obrigação que o governo imperial se impôz, nenhuma contestação ha nem pode haver.

Pelo que pertence à segunda obrigação, é claro que a intervenção que o governo britânico pôde ter a respeito do tráfico feito por subditos do Império, deve reduzir-se unicamente a exigir do governo imperial a exacta e pontual observância do tratado; além disto, nada mais pôde competir-lhe.

A letra do sobreditó art. 1º da Convenção só comprehende os subditos brasileiros e o tráfico ilícito que estes possam exercer.

Ninguém contesta que os crimes commetidos no territorio de uma nação só podem ser punidos pelas autoridades della, e outrossim que se reputão parte do territorio de uma nação os seus navios, para o efecto, entre outros, de serem punidos por suas leis os crimes que nelles forem perpetrados.

Absurdo fôra reconhecer no governo britânico o direito de punir subditos brasileiros nas suas pessoas ou na sua propriedade, por crimes commetidos no territorio do Império, sem muito expressa, clara e positiva delegação deste direito, feita pelo soberano do Brasil ao da Grão-Bretanha.

Onde está no tratado esta delegação clara e positiva?

Subentender, a título de interpretação, a delegação de um poder soberano que não se acha expressa, seria quebrar o primeiro preceito da arte de interpretar, e é, que não é permitido interpretar o que não precisa de interpretação.

Quando um acto está concebido em termos claros e precisos, quando o seu sentido é manifesto e não conduz a absurdo algum, nenhuma razão ha para recusar-se ao sentido que semelhante acto apresenta naturalmente. Recorrer a conjecturas estranhas para restringi-lo ou ampliá-lo é o mesmo que querer illudi-lo.

Accresce a isto que, subentender no caso de que se trata, a delegação de um poder soberano feita pelo governo imperial ao da Grão-Bretanha sem que igual delegação fosse feita pelo governo da Grão-Bretanha ao governo imperial, contraviria, se alguma obscuridão houvesse no artigo, a outro preceito que se recomenda como regra de interpretar, e vem a ser, que tudo o que tende a destruir a igualdade de um contracto é odioso, e neste caso é necessário tomar as palavras no sentido o mais restrito para desviar as consequências onerosas do sentido próprio e literal, ou o que elle contém de odioso.

O espirito da segunda parte da Convenção de 23 de novembro de 1826 não favorece mais as pretenções que tem o governo britânico de fazer juígar pelos seus tribunais do almirantado e vice-almirantado os navios brasileiros suspeitos de empregar-se no tráfico de escravos.

O tráfico é no referido artigo equiparado a pirataria, sómente por uma flexão de direito, e sabido é que as flexões de direito não produzem outro efeito além daquelle para que são estabelecidas.

Em verdade, o tráfico não é tão facilmente exercido como o roubo no mar; não ha tanta dificuldade em descobrir e convencer aos seus agentes como aos piratas; em uma palavra, o tráfico não ameaça o commerce marítimo de todos os povos como a pirataria.

Daqui vem que as penas impostas aos trâncantes de escravos não podem, sem a nota de tyrannicas, ser tão severas como as que todas as nações impõem aos piratas.

Esta verdade a mesma Inglaterra tem reconhecido nos tratados que tem conseguido celebrar com outras nações, com o fim de suprimir o tráfico; em quasi todos elles tem sido estipulado quo as penas do tráfico não sejam as mesmas que as da pirataria propriamente ditas.

Tanto é certo não ser a pirataria a que se refere o art. 1º da Convenção de 1826 aquella do que trata o

direito das gentes, que as duas altas partes contractantes julgardo indispensaveis as estipulações contidas nos arts. 2º, 3º e 4º.

Se a Inglaterra se tivesse considerado autorizada pelo art. 1º a capturar e a julgar nos seus tribunais os Brazileiros e seus navios empregados no trafico, não procuraria pelos mencionados artigos autorização especial para visitas, buscas e captura desses navios, julgamento per commissões mixtas, e outras medidas adoptadas no mesmo sentido.

Nem é concebivel como possa o trafico ser considerado hoje pirataria, segundo o direito das gentes, quando ainda no anno de 1807 affirmava lord Biron no parlamento britannico — que o trafico tinha sido sancionado por parlamentos em que tinham assento os jurisconsultos mais sabios, os theologos mais esclarecidos, e os homens de estado mais eminentes; quando lord Hawkesbury, depois conde de Liverpool, propunha que as palavras — inconsistente com os principios de justica e humanidade — fossem riscadas do preamble da lei que abolisse o trafico de escravos; quando enfim o conde de Westmoreland declarava — quo, abida que elle visse os presbiteros e os pretelados, os methodistas e os pregadores do campo, os jacobinos e os assassinos reunidos em favor da medida da abolition do trafico de escravos, elle havia de levantar bem alto a sua voz contra ella no parlamento.

Não é concebivel como possa o trafico ser considerado hoje pirataria, segundo o direito das gentes, quando não ha muitos annos ainda a mesma Inglaterra não se reputava inflamada em negociar em escravos africanos, e quando outras nações cultas ainda ha bem pouco tempo prescreverão esse trafico.

Escravos indios conserva presentemente a Grão-Bretanha.

Russia, França, Espanha, Portugal, Estados Unidos da America do Norte, Brazil, e outras potencias ainda não aboliram a escravidão.

Obvio é portanto que factos que tantas nações praticam actualmente, e que ainda não ha muitos annos eram praticados por todo o mundo, não serão com justica considerados pirataria sendo entre povos que como tal os classificarem expressamente nos seus tratados.

Se o trafico de Africanos não é a pirataria do direito das gentes, se pela Convenção do 23 de novembro de 1826 o Brazil não outorgou à Inglaterra o direito de punir e julgar como pirataria os subditos brasileiros e sua propriedade, suspeitos de se empregarem no trafico, é evidente que a Inglaterra não pôde exercer um tal direito pelos seus tribunais, sem offensa da soberania e independencia da nação brasileira.

Nem até o presente o governo britannico se tem considerado investido de semelhante direito contra os subditos brasileiros pelo crime de traficarem em Africanos; muito pelo contrario expressamente tem elle reconhecido incompetentes os seus tribunais para tacs julgamentos.

Na correspondencia havida entre o governo imperial e a legação britannica de 31 de outubro de 1843, e de outras datas, que teve lugar por occasião de ser detido a bordo da escuna *Tartaruga* o subdito brasileiro Manoel José Madeira, mandado para o Cabo da Boa Esperança por ter sido apprehendido a bordo da dita escuna, que se disse ocupada no trafico prohibido, declarou o ministro de S. M. Britannica nesta corte, em nota de 12 de novembro do dito anno, que este individuo, assim como os que se achavão a bordo da *Tartaruga*, tinham sido conduzidos para o Cabo da Boa Esperança, porque talvez fosse preciso a sua presença, quando tivesse de ser julgado aquelle navio pelo tribunal do vice-almirantado, como testemunhas e meio de se verificar os actos de pirataria.

E com effeito, apenas foi julgado o referido barco, voltou aquelle Madeira com os outros; o que tudo consta da citada correspondencia oficial.

Que esta seja a intelligencia que deve dar-se ao tratado do 23 de novembro de 1826, mais se evidencia conferindo-se o citado art. 1º com os tratados que a Inglaterra tem celebrado com todas as nações sobre este objecto.

Fácil é consultar os tratados feitos com a Republica Argentina em 24 de maio de 1839, com a Bolivia em 25 de setembro de 1840, artigos adicionaes da mesma data e annexos; com o Chile em 19 de Janeiro de 1839, artigos adicionaes da mesma data e annexos; com o Haiti em 23 de dezembro de 1839; com o Mexico em 26 de fevereiro de 1841, artigos adicionaes da mesma data; com Texas em 16 de novembro de 1841, annexos, e declaração assignada em Washington em 16 de fevereiro de 1841; com o Uruguay em 13 de junho de 1839; artigos adicionaes da mesma data e annexos; e com Venezuela em 15 de março de 1839.

Reconhecer-se-ha desde logo em cada um destes tratados que ambas as partes contractantes se compromettem a concertar e a establecer, por meio de Convenções, os pormenores das medidas conducentes a que a lei da pirataria que então se fizer applicavel ao dito trafico, segundo a legislacao dos respectivos paizes, seja imediatamente reciprocamente posta em execucao relativamente aos barcos e subditos de cada uma.

Se bastasse considerar-se o trafico pirataria para o effeito de serem os individuos e sua propriedade julgados pelos tribunais das nações que os apprehendesssem, escusado era em todos os subditos actos não só declarar-lo pirataria, mas comprometer-se além disto cada uma das partes contractantes a fazer leis especias, e a punir os subditos ou cidadãos criminosos no trafico, segundo estas leis.

Se, pela simples declaração de ser pirataria o trafico de escravos, não forão os subditos brasileiros esbu-

Ilados com a sua propriedade do direito de serem julgados pelas autoridades do seu paiz, também não ficarão os seus navios sujeitos a visitas, buscas e capturas pelos cruzadores ingleses.

Já se mostrou que o direito das gentes não reconhece o direito de visita e busca no alto mar em tempo de paz. Os tribunais ingleses assim o tem por vezes reconhecido, como aconteceu no caso do navio francês *Louis*, capturado no anno de 1820 na Costa d'Afeca, por se ocupar no tráfico de escravos, declarando-se que tal captura era nula, porque o direito de visita e busca no alto mar não existe em tempo de paz.

Lord Stowell na decisão deste caso allegou como argumento especial que, ainda mesmo admitindo que o tráfico estivesse efectivamente proibido pelas leis municipaes de França, o que era duvidoso, o direito de visita e busca, sendo um direito exclusivamente belligerante, não podia, conforme o direito das gentes, ser exercido em tempo de paz para executar-se aquella proibição por meio dos tribunais britannicos, a respeito da propriedade de subditos franceses.

Proferindo o julgamento do supremo tribunal do admirantado neste caso, Lord Stowell declarou mais que o tráfico de escravos, posto que injusto, e condenado pelas leis municipaes da Inglaterra, não era pirataria, nem era crime à face do direito das gentes absoluto.

Com efeito, se tal direito pertencesse a uma nação, devia igualmente pertencer a todas, causaria males incalculáveis, por ventura a guerra universal.

Que tal direito não pertence à Inglaterra sobre os navios das outras nações, reconhecem-no e proclamam-no além disto os próprios tratados que a Inglaterra tem celebrado, porque todos o estipulão expressamente, bem como o estipuláro os de 1815 e 1817, entre Portugal e Inglaterra, os quaes, vigorados pela Convención de 23 de novembro de 1826 entre a Inglaterra e o Brazil, expirarão no dia 13 de março do corrente anno.

Do que fica exposto e demonstrado, resulta a evidencia de que o acto que passou como lei no parlamento britannico, e foi sancionado pela rainha da Grão Bretanha no dia 8 de maio de agosto do corrente anno sob o pretexto de levar-se a efeito as disposições do art. 1º da Convención celebrada entre as cordas do Brazil e da Grão-Bretanha em 23 de novembro de 1826, não pôde fundar-se neij no texto nem no espirito do referido artigo, contraria os princípios mais claros e positivos do direito das gentes, e por ultimo atenta contra a soberania e independencia do Brazil, assim como de todas as nações.

Portanto o abaixo assinado, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, em nome e por ordem de S. M. o Imperador, seu augusto soberano, protesta contra o referido acto, como evidentemente abusivo, injusto e attentatorio dos direitos de soberania e independencia da nação brasileira, não reconhecendo nenhuma de suas consequencias senão como efeitos e resultados da força e da violencia, e reclamando desde já por todos os prejuizos, perdas e danos que se seguirem ao commercio lícito dos subditos brasileiros, a quem as leis prometem e S. M. o Imperador deve constante e eficaz protecção.

O governo imperial, sem embargo disto, antepondo a quaisquer outras considerações os sentimentos generosos de justiça e philanthropia que o animão e dirigem em todos os actos, continuará a empenhar os seus esforços na repressão do tráfico de escravos, segundo as leis do paiz, e muito desejará que o governo de S. M. Britannica acceda a um acordo que, respeitando os interesses do commercio lícito dos subditos brasileiros, obtenha o desejado fim do pôr termo áquelle tráfico, que todos os governos ilustrados e christãos deplorão e condenarão.

O abaixo assinado, de ordem de S. M. o Imperador, seu augusto soberano, transmite este protesto ao Sr. Hamilton Hamilton, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica, assim de que haja de leva lo ao conhecimento do seu governo, e prevalece-se desta mesma occasião para reiterar-lhe as expressões de sua perfeita estima e distinta consideração.

ANTONIO PAULINO LIMPO DE ABREU,

N. 5.

NOTA

da legação brasileira em Londres remettendo o protesto do governo imperial contra o Bill britannico relativo aos navios brasileiros que se empregarem no tráfico.

York Place, 27 de Dezembro de 1846.

Pela sua nota de 25 de julho do corrente anno, o abaixo assinado, enviado extraordinario e ministro pl.

(13)

alpotentíciario de S. M. o Imperador do Brasil, julgou da seu dever protestar formalmente contra as disposições de um bill que então se dissentia no parlamento, em virtude das quais são autorizados o tribunal do almirante e qualquer tribunal de vice-almirantado da Grã-Bretanha a julgar os navios com bandeira brasileira que se empregarem no tráfico de Africanos em contravenção às cláusulas da Convênio de 1826.

O bill, tendo tido a sancção regia, tornou-se lei deste país desde o dia 8 do mês de agosto do corrente anno.

O governo de S. M. o Imperador, tendo sido informado do protesto do abaixo assinado, e tendo-o aprovado e ratificado, julgou conveniente protestar de novo da maneira a mais solemne contra esta lei, e para este fim o ministro dos negócios estrangeiros de S. M. I. dirigiu ao enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de S. M. B., em data de 22 de outubro ultimo, a nota de que o abaixo assinado tem a honra de transmitir um exemplar a S. Ex. o muito honrado conde de Aberdeen, principal secretário do estado na repartição dos negócios estrangeiros.

O abaixo assinado, tendo assim cumprido as ordens que acaba de receber de sua corte, aproveita-se da ocasião para reiterar a S. Ex. as expressões de sua mais alta consideração.

José MARQUES LISBOA.

A S. Ex. o muito honrado conde de Aberdeen.

N. 6.

NOTA

do governo imperial à legação da Republica Oriental do Uruguai recusando dar os passaportes solicitados para o general D. Fructuoso Rivera e sua comitiva.

Rio de Janeiro.—Ministério dos negócios estrangeiros, 12 de junho de 1845.

N. 1.—O abaixo assinado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretário de estado dos negócios estrangeiros, recebeu a nota do Sr. D. Francisco de Borja Magarinos de Cerrato, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário da Republica Oriental do Uruguai, datada de hontem 11 do corrente, em que solicita passaportes para o general D. Fructuoso Rivera, coronel D. Juan Mendoza, sacerdote D. José Vidal, e criado Juan de Dios e Mariano seguirem para Montevideo no paquete inglez; e em resposta tem a honra de significar-lhe que o governo imperial resolveu que não era conveniente conceder passaportes ao general D. Fructuoso Rivera, coronel D. Juan Mendoza, e sacerdote D. José Vidal.

O abaixo assinado aproveita esta oportunidade para reiterar ao Sr. D. Francisco de Borja Magarinos os protestos da sua perfeita estima e distinta consideração.

ANTONIO PAULINO LIMPO DE ARÉU.

N. 7.

NOTA

do governo imperial à legação do Estado Oriental insistindo em negar por enquanto passaportes ao general Rivera.

Rio de Janeiro.—Ministério dos negócios estrangeiros, 18 de junho de 1845.

N. 2.—O abaixo assinado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretário de estado dos negócios estrangeiros, tem a honra de acusar recebida no dia 17 do corrente mês a nota que com a data do dia anterior lhe dirigiu o Sr. D. Francisco de Borja Magarinos de Cerrato, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário da Republica Oriental do Uruguai em contestação à que o abaixo assinado lhe passou com a data de 16, comunicando-lhe a resolução tomada pelo governo imperial de não conceder os passaportes pe-

didos pelo Sr. Magarinos na sua nota de 11 para irem para Montevidéu a bordo do paquete inglez o general D. Fructuoso Rivera, o coronel D. Juto Mendoza e o sacerdote D. José Vidal.

O abaixo assinado acha por princípio de resposta ao Sr. Magarinos que a vinda do Fructuoso Rivera para esta corte é o resultado de duas circunstâncias que convém recordar, e que tem uma força especial na questão, sendo uma dessas circunstâncias que o dito general refugiou-se no território brasileiro depois de batido com o seu exército na India Morta, sendo perseguido por partidas da força inimiga, que se apoderaram da sua pessoa se não fôra esse refúgio e a proteção que encontrou no mesmo território; e sendo a segunda circunstância que o dito general, logo que entrou no território do Império, escreveram ao conde de Caxias, presidente da província do S. Pedro do Rio Grande, declarando-lhe que estava à sua disposição.

A estas duas circunstâncias estão subordinadas todas as outras que o Sr. Magarinos refere como antecedentes à vinda do general Fructuoso Rivera para esta corte, e de que aliás não ha conhecimento nesta secretaria de estado, existindo apenas, além do que fica exposto, o ofício do conde de Caxias em que participa a vinda do dito general com algumas pessoas da sua comitiva a bordo do vapor *Imperador*.

Estabelecida por esta forma a questão, não será difícil ao Sr. D. Francisco de Borja Magarinos de Cerrato reconhecer que a posição do general D. Fructuoso Rivera e a das pessoas da sua comitiva não é como a de quaisquer outros estrangeiros, não só enquanto devem ser considerados como emigrados que se refugiaram no território do Império depois de batidos por uma força inimiga, mas também porque é necessário convir em que aquele general foi o mesmo que declarou ficar à disposição do general brasileiro conde de Caxias logo que pôs no território do Brasil.

Estas duas circunstâncias justificam completamente a resolução do governo imperial, já porque neste caso os refugiados não tem, segundo os princípios que regulam a emigração, os mesmos direitos que competem a qualquer outro estrangeiro, já porque a referida resolução é a consequência necessária da declaração feita pelo general Fructuoso Rivera ao conde de Caxias, presidente da província do S. Pedro do Rio Grande, quando expressamente manifestou e escreveram que ficava à sua disposição.

Ora, se o princípio que permite aos estrangeiros a livre saída da paz em que voluntariamente estão não é tão amplo e absoluto que por motivos graves e especiais não sofra algumas restrições conforme a opinião de alguns publicistas, e se de acordo com estas restrições seria fácil ao governo imperial provar o direito que teria a recusar *por enquanto* passaportes ao general D. Fructuoso Rivera e a algumas pessoas de sua comitiva, este direito torna-se positivo, incontestável e evidente na hypothese de que se trata pelas razões que ficão expandidas.

Não obsta que o general Fructuoso Rivera pretenda retirar-se por mar, que não é território do Brasil, e sob uma bandeira que não é do Império, nem que o seu destino seja para a capital da Repùblica Oriental do Uruguai, em que nenhum domínio tem o governo de S. M. o Imperador.

Estas allegações não podem ter applicação alguma à questão que se controverte, porquanto, sendo certo que as pessoas a quem se recusa passaporte existem no território do Brasil, e não podendo duvidar-se que os actos jurisdicionaes emanados da autoridade do governo imperial tem de ser cumpridos e executados dentro do mesmo território, e não fôra dele, não vê o abaixo assinado a menor força nos argumentos produzidos a este respeito pelo Sr. Magarinos.

Estando pois demonstrado o direito que nesta questão assiste ao governo imperial, acredita o abaixo assinado que o Sr. D. Francisco Magarinos não poderá persistir na opinião de que a resolução do governo imperial seja um rompimento de neutralidade ou uma coarcação das suas imunidades. O governo imperial pelo contrário está persuadido, pelos motivos que tem exposto, de que precede conforme os princípios de uma stricta neutralidade, e de que nem levemente offende as imunidades do Sr. D. Francisco Magarinos na qualidade de enviado extraordinário e ministro plenipotenciário da Repùblica Oriental do Uruguai.

Para poder deduzir-se uma semelhante conclusão, fôr de mister contrariar os princípios incontestáveis de direito público com que o abaixo assinado pensa ter justificado a medida de que deu conhecimento ao Sr. Magarinos na sua nota de 14 do corrente mês.

O abaixo assinado, fazendo esta comunicação ao Sr. D. Francisco de Borja Magarinos de Cerrato, preva-
lece-se da occasião para reiterar-lhe os protestos da sua perfeita estima e distinta consideração.

ANTONIO PAULINO LIMPO DE ARAUJO.

NOTA

do governo imperial à legação do Estado Oriental recusando notamente expedir por emquanto passaportes ao general Rivera.

Rio de Janeiro. — Ministério dos negócios estrangeiros, em 21 de Junho de 1883.

O abaixo assinado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negócios estrangeiros, tem a honra de acusar recebida a nota que com a data do dia 20 do corrente mez lhe dirigio o Sr. D. Francisco de Borja Magarinos de Cerrato, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, contestando a que, com a data do dia 18, lhe passou o abaixo assinado para justificar a medida tomada pelo governo imperial de recusar os passaportes pedidos para ir para Montevideu, abordo do paquete ingles, o general D. Fructo Rivera com outros individuos pertencentes à sua comitiva.

Resulta da referida nota pretender o Sr. D. Francisco Magarinos negar ao governo imperial o direito que exerceu quando recusou os passaportes, impugnando as razões e argumentos com que o abaixo assinado sustentou esse direito.

Começa o Sr. D. Francisco Magarinos por fazer notar a discordancia que apparece entre as expressões e a deferencia manifestada em Porto Alegre pelo conde de Caxias ao general D. Fructo Rivera, e as informações transmitidas ao governo imperial, e acrescenta que, a não estar certo de que não houve violencia na viagem de Fructo Rivera a esta corte, teria de observar que o facto de ter sido conduzido um general da Republica a esta corte, onde ella tem um representante acreditado junto a S. M. o Imperador, sem haver com elle intelligencia alguma, este facto sómente autorisaria a pedir explicações.

O abaixo assinado, sem querer investigar a origem das informações que obteve o Sr. D. Francisco Magarinos, julga-se no dever de fazer sentir ao Sr. Magarinos que as que ao governo imperial transmittiu o conde de Caxias, não só coincidem com o acto ostensivo, notorio e confessado de Fructo Rivera quando, logo que entrou no territorio brasileiro, escreveu ao dito conde de Caxias, presidente da província de S. Pedro do Rio Grande e que ficava à sua disposição; mas também estão de perfeito acordo com as ordens e instruções por diversas vezes repetidas e recomendadas ao mesmo conde para fazer desarmar e internar todos os individuos que batidos no Estado Oriental entrarem no territorio do Imperio.

Sendo certo que o general D. Fructo Rivera foi batido na India Maria, e não se duvidando que foi perseguido por diversas partidas inimigas, e não evitou o perigo de cair em poder destas partidas senão refugiando-se no territorio do Brazil, o abaixo assinado não vê no facto da sua vinda para esta corte senão a consequencia necessaria e indiscutivel, assim das ordens e instruções anteriores e geraes expedidas pelo governo imperial, como da declaração feita espontaneamente por Fructuoso Rivera. Não comprehende pois o abaixo assinado como podesse em caso algum qualificar-se de violencia o resultado de actos de jurisdição soberana, tão legal e competentemente exercitos, e menos comprehende ainda o abaixo assinado que, tendo o governo da Republica conhecimento dos principios em que se fundam as ordens e instruções do governo imperial, a que o abaixo assinado tem aludido, houvesse ainda necessidade de novas explicações e dessas intelligencias que, na opinião do Sr. D. Francisco Magarinos, deveria preceder a vinda de Fructo Rivera para esta corte.

Se a protecção legal que o general D. Fructo Rivera encontrou nas autoridades da província de S. Pedro do Rio Grande mereceu da parte do governo da Republica do Uruguay o justo reconhecimento que se comunicou ao governo imperial, acredita o abaixo assinado que este reconhecimento não podia dispensar-lhe das facilidades ultiores que estavão resolvidas. Tanto mais firme é uma tal crença quanto o abaixo assinado se persuade que estas medidas são fundadas em justiça, e impossivel é que o governo da Republica queira disputar o direito em que elles assentão.

Insiste o Sr. D. Francisco Magarinos não só em que todo o refugiado tem direito de sair livremente do territorio em que foi desarmado ou em que entrou sem armas, mas tambem em que pode e deve ser sustentado e auxiliado, e acrescenta depois disto, para dar maior força à este argumento, que o abaixo assinado, admitindo que só por motivos graves e especiaes pode sofrer alguma iestriction a regra geral que permite aos estrangeiros a livre saída do paiz em que voluntariamente estão, não é a exceção, mas sim a

regra, a que deve applicar-se aos estrangeiros que estão n'um paiz, não voluntariamente, mas contra sua vontade, como aconteceu com Fructuoso Rivera e os individuos da sua comitiva.

O abaixo assignado ainda confirma o principio que estabeleceu, mas nega que elle se preste à conclusão que o Sr. D. Francisco Magarinos deduziu. É inegável que a posição de um estrangeiro que procura voluntariamente um paiz qualquer não impõe deveres especiais ao governo desse paiz, nem liga o estrangeiro a obrigações que não sejam comuns a todos os outros estrangeiros. Não está porém no mesmo caso o estrangeiro que se refugia n'um paiz neutro, nas circunstâncias e pelas causas que obrigam contra sua vontade a refugiar-se no Brasil o general D. Fructo Rivera e outros emigrados. Nesta hypothese singular o governo desse paiz tem a preencher deveres mais complexos que nascem da dupla obrigação de prover à sua própria segurança e de atender às suas relações com outros governos. Estes deveres podem coactar mais ou menos os direitos de tais estrangeiros. Foi com este fim que o abaixo assignado fez, como cumpria, distinção entre os estrangeiros que voluntariamente, e sem dependência de outras causas, vieram para um paiz e aqueles que vieram para esse paiz contra sua vontade. Esta mesma distinção serviu para responder e contrariar o princípio geral sustentado pelo Sr. D. Francisco Magarinos como regulador da emigração, princípio que não é absoluto, mas que pode ser modificado por diversas circunstâncias que podem resultar de multiplicados motivos.

O governo imperial tem a íntima convicção de que estas reflexões bastariam para justificar o arbitrio de negar os passaportes pedidos, mas não são elles sómente as que aconselham a medida adoptada.

Insiste o Sr. D. Francisco Magarinos em que a declaração feita por Fructo Rivera, ao entrar no território do Brasil, ao conde de Caxias, presidente da província de S. Pedro do Rio Grande, de «que ficava á sua disposição», não pode ter a força de um estylo oficial, nem mesmo que a tivesse poderia neste caso importar alguma condição ou compromisso que pudesse envolver responsabilidade.

O abaixo assignado pensa muito diversamente do Sr. D. Francisco Magarinos. A declaração de que se trata é simplesmente um acto de vontade, e quanto releva apreciar a validade de um acto de vontade, não se examina se o estylo é ou não oficial, mas se o acto é livre e espontâneo, se é feito pelo individuo a quem se atribue, e se não offende as leis universais da justiça e da moral. Todos os requisitos que podem tornar valioso um acto de vontade concorrem na declaração feita pelo general D. Fructuoso Rivera ao conde de Caxias, presidente da província de S. Pedro do Rio Grande.

Entretanto cumpre ao abaixo assignado observar que, ainda na ausencia deste acto, o governo imperial não se julgaria menos autorizado para as medidas que tem adoptado, pois que elles dimanam do direito incontestável que lhe compete segundo os princípios que o abaixo assignado tem demonstrado e desenvolvido; mas serve unicamente para mostrar que, quando tal direito não existisse, elle teria sido expressamente conferido ao governo imperial pela vontade livre e espontânea do general D. Fructuoso Rivera. Este direito podia também vir ao governo imperial por efeito de relações excepcionais em que pudesse ter-se colocado para com o mesmo governo o general Fructo Rivera.

Foi a estas últimas razões e a outras que deixão de mencionar-se que o abaixo assignado fez allusão quando disse na sua nota de 18 do corrente, o repórter na que hoje tem a honra de dirigir ao Sr. D. Francisco Magarinos:

« Que seria fácil ao governo imperial provar o direito que tinha a recusar *par enquanto* os passaportes pedidos, e que esse direito torna-se positivo, incontestável e evidente na hypothese de que se trata pelas razões que ficão expandidas. »

O abaixo assignado não pode terminar esta parte da sua resposta sem contrariar a asserção de que o general Fructo Rivera foi trazido a esta corte em virtude de uma promessa. Não! O general Fructo foi trazido a esta corte, primeiro em virtude das ordens anteriores e geraes que regalão na província de S. Pedro do Rio Grande a posição dos emigrados, qualquer que seja o partido a que pertença; segundo, em virtude da declaração expressa, livre e espontânea que o general Fructo fez ao conde de Caxias, de «que ficava á sua disposição. »

Insiste por ultimo o Sr. D. Francisco Magarinos em que, allegando a circunstância de que Fructo Rivera queria sair por mar, sob uma bandeira que não é a do Imperio, e para um lugar onde não domina o governo de S. M. o Imperador, não pretendem com isto mingoar nem debilitar o cumprimento das ordens e resoluções que tem de executar-se dentro do Imperio, senão saber se elles podem expedir-se em prejuízo das garantias que são inherentes ao representante de um governo amigo, e outrossim em detrimento dos direitos dos subditos da Repùblica, que não podem submeter-se a resoluções que os prejudiquem, enquanto não violarem as leis do Imperio.

Entende o abaixo assignado que para destruir o argumento produzido pelo Sr. D. Francisco Magarinos basta chamar a atenção do Sr. Magarinos ao exame dos princípios que o abaixo assignado tem discutido nesta nota e na anterior. O abaixo assignado estabeleceu e demonstrou o direito que tem o governo imperial para negar passaportes a alguns subditos orientaes, e procurou expôr com clareza as razões em que este direito se funda. Se esta proposição está demonstrada, como crê o abaixo assignado, evidente é que ao di-

reto do governo imperial devem corresponder obrigações correlativas que são indispensáveis no exercício desse direito.

Da thesis estabelecida resultam os seguintes corolários: 1º, que o representante de qualquer Estado a cujos subditos o governo imperial tem o direito de negar passaportes não pôde pedi-los sem offensa desse direito; 2º, que os subditos a quem o governo imperial tem o direito de negar passaportes tem a obrigação de não sair do Império enquanto esses passaportes se não concederem.

O abaixo assinado deixou ao Sr. D. Francisco Magarinos fazer applicação destes corolários à questão que se tem discutido, e não hesita em supor que o Sr. D. Francisco Magarinos será obrigado a confessar que o procedimento do governo imperial nesta questão nem lesa as suas imunidades como representante de um país amigo, nem offende os direitos dos subditos orientais.

Aquelas imunidades e estes direitos continuaram a ser respeitados e protegidos de acordo com os princípios do direito das gentes e com as boas e pacíficas relações que felizmente subsistem entre o governo de S. M. o Imperador e o da República Oriental do Uruguai.

O abaixo assinado prevalece-se desta ocasião para reiterar ao Sr. D. Francisco Magarinos, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário da República do Uruguai, as expressões da sua perfeita estima e distinta consideração.

ANTONIO PAULINO LIMPO DE ABREU.

N. 9.

NOTA

do governo imperial ao ministerio das relações exteriores da Republica do Uruguay, respondendo que o governo brasileiro guardará stricta neutralidade na actual luta das Repúblicas do Rio da Prata.

Rio de Janeiro. — Ministerio dos negócios estrangeiros, em 26 de junho de 1865.

Tenho a honra de accusar recebida a nota que ao meu antecessor dirigiu, por ordem especial do seu governo, e com a data de 25 de março deste anno, o Sr. D. Santiago Vasquez, ministro das relações exteriores da República Oriental do Uruguai.

Resulta em primeiro lugar desta nota expôr S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores a probabilidade de ser novamente declarado e reconhecido o bloqueio total do porto de Montevidéu, que no mês de Janeiro fôr repelido pelo contra-almirante que comanda a estação francesa, e declarar que este acto de hostilidade fará perder em um momento o fructo dos enormes sacrifícios que a Republica tem feito durante dous annos; porquanto, ainda que o governo conte com os esforços e com a constância de seus soldados, a falta de recursos financeiros, consequencia inevitável do bloqueio, não permitirá que a resistência possa por muito tempo prolongar-se.

Resulta em segundo lugar da referida nota de 25 de março comunicar S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores que o governo da Republica, tendo seguido todos os passos da politica do gabinete imperial, vendo o estado presente de suas relações com o governador Rosas, comprehendendo a posição vantajosa em que ficou o Império com a terminação da guerra do Sul, e apreciando sobretudo no seu justo valor o interesse que tem o Brazil em que o Estado Oriental se conserve independente e emancipado da influencia do governador de Buenos-Ayres, tem vivido na persuassão de que a guerra entre o Império e este governador é um successo inevitável, retardado até agora por graves motivos, mas que não pôde deixar de verificar-se antes de muito tempo, e crê que a conservação da praça de Montevidéu é um dos elementos que servem de baso aos cálculos da politica do governo imperial e das operações ulteriores que medita; persuadindo-se por isso que é uma verdadeira necessidade para o Império impedir que a praça caia, por effeito do bloqueio, nas mãos daqueles que já não pôde deixar de olhar como seus inimigos, e cujo poder por esta e por outras razões se multiplicaria ao infinito.

Resulta mais da referida nota de 25 de março ter ordenado o governo da Republica a S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores que manifestasse ao de S. M. o Imperador a situação militar e económica da praça de Montevidéu, e lhe pedisse que, ocupando de uma vez a posição que necessariamente ha de vir ocupar

a respeito do Rosas, ordene ao chefe das forças navaes do Imperio que não reconheça o bloqueio absoluto do porto de Montevideó, e adopte no mesmo tempo aquellas medidas que a sua prudencia lhe aconselhar para facilitar, por meios justos e razoaveis, os recursos de que o governo carcou para tirar ao inimigo toda a esperança de apoderar-se da praça.

Resulta por ultimo da referida nota de 25 de março acreditar o governo da Republica que o gabinete do S. M. o Imperador do Brazil não pôde estranhar esta comunicacão, porque, ainda que todos os seus actos officiaes e ostensivos não tenham sahido até hoje da linha da neutralidade, não é possivel pôr em dúvida os passos nem as intenções mencionadas na nota de S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores, nem desconhecer que elles creão, entre os povos e os governos da America e da Europa, a convicção de que o Brazil intervira brevemente com as armas nos negocios do Rio da Prata; porém que, se tantas apparenças carecerem latamente de todo o fundamento real, e se aquella universal persuasão for illusoria, o governo da Republica necessita não permanecer em dúvida, e por isso deseja e espera que o gabinete de S. M. se pronuncie por um modo explicito sobre suas intenções nessa questão, afim de que a resposta que o governo receber lhe sirva de base e ponto fixo de partida para suas ultiores combinações e medidas.

Levei a referida nota de 25 de março ao alto conhecimento de S. M. o Imperador, e estou autorizado para responder a S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay, para comunicá-lo ao seu governo:

1º. Que nos principios de direito publico universal e nas estipulações da Convenção de 27 de agosto de 1828 está marcada a linha de conduta que o governo imperial tem de seguir nas questões que dilacerão o Estado Oriental do Uruguay.

Aquelles principios não se prestam a desconhecer um bloqueio que, de conformidade com elles, fôr declarado por um Estado soberano e independente. O governo imperial lastimaria que o bloqueio que se receia viesse a frustrar e aniquilar num momento tantos sacrifícios feitos, durante o espaço de dous annos, pelo governo da Republica Oriental, e pelos defensores da praça de Montevideó; mas evidente é que nem a consumação do facto, e muito menos uma simples possibilidade, investiria o governo imperial da faculdade de oppôr-se ao exercicio de um acto que dimana essencialmente do direito de fazer a guerra que compete a todo o poder soberano e independente; sendo neste sentido conhecidas as instruções que se derão tanto ao ministro do Brazil acreditado junto ao governo da Republica do Uruguay, como ao commandante das forças navaes do Imperio estacionadas no Rio da Prata. O governo imperial pensa não dever alterar estas instruções.

2º. Que as considerações que faz o Sr. ministro das relações exteriores ácerca da situação em que supõe o governo do Brazil para com o da Confederação Argentina, não poderão justificar, ainda quando todas elles fossem exactas, a conclusão de que uma guerra está prestes a romper entre os dous Estados.

É certo, pelo contrario, que todos os esforços do governo imperial tenderão, constantes e uniformes, para evitar a guerra, que reputa um dos maiores flagelos da sociedade; e confiando na rectidão das suas intenções, na força da intelligencia publica e na efficacia dos meios de que pôde dispôr, não desanima de manter inalteravel, de acordo com os interesses e com a honra do paiz, a paz que justamente considera como o maior beneficio que pôde fazer-se à humanidade, à civilisação e aos progressos socies.

Mas, quando o governo imperial veja infelizmente frustrados os seus desejos e o seu empenho, não quereria em caso algum, por meio de actos injustos e de manifesta e notoria hostilidade contra o governo de um Estado com o qual conserva relações de paz e amizade, incorrer na responsabilidade de ter provocado a guerra.

Comtudo o governo imperial declara muito expressa e formalmente que está muito longe de pretender sacrificar os beneficios da paz a independencia da Republica do Estado Oriental do Uruguay, a qual bem pelo contrario está resolvido a sustentar, além de outros motivos, pela obrigação expressa que contrahio em virtude dos arts. 1º e 3º da Convenção de 27 de agosto de 1828.

3º. Que, como o simples facto de cahir a praça de Montevideó em poder dos sitiadores não destruiria, desrido de outras circunstancias, a independencia do Estado Oriental, é claro que o governo imperial, ainda na presença deste facto, que alias lamentaria, não podia julgar-se autorizado a intervir. Aquelle facto, quando se realizasse, seria um dos fins das hostilidades que o governador de Buenos-Ayres promove contra o governo da Republica Oriental do Uruguay.

Ora, se o governo imperial no começo das hostilidades não encontrou um justo motivo de intervenção, inconsequencia fôrcontra-lo no facto que essas hostilidades italão por fim notorio, patente e manifesto.

S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores sabe perfeitamente quo a independencia do Estado Oriental repousa, como a de outros quaisquer Estados, em bases muito diversas. E' innegável quo o pensamento das individualidades que estiverem no governo da Republica Oriental do Uruguay, e o concurso de meios especiaes empregados para elor-a-los podem sem dúvida alguma aumentar a influencia moral do governador Rosas na politica daquelle Republica; mas ainda neste caso cumpro separar a questão da independencia, quo ficaria salva de uma simples questão de influencia ou predominio.

O governo imperial não deve pelos seus compromissos recorrer ao meio da intervenção senão no caso

provisto pela Convenção de 27 de agosto de 1828, de se querer destruir a Independencia da Republica. As questões de influencia e predominio tem meios de solução muito mais fáceis.

4º. Que o governo imperial tem estado attento a todos os sucessos do Rio da Prata, tem-os acompanhado na sua origem, na sua marcha, no seu desenvolvimento e nas suas vicissitudes. Em todas as ocorrências, ainda as quo pareçam mais indiferentes, o governo imperial não tem occultado o interesse que deve tomar pela independencia da Republica Oriental do Uruguay.

Embora seja uma verdade que este interesse não tem já mais transposto as raias da neutralidade, não é difícil compreender que a politica do governo imperial tenha sido mal interpretada na presença de opiniões, e mesmo de interessos opostos e contrários, nascendo dali essa universal persuasão que, na phrase de S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores, se tem criado entre os povos e os governos da America e da Europa.

5º. Que esta universal persuasão deverá ceder à franqueza com que o governo imperial tem proclamado a sua politica e lealdade e firmeza com que a tem seguido, e bem assim à evidencia dos factos ostensivos e officiaes, que todos estão de acordo com a mesma politica. Esta politica consiste n'uma perfeita neutralidade, enquanto não for destruída ou seriamente ameaçada a independencia da Republica Oriental do Uruguay, e n'uma constante e assídua vigilância para arredar qualquer destas duas hypotheses.

É isto o que aconselha e exigem a segurança e os interesses do Império, e o governo imperial tem a ultima convicção de que neste caso a segurança e os interesses do Império casão-se perfeitamente com os da Republica e com os compromissos estipulados na Convenção de 27 de agosto de 1828.

Tal é o pensamento que, nas questões do Rio da Prata, preside aos cálculos e combinações do governo imperial.

Fazendo, de ordem do governo imperial, esta communicação a S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay, em resposta à sua nota de 25 de março do corrente anno, persuadido-me ter preenchido os votos de S. Ex., e tenho a honra de oferecer a S. Ex. as expressões do meu maior apreço e consideração.

ANTONIO PAULINO LIMPO DE ABREU.

A S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay.

N. 10.

NOTA

do governo imperial á legação do Estado Oriental sustentando a negativa de dar por enquanto passaportes ao general Rivera.

N. 7. — Rio de Janeiro.—Ministerio dos negocios estrangeiros, em 3 de julho de 1865.

O abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negócios estrangeiros, tem a honra de acusar a recepção da nota que, com a data de 26 do muez proximo passado, lhe dirigi o Sr. D. Francisco de Borja Magarinos de Cerrato, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, e em resposta tem a comunicar-lhe: 1º, que pelo que pertence à questão dos passaportes pedidos para o general D. Fructuoso Rivera e alguns outros individuos pertencentes à sua comitiva, o abaixo assignado se refere ás notas que dirigi ao Sr. D. Francisco Magarinos com as datas de 12 e 18 do junho proximo passado, visto estar persuadido de que nelas se demonstrou claramente o direito em que o governo imperial se funda para recusar, *por enquanto* os passaportes pedidos, e visto ser certo que as observações feitas pelo Sr. D. Francisco Magarinos na sua nota de 26 do muez proximo passado não são mais do que a reprodução de argumentos já respondidos e contestados pelo abaixo assignado; 2º, que, pelo que respeita à ultima parte da nota em que o Sr. Magarinos invoca a prática geral admitida em muitas nações da Europa, na concessão de passaportes pelos ministros aos subditos de suas respectivas nações, cumpre ao abaixo assignado declarar ao Sr. Magarinos que o governo imperial não está disposto a ceder de um direito que exerce conforme as leis do paiz.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para reiterar ao Sr. D. Francisco Magarinos os protestos da sua perfeita estima e distinta consideração.

ANTONIO PAULINO LIMPO DE ABREU.

NOTA

do governo imperial à legação argentina respondendo a varias notas sobre diversos assuntos.

Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios estrangeiros , em 17 de julho de 1845.

O abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, tem nesta occasião a honra de acusar a recepção de varias notas dirigidas ao seu antecessor pelo Sr. D. Thomaz Guido, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Confederação Argentina, com as seguintes datas, a saber : 7 e 31 de outubro (sendo duas desta ultima data), e 4 do dezembro de 1844; 10 de fevereiro, 4, 24 e 27 de março, 7 e 24 de abril, e 17 de maio do corrente anno.

O abaixo assignado recapitulará a materia de cada uma destas notas para facilitar e tornar mais clara a resposta que tem de dar ao Sr. D. Thomaz Guido, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Confederação Argentina.

Resulta da nota de 7 de outubro participar o Sr. D. Thomaz Guido haver recebido do seu governo uma copia, que inclue, da ordem circular expedida aos commandantes dos departamentos fronteiriços com a província do Rio Grande, para que não permitissem residir nelles força alguma dos rebeldes daquella província, nem chefe, oficial ou soldado, mesmo a titulo de enfermidade ; e no caso de entrarem nos ditos departamentos, para que fossem desarmados, guardassem em depositos os artigos que trouxessem, e os obrigassem a marchar para o centro da república.

Resulta de uma das notas de 31 de outubro declarar o Sr. D. Thomaz Guido, respondendo á outra que lhe dirigio o antecessor do abaixo assignado, manifestando ter feito o governo imperial quanto estava ao seu alcance para preencher os deveres da neutralidade, que não pedira concessão alguma especial a favor da Confederação Argentina, nem solicitara mais do governo imperial do que a applicação pratica das doutrinas dos publicistas modernos a respeito da emigração em paiz estrangeiro, taes como as entendem e exercitam as primeiras nações da Europa, e reclamava a reciprocidade da benevolencia oferecida pelo seu governo, isto é, a expedição de ordens para que não se dirijão ao Rio Grande, nem sejam ali consentidos chefes militares emigrados das republicas limitrophes e outros individuos em iguaes circunstancias, nem se permitisse ao general Paz nem a outros transitar por aquella província nem permanecer na fronteira. Repete o Sr. Guido o conteúdo da circular já mencionada. Diz ter presenciado que as ordens imperiales acima referidas fôrdo illusórias, inúteis e como não expedidas; e que, havendo chamado incessantemente a atenção do governo imperial sobre o general Paz, fôrda este transportado a Santa Catharina, e não consta ao Sr. D. Thomaz Guido que haja accão alguma de responsabilidade contra quem o conduziu. Allega que, depois de estar o dito Paz em Santa Catharina decidido em consequencia da irregularidade do seu passaporte, tornara a sahir no vapor de guerra *Thetis* para o Rio Grande, e desembarcara ali publicamente, tendo chegado antes seus ajudantes d'ordens, secretario e outros officiaes para prepararem naquelle província os recursos com que contavão trasladar-se a Corrientes. Ajunta algumas cartas com o intuito de provar o que allega, e asseriva que a província do Rio Grande é um arsenal de guerra dos inimigos da Confederação Argentina e da Republica do Uruguay, que os emigrados se organisso ali em presença das autoridades brasileiras para levar a desolação a duas nações amalgas do Brazil, que ha nella um sistema regular de communicação com a praça de Montevidéu e com o general Rivera, encontrando os emigrados todas as facilidades para atiçar a guerra amparados das imunidades de um paiz neutral ; que é tal a tolerancia e cooperação que ali encontrão, que até os periodicos de Montevidéu publicão cartas em que se refere a marcha de chefes e officiaes para Corrientes : que Bustamante, secretario de Rivera, estava de propósito situado no Rio Grande para dirigir os negocios daquelle caudilho ; detalhando-se a marcha de tres batalhões destinados ao Estado Oriental. Cita conferencias no territorio brasileiro à vista das autoridades imperiales, e que ante elias se fabricão vestuarios para as tribus do mesmo Rivera e rendem gados roubados. Acrescenta o Sr. Guido que, em respeito ao decoro do governo imperial, se abstém de perguntar se em presença desses factos podem julgar-se cumpridos os deveres da neutralidade por parte do Brazil com a expedição das ordens referidas. Afirma que elias fôrdo contrariadas pelas autoridades subalternas, e observa que o governo argentino tem a esperar do de S. M. I. outras medidas mais efficazes para que a província do Rio Grande, ou outra qualquer do Imperio, não continue a servir de quartel a Rivera e seus partidarios ; e

que é preciso convir em que, responsável o governo argentinino ante a sua nação e seus aliados do seculo dos Estados do Rio da Prata, não poderia apartar a vista de um novo perigo sem mángua dos seus mais sagrados deveres. Conclue o Sr. Guido reclamando novamente do governo imperial ordens positivas, precisas e peremptórias para que os emigrados existentes na província do Rio Grande sejam trasladados a outra distante da fronteira com o Estado Oriental do Uruguai; e confiando em que não lhe serão negadas, pede que se lhe dê conhecimento da resolução do governo imperial com a possível brevidade, para tranquilizar o seu governo sobre os actos que enumera.

Resulta da outra nota com a mesma data de 31 de outubro comunicar o Sr. D. Thomaz Guido que, instaurado o seu governo de que os rebeldes do Rio Grande e seus partidários pretendiam fazer acreditar que a política do governo argentino lhes era favorável, não obstante as declarações oficiais por vezes feitas em contrário, tinha dirigido ultimamente ao Sr. Guido uma comunicação, de que apresenta cópia, tendente a mostrar que nem ainda neutralidade tem os rebeldes conseguido da actual administração da Republica, que os tem alinhado constantemente como inimigos do governo legal da sua pátria, e da paz e prosperidade dos Estados vizinhos.

Resulta da nota de 4 de dezembro pretender o Sr. D. Thomaz Guido ser esclarecido sobre um artigo do *Jornal do Commercio*, que refere ter o barão de Caxias aceitado a mediação do general Rivera para suspender as hostilidades contra os rebeldes do Rio Grande, e haver ordenado a estes que passassem a fronteira para algum dos Estados vizinhos a esperar ali a volta dos comissionados que quisessem enviar a esta corte. Não atribui o Sr. Guido este passo a sentimento menos nobres e leaes, mas vê nesse uma medida dictada sem a conveniente contemplação da sua transcendência, supondo a possibilidade de uma aliança dos rebeldes com Rivera durante a tregua, e perguntar sobre quem recabirão as consequências dessa improviso. Faz varias observações a respeito — estranha que o mesmo barão tratasse o general Rivera com as atenções devidas a honestos personagens, e diz que toca ao gabinete imperial conciliar o seu decoro com a intervenção daquello mediador. Conclue o Sr. Guido pedindo que seja vedado ao general em chefe do exercito imperial propor ou aceitar proposição alguma para que rebeldes passarem armados ao Estado Oriental, a menos que não preceda convenio entre o delegado de S. M. e Imperador e a autoridade competente.

Resulta da nota de 13 de Janeiro de 1855 estabelecer o Sr. D. Thomaz Guido, referindo-se aos jornais de Montevideó, que em Santa Catharina se levantara uma subscrição de viveres para a guarnição sitiada — que o coronel Poçolo regressara do Rio Grande para o Estado Oriental — que vieram João Pablo Lopez a Montevideó trazendo cartas do general Paz, e que tinham sido recebidas com festojos. Diz o Sr. Guido que se achava no Rio Grande o Inglez Plantagenet Harrison, intitulando-se general, e resolvido a passar a Corrientes com outros oficiais que o acompanhavam. Allega também que Rivera se prové de pólvora e chumbo na província do Rio Grande, e para prova apresenta documentos que mostram terem sido compradas ali algumas libras desses artigos. Dá por assentadas estas e outras asserções, taes como a marcha tranquilla do general Paz para Corrientes levando consigo gente e elementos de guerra. Conclue renovando o seu pedido para que não se consentam emigrados na província do Rio Grande, nem se lhes preste auxilio algum, e antes se proibja rigorosamente a comissão instalada em Santa Catharina para diligenciar donativos de viveres para enviar a Montevideó, e que se adoptem pelo governo de S. M. medidas promptas para que cesse o escândalo de que no território brasileiro possam existir os emigrados do Rio da Prata, não como refugiados políticos, mas como inimigos encarniçados dos governos das duas Repúblicas e do Brazil.

Resulta da nota de 10 de fevereiro contestar o Sr. Guido a que lhe dirigiu o antecessor do abaixo assignado com data de 14 de dezembro do anno antecedente, e responder em primeiro lugar que se abstêm das observações a que julga dar matéria a proposta de que trata aquella nota para resolver a questão pendente; e que passava a referi-la ao seu governo, ainda que não encontrava nessa proposta o meio de destruir o facto consumado de que proveio a queixa. Em segundo lugar, observa que a referida nota não se limita à reclamação relativa aos ex-ministros, mas que abrange também as representações da legação argentina contra a violação da neutralidade pelos factos que repete, e são os mesmos allegados em outras notas. Acha que é muito vaga aquella resposta; e lembrá a conveniencia de ter sido mais explícita. Exige a responsabilidade dos autores e complices da fuga do general Paz. Declara que se vê obrigado a voltar ao objecto da sua nota de 31 de outubro, e reproduz o seu conteúdo e outras arguições taes como a de ter vindo o general Paz de Montevideó para esta corte em uma embarcação de guerra brasileira — desembarcar no Rio Grande diante das autoridades, e seguir dalli para a fronteira de Corrientes com mais de trinta chefes, oficiais e outra comitiva. Refere como insuficiente a resposta verbal que diz lhe fôra dada durante quatro meses pelo antecessor do abaixo assignado, isto é, que se esperavam as necessarias informações acerca dos factos allegados. Diz o Sr. Guido que estes são de publica notoriedade, e não precisam esclarecimentos; finalmente não se mostra satisfeito com a resposta, de que se tinham expedido novas e terminantes ordens para que haja a maior vigilância e eficacia em impedir grupos armados na fronteira.

Resulta da nota de 4 de março expôr o Sr. D. Thomaz Guido que, havendo interpellado em uma conferencia ao antecessor do abaixo assignado sobre se era certo que o visconde de Abrantes fosse autorizado para promover junto dos governos da Inglaterra e da França uma tríplice intervenção nas questões do Rio da Prata,

lho foi respondido—que o visconde de Abrantes não levava encargo de fazer tratado algum de intervenção—e que a política do Brazil com relação à República Argentina e à do Uruguay consistia na observância de uma stricta neutralidade—. Declara que esta resposta não podia ser recebida como suficiente a desvanecer outras informações sobre as aberturas do visconde de Abrantes a lord Aberdour, mas que ainda assim a acolheria como dada em nome do governo do Brazil, e pedira que ficasse constância da pergunta e da resposta para poder instruir o seu governo; indicação que o antecessor do abaixo assinado declinara para outra conferência em que poderia ser mais explícito; enumera outras conferências em que tratou do mesmo assunto, e não fôr mais feliz; nota o silêncio guardado pelo ministério quando na cámara dos deputados se fez uma interpelação a tal resposta; e diz que tudo concorre a pôr em dúvida a legação argentina de que houve iniciativa do visconde de Abrantes para a triplice intervenção, apesar dos protestos e declarações do ministério do Brazil. Conclue o Sr. Guido pedindo *urgentemente*, em nome do seu governo, que se lhe declare se aquelle enviado levou autorização para promover a intervenção.

Resulta da nota de 7 de março comunicar o Sr. D. Thomaz Guido ter saído desta corte para o Rio Grande o coronel Estívão com passaporte do governo imperial. Supõe o Sr. Guido que o governo imperial fosse surpreendido como em outros casos que aponta; e pede que se lhe dê conhecimento das novas medidas que forem tomadas para evitar a repetição.

Resulta da nota de 24 de março expôr o Sr. D. Thomaz Guido haver chegado do Chile a esta corte o Argentino Ramon Antonio Desa, com intento de passar a Corrientes pela província do Rio Grande; e estar também aqui o Inglez Plintagenet Harrison, vindo de Corrientes com designio de comprar armas nesta corte para regressar com elas pela província do Rio Grande. Lembra o Sr. Guido os deveres da neutralidade que ao Brazil toca praticar em tais casos.

Resulta da nota de 27 de março analisar o Sr. D. Thomaz Guido a proclamação de David Canavarro nos seus companheiros de armas; e supondo que este allude à Confederação Argentina quando fala de um *poder estrangeiro que ameaça a integridade do Império, qualifica essas phrases de provocação calculada para deixar semeada a discordia entre o Império e a República*. Julga o Sr. D. Thomaz Guido que o governo imperial deve esclarecer aquella assertão para que a opinião pública não seja extraviada com essa proclamação professa e caluniosa; e reclama em nome do seu governo que *peremptoria e explicitamente*, e com clareza, lhe sejam designados os actos em que se apoia semelhante juizo. Conclue manifestando os seus desejos de que o governo imperial anuncie as suas proprias convicções a respeito daquella proclamação, seja para fortificar no Império o espírito de resistência, ou para destruir sonhadas e agravantes suspeitas.

Resulta da nota de 7 de abril expôr o Sr. D. Thomaz Guido ter saído pelo *Jornal do Commercio* que em uma sessão da cámara dos deputados dissera um de seus membros que o ministro argentino havia autorizado os seus amigos para que dissessem que, tendo ele pedido explicações do ministério, lhe foram negadas, nem se respondia às suas notas. Declara o Sr. D. Thomaz Guido que não conhece aquelle deputado; mas não se esquiva a manifestar que tem feito essa declaração a outras pessoas.

Resulta da nota de 24 de abril expôr o Sr. D. Thomaz Guido que, derrotado Fructuoso Rivera e perseguido, se refugiara com os chefes e officiares no território brasileiro, e que o vencedor fizera alto na fronteira. Pede que se lhe manifeste o mais prompto possível se os refugiados fôrão desarmados pelas autoridades da província do Rio Grande, que destino teve o seu armamento, se esses refugiados fôrão ou não obrigados a retirar-se das províncias do Rio Grande, de Santa Catharina e de S. Paulo. Pondera a urgência de ser o governo argentino informado da resolução que o governo imperial adoptar a respeito daquelles refugiados, e espera que lhe seja brevemente comunicada, porque dessa resposta dependem as medidas de precaução que o exercito confederado tem a adoptar.

Resulta, enfim, da nota de 17 de maio comunicar o Sr. D. Thomaz Guido a chegada de D. Fructuoso Rivera a esta corte, e expôr a necessidade de tomar-se a respeito deste uma medida excepcional, confinando-o em um ponto donde não possa evadir-se, como outros tem praticado; e requerer em nome do seu governo que, em conformidade das leis internacionaes, se tome uma medida eficaz que absolutamente priva aquelle general dos meios de transladar-se a qualquer das duas repúblicas. Diz o Sr. D. Thomaz Guido que não desespera da esterilidade dos seus esforços junto do ministério imperial, nem desanima pela observância da neutralidade; e acrescenta que ainda espera que o gabinete do Brazil consultará o espírito da sua resolução de 15 de julho de 1842 e 18 de fevereiro de 1843, quando a legação argentina previu o caso agora sucedido da entrada do Rivera no território do Império; o que compreenderá todas as consequencias para as relações de um e outro país de qualquer omissão no seu cumprimento daquelle compromisso imperial.

Passando o abaixo assinado, depois do relatório que acaba de fazer, a contestar, como lhe cumpre, cada uma das notas acima mencionadas, principiará pela primeira, datada de 7 de outubro, e responderá que a conducta seguida pelo governo da Confederação Argentina, e constante da ordem circular de que ao governo imperial dá conhecimento o Sr. D. Thomaz Guido, acerca das forças rebeldes que podessem passar ao Estado Oriental, está em harmonia com ordens analogas que o governo imperial tem expedido com relação às forças que possam emigrar do Estado Oriental para o território do Império.

Segundo estas ordens, de cuja execução está encarregada a presidencia e comando das armas da província do Rio Grande de S. Pedro, tais forças devem ser desarmadas, os artigos belicos postos em deposito e os individuos que compõem as forças aliadas e internados.

Além disto, o governo imperial tem deliborado não dar asilo na província de S. Pedro do Rio Grande, aquelles emigrados que, pelas suas relações com alguns dos seus habitantes ha pouco amnistados, ou por outras circunstancias, lhe pareçam perigosos à segurança da mesma província e do Império; e é em consequencia de uma tal deliberação que o general D. Fructuoso Rivera foi conduzido da dita província para esta corte, onde se acha.

E' certo que as medidas que o governo imperial tem tomado e continuará a tomar no interesse da sua própria segurança e no de manter sua neutralidade poderão admitir maior extensão e desenvolvimento; mas para isto serão necessarias estipulações reciprocas, em que se consultassem os interesses do Império e da Confederação Argentina.

O governo imperial, longe de negar-se, sempre esteve e estará prompto para entrar em tais estipulações.

O abaixo assinado, em resposta à nota do Sr. D. Thomaz Guido, datada de 31 de outubro, tem de referir-se em parte ao que acaba de expêndio.

O Sr. D. Thomaz Guido expôz alguns factos que lhe parecem contrários aos princípios de neutralidade proclamados pelo governo imperial. Destes factos uns dizem-se praticados na província de S. Pedro do Rio Grande, e outros são relativos à fuga do general Paz, que esteve nesta corte.

O abaixo assinado não pôde, quanto aos primeiros factos, deixar de observar, antes de tudo, ao Sr. D. Thomaz Guido que o estado de rebeldia em que se conservou até pouco tempo a província de S. Pedro do Rio Grande pôde explicar naturalmente as violações que possa ter havido das ordens que constantemente tem dado o governo imperial a bem da observância de uma restrita neutralidade.

A ação do governo não podia por esta causa ser tão eficaz como convinha na província, e a atenção e vigilância das autoridades subalternas estava aplicada principalmente aos meios de combater e reprimir a rebeldia.

O estado de pacificação em que a província actualmente se acha dá ao abaixo assinado a bem fundada esperança de que tais actos não se reproduzirão, e permitirá ao mesmo tempo uma indagação fácil e imparcial sobre as occurrences allegadas. Depois disto, cumpre ao abaixo assinado acrescentar que na alegação de alguns factos produzidos pelo Sr. D. Thomaz Guido na sua referida nota de 21 de outubro, já o governo imperial tem procedido a informações que os não confirmam, como acontece com a arguição de que as autoridades da província tolerão que haja ali fabricas de vestuário para as tropas de Rivera. Esta arguição é destruída pelos ofícios de que o abaixo assinado transmite copias com esta nota ao Sr. D. Thomaz Guido, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário da Confederação Argentina. Não deve porém o abaixo assinado escusar-se a acrescentar que, quando o facto fosse verdadeiro, não podia elle fundar nenhuma reclamação, nem mesmo observação de parte do governo da Confederação Argentina, porque, não sendo o vestuário reputado contrabando de guerra, nem mesmo os tratados que mais ampliamente a lista de tais artigos, não podia o governo imperial, só pela razão de boa vizinhança, e pelo desejo de manter a sua neutralidade, considerar-se na obrigação de impedir o commercio lícito que tivesse por objecto o fornecimento de tais gêneros, principalmente para lugares não sitiados nem bloqueados efectivamente.

Pelo que respeita à fuga do general Paz, facto é constante, e oficialmente demonstrado, que o governo imperial negou-lhe passaporte, não obstante estar esse general munido de uma credencial que o acreditava como ministro plenipotenciário junto do governo do Paraguai.

Se o dito general conseguiu iludir a vigilância das autoridades desta corte, sahindo com um passaporte que lhe não pertencia; se a sua evasão de Santa Catharina para o Rio Grande foi efectuada em um vapor de guerra; se no seu trajecto pela província do Rio Grande de S. Pedro não encontrou todos os embarcações que poderia encontrar, é provável que tudo isto nascesse de não serem com anticipação publicados e conhecidos os signaes daquelle general, que sempre se apresentou com nome supposto. Em todo o caso, na ausência de estipulações espaciais e positivas que obrigassem o governo imperial a uma vigilância mais effeiaza, e consequentemente mais dispendiosa, o governo imperial julga ter feito quanto os principios de neutralidade delle exigem; e comodo, o mesmo governo recommendará novamente todas as indagações que forem necessárias para verificar-se a responsabilidade das autoridades que scientemente possam ter concorrido para a evasão do general Paz. Sem estas indagações seria injusta e evidentemente vexatorio qualquer procedimento da parte do governo imperial, que aliás deve respeitar as leis do Estado.

O abaixo assinado, em resposta à outra nota do Sr. D. Thomaz Guido, com a mesma data de 31 de outubro, sómente reflectirá que o abaixo assinado está intimamente convencido de que, assim como os rebeldes que existão na província de S. Pedro do Rio Grande e os seus partidários pretendem, sem fundamento, fazer acreditar que a política do governo argentino lhes era favoravel, os mesmos embustes e ardil se comprehendendo actualmente para fazer acreditar que a política do governo imperial é favoravel, contra os interesses do

entro, e um dos partidos que se disputa o governo no Estado Oriental, e outrosim que tende a contrariar a política da Confederação Argentina.

Estes embustos e ardil devem perder toda a sua força na presença dos factos e declarações oficiais do governo imperial, e é de crer que os intentos da paz e da civilização não conseguirão pelos meios subterrâneos da intriga frustrar os fins que se tem proposto o governo imperial n'uma política de neutralidade que adoptou com profunda convicção das suas vantagens, o que tem seguido com inabavel perseverança.

O abaixo assinado, em resposta à nota do Sr. D. Thomaz Guido com data de 4 de dezembro, tem a contestar que, referindo-se o Sr. Guido, nas explicações que pede ao governo imperial, a um artigo publicado no *Jornal do Commercio*, é visto que, não sendo este *Jornal* folha oficial, não pôde o governo responder pelo que nello se publica sem sua autorização nem consentimento.

Entretanto é sabido por uma parte que o general conde de Caxias não aceliou mediação alguma do general Fructuoso Rivera; e por outra parte que o dito conde não podia exercer acto algum de jurisdição além das fronteiras do Império, para poder desarmar os rebeldes, no caso de que ellos se rebrissem para o território do Estado Oriental e ali não se procedesse ao seu desarmamento. Este desarmamento competia ás respectivas autoridades territoriales. Como poderia em caso algum ser imputada ao conde de Caxias a não verificação do desarmamento? A missão do general conde de Caxias na província de S. Pedro do Rio Grande era, quanto á política interna, restabelecer a ordem na província; e quanto á política externa, cultivar a paz e conservar uma perfeita neutralidade nas suas relações com os Estados vizinhos. Aquelle delegado do governo imperial tem preenchido o deplo fim da sua missão com o zelo e discrição que o distinguem no serviço público. O bom conceito que tem merecido do governo imperial é a melhor recompensa a que aspira aquele general.

O abaixo assinado, em resposta à nota do Sr. D. Thomaz Guido, com data de 13 de janeiro deste anno, apenas se refere ao que já expendeu, respondendo e contestando as notas de 7 e 31 de outubro do anno antecedente.

O abaixo assinado, em resposta à nota do Sr. D. Thomaz Guido, datada de 10 de fevereiro, declara francamente que elle pensa exactamente como o seu antecessor, persuadindo-se que o tratado definitivo de paz a que se refere a Convención preliminar de 27 de agosto de 1828 seria o meio mais adeguido para resolver todas as dificuldades e occurrences; porque nesse tratado podião regular-se por estipulações especiais e ajustadas a quaesquer emergencias as relações entre o Império e a Confederação Argentina por um modo que fosse vantajoso aos dous Estados e à independencia e bem-estar da República Oriental do Uruguay.

O governo imperial, devendo promover a conclusão deste tratado, não cessará de instar por elle, como mais de uma vez tem feito.

O Sr. D. Thomaz Guido, recebendo esta proposta *ad referendum*, insiste em que a nota do antecessor do abaixo assinado a que responde, datada de 14 de dezembro de 1846, não dá explicações assaz satisfactorias de diversos factos.

Segundo o que o abaixo assinado já esseverou ao Sr. D. Thomaz Guido, contestando as suas notas de 7 e 31 de outubro do anno p. p., acredita elle que o governo imperial tem feito tudo quanto exige delle a consciência dos seus deveres, a lealdade dos seus princípios e o desejo de manter neutralidade na contenda da Confederação Argentina com a República Oriental do Uruguay.

Não pôde porém o abaixo assinado convir em que possa dar justos motivos de queixa ao governo da Confederação o facto de ser recebido em Montevideó a bordo de uma embarcação de guerra brasileira o general Paz, que a ella se acolheu e refagiu, como no território do Brasil tem feito outros emigrados.

O abaixo assinado, em resposta à nota do Sr. D. Thomaz Guido com data de 4 de março, não hesita em confirmar a resposta dada ao Sr. D. Thomaz Guido n'uma conferencia pelo antecessor do abaixo assinado sobre a missão do visconde de Abrantes à Europa, a saber: que o visconde não levára encargo de fazer tratado algum de intervenção.

E' sabido que as disposições do tratado preliminar de paz de 27 de agosto de 1828, em que se reconheceu a independencia do Estado Oriental do Uruguay, forão estipuladas entre o Império e a República Argentina com a mediação da Inglaterra.

E' sabido outrossim que aquella independencia foi tambem estipulada entre a França e a Confederação Argentina pela Convención de 29 de outubro de 1840.

E' sabido que o governo imperial é obrigado a sustentar a independencia plena e absoluta da República Oriental do Uruguay.

O governo imperial faltaria ao seu dever se em tais circunstancias e no meio de graves occurrences nao procurasse conhecer as vistos dos gabinetes de Londres e Paris relativamente à República Oriental do Uruguay, e os direitos e obrigações que o primeiro podia derivar daquella dita mediação, e o segundo da Convención com a Confederação Argentina.

Fôra estranho, ou que o governo imperial se conservasse inerte no meio de acontecimentos da mais alta transcendencia, ou que deixasse de instruir-se da politica que adoptarão aqueles governos quo tem compromissos a respeito da independencia da República Oriental do Uruguay, assim de segui-la quando as suas vistos

e os meios de realiza-las combinasseem com os que tem o governo imperial, em tudo conformes à Convenção preliminar de 27 de agosto de 1828.

O governo da Republica Argentina, obrigado, como o do Imperio, a sustentar a independencia da Republica Oriental do Uruguay, em virtude da dita Convenção preliminar de 27 de agosto de 1828, não podia nesta questão ter interessos, direitos e obrigações que não fossem idênticos aos interessos, direitos e obrigações do governo imperial. Por mais de uma vez proclamou o governo imperial entender-se nessa questão com o da Confederação Argentina.

O abaixo assignado, em resposta às notas do Sr. D. Thomaz Guido, datadas de 7 e 24 de março, tem a ponderar ao Sr. D. Thomaz Guido, quanto à primeira, relativa ao coronel Estivão, que das averiguações a que o abaixo assignado mandou proceder resulta que em 13 de fevereiro se expediu passaporte para Santa Catharina a D. Jacinto Estivão, por se mostrar competentemente habilitado, sem indicação alguma de ser coronel da Republica Oriental do Uruguay; e quanto à segunda, em que o Sr. D. Thomaz Guido trata de ter chegado do Chile a este côrte o Argentino Ramon Antonio Desa, com intento de passar a Corrientes, e do Rio Grande o Ingles Plantagenet Harrison, destinado a comprar armas para regressar com elas por aquella província a de Corrientes, limita-se o abaixo assignado a observar ao Sr. D. Thomaz Guido que não lhe consta que Desa se tenha movido desta côrte; e que, com data de 20 de maio proximo passado se expediu passaporte ao Ingles Plantagenet, a pedido do respectivo consul, para seguir para os Estados Unidos, como verificou no dia 26 do mesmo mês.

O abaixo assignado, dando estas explicações ao Sr. D. Thomaz Guido, julga dever estabelecer, por uma maneira clara e positiva, que elle tem unicamente por fim mostrar a inexacção de algumas das informações em que se tem fundado o Sr. Guido, e não reconhecer direito algum no governo da Confederação Argentina para exigir do governo imperial, na ausência de estipulações especiais, a retenção de individuos que, achando-se no territorio brasileiro sob a salva-guarda da fé publica, quizerem sahir inoffensivamente do mesmo territorio, só pelo motivo de não convir a sua sahida aos interesses do governo da Confederação Argentina. Um semelhante procedimento da parte do governo imperial não reposaria em princípio algum de direito, seria altamente injusto, opressivo e indecoroso.

O abaixo assignado, em resposta à nota do Sr. D. Thomaz Guido, datada de 27 de março, não pode deixar de surprender-se do alcance e importancia que o Sr. D. Thomaz Guido quer dar a algumas phrases contidas na proclamação de David Canavarro, supondo que elle alludo à Confederação Argentina quando na dita proclamação fala de um poder estranho que ameaça a integridade do Imperio.

Quando o sentido vago e indeterminado de taes expressões se prestasse à intelligencia que se lhe quer dar, é certo, e o Sr. D. Thomaz Guido sabe muito bem, que David Canavarro não era um general do exercito imperial, não tinha communicação com o governo imperial, não podia falar em seu nome; como pois pôde razoavelmente pretender-se que o governo imperial dé explicações sobre um pensamento a que deve considerar-se tacitamente estranho?

Não é senão por este motivo que o abaixo assignado entende dever declarar as explicações que o Sr. D. Thomaz Guido reclama.

Nesta mesma nota, porém assaz transpirão as convicções do governo imperial sobre a necessidade de acalmar todos os meios de irritação e de resistencia, e de desvanecer todas as causas de suspeitas que possam existir. Para conseguir este fim tem o governo imperial empregado pela sua parte, e continuará a empregar, todos os meios que forem compatíveis com a honra e com a dignidade do paiz. Quaesquer que sejam os resultados, o governo imperial descansa na consciencia de ter preenchido os seus deveres, e na força da inteligencia publica, que não lhe recusará o seu apoio.

O abaixo assignado, em resposta à nota do Sr. D. Thomaz Guido, datada de 7 de abril, tem a declarar que, tendo o antecessor do abaixo assignado dado por mais de uma vez explicações ao Sr. D. Thomaz Guido, tanto na sua nota com data de 14 de dezembro, como em varias conferencias á cerca de diversos factos, devia com razão entender serem estas explicações suficientes, e por isso deixaria sem dúvida de reproduzi-las como desnecessarias.

O abaixo assignado, em resposta às duas notas do Sr. D. Thomaz Guido datadas de 24 de abril e 17 de maio, tem a significar ao Sr. D. Thomaz Guido que se refere em primeiro lugar ao que já expendeu em resposta à nota de 7 de outubro, e depois disto aos actos e providencias tomadas á cerca do general D. Fructuoso Rivera, conforme o governo imperial julgou contrir aos seus interesses e aos principios que tem adoptado.

O abaixo assignado, tendo descido as mais minuciosas explicações sobre todos os factos referidos nas diversas notas do Sr. D. Thomaz Guido, confia que a franqueza e a lealdade com que se tem exprimido em nome do governo imperial serão retribuidas pelo da Confederação Argentina pela annuencia e adhesão ás diversas proposições feitas pelo governo imperial, que ainda pendem de solução, retardando-se por isso algumas providencias que são de mutuo e vital interesse.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para reiterar ao Sr. D. Thomaz Guido, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Confederação Argentina, os protestos da sua perfeita estima e distincta consideração.

ASTORIO PAULINO LIMPO DE ANDRAU.

NOTA

do governo imperial à legação argentina contraprostestando o seu protesto sobre o reconhecimento da independência do Paraguai pelo governo imperial.

N. 4. — Rio de Janeiro. — Ministério dos negócios estrangeiros, em 29 de julho de 1845.

O abaixo assinado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretário de estado dos negócios estrangeiros, tem a honra de acusar a recepção da nota dirigida ao seu sucessor, com data de 20 de fevereiro deste anno, pelo Sr. D. Thomas Guido, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário da Confederação Argentina.

Principia o Sr. Guido a sua referida nota protestando, em nome do seu governo, contra o acto de reconhecimento da soberania e independência da República do Paraguai praticado pelo representante do Brasil na cidade da Assumpção, em 14 de setembro do anno próximo passado.

Em seguimento expõe o Sr. Thomas Guido que manifestaria a um dos antecessores do abaixo assinado, o Sr. conselheiro de estado Carneiro Leão, as razões que impediram o governo argentino de prestar-se ao reconhecimento da independência do Paraguai, que esse mesmo ex-ministro significaria mais tarde desejos de coadjuvar a política que o governo da Confederação se propunha seguir com o do Paraguai a respeito do reconhecimento deste como Estado independente; e que, depois de ouvir o Sr. Guido, e saber que a legação argentina carecia de instruções para satisfazer os desejos enunciados, prometera esse ex-ministro suspender aquelle reconhecimento até ser melhor ilustrado.

Cita o Sr. D. Thomas Guido a mensagem do seu governo aos representantes da província de Buenos-Ayres, datada de 27 de dezembro de 1843, em que lhes participou não ter reconhecido a independência do Paraguai, solicitada pelo respectivo governo; e julga o Sr. Guido que o governo imperial devia conhecer por este documento a marcha política que a respeito se propunha seguir o da Confederação. Allega o Sr. Guido que, não obstante esse conhecimento, ampliaria o governo imperial as suas relações diplomáticas com o Paraguai, e consumiria o acto de reconhecer o desmembramento de uma parte importante do território argentino, sem comunicar à legação argentina o seu premeditado intento, e sem ter com ella as considerações que o Sr. Guido desejava, nem atender aos direitos da Confederação e às conveniências de mutua e leal franqueza entre países amigos.

Allega mais o Sr. Guido que o Brasil não ignora que a divisão geográfica das repúblicas da América do Sul tomou por base a divisão preexistente dos vice-reinados e capitâncias gerais sob o domínio hispanhol, e que o Paraguai estava compreendido no vice-reinado de Buenos-Ayres, erigido depois em república independente.

Declara que o Paraguai se separou de Buenos-Ayres logo no princípio do movimento continental; mas que nem se resignaria à obediência da metrópole, nem durante a luta dos outros povos contra o poder hispanhol manifestaria a sua vontade de separar-se da comunidade política a que pertencia, permanecendo virtualmente como parte integrante da República Argentina, separado *pro tempore* por causas que diz o Sr. Guido ser desnecessário investigar.

Affirma que o governo argentino não renunciaria nenhum dos seus direitos quando fez esforços para conquistar a independência nacional, defendendo também o Paraguai sem este participar dos sacrifícios communs, entretanto que o seu território teria sido envolvido nos desastres da república se não fosse o valor dos Argentinos; e que a sua situação excentrica não o desmembrava legitimamente da nação de que era parte.

Allega mais que o governo argentino não se apoia só nas doutrinas dos publicistas para conservar a integridade da república, e desconhecer uma nova soberania levantada no território da mesma república, aproveitando-se de sucessos que não podem dar origem a um direito imprescritível ante os outros povos; que razões de política americana, de utilidade reciproca e transcendental favorável aos Estados contíguos, tem galardo o governo argentino em sua resolução; e que, quando não se percebessem os graves inconvenientes de um reconhecimento prematuro, bastaria o actual estado de guerra para justificar a sua resolução como indispensável.

Pondera que o gabinete do Brasil é bastante ilustrado para compreender que, se pôde encontrar no reconhecimento da independência do Paraguai algumas ephemeras vantagens commerciais, o espírito de

divisão, que diminuia a força e o prestígio dos novos Estados americanos, agravaria sobre o Império as consequências desta política, e que o governo imperial não podia deixar de prever que, acolhendo com grande meditação as pretendidas nacionalidades, estabelece um precedente tão perigoso aos interesses vitais do Império como os vistos da política anti-americana.

Conclui o Sr. Guido que, pelas razões allegadas, e por outras de não menor importância, considera o governo argentino inopportuno o reconhecimento da independência do Paraguai, feito por parte do governo de S. M. I., e ordenará ao Sr. D. Thomaz Guido que declarasse que a Confederação Argentina não dá força nem valor algum ao referido acto de reconhecimento, nem terá em circunstância alguma por válidos e subsistentes quaisquer actos que em razão desse reconhecimento se praticarem; nem prestará atenção às pretensões e reclamações que sobre aquella acto se promoverem.

O abaixo assinado, tendo levado esta nota ao alto conhecimento de S. M. o Imperador, recebeu ordem para, em nome do governo imperial, contraprotestar e protesto apresentado pelo Sr. D. Thomaz Guido, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário da Confederação Argentina, contra o reconhecimento da soberania e independência da república do Paraguai, por considerá-lo desvirtuado de fundamentos justos ou razoáveis para produzir os fins a que foi destinado, como o abaixo assinado passa a demonstrar.

O abaixo assinado começará por observar ao Sr. D. Thomaz Guido que a manifestação dos impedimentos do governo argentino para reconhecer a independência do Paraguai, que o Sr. Guido diz ter feito ao Sr. conselheiro de estado Carneiro Leão, quando ministro dos negócios estrangeiros, apenas poderia ser ouvida como referência de um incidente que, sem influir na política do governo imperial, podia ser livremente avançado pelo governo da Confederação.

Nem os desejos expressados depois ao Sr. Guido pelo mesmo ex-ministro, de querer saber a política que o governo argentino se propunha seguir com o Paraguai podia razoavelmente ser interpretados com o propósito que tivesse o gabinete imperial de adoptar a política que fosse seguida pelo governo argentino quando ella podesse contrariar o pensamento do governo imperial.

Em verdade, seria mui gratuita a suposição de que o ex-ministro do Imperador, o Sr. conselheiro de estado Carneiro Leão, podesse considerar o reconhecimento da independência do Paraguai como um acto ou emergência nova que podesse ser objecto de controvérsia e discussão para com o governo imperial.

Este facto estava desde muitos anos consumado pelo governo imperial, como sabia muito bem aquele ex-ministro, e como no seguimento da presente nota se mostrará.

Portanto, a indicação e empenho manifestado ao Sr. D. Thomaz Guido pelo ex-ministro o Sr. Carneiro Leão para conhecer « a política que o governo argentino se propunha seguir com o Paraguai » não podia ter outro objecto senão o de advogar a justa pretensão daquela república ante o mesmo governo argentino.

* Nem a mensagem de que faz menção o Sr. D. Thomaz Guido, dirigida à sala dos representantes da província de Buenos-Ayres, pode ser allegationada como um documento claro para o governo imperial conhecer a marcha política que a Confederação se propunha seguir acerca do Paraguai. Nessa mensagem à sala dos representantes não se manifestam os motivos que movem a Confederação, nem formalmente se recusa o reconhecimento da independência do Paraguai.

Além disto, se este facto devesse ter algum valor para com o governo imperial, a elle poderia oppôr-se com maior força de razão o ter o governo imperial precedido ao governo da Confederação em manifestar a sua política a respeito do Paraguai, como consta das comunicações verbais e por escrito que fizeram os ex-ministros de 1843 perante a assembléa geral do Brasil; acrescendo a circunstância de ter o ex-ministro dos negócios estrangeiros, o Sr. conselheiro Paulino José Soares de Souza, instruído ao Sr. D. Thomaz Guido, anteriormente à data de 27 de dezembro de 1843, do facto de ter sido nomeado um encarregado de negócios para o Paraguai.

Feitas estas observações gerais, passará o abaixo assinado a considerar a questão da independência do Paraguai, que o protesto do Sr. D. Thomaz Guido pretende tornar duvidosa; e propondo-se o abaixo assinado sustentar aquella independência, como releva, procurará reduzi-la aos termos da maior simplicidade e clareza, mostrando depois disto a coerência de princípios e de actos com que a respeito desta questão tem procedido sempre o governo imperial, resolvendo-a hoje pela mesma forma por que a resolveu logo no seu começo.

É indubitável com efeito que a independência do Paraguai, além de ser coetânea, resulta do mesmo princípio que a província de Buenos-Ayres pode invocar em seu favor.

A identidade do princípio estabelece necessariamente neste caso a identidade de direitos e prerrogativas.

Posto que seja certo que, durante o domínio da Espanha na América, o Paraguai constituiu com outras províncias o vice-reinado de Buenos-Ayres, não pode todavia contestar-se que esta divisão territorial era um acto de autoridade inherent à soberania da metrópole.

Ora, se esta soberania foi totalmente extinta, absurdo fôr dar como subsistente uma parte dela na permanência do acto de autoridade soberana que fundara na América a divisão territorial das vice-reinadas e capitâncias gerais.

A divisão territorial dos vice-reinados e capitâncias gerais foi dissolvida, com todos os outros actos que tinham origem na antiga soberania da metrópole, pelo mesmo princípio que destruiu a soberania que a Espanha exercia nas suas colônias.

Cada uma das províncias que estavam sujeitas ao domínio da metrópole reassumiu em consequência disto o exercício pleno e absoluto da soberania.

Neste estado de coisas é fôrça de dúvida que sómente a vontade livre e espontânea de cada uma das províncias podia regular a formação das novas nacionalidades que se criariam na América e surgiriam d'entre as ruínas do regime colonial.

Consultando-se qual foi a vontade livre e espontânea do Paraguai ao separar-se da metrópole, facil é conhecer que o Paraguai constitui desde logo uma nacionalidade própria e inteiramente independente da de Buenos-Ayres.

Esta assertão, além de outros factos, funda-se na resolução explícita e terminante da assembleia geral da província do Paraguai, que se reuniu na cidade da Assumpção no dia 17 de Junho de 1811.

Esta assembleia, além de criar uma junta governativa, composta de um presidente e quatro vogais, decretou, entre outras medidas — que a província do Paraguai se governaria por si mesma, separada, e sem intervenção da de Buenos-Ayres.

A junta governativa, criada em virtude daquella resolução, segundo o princípio fundamental da independência da província, apressou-se, em ofício datado de 20 de Julho do mesmo anno, a dar conhecimento de tudo ao governo de Buenos-Ayres.

O governo de Buenos-Ayres, longe de protestar em tempo algum, ou de fazer a menor objecção contra a declaração da independência do Paraguai, reconheceu-a elle mesmo em dois documentos autênticos e oficiais.

Um destes documentos é o ofício dirigido, com a data de 28 de agosto daquele mesmo anno, pelo governo de Buenos-Ayres, à junta governativa do Paraguai, no qual ofício declara o governo de Buenos-Ayres que, se é vontade decidida da província governar-se por si, e com independência do governo provisório, não se oponha a isso o mesmo governo.

O segundo documento consiste no tratado de 12 de Outubro de 1811, celebrado entre os dous Estados, pelo qual foi expressa e solemnemente reconhecida a independência do Paraguai.

O art. 5º do referido tratado é concabido nos seguintes termos:

« Em consequencia da independencia em que fica esta província do Paraguai da de Buenos-Ayres, conforme o que foi convencionado na citada resposta oficial de 28 de agosto ultimo, tão pouco a mencionada junta porá reparo no cumprimento e execução das demais deliberações tomadas pelo governo do Paraguai em Junta geral, conforme as declarações do presente tratado, etc. »

Depois destes factos, o Paraguai, sempre fiel ao princípio da sua independência, estabeleceu, de acordo com elle, em 12 de Outubro de 1813, uma constituição ou plano de governo segundo o qual o poder executivo foi confiado a dous consules.

O governo de Buenos-Ayres continuou a respeitar com tanta religiosidade a independência do Paraguai, que, quando no anno de 1826 reuniu o congresso geral de todas as províncias para constituir a república, não incluiu o Paraguai, patenteando assim mais uma vez que o considerava separado e independente, como já por outros factos tinha reconhecido.

A vista desta succincta exposição, é claro que nenhuma força tem o argumento allegado pelo Sr. D. Thomaz Guido, de que a divisão geográfica das repúblicas da América do Sul tomou por base a divisão preexistente debaixo do domínio espanhol dos vice-reinados e capitâncias gerais, achando-se o Paraguai compreendido, segundo esta divisão, no vice-reinado de Buenos-Ayres.

Já se demonstrou que o único princípio que podia regular na América as novas nacionalidades que surgiriam d'entre as ruínas do regime colonial era a vontade livre e espontânea de cada uma das províncias.

Este princípio, derivado essencialmente da soberania que cada uma dessas províncias reassumiu, repele qualquer condição que pudesse subordinar o seu exercício a considerações ligadas a actos anteriores da metrópole, como era a divisão preexistente dos vice-reinados e capitâncias gerais.

O facto de ter Buenos-Ayres proclamado a sua independência não podia conferir-lhe o direito de reunir a si o Paraguai. Tinha o Paraguai proclamado a sua independência, e não é lícito duvidar de que, para defendê-la e sustentá-la, empenderia elle todos os recursos e sacrifícios.

Aquelle direito sómente podia nascer, ou da fundação colonial, ou da conquista, ou da incorporação.

Nenhum dos princípios indicados pode ter applicação ao caso de que se trata entre Buenos-Ayres e o Paraguai.

Accresce que o princípio de que a divisão geográfica das repúblicas da América do Sul tomou por base a divisão preexistente debaixo do domínio espanhol dos vice-reinados e capitâncias gerais, não só não ad-

mite a extensão e a generalidade que o Sr. D. Thomas Guido lhe atribui, mas muito menos pôde prestar-se aos corolários que o Sr. D. Thomas Guido pretende deduzir.

E' fôra da dúvida que contra a extensão e a generalidade da assertão reclama o facto demonstrado de que do Rio da Prata se formároam imediatamente dois Estados independentes, que fôrdo o Paraguayo e o Argentino.

Posteriormente separou-se deste ultimo o Bolívariano e o Oriental do Uruguai.

O Mexico e Guatemala formároam repúblicas separadas.

Nova-Granada, Venezuela e Quito, reunidas por Bolívar n'uma república com o nome de Colombia, subdividindo-se depois em tres Estados distintos.

Em todos estes factos vê-se predominar o princípio da vontade livre e espontâneamente pronunciada das províncias.

Se em muitas das novas repúblicas ou nacionalidades que a revolução creou na America continuou a subsistir a divisão preexistente sob o domínio hespanhol, dos vice-reinados e capitâncias geraes, esta circunstância, longe de contrariar o direito em que se funda a independência do Paraguay, ainda mais o confirma. Esta circunstância não pôde legalmente explicar-se senão pela incorporação voluntária, feita expressa ou tacitamente, de cada uma das províncias debalde da divisão preexistente.

Or, como o Paraguay não aderiu em tempo algum a essa incorporação, antes declarou expressamente separar-se de Buenos-Ayres, evidente é que não pôde ser-lhe aplicável o princípio da divisão preexistente.

Se o Paraguay tivesse em algum tempo convindo, por efeito de sua própria vontade, livre e espontâneamente declarada, na divisão preexistente, incorporando-se à Confederação Argentina, neste caso não é que o governo de Buenos-Ayres poderia allegar como princípio o argumento que oferece; comprindo porém advertir que, ainda neste caso, não seria o facto material da divisão preexistente, mas sim o acto moral da incorporação tacita ou expressa, que poderia estabelecer o direito e as relações correspondentes entre Buenos-Ayres e o Paraguay.

Na presença dos factos e argumentos que ficam ponderados, é a todas as luzes manifesto que o governo imperial, reconhecendo a independência do Paraguay, não pôde ser arguido de acolher sem grande cometimento uma nova soberania no território da República Argentina. O governo imperial exerce uma soberania que é coixa com a da República Argentina, uma soberania que não importa por isso a desmembração do território da República Argentina, a que nunca pertenceu.

E' também a todas as luzes manifesto que as doutrinas que tem autorizado o procedimento do governo imperial não poderão concorrer em tempo algum para estabelecer um precedente tão perigoso aos interesses vitais do Império como as vistas da política anti-americana.

As relações entre as diferentes províncias que formão o Império do Brasil reponham na lei fundamental do Estado. A observância desta lei sagrada foi jurada por cada uma das províncias, e, hora lhes seja feita, nunca o governo imperial invocou debalde as obrigações do juramento. A integridade do Império tem sido mantida pelos Brasileiros como dogma de segurança, de força e de prosperidade, e deve ser respeitada por todas as nações como dogma de paz.

Se a política anti-americana tem por fim e por objecto enfraquecer, por meio de subdivisão, as diversas nacionalidades da América, não pôde esta censura fazer-se ao Brasil na questão de que se trata, na qual o governo do Brasil, como se tem mostrado, não reconheceu uma desincorporação ou fracionamento da República Argentina, mas a existência de uma nacionalidade que tinha o mesmo princípio, a mesma idéia que a nacionalidade argentina.

O Paraguay, como se tem visto, sempre constituiu um Estado independente e separado de Buenos-Ayres.

A proclamação solene da independência que se verificou no dia 25 de novembro de 1812, aliás sugerida por estrangeiros, não deve considerar-se senão como uma manifestação de pretender o Paraguay deixar o estado de isolamento em que tinha permanecido, quer a respeito das nações europeias, quer mesmo das americanas, e de constituir-se em governo livre, prescrevendo o despótico a que estivera sujeito durante a ditadura do Dr. Francia.

O governo imperial, aderindo a este acto pelo reconhecimento praticado no dia 14 de setembro de 1844 pelo seu ministro na cidade da Assumpção, não fez mais do que ser fiel aos princípios e convicções anteriormente manifestados para com o Paraguay, e mostrar a coerência e perseverança da sua política neste importante objecto.

Em verdade, consultando-se a marcha seguida pelo governo imperial, vê-se que S. M. o Sr. D. Pedro I, por carta credencial de 21 de agosto de 1824, nomeou um consul e agente diplomático para o Paraguay.

Posteriormente a esta nomeação teve lugar outra ainda mais significativa em 20 de outubro de 1836, mandando o governo imperial para o Paraguay, com o carácter de encarregado de negócios, ao conselhei-

ro Antônio Manoel Corrêa da Câmara, que como tal foi recebido e mantiver correspondências e relações com o ditador Francia.

Pelo facto destas nomeações e de outras que se lhe seguirão em 1841 e 1842, fica fóra de toda a dúvida que o governo imperial sempre reconheceu o Paraguai como Estado soberano e independente.

O acto de reconhecimento praticado pelo ministro do Brasil na cidade da Assunção no dia 14 de setembro de 1844 está de perfeito acordo com o pensamento em que se tem fundado a política uniforme do governo imperial para com o Paraguai; é na serie dos factos a continuação e complemento dos que principiarão a praticar-se em 1824; é emilm o corollario óbvio e necessário dos principios e das doutrinas que o governo imperial tem adoptado.

De tudo quanto o abaixo assinado tem exposto resulta o firme propósito em que está o governo imperial de sustentar, como sustenta, com todas as suas consequencias, o acto de reconhecimento da independência do Paraguai, contra o qual protestou, em nome do seu governo, o Sr. D. Thomaz Guido, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário da Confederação Argentina, na sua nota de 24 de fevereiro do corrente anno, dirigida ao antecessor do abaixo assinado, considerando o governo imperial, como considera, o dito protesto de nenhum efeito para com o governo do Brasil.

O abaixo assinado reitera ao Sr. D. Thomaz Guido as protestações da sua perfeita estima e distinta consideração.

ANTONIO PAULINO LIMPO DE ABREU.

N. 13.

NOTA

do governo imperial à Legação Argentina acerca da notícia de que D. Athanasio Aguirre ia promover commoções na província do Rio Grande.

N. 6.—Rio de Janeiro.—Ministério dos negócios estrangeiros, em 23 de setembro de 1845.

O abaixo assinado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretário de estado dos negócios estrangeiros, tem a honra de chamar a atenção do Sr. D. Thomaz Guido, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário da Confederação Argentina sobre o objecto que succintamente passa a expôr.

Por notícias que trouxe o paquete inglez *Spider*, que entrou hontem neste porto vindo do Rio da Prata, consta ao governo imperial que D. Athanasio Aguirre procura na província de S. Pedro do Rio Grande agitar e commover os Brazileiros que tomároa parte na rebelião daquela província, promettendo-lhes o auxílio dos generais Urquiza e Oribe.

Estas notícias coincidem em parte com outras anteriores e officiais de que D. Athanasio Aguirre fôra mandado á província de S. Pedro do Rio Grande em uma comissão especial pelo general Oribe, e de que aos principais chefes da extinta rebelião da província tinha o general Oribe, por intermedio do general Urquiza, dirigido algumas proposições.

Posto que os actos de que o Sr. D. Thomaz Guido deu conhecimento ao governo imperial nas suas notas de 7 e de 31 de outubro do anno proximo passado, estariam em contradição com tais notícias, o abaixo assinado considera-se no rigoroso dever de dirigir-se nesta occasião ao Sr. D. Thomaz Guido para saber se o Sr. Guido se acha habilitado para poder dar ao governo imperial, á cerca das notícias que tem mencionado, explicações que o satisfação e tranquillisem.

O abaixo assinado prevalece desta oportunidade para reiterar ao Sr. D. Thomaz Guido as protestas da sua perfeita estima e distinta consideração.

ANTONIO PAULINO LIMPO DE ABREU.

NOTA

do governo imperial à legação argentina acerca da ordem do general Medina aos refugiados no Rio Grande, e à exigencia de que estes sejam dispersados do acampamento em que se achavão reunidos em Pelotas.

N. 7.—Rio de Janeiro.—Ministério dos negócios estrangeiros, em 30 de setembro de 1865.

O abaixo assinado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negócios estrangeiros, accusa recebida a nota que com a data de hontem lhe dirigio o Sr. D. Thomaz Guido, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Confederação Argentina.

Expõe o Sr. D. Thomaz Guido na referida nota que acabava de receber do Rio Grande a ordem do dia passada pelo general Anacleto Medina aos refugiados naquella província, resto dos derrotados em India-Muerta, que diz persistem acampados no Retiro, donde, reunidos, regimentados, e debaixo de uma vigilancia activa de seus caudilhos, continuao trabalhando para repassar a fronteira e voltar com a guerra à Republica do Uruguay.

Expõe mais o Sr. D. Thomaz Guido que elle se recusa a toda a classe de observação sobre este facto, porque não alcança sua capacidade explicá-lo como desejaria, quando desde o mez de abril se lhe tem assegurado por este ministerio haver-se ordenado peremptoriamente a internação e dispersão daqueles anarquistas, entretanto que no dia 23 do corrente permanecem todavia aguartejados na immediação da fronteira.

Acrecenta o Sr. D. Thomaz Guido que elle se limita a chamar a atenção do abaixo assinado na perfeita confiança de que as suas ultimas ordens não serão illusões, e de que o abaixo assinado comprehende bem o alcance, até para a dignidade do governo imperial, de qualquer ulterior negligencia na execução das medidas mandadas observar com os inimigos das Republicas do Rio da Prata refugiados no Rio Grande.

Conclui o Sr. D. Thomaz Guido a sua referida nota affirmando poder assegurar ao abaixo assinado, por communicação datada de 23 do corrente mez, e recebida da mesma província, que D. Athanasio Aguirre, commissionado do Sr. general Oribe, para promover ante o Sr. conde de Caxias a dispersão daquella força, assim o tem solicitado, e que, não obstante as suas conferencias de 28 e 29 de agosto ultimo, a reunião existia à saída do vapor, e continuava dando-se passaporte para Corrientes aos homens de armas que o solicitavão.

O abaixo assinado, em resposta à mencionada nota do Sr. D. Thomaz Guido, reitera-lhe a segurança de que em datas de 31 de maio, 17 de julho e 3 de agosto deste anno, expôs uma parte dos factos que ora reproduz na sua nota, e o abaixo assinado apressou-se a dar conhecimento de tudo ao conde de Caxias, presidente da província de S. Pedro do Rio Grande, as ordens e instruções convenientes, afim de que os emigrados orientaes fossem divididos e internalos como conviesse à segurança da província e aos principios de neutralidade que o governo imperial se havia proposto nas questões entre o Estado Oriental e a Confederação Argentina.

O Sr. D. Thomaz Guido recordar-se-ha perfeitamente que em uma conferencia que teve nesta secretaria de estado com o abaixo assinado, no dia 3 de agosto, expôs uma parte dos factos que ora reproduz na sua nota, e o abaixo assinado apressou-se a dar conhecimento de tudo ao conde de Caxias, presidente da província de S. Pedro do Rio Grande, recomendando a pontual e rigorosa observância das ordens e instruções anteriores.

O abaixo assinado deve crer que estas ordens e instruções serão religiosamente executadas, pois que assim o afiança o carácter e sentimentos do presidente da província.

Entretanto persuade-se o abaixo assinado que os documentos que acompanham por cópia a nota do Sr. D. Thomaz Guido não podem provar que os emigrados deixem de estar debaixo da activa vigilancia do governo da província, e menos ainda que se lhes permitta livre regresso para o Estado Oriental. Estes documentos contém, é verdade, actos do governo de Montevideo e do general Medina relativos aos emigrados orientaes existentes na província de S. Pedro do Rio Grande; mas entre actos escriptos e actos executados a diferença é grande.

Por certo que impossível é ao governo imperial impedir o exercício dos primeiros, nem elles podem ser-lhe imputados; mas quanto aos segundos, acredita o abaixo assinado que elles não se realizarão no território brasileiro contra os princípios de neutralidade que o governo imperial se tem proposto, e contra as ordens e instruções mais positivas e claras que se tem expedido.

O abaixo assinado reitera ao Sr. D. Thomaz Guido, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário da Confederação Argentina, os protestos da sua perfeita estima e distinta consideração.

ANTONIO PATRÍCIO LIMA DE ARAUJO,

N. 15.

NOTA

do governo imperial à Legação do Estado Oriental contestando a indicada conveniencia de aggregar-se o Brazil à intervenção europea como um elemento americano de primeira importancia.

Rio de Janeiro, —Ministerio dos negócios estrangeiros, em 16 de novembro de 1845.

O abaixo assinado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negócios estrangeiros, accensa a recepção da nota que lhe dirigio com a data de 9 de setembro o Sr. D. Francisco de Borja Magarinos de Cerrato, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário do Estado Oriental do Uruguay.

Nesta nota expõe o Sr. Magarinos a situação e desenvolvimento das negociações emprehendidas pelos plenipotenciários de França e de Inglaterra no Rio da Prata, a disposição em que está o governo do Estado Oriental de salvar a sua independencia, prescindindo tanto quanto é possível dos efeitos que occasione a guerra, elevando-se prudente e cautelosamente sobre os perigos da demora para obter a liberdade da Republica, e para que pela franca applicação de suas instituições consiga uma eleição verdadeiramente nacional, o chefe que houver de presidi-la, os elementos das diversas emigrações que se movem na Bolivia, no Chile e em outras partes, as operações que ocorrem nas províncias de Santa Fé e Entre-Ríos, e por ultimo a posição em que se acha o Paraguay.

Todas estas circunstâncias concorrem, na opinião do Sr. Magarinos, para persuadi-lo de que é chegado o caso em que o governo de S. M. o Imperador deve tomar o lugar que lhe corresponde, agregando um elemento americano de primeira importância, assim de pôr termo às desgraças que moverão a douz grandes poderes europeos, acrescentando o Sr. Magarinos que, se a separação do Brazil em tal momento pode manifestar alguma incerteza ou dificuldade, julgava opportuno dizer ao abaixo assinado que sabe de certo que, pelo que diz respeito aos plenipotenciários de França e de Inglaterra, não se lhes apresenta obstáculo ou dificuldade alguma que possa embarrigar ou contrariar a disposição a favor da adesão do Brazil, e que por conseguinte não é de presumir que ella exista para que deixem de admitir o desejo de acordo de operações com o fim de concorrer mais promptamente para a terminação da guerra, terminação que a todos interessa.

O governo imperial, tendo prestado toda a atenção à importante matéria contida em a nota do Sr. Magarinos, deu ordem ao abaixo assinado, ministro e secretario de estado dos negócios estrangeiros, para responder ao Sr. Magarinos que o governo de S. M. o Imperador, na sinceridade dos seus ofícios e desejos de defender a independencia e integridade do Estado Oriental, e de pôr termo à guerra entre o mesmo Estado e a Republica de Buenos-Ayres, teve sempre por diante a Convenção preliminar de paz de 27 de agosto de 1828, a qual, nas questões que podem affectar a dita integridade e independencia, considera o governo imperial não como um elemento que deva aggregar-se, mas como parte principal em qualquer negociação.

Nesta intima convicção, o governo imperial, pelas suas instruções de 23 de agosto de 1844, tinha autorizado o Sr. Visconde de Abrantes para que, passando por Londres, e depois por Paris, procurasse fazer sentir aos gabinetes da Inglaterra e da França a conveniencia do pôr-se um termo à guerra devastadora que assolava as Repúblicas do Rio da Prata, devendo aqueles dois gabinetes, no caso de convirem nisto, expedir instruções aos ministros acreditados nesta corte do Rio de Janeiro para se entendarem com o governo do Brazil sobre os meios de levar a effeito aquella obra de religião e de humanidade.

O Sr. Magarinos não ignora que os governos da Inglaterra e da França prescederão da Intelligença proposta pelo governo imperial, e sem ella os seus plenipotenciários tem exercido no Rio da Prata os actos de intervenção que são notórios.

Para declinar da Intelligença com o governo imperial, o governo de S. M. Britânica allegou motivos que ainda subsistem.

Neste estado das coisas a aggregação pura e simples do Brasil não só equivaleria ao abandono voluntário da posição que lhe compete nos termos da Convenção Preliminar de 27 de agosto de 1828, mas importaria, além disto, uma adhesão expressa a todos os actos que a intervenção tem praticado e houver de praticar no Rio da Prata, sem acquiescência nem conhecimento anterior do governo imperial.

O Sr. Magarinos reconhecerá facilmente, à vista das razões que se tem expendido, a inconveniência e impossibilidade de prestar-se em tais circunstâncias o governo imperial à aggregação proposta.

Esta declaração, porém, não diminuirá jamais o vivo interesse que o governo imperial continuará a tomar pela independência e integridade do Estado Oriental, e pelo termo da guerra que infelizmente põe o desenvolvimento de sua indústria e prosperidade, pelas quais faz ardentes votos o governo imperial.

O abaixo assinado renova ao Sr. Magarinos a expressão da sua perfeita estima e distinta consideração.

ANTONIO PAULINO LIMPO DE ABREU.

N. 16.

NOTA

do governo imperial à legação argentina, contestando as arguições que fez a o governo imperial, e pondo á sua disposição os passaportes que pediu.

Rio de Janeiro. — Ministério dos negócios estrangeiros, em 17 de novembro de 1845.

O abaixo assinado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negócios estrangeiros, recebeu a nota que o Sr. D. Thomaz Guido, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário da Confederação Argentina, lhe dirigiu no dia 17 e entregou no dia 19 do mês de agosto do corrente anno.

Nesta nota declara o Sr. D. Thomaz Guido que, não considerando o seu governo útil nem próprio conservar nesta côrte um ministro cuja missão não fora bem compreendida, lhe enviará ordens positivas para pedir o seu passaporte, e em virtude delas pedia-o com efeito para si, e para a sua família e comitiva, declarando outrossim ter recebido também ordem do seu governo para assegurar ao mesmo tempo ao de S. M. o Imperador que esta determinação não altera a paz da República com o Império.

O abaixo assinado dispunha-se a contestar a referida nota quando no dia 20, por noite, recebeu um bilhete do Sr. Guido, solicitando uma conferência com o abaixo assinado para tratar de assuntos de interesse público.

O abaixo assinado marcou para essa conferência o dia 21 pelo meio dia, e versando a dita conferência sobre o alcance das notícias que tinham vindo do Rio da Prata, relativas aos actos praticados ali pela intervenção anglo-francesa, o abaixo assinado teve de ponderar ao Sr. Guido a posição em que se achava collocada para com o governo imperial a legação argentina, em consequência da nota entregue no abaixo assinado no dia 19. O Sr. Guido declarou nessa ocasião que não insistia pelos passaportes, mas que não poderia recusar-se a aceitá-los, se lhe fossem enviados, e o abaixo assinado respondeu ao Sr. Guido que demoraria os passaportes, ficando a nota em segredo, e esperando que fosse retirada. Ha poucos dias porém constou ao abaixo assinado que o Sr. Guido tinha mandado imprimir a sua nota, e que um exemplar della fora subtraído, sendo de crer que brevemente virá a ter publicidade.

Esta circunstância, que não dependeu da vontade do abaixo assinado, obriga-o a remeter ao Sr. Guido a resposta que desde logo teria dado à sua nota, adicionando-lhe apenas alguns esclarecimentos que resultam de informações recebidas posteriormente.

A resposta é a seguinte :

Como o pedido de passaporte, feito pelo Sr. Guido, funda-se na allegação de factos que o governo imperial, ou não pôde admitir nem reconhecer como exactos, ou pelo razoável e satisfactoriamente explicar, o abaixo assinado tem por dever recapitular a nota do Sr. D. Thomaz Guido, e contestar depois disto os factos

que nela se referem, afan de que nma exposição fráüca o local habilitado, como é de razão, a todos os pessoas que a forem, dentro a fôra do Brazil, para julgar com conhecimento de causa da justiça e boa fôr com quo o governo imperial tem procedido nas contendas entre as duas Repúblicas do Rio da Prata.

Recorda o Sr. D. Thomas Guido, em primeiro lugar, na sua referida nota do 17 de agosto, que as reações entre o Império e a Confederação Argentina, restabelecidas pela Convênção de 1828, continharão sem interrupção até meados de 1841; e que, informado então o governo argentino da proxima coroação do segundo sucessor do ilustre fundador do Império, se apressará a oferecer a S. M. uma prova assinalada da insatisfação da Republica por tão plausível acontecimento, e haurá o Sr. Guido com a alta missão de representá-la nesta corte, e do manifestar a S. M. o Imperador, em seu nome e no da Confederação, as sympathias devidas a um monarca americano cujas eminentes virtudes, acatadas pelo sentimento nacional do Brazil, lhe prometêrão dílito porvir.

Lembra o Sr. Guido que, em consequencia da guerra da Confederação contra o chefe do Estado Oriental, julgara útil o seu governo conservar junto de S. M. o Imperador a mesma missão extraordinária, e lhe comunicaria com expressas ordens para estreitar as relações de amizade com o governo imperial.

Refere a interpillação que por parte do governo imperial lhe foi feita em nota de 11 de Junho de 1842 o respeito das intenções com que as forças argentinas se preparavam a invadir o Estado Oriental, e a sua resposta de 15 do mesmo mês, em que declarou estar a independencia do Estado Oriental garantida por tratados, e não haver sido jamais posta em questão nos conselhos do governo argentino; e recapitula os motivos allegados por este para levar a guerra á Republica do Uruguay.

Diz que os actos successivos do governo imperial até setembro de 1843 devorão persuadir a legação argentina que tinha sido reconhecida a justiça da Confederação, e mesmo que não era permitido duvidá-lo, uma vez que, accitado sem restrição pelo gabinete imperial o exercício pratico por parte do governo argentino de todos os direitos de um belligerante contra o seu inimigo na Banda Oriental, não se reservava o governo imperial senão a escolha da política que lhe apropriassem seguir com as partes contendentes.

Confessa que o governo imperial, preferindo manter-se neutral, o declarou assim solemnemente.

Suppõe haver desigualdade nesta política, à vista da comparação que faz dos dous belligerantes; mas acrescenta que ainda assim accitára, em nome da Confederação Argentina, a neutralidade do Império com os seus direitos e deveres.

Apresenta a opinião que formou da marcha seguida pelo ministerio do Brazil, parecendo-lhe alguma vez que ia mudar de política, quando em verdade prosseguia no seu sistema de neutralidade.

Allega que a pacificação da província do Rio Grande é devida em grande parte á ocupação do Estado Oriental pelo exercito argentino, que privou aos revolucionarios dos meios que dariam tiravão, e com que se sustentaram durante nove annos.

Declara que, enquanto a neutralidade parecia ser a base da política imperial na contenda do Rio da Prata, não faltariam sucessos que a legação argentina aproveitou para afastar a boa intelligencia entre a Confederação e o Brazil; mas que em setembro de 1843 viera perturbar essa boa intelligencia um sucesso lamentável que não era possível ao governo argentino attenuar nem dissimular; e caracteriza esse sucesso como quebra flagrante da neutralidade do Brazil.

Analisa a missão do ex-ministro Simimbú na Republica do Uruguay. Diz que fôrera precedida de ultraje público a um agente de S. M. naquella capital, e se convertéra, fôr de todo o calculo, em agência de guerra contra a Confederação; que, negando-se o ex-ministro Simimbú ao reconhecimento do bloqueio decretado pelo governo argentino contra Montevideó, restabelecerá o animo da guarnição sitiada, despertará esperanças fabulosas para estimular a resistência, fizera aberturas para tratados, receberá proposições sobre cessão de território, abrigará sinistras combinações com os inimigos da Republica Argentina, e não duvidará em occasião solemne chamar aliado do Imperador a um poder nascido da rebeldia.

Continua o Sr. D. Thomas Guido dizendo que o ex-ministro brasileiro em Buenos-Ayres Duarte da Ponte Ribeiro tinha desaprovado o procedimento do seu collega; e que o governo argentino, repelindo até a possibilidade de coerencia entre os projectos do ex-ministro Simimbú e os principios do governo imperial, conseguiram francamente ante a legação brasileira em Buenos-Ayres a conducta daquelle funcionario, confiando encontrar no ministro Ponte Ribeiro um interprete digno para anunciar a S. M. a attitudé offensiva do seu representante em Montevideó.

Que a legação imperial em Buenos-Ayres illudira essa esperança, e que, associando-se subitamente aos desacatos do ex-ministro Simimbú, posera em questão em sua nota de 25 de setembro daquelle anno os direitos do governo federal para declarar o bloqueio a Montevideó, qualificára com dura impropriedade a legislatura de Buenos-Ayres, o apostrophára descomodidamente ao governo junto do qual estava acreditado, defendendo por tão estranhos meios as aberações do ex-ministro Simimbú, que de enjado pacífico se tornara em agitador e em inimigo da Confederação Argentina.

Que o governo argentino se sobrepozera á sua surpresa por tão grave incidente, preferira respeitar na piedade do ministro Ponte Ribeiro o direito de encender um erro, e o considerára a retirar a sua indicação

noto para não dar lugar a nenhuma controvérsia desagradável, decididamente prejudicial a um ou outro paiz; mas que não tendo existido o convite do ministerio de Buenos-Ayres, a correspondencia diplomática com o ministro brasileiro não podia mais ser possível sob tais auspícios, sem desdouro e sem perigo de sérias colligações.

Pondera que a coincidência dessa diplomacia de ambas as margens do Prata não alterará a confiança do governo argentino em os nobres principios do governo imperial. Que o seu governo considerou a conduta oficial daqueles diplomatas absolutamente alheia ao espírito do gabinete do Brazil, e que desaprova-dá, como diz ter sido pelo governo do S. M. o Imperador, ficará explicitamente reconhecido o direito perfeito de governo argentino para pedir ao do Imperio a satisfação e a reparação digna de ambos.

Lembra a nota que em 30 de novembro de 1843 dirigiu ao ministerio imperial, documentada com a gazeta de Buenos-Ayres, para obter do governo de S. M. I. uma demonstração benevolente que dissipasse as profundas impressões que deixara, em menoscabo do Brazil, a imprévisao dos seus ministros, e diz que dali principiava para a legação argentina a espessa tarefa de promover, som resultado, os interesses da Confederação, e a de esforçar-se em vão para restabelecer a boa inteligência entre os dous paizes.

Lembra também que no ministerio dos negocios estrangeiros deve constar que antes de concluir-se um anno de incessantes instâncias, não fôr honrado o Sr. Guido nem com uma simples acusação de recebimento; e que a final só obtiver o governo argentino a proposta de que retratasse a sua reclamação em favor da soberania do paiz, oferecendo em troca o de S. M. I. retirar também a nota do seu ministro Ponte Ribeiro, sujeita já ao juizo de ambos os povos, e como se está, que chama ilusão, impõesse silêncio à historia, ou contrabalancasse o imenso prejuízo da Confederação estorvada no exercício de um direito inimitável, e a declaração do ex-ministro Sinimbú, ante as camaras do Brazil, de «ter cumprido fielmente a sua missão e as suas instruções.»

Quanto às asserções comprehendidas nesta primeira parte da nota do Sr. Guido, cumpro só abaixo assinalo e observar ao Sr. Guido que antes da sua nomeação como enviado extraordinario e ministro plenipotenciário nesta corte, já o governo imperial, no anno de 1839, tinha assaz manifestado quanto se interessava em cultivar e promover as relações de amizade e boa inteligência com o governo da Confederação.

É notório que neste propósito nomeou o governo imperial, para representá-lo junto da Confederação, com o carácter de enviado extraordinario e ministro plenipotenciário, ao comendador Luiz de Souza Dias, que ali se conservou até 1840, e foi substituído, primeiramente pelo conselheiro Leiz Moutinho de Lima Alves e Silva, com o mesmo carácter de enviado extraordinario e ministro plenipotenciário, e depois pelo comendador Duarte da Ponte Ribeiro, com o carácter de ministro residente.

Estas nomeações tornam patente a solicitude do governo imperial em ligar e estreitar as suas relações com o governo da Confederação Argentina.

A benevolente atenção do governo argentino em mandar o Sr. Guido a esta corte no anno de 1841 para assistir como seu representante ao acto da coroação de S. M. o Imperador foi devidamente apreciada pelo governo imperial, como em tempo opportuno se faz sentir a legação argentina nesta corte, e directamente ao governo da Confederação.

Em nenhuma ocasião deixou o governo imperial de retribuir actos benevolos de reciprocidade, sempre que tais manifestações são cabidas e ajustadas.

Até setembro de 1843 parece não ter o Sr. Guido outros motivos de descontentamento com o gabinete imperial senão talvez o de tratar este com igualdade, em suas relações políticas, os governos de ambas as repúblicas belligerantes, e haver feito a interpelação de 11 de junho de 1842 para obter do Sr. Guido explicações a respeito da premeditada invasão da Republica Oriental do Uruguay por um exercito argentino.

Posto que o Sr. Guido se declarasse sem instruções para responder no sentido genuíno e preciso da interpelação, é certo que não careceu delas para estranhar que o governo imperial mostrasse desconfiar das intenções do governo argentino, e para declarar em nome desto que a guerra era internacional e tinha por objecto a reparação de offensas recebidas.

Esta declaração foi confirmada pelo governo argentino.

Com estas explicações, o governo imperial julgou ter satisfeito por então aos deveres que lhe impunha a Convenção de 27 de agosto de 1828, e na guerra entre os belligerantes tomou a posição de neutral, da qual tom a consciencia de não se haver jamais desviado.

O governo imperial não podia adoptar outra política que fosse mais anloga aos interesses e relações que subsistiam entre o Brazil e os Estados belligerantes. O argumento que o Sr. Guido deriva da comparação que faz entre os dous Estados belligerantes é tanto mais desfinitivo de força e applicação quanto é certo que na luta que o governo imperial teve de sustentar contra os rebeldes da província de S. Pedro do Rio Grande, o governo da Confederação Argentina nunca se quis prestar, durante muitos annos, a outra política que não fosse a de *uma stricta neutralidade*, como se prova pela correspondencia oficial com a legação do Imperio em Buenos-Ayres.

Firme neste propósito, mandou o governo imperial reconhecer o bloqueio parcial declarado pelo governo argentino ao porto de Montevideo em 19 de março de 1843, sem profundar as razões que podia ter o mesmo

governo para prescindir neste caso da plenitude de um direito comum indisplicável, para praticar uma inovação que, suposto em benefício dos neutros, poderia no seu exercício encontrar dificuldades e objecções.

Este bloqueio parcial não chegou a verificar-se; quando se notificou, foi desconhecido pelo almirante britânico.

Enquanto esta ocorrência tinha lugar em Montevidéu, concordava em Buenos-Ayres o governo argentino com os representantes de Inglaterra e da França, por meio de um *memorandum* datado de 29 de março, em isentar daquelle bloqueio os navios ingleses e franceses, obrigando-se os chefes das forças navares daquelas duas potências a visitar os portos de suas respectivas nações, e a impedir a entrada dos géneros proibidos, ficando os consules em Montevidéu na responsabilidade de que os navios pertencentes às suas nações não se empregariam no comércio dos géneros proibidos.

Esta modificação no bloqueio parcial, intimada pelo governo argentino, no 1º de abril de 1843, a todos os agentes públicos residentes em Buenos-Ayres não chegou a ser notificada aos chefes das forças navares estacionados em Montevidéu, porque, quando o almirante argentino recebeu ordem para fazê-lo, acabava de ser desconhecida a intimação de bloqueio parcial.

Consultando os funcionários da Inglaterra e da França em Montevidéu os respetivos governos sobre aquelle bloqueio parcial, receberão ordem e instruções para reconhecê-lo, se por ventura tornasse a ser intitulado, mesmo com as modificações do *memorandum* de 29 de março de 1843.

Apressou-se o governo argentino a intimar novamente o dito bloqueio em 11 de setembro seguinte.

O ministro do Brasil em Montevidéu, atendendo à natureza e gravidade desta medida, que diversificava o bloqueio parcial decretado em 19 de março, assentou em que não devia reconhecer o bloqueio, participando imediatamente este facto, e consultando sobre ele o governo imperial.

Tal é o facto em que se funda as queixas dirigidas pelo governo da Confederação Argentina contra o do Brasil.

Foi por causa do desconhecimento do bloqueio que o governo argentino apresentou aos representantes da província de Buenos-Ayres a sua mensagem de 22 de setembro de 1843 e para tomarem em consideração os atentados committedos por parte do Brasil contra a Confederação e independencia do Estado Oriental.

Foi pela mesma causa que o governo argentino dirigiu, no mesmo dia 22 de setembro, à legação imperial em Buenos-Ayres, uma nota anunciando « que se via no sagrado e indispensável dever de sair à frente e contra uma agressão que tão profundamente violava a dignidade e os direitos de soberania da Confederação, pondo-os a salvo por todos os meios a seu alcance, até obter completa reparação pelos prejuizos e ilícitos que lhe inferira os actos injustos e attentatórios do ministro de S. M. o Imperador do Brasil em Montevidéu. »

A esta nota responderam o ministro do Brasil em Buenos-Ayres por outra datada de 25 de setembro, procurando demonstrar que o governo argentino não tinha direito a que lhe fosse reconhecido o bloqueio de Montevidéu nos termos do *memorandum* de 29 de março, e pronunciando-se contra os propósitos hostis que o governo argentino anunciava pôr em prática.

Seguiu-se a nota do governo argentino datada do dia 27 de setembro, propondo ao ministro do Brasil a reconsideração e retirada da sua nota de 25, e a do ministro do Brasil ao governo argentino datada de 29, declarando que a sua nota de 25 era resposta à de 22, que havia recebido do governo argentino, e que estava persuadido de que uma não podia desanexar-se da outra.

Por último o governo argentino, por nota de 30 do mesmo mês de setembro, julgou dever interromper e cortar com o ministro do Brasil toda a correspondência oficial, aniquilando assim a legação imperial no momento em que ella era mais necessária para proteger os subditos de S. M. o Imperador e para defender os direitos e prerrogativas do Império.

Esta resolução foi tomada quando o acto do ministro do Brasil em Montevidéu, que dera origem a tão acerba discussão, tinha sido efecto ao conhecimento e decisão do governo imperial.

Com efeito, logo que o governo imperial foi informado de que o seu ministro em Montevidéu não tinha reconhecido o bloqueio do *memorandum* de 29 de março, ordenou-lhe, por despacho de 23 de setembro de 1843, que o reconhecesse, e desta decisão deu imediatamente conhecimento ao governo argentino em 2 de outubro seguinte o ministro residente do Brasil em Buenos-Ayres.

O governo imperial, no empenho de conservar e estreitar as suas relações com o governo da Confederação Argentina, ainda fez mais.

Em nota que o ministro dos negócios estrangeiros do Império o Sr. conselheiro Paulino José Soares de Souza dirigiu, com a data de 32 de outubro, ao ministro das relações exteriores da Confederação Argentina o Sr. D. Filipe Arana, declarou elle « que o governo imperial não tinha hesitado um só momento em desaprovar o procedimento do commandador Cansanção do Siniñhú; que, tendo o governo imperial desaprovado o facto do não reconhecimento do bloqueio do *memorandum*, não podia aprovar quaisquer razões com que o seu ministro residente perante a Confederação Argentina procurasse justificá-lo. »

Nesta mesma nota partilhava aquelle ex-ministro o secretario do estado ao ministro das relações exteriores da Confederação Argentina que tinha ordenado ao commandador Duarte da Ponte Albelo que retirasse a sua nota de 23 de setembro, e as que se lhe seguirão, contanto porém que o governo argentino houvesse de retirar tambem a sua nota de 22 do mesmo mês, e as que se lhe seguirão, levando o seu empenho em dar provas de benevolencia ao governo da Confederação no ponto de declarar que o governo Imperial pretendia que, retiradas as notas, continuasse o commandador Duarte da Ponte Albelo a exercer as suas funções; mas que no caso em que o governo argentino quisesse não derer acceder a tão justa e razoavel proposição, o sobreditio commandador tinha ordem para retirar-se.

É evidente portanto que no facto do não reconhecimento do bloqueio do memorandum de 29 de março, que tantas e tão acres reclamações tem excitado da parte do governo da Confederação Argentina, o governo imperial prestou-se a todas as demonstrações que eram compatíveis com a sua justica e dignidade para manifestar ao governo da Confederação a sua honra e lealdade aos principios da politica que se havia proposto.

A nota pois do Sr. Guido, dirigida ao governo imperial com data de 30 de novembro de 1843, para obter do governo imperial uma demonstração benevolente que dissipasse as profundas impressões que deixara em menoscabo do Brazil a imprecisação dos seus ministros, ou não tinha objecto, ou pelo menos dependia da condição da retirada das notas mencionadas na que, com data de 22 de outubro, dirigio o ministro dos negocios estrangeiros do Imperio ao da Confederação Argentina, como acima fica exposta.

Já se vê pois que a proposta que o Sr. Guido expõe ter-lhe sido feita depois de um anno de incessantes instâncias, está de acordo com o pensamento da nota do ministro dos negocios estrangeiros do Imperio, datada de 22 de outubro.

Desde então até agora, isto é, durante mais de douos annos, incessantes tem sido as instâncias do governo imperial para obter do da Confederação Argentina a retirada das notas, e ainda não pôde alcançar uma resposta que satisfactoria seja e o habilitie para ulteriores demonstrações.

Cumpre advertir que a retirada das notas não é uma medida isolada offerecida pelo governo imperial; foi proposta depois que o governo imperial mandou reconhecer o bloqueio, desaprovou a conducta dos ministros e couveio em dar ordem para retirar-se ao seu ministro residente em Buenos-Ayres.

Que mais podia fazer o governo imperial que fosse razoavel e estivesse ao seu alcance?

Não duvida o abaixo assignado que a historia se tenha apoderado já das notas de que se trata, e que forão publicadas; porém se impossivel é apagar nos annais da historia contemporanea os restigios dessas notas, nem huma ilusão haveria em riscá-las dos protocolos da diplomacia, como meio de restabelecer e consolidar relações benevolas e amigaveis entre duas nações vizinhas.

O abaixo assignado não pôde deixar de surprender-se de que o Sr. Guido ainda insistia em atribuir ao ex-ministro do Brazil em Montevidéu o ter feito aberturas para tratados, e recebido proposições sobre cessão de territorio.

Consistirá por ventura a verdade na reprodução de factos que já foram vitoriosamente explicados e combatidos?

A nota de 22 de outubro contestou semelhantes notícias que de propósito se espalhão com fins sinistros. Além disto, depois das explicações dadas na cámara pelo abaixo assignado, nas sessões de 27 de agosto ao 1º de setembro do corrente anno, onde até re-leu um documento assignado pelo Sr. Sílimbú e por elle espontaneamente oferecido, deve o abaixo assignado estar persuadido de que o Sr. Guido será o primeiro a reconhecer actualmente a injustiça e falsidade de taes imputações.

Não pôde o abaixo assignado deixar de repelir a allusão que o Sr. Guido faz a ultrajes que offirma terem precedido a missão do Sr. Sílimbú.

O governo imperial sabe em demasia prezar a sua honra e dignidade.

Só ao governo imperial compete julgar os casos em que a sua honra e dignidade possam achar-se comprometidas, e exigir e avaliar as reparações que forem correspondentes.

Recorda o Sr. D. Thomaz Guido em segundo lugar, na sua referida nota de 17 de agosto, que, sabendo a legação argentina que da barca hespanhola *Hortencia* se tinha baixado para bordo da barca russiana *Phoenix* algum chumbo com destino para Montevidéu, solicitara a mesma legação do ministerio do Brazil que se prohibisse a saída da *Phoenix*, e não tivera resposta, resultando daí sair o navio, entrar em Montevidéu, enganando a esquadra bloqueadora, seguir depois para Buenos-Ayres, não se lhe permitir descarregar ali, e ter a legação da Russia nesta corte sérias questões com a da Confederação Argentina.

Quanto a este facto, consta neste ministerio que, em consequencia de uma nota do Sr. D. Thomaz Guido, datada de 12 de dezembro de 1843, dando aviso de que se tinha baixado barras de chumbo de bordo da barca *Hortencia* para bordo da barca russiana *Phoenix*, pedirão-se imediatamente informações ás autoridades competentes, não sendo possível, sem taes informações, haver procedimento algum; pois que o governo imperial, obrando sem a maior circunspeção, podia assumir uma responsabilidade em demasia grave.

Quando pendiam as informações, recebeu o governo imperial outra nota do Sr. D. Thomaz Guido, com a data de 16 de dezembro, anunciando que a dita barca *Phoenix* tinha saído do porto no dia antecedente; e por

Isso não podia vir mais a propósito tratar de um assunto que já não estava ao alcance do governo imperial.

Resulta porém das informações obtidas pelo governo imperial que o chumbo de que se trata não podia considerar-se rigorosamente contrabando de guerra, segundo os princípios do direito das gentes.

Uma circunstância, a que a prática das nações presta toda a indulgência, é se os artigos se achão no seu estado nativo e não manufaturado.

Assim é que o ferro é considerado com indulgência, ainda que as ancoras e outros instrumentos que delle se fábrico são directamente contrabando.

Além disto, é maxima reconhecida que nos portos bloqueados é que o belligerante deve principalmente fazer efectiva a responsabilidade do neutro.

Pelo que, é claro que no caso da Phacate, nenhuma responsabilidade pesa sobre o governo imperial, não só pelos motivos expandidos, mas também pela circunstância allegationada pelo Sr. Guido, de ter esse navio entrado em Montevideu occultando o capitão ao chefe bloqueador os artigos que o Sr. Guido qualifica de contrabando de guerra, e que tinha a seu bordo.

Tocava ao bloqueador não se deixar enganar e impedir-lhe a entrada; assim ter-se-hão evitado as ocorrências desagradáveis que o Sr. Guido depõe.

Recorda mais o Sr. Guido na sua referida nota que, perguntando em 16 de Janeiro de 1846 os motivos por que não se desarmaria a columna de Fortunato Silva, que tinha entrado no Rio Grande perseguida por Serrano Gomes, se lhe respondera « que não havia conhecimento oficial daquelle sucesso, e que logo que se recebesse, a legação seria satisfeita. »

Accrescenta o Sr. Guido que em 7 de março comunicara ao ministerio dos negócios estrangeiros que o dito Fortunato Silva tinha encontrado no Rio Grande cooperação activa para remontar a sua cavalaria e voltar ao Estado Oriental, e que lhe constava que João Pablo Lopez se dispunha a sair de Montevideu para o Rio Grande com destino a Corrientes, e apesar desse aviso residira Lopez⁴ no Rio Grande, e obtivera passaporte para Corrientes, estando a legação argentina esperando pelas informações e medidas promettidas pelo ministro desta repartição.

Cita o Sr. Guido publicações posteriores que fizeram notório um ofício de Fructuoso Rivera agradecendo às autoridades do Rio Grande o acolhimento amigável que tinham feito a Fortunato Silva e à sua gente.

O abaixo assignado deve observar ao Sr. Guido que, em confidencial de 2 de abril de 1846, dirigida pelo antecessor do abaixo assignado ao Sr. Guido, se incluiu a cópia de um ofício do Sr. conde de Caxias, datado de 7 de fevereiro do mesmo anno, que continha a explicação satisfactoria dos motivos por que não se havia efectuado o desarmamento da columna de Fortunato Silva.

Sempre que não ocorriam causas extraordinárias, e que não estava ao alcance do governo imperial remeter, como no caso de que se trata, o desarmamento dos emigrados, nunca deixou de verificar-se.

O abaixo assignado lembrará, entre outros, o desarmamento do regimento de cavalaria commandado pelo coronel Baldomero Sotelo, de que o Sr. Guido teve conhecimento, como consta da sua nota confidencial datada de 12 de novembro de 1843, e ultimamente o dos restos do exercito de Fructuoso Rivera, depois da batalha da India Muerta.

Nunca as autoridades imperiais deixáram de cumprir este dever de neutralidade, sempre que os emigrados se apresentavam em grupos armados, onde havia força imperial para levar a effeito o seu desarmamento. Se alguma exceção houve nesta regra, nasceu ella de não haver forças do governo imperial no lugar em que os emigrados appareciam que podessem obrigar-los a submeter-se as ordens e disposições do mesmo governo, relativas ao desarmamento indicado.

O Sr. Guido leria no mesmo ofício do Sr. conde de Caxias, datado de 7 de fevereiro, de que se lhe remetem a cópia com a confidencial de 2 de abril, que uma força de cem homens de cavalaria commandada pelo capitão Azambuja, tendo sido accossada por forças maiores de Fructuoso Rivera, atravessara a fronteira de Aliagrete, e ali se conservara alguns dias, até que repassou a fronteira e seguiu em direcção à villa de Taquarimbó, sem que as autoridades da província a tivessem desarmado.

Porque não seria desarmada esta força? A razão por que está força não foi desarmada é a mesma por que não o foi a de Fortunato Silva, e vem a ser a falta de forças imperiais no lugar para efectuar o desarmamento.

O acolhimento que Fortunato Silva teve das autoridades da província, segundo consta oficialmente no governo imperial, é o que resulta do ofício do Sr. conde de Caxias, a que já o abaixo assignado tem-se referido. O Sr. conde de Caxias, logo que soube da entrada de Fortunato Silva no Rio Grande com as forças que o acompanhavam, ordenou ao coronel Francisco Pedro de Abreu, hoje barão de Jacutty, que, atravessando com forças suficientes o Rio S. Gonçalo, se dirigisse ao lugar onde se achava o referido coronel Silva, e ali, por bem ou por mal, o desarmasse.

O abaixo assignado é obrigado a crer nestas participações, que são officiaes, e não pôde responder pelas publicações mandadas fazer por Fructuoso Rivera, principalmente quando elles são desmentidas pelos factos.

Recorda mais o Sr. Guido, na sua referida nota de 17 de agosto, que em 2 de julho de 1864 avisara o Sr. Guido oficialmente a este ministerio que o general Paz se preparava a passar de Montevideo ao Rio Grande com seu exército, para atravessar até Corrientes; e pedira que, em obsequio da neutralidade, não só lhe fosse negado passaporte, e a sua comitiva, mas também afastado da fronteira, para prevenir outra cena igual à de Fortunato Silva e João Pablo Lopez.

Trata da chegada do general Paz a esta corte em uma embarcação de guerra brasileira, — discurso sobre o direito do asyl para censurar o que foi feito aquelle general, — transcreve a resolução tomada pelo governo imperial em 8 de julho do mesmo anno proximo passado, de não deixar transitar nem residir na província do Rio Grande ao general Paz, nem outros em iguas circunstâncias; e expõe que esta determinação levava o Sr. Guido a declinar de insistir no esclarecimento das causas que induziram o agente brasileiro em Montevideo a contrariar, em dano da Confederação, a política proclamada pelo governo imperial; refere como dolosa a nomeação dada a este pelo governo de Montevideo no Paraguai, e acrescenta que o governo imperial se negou a deixá-lo passar a Corrientes; que para evitar a sua fuga desta corte, déra o Sr. Guido aviso a este ministerio; e, apesar disso, conseguiu elle escapar-se daqui, de Santa Catharina e do Rio Grande, até passar a Corrientes. A este respeito reproduz o que tinha dito em sua nota de 11 de setembro, em que pedia se possesse o general Paz em custódia. Apresenta um extracto da resposta que lhe foi dada em 24 de outubro, a saber: « Que o governo imperial tinha feito quanto estava ao seu alcance, tendo expedido ordens para que não se consentisse o general Paz em Santa Catharina, nem sahir dali semel para as províncias ao norte da corte, ou para qualquer porto fôr do Império. »

Como reciprocidade cita também o extracto de uma ordem « prohibindo residir na Republica do Uruguay, « força, partida, chefe, oficial, nem simples individuo de tropa dos rebeldes da província de S. Pedro do Rio Grande, nem a título de enfermo. »

Diz que as ordens do governo imperial foram *ilusórias e inúteis*, e como não expedições, porque Paz seguiria para o Rio Grande no mesmo vapor de guerra; e que não se atrevendo a supor que nisto houvesse influência de autoridade suprema, tornou a reclamar, por nota de 31 de outubro, medidas vigorosas, juntando documentos que revelavam um vasto sistema de conspiração ramificado no Rio Grande, e expoziu francamente as sérias complicações a que este estado de cousas podia conduzir a Confederação e o Brasil, pois que era inevitável para o governo imperial, ou adoptar outros meios de fazer-se respeitar por seus delegados, ou assumir a responsabilidade de uma política hostil à Republica.

Mostra-se maravilhado de que *aos 45 dias daquella nota, e aos doze meses e meio da reclamação* acerca da conducta dos ex-ministros brasileiros no Rio da Prata, o ministerio imperial julgasse proprio comprehender ambos os pontos em uma só contestação, datada de 14 de dezembro, convidando a legação argentina para a negociação do tratado definitivo de paz, precedendo a realização de condições que, diz o Sr. Guido, não estava autorizado para admitir nem para negar. Emite o juizo que fiz da nota do gabinete imperial, dizendo que a supõe um arbitrio calculado para pôr em conflito a mais extremada fé na rectitudão do governo brasileiro, antes do que para satisfazer as reclamações da Republica.

Estabelece o Sr. Guido que teve de ocupar-se em combater a negligencia do ministerio de S. M. I. nos questões cuja indecisão prolongava a guerra do Rio da Prata, e esgotara todos os recursos da legação para que o seu governo se penetrasse da sinceridade do gabinete do Brasil.

Que, firme no empenho de fidelizar a amizade entre ambas nações, não-poupou diligencias desde dezembro ultimo até fervereiro do corrente anno, para demonstrar ao ministerio a inconveniencia, a injustiça, a inopportunidade de uma política que, sem aproveitar ao Brasil, offendia as Repúblicas do Rio da Prata, e privava o governo imperial de um importante prestígio exterior.

Diz que o ministerio deve ter presente que o Sr. Guido desistira de pedir o seu passaporte em novembro ultimo, como lhe ordenara o seu governo, levado de promessas de quo as suas exigências terião deferimento: mostra-se admirado de que seis mezes depois da viagem de Paz, se affectasse ignorá-la.

Diz que não é permitido à legação argentina atribuir aos conselheiros da corte completa ignorância dos deveres internacionaes, mas que a infacção destes sobressai do cada facto; e que o ministerio sabia, com os mais célebres publicistas, que ha violação de neutralidade « tomando ou deixando tomar armas, viveres e munições de guerra, armando ou permitindo fazer armamento, arrolamento ou reunião de tropas, passando ou deixando passar tropas armadas pelo territorio neutral »; que, imparado destas e outras doutrinas internacionaes, levantaria a voz para mostrar a urgencia irrecusável de dar consistência em todos os postos do Império à nobre vontade do soberano em repressão do abuso do territorio neutro: menciona novamente a sua nota de 7 de outubro, destinada a fazer conhecer a política do governo de Buenos-Ayres com os rebeldes do Rio Grande, e para contrastar as cabalas dos que indispunham com elle o governo imperial; e supõe não ter sido devidamente avaliada, porque só em julho ultimo foi respondida.

Diz que igual sorte correu a sua nota de 10 de mesmo outubro, que fazia sobressair o contraste da politica ministerial do Brasil com a conducta do exército confederado. Reproduz a sua argumentação contra a resposta dada aos rebeldes pelo Sr. conde de Caxias: « que fossem para algum dos Estados vizinhos esperar q

* volta do comissionado que mandado a esta corte a qualificando-a de violação dos principios do direito das gentes, o acto irreflectido que poderá arrastar perigosas consequencias,

Allega que o seu governo repellira sempre as proposições dos rebeldes do Rio Grande.

Recapitula também a sua nota de 4 de dezembro, em que pediu « que fosse vedado ao general em chefe do exercito imperial propôr ou aceitar estipulação alguma pela qual se permitisse aos inimigos da causa imperial trasladar-se sem dificuldade à Republica do Uruguay, a menos que esta condição fosse previamente convencionada entre o delegado de Sua Magestade e a autoridade legal daquelle Estado »; recapitula outra nota do mesmo dia 4 relativa a Estívão e a Melchor Pacheco y Obes, a de 13 de fevereiro avisando a publica existencia em Santa Catharina de uma commissão para abastecer a praça sitiada de Montevideó, e a chegada ao Rio Grande do Inglez Plantagenet, e sua missão de comprar armas para leva-las a província de Corrientes, e a de 2 de março declarando que o Argentino Desa tinha vindo do Chile com intenção de passar aquella província, para ajudar o general Paz contra a Confederação.

O abaixo assignado não pôde deixar de fazer sentir ao Sr. Guido, antes de tudo, a surpresa com queceu as expressões insultas com quo o Sr. Guido se julgou autorizado para censurar a politica do governo imperial.

O abaixo assignado repelle com toda a sua força semelhantes expressões, e aguardando o juizo justo e imparcial da intelligencia publica do Brazil, confia que elle será favoravel a um governo que, consciencia da sua força, não deixou todavia em occasião alguma de attender, na madureza da razão de estado, nos conselhos da prudencia e aos interessos da civilisação, com preferencia a outras considerações que podessem comprometter-los. Uma politica modelada por tais principios, enquanto tende a consolidar a força do Brazil no interior, não poderá deixar de aumentar o seu prestigio exterior.

Esta politica tem consistido em uma stricta neutralidade, posto que não tenha podido o governo imperial esquivar-se ao sentimento doloroso que lhe causa a continuaçao de uma guerra tão prolongada como devastadora entre duas republicas vizinhas.

Sem que o abaixo assignado ponha em duvida a asserção do Sr. Guido, de ter desistido de pedir o seu passaporte em novembro do anno proximo passado, em consequencia de serius promessas que lhe fizera o antecessor do abaixo assignado, cumpre-lhe declarar que neste ministerio nada consta a tal respeito.

O abaixo assignado, assim como está certo de que o seu antecessor veria, com igual sentimento ao que ora experimenta o abaixo assignado, retirar-se o Sr. Guido desta corte, também crê que esse sentimento não podia dispensa-lo da obrigaçao de mandar expedir o passaporte, nem influir no governo imperial para resolver o deferimento de exigencias que não fossem justas.

Feitas estas observações, o abaixo assignado lembra ao Sr. Guido o que já expôz na sua nota de 17 de julho acerca do general Paz.

E' facto constante e oficialmente demonstrado que o governo imperial negou passaporte ao general Paz, não obstante verificar-se quo este general estava munido de uma credencial que o acreditava como ministro plenipotenciario junto ao governo do Paraguay.

Tendo este general conseguido iludir a vigilancia das autoridades desta corte, da qual sahiu com um passaporte que lhe não pertencia, tendo-se evadido de Santa Catharina, onde fôra detido, para a província do Rio Grande, e não tendo encontrado os embaraços que, na opinião do Sr. Guido, poderia encontrar, o governo imperial mandou proceder ás indagações necessarias para verificar-se a responsabilidade das autoridades que scientemente podessem ter concorrido para a sua evasão.

Não obstante os esclarecimentos que já existião neste ministerio a respeito dessa evasão, mandou o abaixo assignado proceder ás novas averiguacões que vierão confirmar as anteriores.

Por um officio do presidente da província de Santa Catharina, datado de 16 de agosto do corrente anno, consta que o governo imperial ordenara, em avisos reservados de 8 e 15 de julho de 1844, que, se o general Paz ou outros individuos do exercito de Montevideó apparecessem na província, não se lhes desse passaporte, nem se lhes consentisse estar na província nem encaminhar-se para a de S. Pedro do Rio Grande, permitindo-se-lhes porém vir para esta corte.

Consta mais do mesmo officio que, tendo o general Paz sido descoberto e desembarcado do vapor *Todos os Santos*, pertencente a uma companhia particular, o presidente, em officio de 3 de setembro, participou este facto ao governo imperial, o qual, em aviso reservado de 30 daquelle mes, respondeu ao presidente que, approvando o que tinha praticado, autorisava-o a permitir ao general Paz o vir para o Rio de Janeiro ou para as províncias ao norte da corte.

Consta mais do mesmo officio que o presidente fazia vigiar aquelle general com o maior cuidado por meio do chefe de polícia da província; mas, não estando preso o general Paz, nem podendo sé-lo, aconteceu que, em occasião em que o chefe de polícia tinha sahido da capital da província em serviço do seu cargo, desapareceu o general Paz.

Consta emfim do mesmo officio que houve pessoas que virão o general Paz depois da saída do vapor de guerra *Theris*, e há motivos para crer que as notícias de que tinha sahido naquelle vapor forão espla-

das para não se fazerem diligências para procurá-lo mais, e para proporcionar-lhe assim a evasão em algum navio estrangeiro, como era fácil, segundo as circunstâncias favoráveis que oferecem a costa, barcos e escadas de província. Estas informações do presidente da província de Santa Catharina manifestam o empacho do governo na indagação desto facto. O governo imperial prosseguirá nas averiguações indispensáveis. Uma diligência tão complicada e difícil não pode ser terminada com brevidade; mas o governo imperial não está autorizado para decidir dos meios que as leis do paiz tem estabelecido para conhecimento dos factos criminosos que se praticam; a sua vontade não pode substituir o preceito da lei.

O general Paz tinha saído da praça de Montevideu a bordo de uma embarcação pertencente à marinha de guerra brasileira. Neste facto não houve violação dos princípios de neutralidade, nem da ordem do governo imperial, datada de 8 de julho de 1844, como insinua o Sr. Guido.

Não há violação de neutralidade em dar o neutro asyl a um emigrado que o procura no seu território.

As embarcações, ou sejam de guerra ou mercantes, consideram-se territorio das nações a que pertencem, e o asyl deve ser igualmente respeitado tanto nas embarcações de guerra como mercantes.

Não houve violação da ordem de 8 de julho, porque o contexto dessa ordem apenas veda que o general Paz e os outros indivíduos em iguais circunstâncias possam passar-se para a província do Rio Grande, mas não que possam vir para o Rio de Janeiro.

Além disto, o contexto daquela ordem, quando as suas disposições fossem mais amplas, não podia ser ainda sabido em Montevideu, quando o general Paz embarcou em princípios do mesmo mês de julho.

O abaixo assinado ve com surpresa compreender o Sr. Guido no já crescido catálogo das acusações que faz ao Brazil por infracções de neutralidade, terem consentido as autoridades de Santa Catharina que os emigrados ali residentes abrissem entre si uma subscrição de viveres para manda-los aos sitiados em Montevideu.

Do ofício do presidente da província de Santa Catharina, datado de 16 de agosto deste anno, resulta que esta subscrição reduziu-se a *duzentos e cointa e nove alqueires de farinha de mandioca, quatro sacos de arroz e duas sacras de erva mate*, que os emigrados remetterão para distribuir-se em Montevideu por famílias indigentes.

Acaso ignora o Sr. Guido que, á excepção de carnes, gado em pé e aves, não estava proibida a entrada de outros géneros, os quais eram para ali conduzidos por navios de todas as nações?

E' pois evidente que, sendo permitida a entrada destes géneros no porto de Montevideu, não podia haver direito para indagar donde elles procediam e como eram para ali transportados.

Quanto ao Ingles Plantagenet, aos Argentinos Lopez, Desa e outros, que também não estavam comprendidos na ordem de 8 de julho de 1844, o governo imperial não podia, a respeito delles, tomar outras medidas que não fossem impedir que elles abusassem do territorio neutro para hostilizar a um dos belligerantes em beneficio do outro.

Esta obrigação preencheu-a sempre o governo imperial com incansável solicitude.

Que outras medidas podia em verdade o governo imperial adoptar contra elles segundo os princípios do direito das gentes?

E' por isso que o abaixo assinado, na sua nota de 17 de julho, declarou ao Sr. Guido que o governo imperial não podia reconhecer no da Confederação Argentina direito algum para exigir do governo imperial, na ausencia de estipulações especiais, a retenção de indivíduos que, achando-se no territorio brasileiro sob a salvaguarda da fé publica, quizessem sair inoffensivamente do mesmo territorio, só pelo motivo de não convir a sua saída aos interesses da Confederação.

Plantagenet, Lopez, Desa e outros não foram obrigados a emigrar para o territorio do Imperio aconselhados por forças inimigas; não entraram armados no territorio do Imperio; enquanto nello estiveram não constou ao governo imperial que offendessem as leis do paiz ou comprometessem por actos a sua política; saíram embaraçosamente, isto é, sem sequito, sem armas, sem munições. Que ação podia pois ter contra elles o governo imperial? Todas as vezes que o governo imperial tem julgado que convém á sua propria segurança ou aos princípios da sua politica a saída de algum emigrado para fora de qualquer lugar, assim o tem ordenado.

De acordo com tais princípios, acaba de ser mandado sair para fora da província do Rio Grande, onde se achava, o coronel Pacheco y Ohes, como participou em ofício de 31 de mez proximo passado o Sr. conde de Caxias, presidente daquella província.

Ninguem ignora que há violação de neutralidade tomando ou deixando tomar armas, viveres e munições de guerra, armando ou permitindo fazer armamento ou reunião de tropas, passando ou deixando passar tropas armadas pelo territorio neutral.

Todos estes princípios porém referem-se a grupos, e não a um indivíduo, nos termos em que o Sr. Guido tem querido ampliá-los com todo a força de um direito incontestável, exigindo até a responsabilidade das autoridades locais por actos estranhos ao direito internacional.

Não podendo o Sr. Guido negar estes factos, que constam das suas actas, procura casquizar-se com declarar que nunca pediu a prisão de individuo algum inoffensivo à Confederação Argentina, e só tem reclamado contra a liberdade permitida por mais de tres annos aos conspiradores estacionados na fronteira do Rio Grande, e aos que do territorio do Brazil promovem a guerra contra a republica e seus aliados.

Desta declaração poderá inferir-se que o Sr. Guido abriga a pretenção de qualificar os individuos offensivos à Confederação, e que uma vez qualificados como tais, deveria o governo imperial atender as suas reclamações contra a liberdade desses individuos. Mas o governo imperial pensa muito diversamente, e entende que os actos praticados por esses individuos no territorio neutro contra os principios da neutralidade é que podem sujeita-los a medidas coercitivas por parte do governo imperial. O Sr. Guido não poderá mostrar que o governo imperial tolerasse paciente que os emigrados violassem por qualquer forma os deveres da neutralidade que o governo imperial se havia imposto.

A vista do que fica exposto, não é possível que o Sr. Guido deixe de admitir como estabelecido e demonstrado que, na ausencia de estipulações especiais que obrigassem o governo imperial a uma vigilancia mais activa, e por consequencia mais dispendiosa, o governo imperial tem feito tudo quanto delle exigio os principios da neutralidade e as máximas da justiça.

Tanto isto é exacto, que o Sr. Guido não pôde desconhecer que os arts. 8º e 9º do tratado de 24 de março de 1843 tinham por fim definir a maneira por que o governo imperial e o da Confederação Argentina deviam proceder para com os chefes rebeldes de um e outro Estado, e para com os outros que não fossem chefes, e designar os casos em que devia ter lugar uma residencia forçada.

Este tratado é uma prova exuberante da boa fé e lealdade do governo imperial, assim como mostra que só por tratados podem contrahir-se certas obrigações, por enzo desempenho, na falta delles, pretende o Sr. Guido fazer responsável o governo imperial. O tratado de que so faz menção não foi ratificado pelo governo da Confederação Argentina.

Admira pois ao abaixo assignado que o Sr. Guido estranhe que o antecessor do abaixo assignado, respondendo, em 14 de dezembro de 1844, às notas do Sr. Guido de 10 e 31 de outubro, convidasse a legação argentina para a celebração do tratado definitivo de paz a que se refere a Convenção preliminar de 27 de agosto de 1828.

Era por certo neste tratado que deviam reslover-se por uma maneira justa, razoável e reciproca, todas ou quasi todas as questões que o Sr. Guido suscitava a cada passo na presença do governo imperial. Sem embargo disto, o governo imperial não deixava de prestar-se, com louvaveis sentimentos de benevolência, a todas as reclamações que lhe eram dirigidas, como o abaixo assignado tem feito ver.

O abaixo assignado não concluirá sem trazer ainda à lembrança do Sr. Guido, em apoio desta opinião, um facto, além de outros, acontecido no anno de 1837 a 1838 entre a legação do Brazil em Buenos-Ayres e o governo da Confederação Argentina. Este facto serve para mostrar como o governo da Confederação Argentina pensava com muito maior rigor sobre o assumpto em questão.

Durante a rebelião da província do Rio Grande do Sul, apareceu em Buenos-Ayres, no anno de 1837, Francisco Modesto Franco, subdito brasileiro, que era um dos chefes do movimento da província, em que tinha tomado uma parte muito activa, e que se dirigia a Buenos-Ayres com o fim de fazer armar corsários com o pavilhão dos rebeldes e enviar-lhes armamento e munições de guerra.

A legação brasileira, informada disto, tomou as medidas que lhe parecerão convenientes para fazer abortar os planos de Francisco Modesto Franco.

Uma delas foi requisitar do governo da Confederação Argentina que aquello subdito brasileiro fosse posto debaixo da vigilância da polícia; e sabendo a legação que elle pretendia retirar-se, procurou impedir a sua saída reclamando que se lhe não desse passaporte.

O governo argentino, fundando-se em que não tinha motivo para negar o passaporte a Francisco Modesto Franco, não acceden á reclamação.

Pelo que o abaixo assignado indicou, praticado na província do Rio Grande, no desarmamento do regimento commandado pelo coronel Baldomero Solelo, e dos restos do exercito de Fructuoso Rivera, além de outros factos que são patentes e notorios, pelo procedimento que tem tido para com os emigrados que existem na província, e outros que vieram para esta corte, é evidente que não existe contrasto algum entre a política ministerial do Brazil e a conducta do exercito confederado.

O governo imperial não pôde responder pela falta de execução de suas ordens, em um ou outro caso, principalmente quando a província de S. Pedro do Rio Grande se achava em estado de rebelião, como o abaixo assignado fez sentir ao Sr. Guido em nota de 17 de julho deste anno.

Os factos indicados fallão mais alto do que as poucas faltas que se podem apontar, e são devidas a circunstâncias especiais.

A resposta dada pelo Sr. conde de Caxias aos então rebeldes da província do Rio Grande « que fossem para alguma das Estados vizinhos esperar a volta do commissionario que mandárolo á corte » não pôde ser qualifi-

cada de violação dos princípios do direito das gentes, nem de acto irreflectido que poderá arreantar perigosas consequências.

É claro que a retirada dos rebeldes a um dos Estados vizinhos não dependia da vontade do Sr. conde de Caxias. A acquiescência das autoridades desses Estados era uma condição de que não podia prescindir-se.

A declaração do Sr. conde de Caxias não significava mais do que a indicação de um meio para não serem perseguidos pelas armas imperiais. Violaria por ventura o Sr. conde de Caxias os princípios do direito das gentes, se, perseguidos os então rebeldes da província do Rio Grande do Sul pela forças imperiais, elos emigrassem para qualquer dos Estados vizinhos? O que o Sr. conde Caxias podia fazer por meio da força, como por muitas vezes aconteceu, indicou ele como meio de evitarem os rebeldes o emprego da força, sendo subentendida a condição da acquiescência tacita ou expressa dessas autoridades em concederem asilo aos emigrados.

O abaixo assinado não comprehende bem o motivo por que o Sr. Guido declara que o seu governo repelha sempre as proposições dos rebeldes do Rio Grande.

O governo imperial pôde com afiouteza afirmar, pela sua parte, que nunca acolheu proposições de rebeldes que possa ter havido na Banda Oriental, e deixa ao criterio do Sr. Guido avaliar e qualificar o facto que se deprehende da nota do ministro das relações exteriores o Sr. D. Filipe Arana ao enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de S. M. o Imperador do Brazil junto ao governo da Confederação Argentina, datado de 6 de setembro de 1859.

Nesta nota o ministro das relações exteriores da Confederação Argentina, o Sr. D. Filipe Arana, depois de dar notícia ao ministro do Brazil em Buenos-Ayres do ter chegado ao campo do general em chefe do exercito de operações da Confederação Argentina, Antonio Monoci Corrêa da Camara, anunciando-se no carácter de enviado extraordinário e ministro plenipotenciário da República Rio-Grandense junto do governo de Buenos-Ayres, encarregado das relações exteriores da Confederação Argentina, o que seguiu a sua viagem para a capital, acrescenta estas memoráveis palavras: «Em conferencia de 23 do passado, o abaixo assinado, autorizado por S. Ex., teve a honra de anticipar ao Exm. Sr. ministro a notícia deste acontecimento, expressando-lhe que o governo de Buenos-Ayres, animado sempre da boa fé e sinceridade que preside a todos os seus actos, e moi principalmente aos que tendem a conservar as suas amigaveis relações com o Império do Brazil, suspendeu o reconhecimento do Sr. Corrêa da Camara em seu carácter diplomático; porém não o repeliá absolutamente, porque, no conceito de S. Ex., a chegada desta missão apresentaria a lisongeira oportunidade de dar princípio aos bons officios que está resolvido a exercer em ohsequio da paz e com o nobre fim de obter um arranjo amigável entre os partidos contendentes no Rio Grande, em caso de que ambos se sujeitem aos nobres desejos de S. Ex. o Sr. governador, para cujo caso seria necessário que V. Ex. obtivesse a competente autorização e instruções a preposito do objecto indicado. »

O abaixo assinado limita-se a transcrever esta parte da nota do ministro das relações exteriores da Confederação Argentina, o Sr. D. Filipe Arana, e julga-se dispensado de analysa-lo e de juntar-lhe observação alguma; a sua transcendencia e os corolários que dela poderão naturalmente deduzir-se não podem escapar à astilada comprehensão do Sr. D. Thomaz Guido. Felizmente os interesses da Confederação Argentina inspiraram ultimamente ao seu governo, à cerca da rebelião do Rio Grande, os conselhos e medidas que a justiça e as conveniências urgentemente reclamavam.

Recorda mais o Sr. Guido na sua referida nota de 17 de agosto os argumentos que produzira na de 21 de fevereiro, em que protestara em nome de seu governo contra o acto do reconhecimento da independência da República do Paraguai praticado na cidade da Assumpção, aos 14 de setembro do anno proximo passado, pelo representante do governo imperial, e diz que o governo do Brazil precipitou o reconhecimento, por ephemeris vantagens, servindo *impoliticamente* a vistas transatlânticas, admirando-se de que a resposta desta nota se demorasse cinco meses.

O abaixo assinado nada tem a acrescentar sobre este importante objecto ao que ponderou no contrapresto que dirigi ao Sr. Guido com a data de 29 de julho. Neste documento, a que se refere, achou-se respondidos todos os argumentos em que se fundou o protesto, demonstrando-se até à evidencia o direito e a coerência de política com que procedeu o governo imperial.

O Sr. Guido admira-se de que a resposta ao seu protesto se demorasse cinco meses. Tão urgente não era por certo este negocio que exigisse uma resposta prompta e imediata.

Recorda mais o Sr. Guido na sua referida nota de 17 de agosto que elle festeitaria ao governo imperial pela pacificação da província de S. Pedro do Rio Grande, e que omitiria falar da parte que nella tivera o governo argentino pela sua conspicua decisão contra os ex-rebeldes por lhe ter impedido as suas manobras no território oriental, e cortado o caminho por onde lhes vinham os recursos; e que só depois de largos dias e não poucas instâncias pela contestação, se lhe responderia, manifestando o agrado de S. M. o Imperador, mas sem adicionar uma só palavra de reciprocidade, um só voto de benevolência para com um governo que combatéra a rebeldia no Rio Grande.

O abaixo assinado não pôde alcançar o motivo por que o Sr. Guido se persuadeu que o governo imperial devesse por qualquer forma atenuar os serviços que acabavam de prestar no Rio Grande os subditos de S. M. o Imperador na pacificação da província. Para esta pacificação houve um concurso espontâneo e heróico de valor, dedicação e patriotismo. Como assinalar-lhe causas estranhas àquele poderoso offendor nobres e generosos sentimentos no coração dos Brasileiros? Qualquer que fosse o alcance da política adraçada pelo governo da Confederação Argentina com relação à rebelião da província de S. Pedro do Rio Grande, é fôra de dúvida que elle foi correspondida por actos de reciprocidade praticados pelo governo imperial, como o abaixo assinado expôz ao Sr. Guido na sua nota de 17 de julho.

Recorda o Sr. Guido na sua referida nota de 17 de agosto a matéria da nota de 27 de março, em que tratou da proclamação de David Canavarro, e a de 24 de abril relativa aos emigrados no território do Império depois da batalha da India Muerta; e posto que respondidas ambas, mostra que desejava uma resposta mais ampla para servir de base às ulteriores manobras do exercito da Confederação.

O abaixo assinado, na sua nota de 17 de julho, teve ocasião de responder à nota do Sr. Guido sobre a proclamação do subdito brasileiro David Canavarro, e admira que o Sr. Guido faça nova insistência nova e especial sobre este assunto, declarando que, tendo sido a dita proclamação enviada oficialmente pelo Sr. conde de Caxias, ficarão sancionadas as palavras de seu contexto, e o governo imperial responsável por elas aos Estados vizinhos, acrescentando que o governo argentino se julga cruelmente offendido por este acto oficial, sem atribuir-lhe àquele general, e sim ao governo de quem dependia, e lhe imponzera esse dever; que esperava que o governo imperial repelisse a odiosa qualificação com que, segundo afirma o Sr. Guido, fôra insultada a república, alim de dissipar pelo menos todas as apparencias de uma capelosa inspiração a Canavarro à casta da fama e sympathias dos povos limitrophes; mas que, não obtendo a explicação que pretendia, ficava consignada sem contradição a calunia do subdito amaliado.

O abaixo assinado, sem afastar-se do pensamento enunciado a este respeito na sua nota de 17 de julho, limita-se a ponderar ao Sr. Guido que o facto de ter o Sr. conde de Caxias remetido oficialmente a proclamação de David Canavarro não podia ter outro fim nem outra significação que não fosse a de manifestar a submissão daquelle subdito brasileiro e dos que o acompanhavam no movimento revolucionário da província do Rio Grande à legítima autoridade de S. M. o Imperador.

Além disto, as palavras em que o Sr. Guido enxerga uma cruel offensa ao governo argentino ditem simplesmente: « que um poder estranho ameaça a integridade do Império, e que o Rio Grande não será o teatro de suas iniquidades. »

Não se designando nesse período da proclamação qual é esse *poder estranho*, com que direito e com que fundamento pretende o Sr. Guido fazer applicações de laes palavras ao governo argentino, e de mais a mais impôr ao governo imperial essa applicação, que só existe no espírito do Sr. Guido, para exigir as explicações que reclama?

O governo imperial recusa-se a acreditar que o Sr. Guido tenha motivos para poder demonstrar que as palavras de David Canavarro se referem ao governo da Confederação Argentina.

Se existe offensa, e offensa cruel, não está ella nas palavras que se lêem na proclamação: está sómente na injustificável applicação que dellas quer fazer o Sr. Guido.

Não será o governo imperial quem reconheça a justiça de tal applicação.

Quanto à nota de 24 de abril, o abaixo assinado não podia responder ao Sr. Guido mais amplamente do que o fez na sua nota de 17 de julho, declarando que as forças que emigrassem para o território do Império seriam desarmadas, os artigos bélicos depositados, e os individuos que compozessem as forças divididos e internados.

Neste sentido forão, há muito tempo, e por vezes se tem repetido, ordens ao Sr. conde de Caxias, presidente da província do Rio Grande.

Que estas ordens tem sido cumpridas e executadas, facto é que consta oficialmente ao governo imperial.

O general D. Justo José Urquiza, em ofício dirigido ao Sr. conde de Caxias com a data de 11 de julho, reconhece que os refugiados da batalha da India Muerta e o comboi de famílias fôrão desarmados e internados.

Posto que aquelle general exija, além disto, entre outras providências, que os ditos refugiados sejam divididos e separados, mostra-se pela resposta que o Sr. conde de Caxias lhe deu em 29 de agosto que a concentração dos refugiados em um ponto fôra reclamada pelo mesmo general Urquiza em carta de 2 de abril antecedente, achando-se desarmados, sem cavallos, distantes da fronteira, e vigiados incessantemente pelas autoridades do Império, apoiadas em um forte batalhão que serve de guarda aos refugiados.

Esta reclamação, feita pelo general Urquiza em carta de 2 de abril, explica naturalmente a demora que tem havido nas ordens tendentes à divisão e separação dos refugiados ou emigrados, porque, enquanto o Sr. Guido reclamava nesta corte a divisão e separação, o general Urquiza reclamava a concentração ao presidente da província do S. Pedro do Rio Grande.

Recorda finalmente o Sr. Guido, na sua referida nota de 17 de agosto, a missão do Sr. visconde de Abrantes,

o diz que não se conforma com a declaração de que « quisesse o governo imperial instruir-se da política de outras nações para com o Rio da Prata, assim de segui-la quando as suas vistos e os meios de realiza-las se combinasseem com os de S. M. Imperial, em tudo conformes com a citada Convenção de 1828. » Supõe que esta declaração oferece matéria vasta para combater o espírito da política que ella envolve, mas que, não entrando no plano da sua memória prolongar discussões, passa a cingir-se às duas únicas declarações, que crede dever consagrar ao dirigir-se ao ministério brasileiro pela última vez.

Não pretendendo o abaixo assignado discutir a segunda das ditas declarações, propõe-se-lhe unicamente o exame da primeira.

Diz o Sr. Guido que, não referindo-se a resposta de 17 de julho ao texto da interpelação, subsiste a dúvida que a motivou; dúvida que assevera o Sr. Guido fôr infelizmente convertida em certeza por descobrimentos posteriores. Que não perguntou se o Sr. visconde de Abrantes foi autorizado para fazer um tratado de intervenção, mas solicitara saber « se o visconde de Abrantes, ao promover em Londres e em Paris a aliança daquelas duas cortes com o Brasil, para intervir no Rio da Prata, obrára ou não em conformidade com as instruções do seu governo »; e que, não se lhe tendo dado uma resposta positiva, está a Confederação no direito de não hesitar mais sobre o carácter da missão confiada ao Sr. visconde de Abrantes, e em dar inteira fé às revelações authenticas que lhe descobrirão a origem e progresso da negociação; e que deixa ao ministério do Brasil a parte que houver de tocár-lhe na intervenção. Refere ter sabido, desta pela exposição de lord Aberdeen ao ministro argentino na corte de Londres, pela correspondencia oficial dos agentes do governo de Montevideó em Londres e Paris, e pela da legação da Republica do Uruguay nesta corte.

Accrescenta que, enquanto se agitava a intervenção ao outro lado do Oceano, se ostentava a pretenção de um tratado definitivo de paz com a Confederação, tratado a que jámais, diz o Sr. Guido, se negará o governo argentino, e cuja demora só tem dependido das comissões políticas da República e do Império, sobre o mesmo theatro a quo devem referir-se as estipulações fundamentaes entre os dous países. Permite-se o Sr. Guido fazer observações relativas à vida política do Sr. visconde de Abrantes, para qualifica-la de hostil às Repúblicas.

Nada seria mais facil do que mostrar com as instruções que se derão ao Sr. visconde de Abrantes em 23 de agosto de 1844, que elle não fôr autorizado para promover a intervenção da França e Inglaterra nos negócios do Rio da Prata; mas não é esta a questão que oferece o Sr. Guido na sua interpelação.

O Sr. Guido, formulando a sua interpelação, dá como estabelecido e provado que o Sr. visconde de Abrantes promoveu em Londres e em Paris a aliança daquelas duas cortes com o Brasil para intervir no Rio da Prata.

Se o Sr. visconde de Abrantes tivesse feito isto, teria, sem dúvida, na opinião do governo imperial, excedido manifestamente as suas instruções; mas aconteceu por ventura o facto que o Sr. Guido dá como estabelecido e provado?

Posto que muito respeite o abaixo assignado as autoridades em que se apoia a convicção do Sr. Guido, o que é verdade é que o Sr. visconde de Abrantes apenas fez sentir aos gabinetes de Inglaterra e de França que convinha pôr-se termo à guerra prolongada e devastadora que assolava as repúblicas do Rio da Prata; e que quando os governos da Inglaterra e da França fossem de mesmo acordo, como era constante e se comprehendia da política que tinham observado a respeito daquella luta, deverião dar instruções aos seus ministros nessa corte para se entenderem com o governo do Brasil sobre os meios de levar a effeito aquella obra de religião e de humanidade.

O Sr. Guido sabe perfeitamente que taes instruções não se derão, que nenhuma intelligencia houve com o governo do Brazil.

O governo do Brazil podia pensar, e pensa com effeito muito diversamente, quanto à iniciativa dos meios que devião empregar-se para restabelecer a paz nas repúblicas do Rio da Prata.

Dahi resultou um facto que a historiografia não poderá deixar de consignar como uma das anomalias mais monstruosas que teor gerado a diplomacia moderna, não sendo ouvidas sobre a sorte da Republica Oriental do Uruguay as duas únicas potencias que por um tratado solemne são obrigadas a intervir nos negócios della com relação ao tempo e ao modo de sustentar-se e defender-se a sua independencia e integridade.

Além das explicações que o abaixo assignado já tinha dado ao Sr. D. Thomaz Guido sobre este objecto na sua nota de 17 de julho, não pôde elle deixar de referir-se às que posteriormente lhe deu em nota de 30 de setembro seguinte.

Em assumpto de tanta gravidade, o governo imperial deseja que o seu procedimento seja bem notorio, assim como foi legal e franco, quando encarregou ao Sr. visconde de Abrantes uma missão que tem sido deslealmente explorada por interesses contrários, vistas sinistras e odiosas.

Nem contradição alguma podia existir entre a missão do Sr. visconde de Abrantes e o facto de procurar o Brazil a conclusão do tratado definitivo de paz com a Confederação Argentina.

O abaixo assignado está convencido de que nestes dous factos não ha senão coerencia. O tratado definitivo de paz devia ser, na opinião do governo imperial, um dos meios invocados em primeiro lugar para

poder chegar-se a um acordo que podesse pôr termo à guerra entre o Estado Oriental do Uruguai e a Confederação Argentina, ou fosse com o concurso da Inglaterra e da França, ou fosse sem esse concurso. Tal é o sistema que o governo Imperial se impôz durante a luta entre os Estados belligerantes do Rio da Prata; taos são os factos contra os quais reclama o Sr. Guido.

Aquele sistema consistiu na observância de uma stricta neutralidade entre os belligerantes, e estes factos, explicados como tem sido, só podem manifestar a mala benevolência do governo Imperial para com o da Confederação Argentina.

O abaixo assinado, com as explicações que constam da sua nota de 17 de Julho, a que neste apenas tem dado maior desenvolvimento, devia acreditar que tinha dissipado todas as causas de hesitação e desconfiança, todos os motivos de queixa de parte do governo da Confederação Argentina.

A conclusão porém da nota do Sr. Guido pedindo o seu passaporte convenceu-o de que não conseguiu o fim que se propozera.

Deplorando esta determinação, e ainda mais os motivos com que o Sr. Guido pretendo justifica-la, o governo Imperial não se desviará jamais daquele sistema, preenchendo com escrupulosa fidelidade os deveres que elle lhe impõe; e muito aprecia saber que a enunciada determinação não alterará a paz da Republica com o Imperio.

O abaixo assinado comprehendeu perfeitamente quanto convinha e interessava que não ficassem interrompidas as relações entre o governo Imperial e o da Confederação Argentina nas circunstâncias supervenientes da intervenção das duas potencias da Europa no Rio da Prata.

Ainda o abaixo assinado pensa pela mesma forma; mas em virtude da impressão e provável publicidade que vai ter a nota do Sr. Guido, não pôde o abaixo assinado farrar-se ao dever de consignar tudo quanto tem ocorrido, e de solicitar do Sr. Guido que declare se insiste ou não nos passaportes pedidos, para no caso afirmativo lhe serem remetidos.

O abaixo assinado renova ao Sr. D. Thomaz Guido, enviado extraordinario e ministro plenipotenciário da Confederação Argentina, os protestos da sua perfeita estima e distinta consideração.

ANTONIO PAULINO LARRO DE ABREU.

N. 17.

NOTA

do governo imperial à legação argentina, ácerca da impressão da nota de 17 de agosto e do exemplar subtraído da imprensa.

Bio de Janeiro. — Ministerio dos negócios estrangeiros, em 24 de novembro de 1865.

O abaixo assinado, do conselho de Sua Magestade o Imperador, ministro e secretario de estado dos negócios estrangeiros, accusa a recepção da nota que o Sr. D. Thomaz Guido, enviado extraordinario e ministro plenipotenciário da Confederação Argentina, lhe dirigiu com a data de 22 do corrente mês, em resposta à do abaixo assinado, datada do dia 17.

Expõe nesta nota o Sr. D. Thomaz Guido que, depois das explicações e esclarecimentos do abaixo assinado, ponderando ao mesmo tempo quanto convinha e interessava que não ficassem interrompidas as relações entre o governo Imperial e o da Confederação Argentina, nas circunstâncias da intervenção de duas potencias da Europa no Rio de Prata, o Sr. Guido, por esta mesma consideração, e á vista das occurrences supervenientes, tinha julgado dever aguardar novas ordens do seu governo, a quem daria conta na primeira oportunidade da nota do abaixo assinado, e que entretanto lhe seria altamente grato continuar no empenho de estreitar a amizade entre o Imperio e a Confederação, não duvidando encontrar no abaixo assinado sentimentos adequados a este interesse commum e transcendent.

Por esta occasião acrescenta o Sr. Guido que não pôde prescindir de chamar a atenção do abaixo assinado para um periodo da sua nota de 17 do corrente, que lhe parece, segundo a sua redacção, dar lugar a interpretações desfavoráveis que o Sr. Guido deseja evitar.

O periodo a que allude o Sr. Guido é aquello em que o abaixo assinado, referindo-se em parte ao que se passara entre elle e o Sr. Guido em conferencia de 21 de agosto, declarou que o abaixo assinado respondeu ao Sr. Guido « que demoraria os passaportes, ficando a nota em segredo (a da legação argentina do

17 de agosto), e esperando que seria retirada, mas que há poucos dias tinha constado ao abajo assignado, que o Sr. Guido tinha mandado imprimir a sua nota, e que um exemplar della fôra subtraído, sendo de crer que brevemente viria a ter publicidade.

Suppõe o Sr. Guido que desta exposição poderá deduzir-se sem violência que o Sr. Guido faltou a algumas das condições devidas à sua posição pública e ao seu próprio decoro, e passa a explicar que a impressão da nota do 17 de agosto foi disposta pelo Sr. Guido no tempo em que pediu os passaportes, conforme a ordem do seu governo, para ser distribuída ao corpo diplomático estrangeiro neste côrte, quando se retirasse a legação; que o Sr. Guido não poupon precaução para evitar que a nota pudesse transpirar no público, e que quando chegou ao seu conhecimento que da imprensa tinha sido clandestinamente subtraído um exemplar, avisara disto ao abajo assignado, prevenindo-o de que se fazião sérias diligências para recolhê-lo, e manifestando-lhe o seu profundo desgosto por um incidente imprevisto e absolutamente alheio aos desejos da legação. O Sr. Guido conclui pedindo ao abajo assignado que declare se há na sua exposição alguma inexactidão, ou se existe alguma circunstância relativa ao mesmo assunto em desacordo com as conveniências e com a circumspecção que o Sr. Guido se tinha imposto na conferência do dia 21 de agosto com o abajo assignado.

O abajo assignado, tendo prestado a devida atenção à nota do Sr. Guido, está autorizado para responder, quanto à primeira parte, que o governo imperial ouviu com satisfação que o Sr. Guido não pretende insistir pelos passaportes, concorrendo por esta forma para continuarem, sem interrupção, nas actuações graves circunstâncias, as relações entre o Império e o governo da Confederação.

O abajo assignado não se esmerará menos que o Sr. Guido no empenho de estreitar estas relações.

Pelo que pertence à segunda parte da nota, o abajo assignado não hesita em estabelecer que do período da nota que o Sr. Guido transcreve não deve tirar-se ilhação alguma que esteja em desharmonia com as condições que o Sr. Guido refere, e a que se compromettera na conferência que teve com o abajo assignado no dia 21 de agosto.

É convicção do abajo assignado que, contra a vontade do Sr. Guido e a despeito de todas as precauções que tomou, foi subtraído um dos exemplares da nota de 17 de agosto, que o Sr. Guido tinha mandado imprimir, pelas razões e para o fim que indica.

Cumpre porém ao abajo assignado recordar ao Sr. Guido que o facto da subtração do exemplar da referida nota foi n'uma conferência comunicado primeiramente pelo abajo assignado ao Sr. Guido, sendo certo que na mesma occasião declarou o Sr. Guido ao abajo assignado que vinha fazer-lhe igual comunicação, patenteando o seu profundo desgosto por esta occurrence, e as diligências que fazia para recolher o dito exemplar; ao que o abajo assignado observou que, segundo as informações que tinha obtido, sabia que o exemplar da nota estivera em poder da legação da República Oriental do Uruguai nesta corte, e que, ou o mesmo exemplar ou uma cópia, tinha sido remetido por ella para Montevidéu para ser publicado no *Nacional*.

O abajo assignado aproveita esta occasião para reiterar ao Sr. Guido os protestos da sua perfeita estima e distinta consideração.

ANTONIO PAULINO LIMPO DE ABREU.

N. 18.

NOTA

do governo imperial à legação argentina, contestando as arguições sobre a concentração dos refugiados no Rio Grande, e assentindo à reclamada dispersão.

N. 10. — Rio de Janeiro. — Ministério dos negócios estrangeiros, em 17 de dezembro de 1845.

O abajo assignado, do conselho do S. M. o Imperador, ministro e secretário de estado dos negócios estrangeiros, recebeu a nota que o Sr. D. Thomaz Guido, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário da Confederação Argentina, lhe dirigiu com a data de 27 de novembro proximo passado, na qual o Sr. Guido, no desempenho de uma tarefa que qualifica como verdadeiramente penosa, insiste em apresentar como ilusórias e sem verificação as resoluções do governo imperial, que por vezes lhe tem sido comunicadas como

norma da stricta neutralidade que desde o principio o mesmo governo se propôz seguir e tem observado na luta entre as duas repúblicas do Prata.

O Sr. Guido, referindo-se a notícias que lhe farto comunicadas recentemente, deploia ter alude que chamar a atenção do abaixo assinado sobre um objecto que desde muito tempo tem sido motivo a repetidas reclamações.

A solução destas reclamações parecia no Sr. Guido definitivamente terminada, segundo diversas participações do abaixo assinado; porém acredita o Sr. Guido que tal solução ainda está longe do seu termo.

Allega que em tão se lisongeará com a esperança de ver longe da fronteira do Rio Grande a emigração oriental concentrada nela. Confessa que o governo imperial, attendendo aos seus principios e à neutralidade que se propôz seguir na questão das repúblicas do Prata, tem expedido repetidas ordens aos seus delegados na província de S. Pedro do Sul para dispersar e internar a força refugiada nela; e que nem lho era permitido duvidar disto desde que o abaixo assinado, em nota de 17 de julho ultimo, declarou que os individuos que emigrassem para o território brasileiro seriam divididos e internados; e acrescentou na de 17 de novembro que neste sentido lhe ha muito tempo, e por vezes se tem repetido, ordens ao Sr. conde de Caxias, presidente da província do Rio Grande, e que o facto de terem sido cumpridas e executadas constava oficialmente ao governo imperial.

Lamenta porém que a asserção do abaixo assinado, quanto ao cumprimento das ordens imperiais, se fundasse em informações, que, por mais respeitáveis que sejam, diz o Sr. Guido que necessitam da exactidão conveniente. Suppõe que as intenções do governo de S. M. não tem sido comprehendidas, ou não tem obtido a devida aqüiescência da autoridade competente no Rio Grande, o refere, como prova, as comunicações que recebeu ultimamente daquella província, asserando que a tropa dispersa na India-Mauera se acha reunida e arregimentada como no primeiro dia da sua entrada no território do Brasil, situada sobre a fronteira, e sob a autoridade de um pretendido general, que recebe as ordens do governo de Montevideó: acrescentando o Sr. Guido que, tendo D. Athanasio Aguirre, commissionado do general Oribe, proposto ao Sr. conde de Caxias encarregar-se de satisfazer os gastos necessários para conduzir todos os emigrados para os campos de S. José do Norte, como ponto, segundo sua opinião, o mais a propósito para afastá-los do contacto com o Estado Oriental, se negaria a isso o conde presidente da província, pretextando não haver ali gado para mantê-los.

Observa o Sr. Guido que a [requisição do general Urquiza, com data de 2 de abril, ao Sr. conde de Caxias, para que se effectuasse a concentração das forças inimigas derrotadas, foi nos quatro dias depois da batalha, por se persuadir que, collocada aquela força debaixo da vigilância de uma activa polícia militar e desarmada imediatamente, não poderia já mais ser perigosa, pois que então a autoridade neutral era a única a quem competia a sua custódia, tendo os seus chefes naturaes perdido todo o direito a commanda-la; porém que esse mesmo general, logo que observara a insuficiencia ou o risco de conservar reunido o considerável grupo de refugiados, reclamaria a sua dispersão no mesmo sentido que o tem feito a legação argentina.

Refere o Sr. Guido que a attitude hostil que se permitiu aos refugiados, frustrando a vontade do gabinete imperial, tem obrigado o general Oribe a conservar inactiva e de observação uma forte columna sobre a fronteira do Brasil, durante oito meses, com incalculável prejuizo dos interesses das duas repúblicas do Rio da Prata.

Diz que é tal a organização militar a que o general Medina tem sujeitado a tropa e chefes reunidos no Reúro, que ousou mandar fixar um edital nas ruas da cidade de Pelotas dando um ponto de reunião aos seus subordinados, e expedindo ordens como se fossem de seu quartel-general.

Affirma o Sr. Guido que a connivencia de Medina com o coronel brasileiro Villas Boas para executar tais medidas é um objecto de difícil contestação, e que não poderia explicar-se de outra maneira o facto de coartar aquele general a liberdade de individuos submetidos de direito à jurisdição local das autoridades brasileiras. Lembra que este procedimento é contrário às seguranças que o abaixo assinado tem dado ao Sr. Guido acerca da emigração reconcentrada na província do Rio Grande, e que não pode prescindir de mapas do exercitos e de conspiradores politicos refugiados em paiz neutral, que se tenha consentido nesse a reunião de forças de qualquer dos belligerantes com disciplina militar, com seus chefes à frense recebendo e executando as ordens dos seus respectivos governos, castigando e exercendo jurisdição criminal sobre os individuos que, por vontade ou por força, lhe obedeem; em uma palavra, estabelecendo *status in statu*, escambores de Imperio.

Affirma também o Sr. Guido que lhe foram denunciadas oficialmente, com todos os caracteres de verdadeiras, outras intrigas não menos perigosas para a tranquilidade do Estado do Uruguai como distantes da neutralidade e amigaveis intenções do governo imperial para com as repúblicas vizinhas.

Conclue o Sr. Guido dizendo que basta a tolerância constante para com o usurpado e atentatório mando que se arroga sobre uma força que devia ser inofensiva um chefe que recebe ordens e instruções do governo de Montevideó; que basta a inguiletação que este estado de cousas produz nos defensores da causa a que

o Sr. Guido chama legal da Banda Oriental, e o effeto moral da tua sucessos nos amigos e inimigos do governo argentino; e finalmente, que hasta a politica actual de um chefe de carácter e posição tão elevada como o Sr. conde de Caxias para que o Sr. Guido julgue de seu stricto dever anunciar essa situação no governo de S. M., assim de que as ordens supromas a respeito da emigração no Rio Grande não sejam por mais tempo illudidas com abandono da neutralidade, e com grave mángua dos interesses communs.

O abaixo assinado, em contestação da referida nota do Sr. Guido, repetirá a comunicação que lhe fiz em nota do 17 de novembro, quando anunciou ao Sr. Guido pelas suas datas as ordens que havia expedido ao Sr. conde de Caxias para tornar efectiva a promessa ministerial de 9 de julho de 1864. Escusado é reproduzir aqui essas ordens.

Segundo a promessa ministerial de 9 de julho, os emigrados que entrarem no territorio do Imperio devem ser desarmados, os artigos belicos postos em deposito, e os individuos que compoem as forças internadas.

O Sr. D. Thomaz Guido não dúvida que estas ordens tenham sido expedidas; mas insiste em que, segundo as participações que tem recebido, não tem sido executadas.

Cumpre pois ao abaixo assinado examinar até que ponto a queixa e asserções do Sr. Guido podem ser justificadas:

Que os vencidos na India-Muerta que emigraram para o territorio do Imperio foram desarmados imediatamente, e que as armas e os artigos belicos que trazido foram tomados e recolhidos a deposito, facto é que consta dos officios do Sr. conde de Caxias, datados de 19 de abril e 28 de agosto. Este facto é tambem reconhecido pelo general Urquiza no officio que ao mesmo conde dirigio com a data de 11 de julho deste anno.

Que os ditos emigrados não estão sobre a fronteira, como assevera o Sr. Guido na sua nota, é outro facto que se prova consultando-se o mappa da província do Rio Grande, e vendo-se nello a posição de Pelotas e do Belo, onde se acha a maior parte dos emigrados. O mesmo general Urquiza reconhece também este facto no citado officio de 11 de julho, nas palavras — « el conservarse (aun que internados) los enemigos en cuerpo obedeciendo a sus geses, obteniendo licencias de estos en los casos que ocuerren y sujetos enfin à una especie de obediencia y disciplina efectiva, segun informes repetidos, no puede menos que mantener vivas las esperanzas de los refugiados para volver à hostilizar este territorio, y por lo mismo no puede menos que evitar la alarma y desconfianza de parte de esta Republica, la que si tal estado de cosas se prolongase tendría necesidad de estar siempre en armas y preparada à repeleer la agrecion, así como el ejercito de auxiliares Argentinos federales que opera á las ordenes del Exm. Sér presidente citado, y en campaña á las immedias inias, y V. Ex. comprende bien lo prejudicial y violento de tal situación. »

Demonstrado está portanto com evidencia que os emigrados orientaes foram desarmados e achão-se internados.

Porém o Sr. Guido observa que a attitudo hostil que se permite aos refugiados dispersos na batalha da India Muerta tem obrigado o chefe do exercito argentino a conservar ha oito mezes inactiva e em observação uma forte columna sobre a fronteira do Brazil, com incalculável prejuizo dos interesses das Repúblicas do Rio da Prata.

Esta asserção parece envolver duas suposições: uma é que o governo do Brazil não tem força moral nem phisica para fazer executar as suas ordens e conter no circulo dos seus decretos um punhalado de asylados; a outra vem a ser que o governo argentino pretende que o de S. M. Imperial remova até as desconfianças infundadas de poder ser contrariado por esses refugiados no empenho de supplantar os seus inimigos.

Cumpre pois ao abaixo assinado repelir a primeira suposição como menos exacta e offensiva; e fazer sentir que a segunda não só não pôde derivar-se das regras da neutralidade, mas tambem seria contraria aos deveres da benevolencia a que está obrigado todo o governo para com individuos desgraçados e inoffensivos.

Em apoio destos raciocintos vem a affirmativa do Sr. Guido de ter o commissionado D. Athanasio Aguirre proposto ao Sr. conde de Caxias que fossem aquelles emigrados transferidos para os inhospitos campos de S. José do Norte, por ser o ponto mais apropósito para conserva-los seguros, o que elle faria por conta do governo oriental as despezas do transporte; proposição a que se negará o Sr. conde de Caxias, pretestando não ter ali gado para sustentar a emigração.

Acaso julga o Sr. Guido que só assim seria satisfeita a condição da internação?

Não pôde admitir o abaixo assinado que o Sr. conde de Caxias recorresse a um pretesto para recusar-se a proposta de D. Athanasio Aguirre. A proposta foi rejeitada por uma causa justa.

Não pertence ao belligerante, e sim à autoridade territorial, a eleição do lugar em que, de acordo com os proprios interesses, possa tornar efectiva a sua responsabilidade externa.

O governo imperial, conselho dessa prerrogativa e deveres, e guulado por sentimentos de humanaidade que não se oppõem ao exercicio daquelles deveres, elegeu a cidade Pelotas e sua vizinhança para deposito dos refugiados do Estado Oriental.

Tem quarenta leguas a menor distancia de Pelotas à fronteira, que é a do Jaguarião, onde se acha postada

uma forte coluna de tropa de observação ; tem um porto em que existe força naval ; podem ali ser levados com rapidez, por terra e por agua, as providências que por ventura forem necessárias ; é ponto abundante em artigos da primeira necessidade ; um forte batalhão está ali especialmente encarregado de impedir que os refugiados se afastem dos lugares que lhes estão marcados, e de conservar a ordem entre elles. Satisfactor, como se mostram as condições do desarmamento e internação dos emigrados, ainda observará o abaixo assinado ao Sr. Guido, pelo que respeita à atitude hostil que lhes atribue, que nos depósitos em que elas existem ninguém mais dá ordens sendo o coronel Villas-Boas, comandante desses depósitos : todas emanda dele, seja para fazer chamadas e conservar a subordinação indispensável, seja para bem da disciplina e obediência.

Nenhum exercício propriamente bellico é ali praticado, a não ser que se quiera dar este nome às revistas necessárias para verificar se os refugiados permanecem nos lugares que lhes estão marcados e em boa ordem.

Dos ofícios e mappas mensaes daquelle commandante geral do deposito consta as ordens por elle expedidas para conservar os emigrados em estado inofensivo, e para que ninguém se move sem prececer licença sua.

Do mappa do mez de janho que acompanhou o ofício do Sr. conde de Caxias datado de 17 de julho do corrente anno, depois do referido commandante notar as prisões e solturas por elle ordenadas, e as licenças que concedeu a alguns, comprehendidos trinta e quatro paisanos e noventa mulheres, para exercerem diversas ocupações nteis, consta que apresentou-se no acampamento geral dos emigrados o coronel Branca com parte do primeiro regimento de cavalaria e praças de outros corpos orientaes, que vieram incluidos nas praças evulsas ; e que reunindo-se diversas praças e famílias, que andavão dispersas pelos distritos da fronteira do Chuy.

Do mappa do mez de julho e do ofício do mesmo conde, com a data do 28 de agosto, consta que, tendo-se reunido mais quinhentos emigrados, fora transferido o acampamento para a margem esquerda do Arroyo de Pelotas, a duas leguas da distancia, e notado-se as ordens e alterações ocorridas durante o mez.

Persuade-se o abaixo assinado que estes testemunhos devem merecer-lhe mais crédito do que aquello que o Sr. Guido dá ás informações que lhe são transmitidas por pessoas irresponsaveis, talvez interessadas e por ventura illudidas.

Tambem se convencerá o Sr. Guido de que a suposição emitida na sua referida nota, de que os chefes orientaes refugiados na província do Rio Grande exercem ali jurisdição, e de que as ordens imperiaes não tem sido cumpridas pelas autoridades brasileiras, é destituída de fundamento.

Em que actos publicos se apoia a asserção de que esses chefes « recebem e executão as ordens do seu governo, castigão e exercem jurisdição criminal sobre os individuos que por vontade ou por força lhe obedecem no Rio Grande em presença das altas autoridades civis e militares ? »

O edital de que se ajunta uma copia não contém semelhante prova, ou pelo menos não contraria as provas officiaes que resultão dos ofícios e mappas mensaes remetidos pelo Sr. conde de Caxias, e que não deixão a menor dúvida ao governo imperial de que os emigrados existem sob a direcção e imediatas ordens do coronel Villas-Boas, e sujeitos ás autoridades brasileiras.

Não seria para admirar que o edital a que se refere o Sr. Guido, quando não seja apocrypho, seja pelo menos usado para conservar a illusão entre os emigrados. Entretanto o Sr. Guido exhibe-o como prova de concivencia do coronel Villas-Boas com Medina !

O abaixo assinado reconheço que a internação dos emigrados poderia, com graves sacrifícios e avultada despesa, verificar-se para lugares mais distantes da fronteira, e mesmo para fóra da província; porém para isto fazer-se seria necessário que houvessem precedido estipulações especiaes como as que se continham no tratado de 24 de março, que o governo da Confederação Argentina se recusou a ratificar.

Na falta de tales estipulações, o governo imperial persuade-se satisfazer as condições da neutralidade desarmando e internando os emigrados como tem feito.

Não toleraria por certo o governo imperial que os emigrados prestassem no território do Brasil obediência aos seus antigos chefes; e bem assim não duvidaria o mesmo governo que elles sejam mais divididas do que se achão.

Neste sentido já o governo tem expedido instruções ao Sr. conde de Caxias, presidente da província de S. Pedro, e tem motivos para acreditar que elles estão cumpridas e executadas; mas sem embargo disip, o abaixo assinado assevera ao Sr. Guido que ainda mais uma vez as repeleiro.

O abaixo assinado crê que a condição de se dividirem mais os emigrados não os tornará mais inoffensivos do que são actualmente aos partidos do Estado Oriental, pela impotencia em que existem, sem armas e sem cavallos, e vigiados activa e constantemente pelas autoridades e forças imperiaes. Está perfeitamente convencido o abaixo assinado, como sempre estere, de que a condição de não prestarem os emigrados obediência aos seus antigos chefes é essencialmente indispensável não só para que os emigrados, que tem

direito à protecção do governo imperial, não sofrendo especie alguma de vexame e oppresão, mas também para que não possa ter seduzidos nem aliliados pela influencia de nenhum partido, qualquer que elle seja. O governo imperial tem, no desempenho de um dever sagrado, expedido ordens neste sentido, o novoamento passará a recommendar a sua fiel execução.

O abaixo assignado não terminará esta resposta sem ponderar ao Sr. Guido que, desde que o general Urquiza reclamou em 2 de abril a reconcentração dos emigrados até agora, não se apresenta um facto que possa provar que a emigração tem violado, a despeito das ordens do governo imperial, as condições do asyllo. Não mostra isto com evidencia que as providencias tomadas são suficientes, e que o governo imperial tem tido a força precisa para fazê-las cumprir com fidelidade e exactidão?

Tais são os factos com que o abaixo assignado se compõe de poder responder ao Sr. Guido, dissipando assim os receios menos bem fundados que oferece, e desfralando as desconfianças e hesitações que apresenta.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para reiterar ao Sr. D. Thomaz Guido os protestos da sua perfeita estima e distineta consideração.

ANTONIO PAULINO LIMPO DE ABREU.

N. 19.

NOTA

do governo imperial á legação do Estado Oriental respondendo que desconhece no general Oribe o direito de habilitar os portos que estão no territorio do Brazil, e não admitté a ingerencia que pretende ter nesse desconhecimento o governo da Republica Oriental.

N. 1.—Rio de Janeiro.—Ministério dos negócios estrangeiros, em 17 de Janeiro de 1846.

O abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negócios estrangeiros, tem a honra de acusar o recebimento da nota que lhe dirigiu em 13 de mez proximo passado o Sr. D. Francisco de Borja Margarinos de Cerrato, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário da Republica Oriental do Uruguay.

Nesta nota pede o Sr. Margarinos que o governo imperial proíba toda a comunicação com os portos que o general do exercito argentino em decreto de 14 de agosto ultimo habilitou nas fronteiras do Estado do Uruguay com o Imperio para o commercio estrangeiro, tanto por lhe falecer a necessaria autoridade para tal resolução, como pela mingua e desdoura que dahi resultarião ás atribuições e jurisdição do unico governo legal, que é nesta corte representado pelo Sr. Margarinos; e acrescentando que as águas da Lagoa-Mirim são communs ao Imperio e á Republica Oriental, e não podem ser navegadas sem acordo de ambas as potencias, affirma que não pôde dar-se por satisfeito com a declaração que o abaixo assignado transmitiu ao Sr. Margarinos—que nas lagões e rios interiores do Imperio não permitiria o governo imperial que naveguem estrangeiros sem previo ajuste que regule essa navegação, e que só serão isentos de direitos os produtos importados no Rio Grande do Sul dos Estados vizinhos, quando transportados em embarcações nacionaes. Porquanto, privado Oribe de receber recursos de Buenos-Ayres, os haverá do Brazil, que faltaria aos principios de neutralidade se pelo seu territorio e por meio de seus subditos for provido o exercito de Oribe dos artigos de guerra e de quanto necessitar possa para continuar na luta que procura sustentar contra a Republica Oriental.

O abaixo assignado, em resposta ao que pede o comunicado o Sr. Margarinos na sua referida nota de 13 do mez passado, tem ainda a repetir nesta occasião que o governo imperial tem posto a sua mais desvelada solicitude em observar os principios de direito das gentes nas relações que mantém com os outros Estados. Assim é que estes principios são a unica norma que tem regulado e dirigido a sua politica em todas as questões que se tem suscitado no Rio da Prata.

Foi de acordo com estes principios que o governo imperial não se julgou obrigado a prohibir aos seus subditos o commercio com o porto do Bucêu, franqueado aos estrangeiros pelo general Oribe, reconhecendo igualmente os despachos feitos pela sua alfandega.

Este procedimento do governo imperial foi igual ao que tiverão naquelle occasião os outros governos sem

exceptuar a mesma Inglaterra, bem que o seu agente tivesse contrariado a habilitação do referido porto. Pelas mesmas razões que serviram então de fundamento ao governo imperial para não vedar aos seus subditos a comunicação com o Bucão, não poderia o governo imperial desconhecer actualmente no general Oribe autoridade para habilitar quaquequer portos que por ventura pertencessem ao Estado Oriental por direito internacional e de que esse general Oribe estivesse de posse actual e efectiva.

Bem longe está o governo imperial de desconhecer nas camaras legislativas e no poder executivo da Republica do Uruguay o direito de habilitar portos para o commerce estrangeiro, como lhe faculta a sua constituição política; mas não receia contrair os preceitos do direito das gentes quando considera limitada esta autoridade aos portos que obedecem realmente às mesmas camaras e poder executivo, e não aos ocupados por forças belligerantes, como as que comanda o general Oribe.

Releva porém ao abaixo assignado observar e declarar mui positivamente ao Sr. Margarinos que o governo imperial não reconhece no Estado Oriental propriedade nem outro qualquer direito nos portos da Lagôa-Merim, pois que todos, sem exceção, pertencem ao Imperio por direito internacional, e por consequencia não ha comunhão alguma de águas na Lagôa-Merim, nem nella dar-se pôde a hypothese figurada na citada nota do Sr. Margarinos. Foi por estas considerações, tão obvias como incontestaveis, que o governo imperial declarou que só em embarcações nacionaes podião ser importados productos orientaes no Rio Grande pelos rios e águas interiores.

O governo imperial, tomando na devida atenção o decreto do 14 de agosto ultimo, pelo qual o general Oribe habilitou alguns portos na Lagôa-Merim e na fronteira do Chuy, para o que nenhuma autoridade tem, nem o Estado Oriental, oppõr-se-há por todos os meios a que seja dada execução ás medidas para esse fim adoptadas com mingua dos direitos do Imperio, reconhecendo unicamente como regularmente habilitados os portos de S. Servando e Taquarembó, por serem estes os dons unicos portos entre os habilitados que não se achão comprehendidos no territorio brasileiro.

Não pretendendo o governo imperial abandonar a stricta neutralidade que tem guardado na presente lata das duas Repúblicas do Rio da Prata, não ministrará por certo aos belligerantes qualquer auxilio com ella incompativel, ou que tenda a fazer mais duradoura a guerra entre elles. O governo de um paiz neutral não deve sem a menor dúvida ser o fornecedor de manlhes de guerra nem de outros auxilios de que possam necessitar os belligerantes; porém desta these dista muito a prohibição de se abastecerem os belligerantes nos mercados de um paiz neutral de quaesquer productos, ainda qualificados contrabando de guerra, pois não o veda o direito das gentes, nem tão pouco a prática das nações civilizadas. Esta hypothese nada tem com o facto allegado do desarmamento, dispersão e internamento das forças orientaes que vierão asyilar-se no Imperio. Neste caso, a falta desta medida equivaleria a participar o Imperio das hostilidades, se acolhesse essas forças armadas e lhes permitisse a primeira occasião para acommeterem ou sorprenderem seus inimigos. Pôde por ventura o Sr. Margarinos ignorar os principios que devem regular a emigração em paiz neutral, formulados na nota assignada em 28 de novembro de 1826 pelo ministro dos negocios estrangeiros de S. M. Catholica, e comunicada ás legações de Inglaterra, França, Russia, Austria e Portugal?

O abaixo assignado tem ainda de observar ao Sr. Margarinos que não se pôde desconhecer num belligerante o direito de bloquear os portos do outro; mas para respeitar o exercicio desse direito, é de rigor que o bloqueio seja efectivo e executado por forças da potencia que o decretou; e portanto, a menos que não haja forças para fazer a polícia efectiva dos portos orientaes do Bucão, e outros ocupados por Oribe, não pôde o governo imperial considerar estes portos legitimamente bloqueados pela Republica do Uruguay.

O abaixo assignado limita-se por agora a estas observações, com que julga ser bastante explicito em resposta á nota do Sr. Margarinos, e aproveita a occasião para reiterar-lhe as expressões de sua perfeita estima e distincta consideração.

ANTONIO PAULINO LIMPO DE ABREU,

N. 20.

NOTA

do governo imperial à legação do Estado Oriental negando os passaportes pedidos para o general Rivera transitar pelo territorio do Brazil como ministro plenipotenciario da Republica junto do presidente do Paraguay.

Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios estrangeiros, em 11 de fevereiro de 1846.

O abaixo assinado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, accusa recebida a nota que com a data de 26 do mes proximo passado lhe dirigio o Sr. D. Francisco de Borja Magarinos de Cerrato, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, na qual expõe que, tendo sido nomeado o general Rivera plenipotenciario da dita Republica junto do governo do Paraguay, recebera o Sr. Magarinos ordem do seu governo para pedir ao de S. M. I. livre passagem pelo territorio do Brazil para aquelle general, e que era em consequencia de tal ordem que o Sr. Magarinos se dirigia ao abaixo assinado, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, assim de mandar expedir o correspondente passaporte ao general Rivera com um secretario particular e dous criados.

O abaixo assinado, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, tendo levado ao conhecimento do governo imperial a referida nota do Sr. D. Francisco de Borja Magarinos de Cerrato, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, acha-se habilitado para responder ao Sr. Magarinos que o governo imperial, por considerações especias que reposam na reflectida discussão e apreciação dos interesses do paiz, que lhe sempre proteger, não pôde, mão grado seu, permitir ao general Rivera, nas actuaes circunstancias, passagem pelo territorio do Brazil; devendo o Sr. Magarinos persuadir-se que esta resolução do governo imperial, aconselhada pelos mais serios e ponderosos motivos, não deve haver-se como discordante dos sentimentos de benevolencia e consideração que o mesmo governo nutre para com o da Republica.

O abaixo assinado, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, prevalece-se desta occasião para reiterar ao Sr. D. Francisco de Borja Magarinos de Cerrato, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, asseguranças de sua perfecta estima e distincta consideração.

ANTONIO PAULINO LUXO DE ABREU.

N. 21.

NOTA

do governo imperial ao ministerio de relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay, respondendo que o transito do general Rivera pela província do Rio Grande contraria os interesses do Brazil.

Rio de Janeiro. — Ministerio dos negocios estrangeiros, em 12 de fevereiro de 1846.

O abaixo assinado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, tem a honra de accusar recebida a nota que com a data de 2 de janeiro lhe dirigio S. Ex. o Sr. D. Santiago Vasquez, ministro e secretario de estado na repartição das relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay.

Expõe na referida nota S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores que o governo da Republica, atendendo às circunstancias em que se acha o brigadeiro general D. Fructuoso Rivera, e desejoso de utilzar os seus

talento em um destino compatível com a sua alta classe e qualidades, houve por bem nomear o ministro plenipotenciário e enviado extraordinário junto do presidente da República do Paraguai, devendo pôr-se em viagem para este destino com a maior brevidade.

Expõe mais na referida nota S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores que o governo da República, que não tem pedido convencor-se até agora de que a neutralidade que o governo do Brasil manifesta obrigar-se decidido a observar na guerra actual desse Estado contra o chefe do de Buenos-Ayres, autoriza para despojar ao general Rivera dos direitos e garantias sancionadas pela lei commun das nações, o que carece outrossim da mesma convicção relativamente a factos ou antecedentes não reclamados, ou esclarecidos em forma perante esse governo, quiz sem embargo disto adoptar um meio que, dando liberdade ao general Rivera para cumprir as ordens do seu governo, nada estabeleça sobre os antecedentes da sua detenção, sendo portanto de suppor que por parte do ministerio imperial não haverá inconveniente em permitir o transite do plenipotenciário nomeado, atravessando na sua viagem parte do território brasileiro, como o governo da República tem razões para desejar, sobre o que S. Ex. o Sr. ministro se refere às explicações do ministro da República junto de S. M. o Imperador.

O abaixo assignado, ministro e secretario de estado dos negócios estrangeiros, tomando na devida consideração a referida nota de S. Ex. o Sr. D. Santiago Vasquez, ministro das relações exteriores da República Oriental do Uruguai, e tendo-a levado ao conhecimento do governo imperial, acha-se habilitado para responder que no dia antecedente àquele em que foi entregue ao abaixo assignado a mencionada nota, havia elle dirigido ao Sr. D. Francisco Magarinos, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário da República junto de S. M. o Imperador, a nota constante da copia junta, na qual encontrará S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores os justos e ponderosos motivos por que o governo imperial, sem embargo dos seus sentimentos de benevolência e consideração para com o governo da República, não pôde, mágoa grande seu, permitir ao general D. Fructuoso Rivera passagem pelo território do Brasil nas actuais circunstâncias.

O abaixo assignado, ministro e secretario de estado dos negócios estrangeiros, não entrará no desenvolvimento dos motivos que se achão expostos em a nota de que junta cópia, e sómente acrescentará que, se esses motivos podem ter relação com factos ou antecedentes que S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores entende que devião ser reclamados, e esclarecidos em forma perante o governo da República, o governo imperial julgar-se-há com incontestável direito para qualificar e avaliar esses factos e esses antecedentes, bem como a influencia que elles podem ter no paiz, ao menos para resolver a questão de conceder ou negar passagem pelo seu território ao general D. Fructuoso Rivera.

Não deixará também o abaixo assignado de observar a S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores que nas notas que o abaixo assignado dirigiu ao ministro da República junto de S. M. o Imperador, com datas de 12, 18 e 21 de junho, e 3 de julho do anno próximo passado, assaz justificada se acha a conduta do governo imperial quando nessa época negou passaportes ao general D. Fructuoso Rivera, sendo certo que esta medida declarada provisória e temporária nas referidas notas, nem despojou o general Rivera de direitos e garantias sancionadas pela lei commun das nações, nem pôde, sem abuso de termos, qualificar-se como uma detenção, visto que o governo imperial não negou passaportes àquele general senão para um lugar certo e determinado que se indicava, estando alias pronto a concedê-lhos para outros lugares que elle poderia escolher.

O abaixo assignado, ministro e secretario de estado dos negócios estrangeiros, tem a honra de oferecer por esta occasião a S. Ex. o Sr. D. Santiago Vasquez, ministro das relações exteriores da República Oriental do Uruguai, asseguranças da sua alta e distinta consideração.

ANTONIO PAULINO LIMPO DE ALMEIDA.

N. 22.

NOTA

do governo imperial à legação do Estado Oriental remettendo os solicitados passaportes para o general Rivera sahir do Brazil por mar para a Republica.

Rio de Janeiro.—Ministerio dos negócios estrangeiros, em 17 de fevereiro de 1848.

O abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negócios es-

transgredida; pôrca: recebida a nota do Sr. D. Francisco de Borja Magarinos do Cerrato, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, datada do 18 de corrente mês, em resposta á que o abaixo assignado lhe dirigio com a data do dia 11, declarando-lhe que o governo imperial, por considerações especias, que reposou na reflectida discussão e apreciação dos interesses do paiz, não podia, modo grando seu, permitir, nas actzes circumstancias, passagem pelo territorio do Brazil ao general Rivera, nomeado ministro plenipotenciario junto do presidente da Republica do Paraguay, o que esta resolução, aconselhada pelos mais serios e ponderosos motivos, não devia haver-se como discordante dos sentimentos de benovilencia e consideração que o governo imperial nutre para com a Republica.

Não podia esperar o abaixo assignado, depois de tão franca como leal explicação, que o Sr. Magarinos quizesse qualificare a resolução do governo imperial como estondo em desharmonia com as boas relações que o Sr. Magarinos tem procurado conservar.

O abaixo assignado, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, tem a intima convicção de não se haver empenhado menos que o Sr. Magarinos em manter essas relações, e longe está elle de suppôr, attenta a discreta politica do governo da Republica, que a resolução a que se allude possa influir nas relações amigaveis entre o mesmo governo e o Imperio.

E' na verdade para sentir que, devendo ser prevista a resolução do governo imperial, não deixasse ella de ser solicitada pelo Sr. Magarinos, como seria de desejar, para poupar ao governo imperial o penoso sacrificio de torna-la e ao da Republica o dissabor da sua communicação. Esta resolução como que estava irrogaçionalmente anticipada nas notas que o abaixo assignado dirigio ao Sr. Magarinos com datas de 13, 18 e 21 de Junho e de 3 de Julho do anno proximo passado.

Não sendo perfeita a obrigaçao de dar passagem pelo territorio aos ministros publicos, releva que o governo que a pede respeite nos motivos por que se ella não concede o direito que para fazê-lo compete ao governo recusante.

No caso de que se trata, os motivos por que não se pôde permitir passagem pelo territorio do Brazil ao general D. Fructuoso Rivera, nomeado ministro plenipotenciario junto do presidente do Paraguay, tem tanto de especiaes como de graves e ponderosas para os interesses do paiz.

Além disto, não podem elles razoavelmente nem ser impugnados nem postos em duvida.

Evidente é pertanto que a resolução mencionada, referindo-se exclusivamente a tæs motivos, não pôde por forma alguma affectar as boas relações entre o governo imperial e o da Republica, como o abaixo assignado se compraz de acreditar.

Tendo assim respondido à primeira parte da nota do Sr. Magarinos, o abaixo assignado, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, satisfaç à segunda parte della remetendo o passaporte pedido para que, o general D. Fructuoso Rivera, nomeado ministro plenipotenciario junto do presidente da Republica do Paraguay, possa, com a sua comitiva, e nos termos indicados na mesma nota, dirigir-se por mar á Republica, sem tocar no territorio do Imperio.

O abaixo assignado, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, prevalece-se desta occasião para reiterar ao Sr. Magarinos, enviado extraordinario o ministro plenipotenciario da Republica do Uruguay, os protestos de sua perfeita estima e distincta consideração.

ANTONIO PATRINO LIMPO DE ABREU.

N. 23.

NOTA

do governo imperial à legação do Estado Oriental, respondendo à nova indicação da conveniencia de agregar-se o Brazil à intervenção europea como um elemento americano da maior importancia, que o governo imperial não toma parte na intervenção.

N. 6.—Rio de Janeiro.—Ministerio dos negocios estrangeiros, em 28 de fevereiro de 1846.

O abaixo assignado, de conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, tem a honra de accusar recebida a nota que com a data de 13 de Janeiro proximo passado lhe dirigio o Sr. D. Francisco de Borja Magarinos do Cerrato, enviado extraordinario o ministro plenipotenciario da

República Oriental do Uruguay, na qual o Sr. Magarinos insta para que o governo imperial, tomando novamente em atenção o estado da guerra entre as duas Repúblicas do Rio da Prata, dê uma explicação desfotiva e clara, segundo a qual o governo, a República e o mesmo Brasil possam discernir o pensamento e a tendência dos compromissos, dos desígnios e da vontade do governo imperial, propondo-se para este fim o Sr. Magarinos considerar outra vez a nota do abaixo assinado, datada do 16 de novembro do anno passado, não obstante querer o governo imperial esquivar-se, como com admirável seguridade assevera o Sr. Magarinos na sua referida nota, a tomar a parte que seja conducente para acelerar a terminação da guerra.

O Sr. Magarinos funda, segundo esta nota, o pedido da explicação nas seguintes ponderações:

1.^a Que a demora da pacificação da República Oriental causa gravíssimos padecimentos e prejuízos à mesma República, bem como ao Império e a outras nações que com ella mantêm relações commerciaes, padecimentos e prejuízos cuja cessação o governo imperial tem por vezes manifestado ser um dos seus incessantes desejos.

2.^a Que o governador de Buenos-Ayres, para submeter a República do Uruguay, não mostrou a princípio intenção alguma de restabelecer a Oribe, apesar de tê-lo reconhecido com o falso título de presidente legal, e que foi preciso que a opinião do mundo se sublevasse contra tal pretenção para que consentisse Rosas que o general do exercito da vanguarda da Confederação Argentina se convertesse, na presença do perigo, n'um simulacro que hoje se chama governo da República, e o exercito invasor se transformasse em exercito auxiliar, facto este do qual pretendo concluir o Sr. Magarinos que o governador Rosas tem por fim destruir a independencia do Estado Oriental.

3.^a Que, na hipótese de considerar o governador de Buenos-Ayres a Oribe como presidente do Uruguay, e à frente do exercito argentino, como seu auxiliar, incompreensíveis são os clamores de Rosas quando o governo oriental pedia auxílio ao Brazil, assim como não pôde atinar-se com a causa pela qual, ou seja que o governo do Brazil persista em chamar-se neutral, não o tendo sido na questão, ou seja que desista de pronunciar-se por um modo expresso, favorecendo, e dando protecção ao governo de Moatévideo, ou seja em lhe que declare conveniente que o Império estrelle cada vez mais as suas relações com Rosas nas circunstâncias da intervenção de dois poderes europeos, o governo imperial, ao conspirar-se contra a França e a Inglaterra, dê por única razão «que, para declinar da intelligencia com o Brazil, o governo de S. M. Britannica alegou motivos que ainda subsistem»; e isto quando o governo do Brazil incumbiu ao Sr. visconde de Abrantes de procurar, tendo de passar por Londres e por Paris para a sua missão de Berlim, descobrir as intenções daquelles dois gabinetes acerca da guerra do Rio da Prata e da pretenção do Paraguay à sua independencia.

4.^a Que o governo imperial tem reconhecido a obrigação de sustentar a independencia do Uruguay, tem demonstrado que não pôde reconhecer outro governo legítimo, outro governo senão aquello que esteja em harmonia com a Constituição da República, outro governo senão aquello que exista na capital della, e tem confessado a incumbência que commetem ao Sr. visconde de Abrantes, o qual advogou a conveniencia de mediari a Inglaterra na luta das Repúblicas do Rio da Prata, das quaes a Oriental estava ameaçada de ver desrruída a sua independencia, sendo portanto para maravilhar a impossibilidade que actualmente ostenta o governo imperial, deixando que as duas potencias façam só o que elle reconhece de necessidade e obrigação sua.

5.^a Que o isolamento do governo imperial, não exercendo o direito que lhe compete de intervir na presente luta, e abandonando a pacificação às potencias mediadoras, equivale a uma renuncia desse direito, e justifica a necessidade que elles tem de pôr fim à agitação que também prejudica os interesses dos seus subditos e do seu commercio; que a intervenção condenada tem em seu favor o facto com que o governo imperial quer escudar-se, que a força physica da França e da Inglaterra está recorrendo ao apoio do poder moral que o Brazil tem dado e já não pôde tirar a esses precedentes.

6.^a Que a Inglaterra e a França tem mostrado que não querem, nem é sua intenção, envolver-se nos negócios internos da República do Uruguay; que tierão para conservar a liberdade da mesma República, tem declarado solemnemente que reconhecerão o governo que della for fructo, sem que força estrangeira impõma a vontade pela coacção; e que entretanto o Brazil não quer acolher essas explicações, não quer apadrinhá-las para que se obtenha quanto antes este fim, entendendo-se muito bem que Rosas o dilate; mas sendo incompreensível que o dilate tambem o Brazil, que tem, que deve ter ao menos tanto interesse em que elle se consiga como a República do Uruguay.

O abaixo assinado, ministro e secretario de estado dos negócios estrangeiros, tendo levado ao conhecimento do governo imperial a referida nota do Sr. D. Francisco Magarinos, enciado extraordinario e ministro plenipotenciário da República Oriental do Uruguay, acha-se autorizado para responder ao Sr. Magarinos, e fa-lo-ha com aquella lealdade e franqueza de que neste mesmo assumpto já tem dado sobejass provas no governo do Estado Oriental do Uruguay.

Entretanto, o abaixo assinado faltaria ao que deve ao paiz e ao governo imperial, se antes disto deixasse de repelir, com energia igual à sorpresa que elles lhe causarão, duas proposições que se encontrão na nota do Sr. Magarinos, sendo uma delas aquella cui que o Sr. Magarinos establece: « Não obstante que el gobierno

« Imperial quero esquivar-me à tomar a parte que sei condicente para accetar o termo da esa guerra »,
e sendo a outra aquella em que o Sr. Magarinos diz: « Como é que el Brazil no quiere acorjer essa explicacion
e nesp como no patrocinarlos para contribuir à quo termo ese arreglo lo mas pronto posible ? Que Rosas lo
dilate qualquera lo entende... pero el Brazil, el Brazil que tiene, que debe tener à lo menos tanto Interes
como la Republica del Uruguay... Eso es incomprehensible ! »

Felizmente pôde comprehender-se muito bem o empenho com que o Sr. Magarinos porfia na demonstração de que os interesses da Republica Oriental do Uruguay concordam no governo imperial que deve procurar terminar a guerra entre aquella Republica e a de Buenos-Ayres, sem discussão nem exceção de meios.

Mas os conselheiros da coroa, que tem obrigação de consultar com preferencia os interesses do seu soberano e os do paiz a que servem, direito terão para pensar e entender que não devem adherir aos meios que se empregão na pacificação do Rio da Prata, ou porque não lhes pareçam esses meios os mais ajustados e efficazes, ou porque, na falta que houve, e ainda ha, de uma intelligencia prévia e opportuna sobre o alcance a que devião elles chegar, e sobre as condições e garantias da adhesão, este acto viria a ser tão desassissado como perigoso.

Assim é que da divergência de opiniões que fica mencionada não pôde por forma alguma inferir-se que o governo imperial pretende esquivar-se a tomar a parte que lhe convenha na terminação da guerra entre as duas Republicas, e menos que quer dilatar o arranjo final que deve regular as complicações da do Uruguay.

Para deduzir-se logicamente uma tal conclusão, mister fôra demonstrar: primeiro, que não havia outros meios a que recorrer na pacificação do Rio da Prata; segundo, que, havendo outros meios, o governo do Brazil devia accitar os que se empregão sem discussão, sem conhecimento e sem especie alguma de garantia que não consista na justiça e na moralidade dos governos interventores.

Na falta destas premissas, as conclusões que tirou na sua nota o Sr. Magarinos são tão insustentáveis como estranhas, e o abaixo assignado é obrigado a contestá-las como menos exactas, e a repelli-las como incoherentes, e repugnantes com os princípios de justiça e lealdade do governo imperial.

Releva tañbem ao abaixo assignado aperceber-se de outra expressão, de que na sua referida nota usa o Sr. Magarinos quando, exigindo do governo imperial uma explicação definitiva e clara, estabelece que é — para que o governo, a Republica e o mesmo Brazil possam discernir o pensamento e a tendencia dos compromissos, dos designios e da vontade do governo imperial.

Errada, e muito errada é a separação que pretende fazer o Sr. Magarinos entre o Brazil e o seu governo.

O abaixo assignado desvanece-se de acreditar que o governo nada tem occultado ao paiz sobre a importante questão do Rio da Prata; persuade-se que o paiz entende, como o governo, os seus compromissos; e tem intima convicção de que os designios, a vontade, a política emblêm do governo, são os designios, a vontade, a política do paiz.

O governo imperial, reconhecendo todo o alcance e gravidade da questão de que se trata, discutiu-a largamente logo que elle apareceu, acompanhou-a na sua origem, na sua marcha, nas suas oscilações, no seu desenvolvimento, tem consultado por todos os meios regulares a opinião do paiz, julga tê-la comprehendido, e conta, para sustentar a sua política, com o poderoso apoio do mesmo paiz e com a esclarecida adhesão dos seus representantes.

Na continuação desta nota, mostrará também o abaixo assignado que o governo da Republica não tem razão para queixar-se de que o governo imperial deixasse de revelar-lhe francamente o seu pensamento e os seus designios.

Assim é que o fim da nota do Sr. Magarinos poderia muito bem considerar-se preenchido e satisfeito; por quanto é fôra de dúvida que o abaixo assignado tem por mala de uma vez explicado amplamente qual é a política do governo imperial na questão do Rio da Prata.

Ahi estão as notas do abaixo assignado, de 26 de junho, e de 14 de novembro do anno proximo passado, aquella dirigida ao ministro das relações exteriores da Republica em resposta á que delle receberá o antecessor do abaixo assignado com data de 25 de março, e esta dirigida ao Sr. Magarinos como resposta da que elle passou ao abaixo assignado em 9 de setembro.

Nestas notas o governo imperial não dissimula um só dos seus pensamentos sobre a questão pendente entre as duas Republicas.

Bastaria portanto que o abaixo assignado se referisse a estas duas notas, de que deve ter conhecimento o Sr. Magarinos, para julgar-se perfeitamente contestada a quo ultimamente lhe foi dirigida com a data de 15 de Janeiro, sendo de advertir que ainda a intervenção nenhum acto tinha exercido no Rio da Prata quando o abaixo assignado respondeu ao ministro das relações exteriores pela nota de 26 de junho.

A política que nessa nota formulou o abaixo assignado é a mesma que sustenta o governo imperial de-

pols dos actos da intervenção: o que destrói vitoriosamente a suspeita de que fosse ella abraçada para contratar a intervenção.

Supondo porém que o fato do Sr. Magarinos, na sua referida nota de 15 de Janeiro, é monos provocar da parte do governo imperial explicações, que alias já tem sido dadas, de que advogar uma mudança de política que mais convenha aos interesses da Republica cujo governo representa, o abaixo assinado não declinará o exame da mencionada nota, e fará ver ao Sr. Magarinos que as razões que se produzem não podem arredar o governo imperial do seu propósito.

Em verdade, desejar o governo imperial ardenteamente suspender a effusão de sangue no Rio da Prata, procurar saber a intelligencia que as Convenções de 1828 e de 1840 davão a Inglaterra e a França, admitir a possibilidade de não serem sinceros os designios do governador de Buenos-Ayres na invasão do Estado Oriental, advogar e promover os interesses dos Brasileiros que reclamam a pacificação do Rio da Prata, um dos mais amplos mercados dos productos do Brazil; reconhecer, n'uma palavra, a conveniencia e até a necessidade de conservar, ainda com dispêndios sacrificios, a independencia do Estado Oriental, o mesmo não importa que abraçar irreflectidamente a intelligencia que as nações interventionistas são os tratados em que apoio a intervenção, empenhar-se n'uma guerra cujos resultados podem ser funestíssimos ao Imperio, e em que o sangue americano tem já corrido em arroves, e entrar nella como agregado, não tendo sido ouvido precedentemente nos conselhos das duas nações interventionistas, e sem se lhe dar garantia alguma, podendo assim ser abandonado a violentas represalias, feitas pelos Estados vizinhos, no momento em que as duas nações julgarem dever retirar-se da luta.

O governo que assim procedesse com tanta precipitação e desatino por certo que teria comprometido a dignidade da coroa imperial, arriscado a tranquillidade do Imperio e trahido os seus mais caros interesses.

Outra muito diversa tem sido a política do governo imperial, baseada n'outros fundamentos, aconselhada por outros interesses.

O governo imperial, dominado pelo pensamento de atender aos interesses nacionaes, forte pela consciencia de té-los comprehendido, resolveu abraçar com sinceridade e observar com perseverança os principios de stricta neutralidade.

Ninguem disputou jamais a n'uma nação o direito de manter-se neutral entre belligerantes, quando não é obrigada por expressa Convenção a diverso procedimento.

E igualmente incontestável que as armas dos belligerantes devem reputar-se justas quando a evidencia dos factos não convence á primeira intuição de que elles postergão os mais sagrados direitos da humanidade.

O governo imperial guardou religiosamente estes preceitos da lei das nações quando resolvem não pronunciar-se a favor de nenhum dos belligerantes do Rio da Prata, continuando com ambos as suas anteriores amigaveis relações, não prestando a um o que negava ao outro.

O governo da Republica Oriental do Uruguay tem procurado invocar a Convenção do 27 de agosto de 1828 para empenhar na guerra, e a seu favor, ao Imperio.

O abaixo assinado não se propôs nesta occasião discutir e resolver as inumeráveis questões que naturalmente suscita a analyse imparcial da sobredita Convenção. Tão complicadas se apresentam estas questões, que as altas partes contractantes que celebrarão a Convenção tem algumas vezes discordado entre si sobre a intelligencia de algumas das suas estipulações, não se tendo podido esclarecer e fixar o seu verdadeiro sentido.

Entretanto o que não pôde negar-se é que vire ainda em vigor o art. 3º da citada Convenção; e que a sua observancia está dependente do tratado definitivo de paz, que deve ser celebrado entre as duas altas partes contractantes, com a mediação da Grão-Bretanha, nos termos do art. 18.

Occorrencias que não cabe nesta nota avaliar tem até agora retardado a celebração deste tratado, no qual devia determinar-se não só o tempo pelo qual incumbia aos contractantes defender a integridade e a independencia do Uruguay, mas tambem as circunstancias em que a intervenção era conveniente e necessaria.

Se este tratado estivesse concluído, com razão poderia reprender-se ao governo imperial por não ter auxiliado a Republica Oriental quando, na firma delle, fosse reputada attenâtoria de sua independencia ou integridade a invasão do exercito argentino ao mando do general Oribe.

Na falta de um tão seguro gatis, não havia principio algum de direito, nem razão plausivel, com que o governo imperial pudesse argumentar e justificar que o governador de Buenos-Ayres, só porque o seu exercito, vitorioso no Arroyo Grande, atravessava o Rio Uruguay e punha em sítio Montevideo, intentava contra a independencia do Estado Oriental.

Os ministros da Inglaterra e da França, na occasião em que o exercito argentino atravessou o Uruguay, dirigirão-se a dirigir ao governo da Confederação a nota conjunta de 16 de dezembro de 1842, e de-

pois disto reconhecerão nequelle governo os direitos que como belligerante exercitou contra o Estado Oriental.

Anteriormente à apresentação da nota conjunta dos ministros da Inglaterra e da França, o governo imperial, logo que lho constou que o exercito argentino se dispunha a entrar no territorio oriental, pediu explicações deste facto ao enviado extraordinário o ministro plenipotenciário da Confederação Argentina, por nota datada de 11 de junho de 1842; e tendo este ministro dado as explicações pedidas na sua nota datada de 18 do mesmo mês, o governo Imperial julgou que tinha por então preenchido os deveres que por ventura podia impôr-lhe a Convenção de 27 de agosto de 1828, abstendo-se de actos que não estivessem nos limites¹ de uma política de stricta neutralidade entre os belligerantes, sem contudo renunciar ao exercício de uma constante e assídua vigilância, para arredar a hypothese de ser destruída a independencia do Estado Oriental do Uruguay.

Esta politica acha-se formulada em a nota que o abaixo assinado dirigiu, com data de 26 de junho do anno passado, ao ministro das relações exteriores da Republica nas seguintes palavras:

- « Esta politica consiste n'uma perfeita neutralidade, enquanto não for destruída ou seriamente ameaçada a independencia da Republica Oriental do Uruguay, e n'uma constante e assídua vigilância para arredar qualquer destas duas hypotheses. »

Não dissimulou na mesma nota o abaixo assinado que o facto mesmo que então se recejava da rendição da praça de Montevideo não arrastaria o governo imperial, despido de outras circunstancias, a intervir com armas, declarando o abaixo assinado a S. Ex. o ministro das relações exteriores, em resposta á sua nota de 26 de março:

« Que, como o simples facto de sahir a praça de Montevideo em poder dos sitiadores não destruiria, despido de outras circunstancias, a independencia do Estado Oriental, era claro que o governo imperial, ainda na presença deste facto, não podia julgar-se autorizado a intervir. Aquelle facto, quando se realizasse, era um dos fins das hostilidades que o governador de Buenos-Ayres promovia contra o governo da Republica Oriental do Uruguay; e se o governo imperial no começo das hostilidades não encontrou um justo motivo de intervenção, inconsequencia fôra encontrar-lo no facto que essas hostilidades tinhão por fim notorio, patente e manifesto. »

Não podia desejar-se uma explicação mais positiva e clara, e esta explicação, feita quando nenhum acto havia ainda exercido a intervenção no Rio da Prata, ignorando-se qual seria a sua marcha, prova por uma maneira incontestável que a politica que o governo se prescrevia então, e tem religiosamente observado até agora, não foi aconselhada nem influida por considerações que não repousem exclusivamente nos interesses do paiz.

Estes interesses são os da paz, a paz que protege a agricultura, anima o commercio, desenvolve a industria, abre todas as fontes da riqueza e da prosperidade, a paz que ampara e consolida a autoridade dos governos e a liberdade dos povos.

« E' certo, pelo contrario (são ainda palavras da nota de 26 de junho), que todos os esforços do governo imperial tenderão constantes e uniformes para evitar a guerra, que reputa um dos maiores flagelos da sociedade; e, confiando na rectidão das suas intenções, na força da intelligencia publica e na eficacia dos meios de que pôde dispor, não desanima de manter inalteravel, de acordo com os interesses e cox a honra do paiz, a paz, que justamente considera como o maior bem que pôde fazer-se à humanidade, à civilisação e aos progressos sociais. »

O abaixo assinado porém assegurava na mesma nota a S. Ex. o ministro das relações exteriores que o governo imperial estava, não obstante isto, muito longe de pretender sacrificar aos benefícios da paz a independencia do Estado Oriental do Uruguay.

Sendo estas as bases e os fins que explicam e justificam vitoriosamente, por meio de factos notorios, a politica do governo imperial, não será por ventura um erro manifesto, scão uma temeridade inqualificável, estabelecer-se quo o governo imperial não foi sempre neutral na questão do Rio da Prata, e atribuir a sua politica a causas que não tem relação com os interesses do paiz, dando-se a entender que o governo imperial se conspira contra a França e a Inglaterra, e, por odio à intervenção, procura estreitar as suas relações com o governo de Buenos-Ayres?

Entretanto, se o tratado definitivo de paz estivesse concluído ou pudesse só-lo actualmente, muitas calamidades terião sido poupad as Repúblicas do Rio da Prata, muitos prejuízos ao commercio do Imperio e de outras nações, muito sangue precioso teria deixado de vertir-se.

Neste tratado não tem sómente de regular-se a navegação do Rio da Prata e de todos os outros que n'elle vão sahir, como prescreve o artigo adicional à Convenção de 27 de agosto de 1828; n'elle deve fixar-se também o tempo, os casos e a forma em que as altas partes contractantes incumbe defendes a integridade e a independencia do Uruguay.

Se elle existisse, facil fôra avallar e classificar os actos attentatórios ou não attentatórios da dita indepen-

dencia e integridade, e evitar-se-hão essas discussões e suspeitas que tanto contribuem para suceder os oportos e não raras vezes arruado as amigáveis relações, que muito releva manter.

A necessidade de executar a Convenção de 1828, nesta parte faz-se ainda mais palpável quando se reflecte quo a avaliação vagia de factos pôde induzir a suspeitas e erros muito desagradáveis.

Se o governador de Buenos-Ayres atenta contra a independência do Estado do Uruguai, porque invadiu o seu território, sitiou o bloqueou o porto da sua capital, não haveria quem tremesse por essa mesma independência quando Ingleses e Franceses ocupão com força armada essa mesma capital, bloqueio todos os seus portos e ameaçam apresentar forças da terra consideráveis para bater o exército invasor?

Felizmente o carácter das duas nações, o seu espírito de justiça, a sua lealdade afiançam a sinceridade dos seus votos e das suas promessas.

A intervenção directa e imediata na questão do Rio da Prata, antes da celebração do tratado definitivo de paz, pôde pacificar o Uruguai, fazendo sair do seu território o exército que o invadiu, pôde restabelecer a autoridade do governo da capital em todos os pontos do Estado; porém este passo não preventá a reprodução de iguais calamidades nem o sangue que elas há de custar.

O tratado definitivo de paz promete estas vantagens, que alias não oferece a intervenção directa e imediata, assegurando o presente e dando garantias para o futuro. Eis os benefícios que delle aguardava o governo imperial.

Julgando conveniente e indispensável promover o termo dos muitos padecimentos de que são vítimas Orientaes, Argentinos e outros povos, e querendo marchar de acordo com os designios, planos e política das nações interventoras, o governo imperial incumbiu ao Sr. visconde de Abrantes da missão de investigar, em Londres e em Paris, se o pensamento dos gabinetes de S. Jaime e das Telherias era idêntico ao do Brazil sobre a necessidade de pôr-se um termo à guerra no Rio da Prata.

No caso de não haver divergência essencial em objecto de tanta monta, esperava o governo imperial obter, com a mediação dos dous gabinetes, a prompta conclusão daquele tratado, regulando-se nello as medidas que fosse mister adoptar para a pacificação actual do Estado Oriental, e para fundar no futuro sobre bases sólidas a sua integridade e independência com respeito aos direitos e interesses do Império e das províncias unidas do Rio da Prata, cujos governos celebrarão a Convenção preliminar de 27 de agosto de 1828.

Este acto do governo imperial, no exercício de um direito que lhe confere a citada Convenção, muito longe está de poder qualificar-se como provocador da intervenção que actualmente se desenvolve no Rio da Prata.

Outros muitos diversos eram os fins que se propunha o governo imperial na missão que confiou ao Sr. visconde de Abrantes.

Por mais de uma vez tem o governo imperial explicado esta missão.

Quando na mensagem dirigida ás camaras pelo governo da Republica Oriental no dia 11 de agosto proximo passado se estabeleceu «que o Brazil, mais imediata e directamente interessado na paz das duas repúblicas, convidará a França e a Inglaterra a concorrerem com elle para esse fim», o governo imperial, observando que as indicadas expressões poderão talvez prestar-se a alguma inteligência errona, e solicito em preventa, ordenou ao seu encarregado de negócios em Montevidéu, por despacho de 20 de setembro, que declarasse ao governo da república, como com efeito declarou em nota de 14 de outubro daquele mesmo anno de 1845:

1.º Que a missão do Sr. visconde de Abrantes ás cortes de Londres e de Paris, nos fins do anno de 1844 devia reduzir-se, conforme as instruções que lhe foram expedidas com data de 23 de agosto, a procurar saber dos governos da Inglaterra e da França os direitos e obrigações que, para sustentar a independência do Estado Oriental do Uruguai, deduzia, o primeiro da Convenção preliminar de paz de 27 de agosto de 1828, em que fôra mediador; e o segundo, do tratado de 29 de outubro de 1840, e a fazer sentir a ambos os ditos governos quanto conviria que ellos se entendessem com o do Brazil para pôr-se termo à guerra devastadora e prolongada entre o Estado Oriental do Uruguai e a Republica de Buenos-Ayres, devendo para este fim dar instruções aos respectivos ministros acreditados nesta corte do Rio de Janeiro.

2.º Que o Sr. visconde de Abrantes não propôz nem aceitou, ou fosse na corte de Londres ou na de Paris, meio algum para se realizarem aqueles dous fins, nem até agora os ministros da Inglaterra e da França tem tido inteligência alguma com o governo imperial sobre os actos que se tem exercido no Rio da Prata.

3.º Que o governo imperial, na livre adopção que se reservava dos meios mais adequados para se conseguirem os fins que se proponha, tinha por diante a Convenção preliminar de 27 de agosto de 1828, que fixa e regula os direitos e as obrigações que, para defender a independência e integridade da Republica Oriental do Uruguai, tinham solemnemente contrahido entre si o governo imperial e o das províncias unidas do Rio da Prata.

4.º Que nestas circunstâncias os actos, a princípio de mediação officiosa e amigável, e depois de intervenção, exercidos no Rio da Prata pelos dous governos da Inglaterra e da França, não podem considerar-se como

resultado directo ou indirecto da missão do Sr. visconde de Abrantes, nem tiverão posteriormente a alheado expressa ou tacita do governo imperial.

Tanto divergão os dous gabinetes da marcha que o governo imperial julga legítima e adaptada para o fim da pacificação do Rio da Prata, que não quizerão encarregar os seus ministros nesta cória de conferência alguma com o governo imperial, como este solicito; julgá-lo esquivado a discussão, e resolvendo mediar pela maneira por que o tem feito, propondo a princípio a pacificação do Uruguai ao governador de Buenos-Ayres, e procedendo depois a hostilidades que ainda durão.

Este estado de coisas não é, como se tem demonstrado, o resultado da missão do Sr. visconde de Abrantes a Londres e a Paris, e por isso nenhuma incoherência ha, nem um reparo merece que o governo imperial se recuse a acompanhar os governos interventores nas medidas que tem adoptado, posto que os acompanha nos votos da pacificação dos povos vizinhos e amigos.

Taes são os precedentes que assinaldo a marcha do governo imperial nesta questão.

Nenhuma connexão existe entre esses precedentes e as medidas que actualmente se empregão no Rio da Prata; nem é permitido conceber como pôde a força phísica da França e da Inglaterra achar apoio no poder moral de taes precedentes.

Não ignora o abaixo assinado que o ministro das relações exteriores da Republica manifestou ao abaixo assinado na sua nota de 25 de março que entre os povos e os governos da America e da Europa se havia criado a convicção de que o Brazil interviria com as armas na questão do Rio da Prata; mas o abaixo assinado, respondendo a esta nota em 26 de junho, fez sentir ao ministro das relações exteriores que, se existia aquella convicção, não podia ella considerar-se como resultado dos actos e medidas officiais do governo imperial, e não seria difícil comprehender que a politica do governo imperial tivesse sido mal interpretada na presença de opiniões, e mesmo de interesses oppostos e contrários, nascendo dahi essa universal persuasão que, na phrase de S. Ex. o ministro das relações exteriores da Republica, se tinha criado entre os povos e os governos da America e da Europa.

Preciso é portanto não confundir os precedentes do governo imperial com as ilações erradas e absurdas que as opiniões e os interesses costumam deduzir quasi sempre de factos mal averiguados, e mesmo não poucas vezes de propósito desfigurados.

O governo imperial aceita e justifica os seus precedentes, mas não pôde responder por ilações que são estranhas inteiramente à sua política.

Não é menos certo que o isolamento em que o Brazil se tem colocado não poderá jumais nem no presente nem no futuro subministrar argumento algum em favor dos poderes interventores.

Este isolamento não é um acto de capricho ou de despeito; é um accessorio que, na falta de discussão e intelligencia com os poderes interventores, não podia separar-se da politica de stricta neutralidade que o governo imperial se prescreveu na questão entre as duas Repúblicas do Rio da Prata. Quem declinou a discussão e intelligencia? Não foi por certo o governo do Brazil.

A situação actual foi criada pela intervenção e por ella só; e se o governo imperial só lhe fosse hoje aggredir, ainda com a certeza que lhe garante o Sr. Magarinós de que esta sua accessão seria aceita, não cometeria sómente um acto de desdouro renunciando a profunda convicção de que a medida que actualmente cabe, em virtude da Convenção de 1828, é a mais propria, é a celebração do tratado definitivo de paz.

A ontro mal de não menor gravidade se exporia o governo imperial com a sua accessão, e rinha a ser que, quando os interesses dos dous interventores lhesaconselhassem a conveniencia de retirar-se do theatro da guerra, poderia ficar nelle abandonado o Brazil como aggregatedo, continuaria a effusão de sangue, aumentar-se-hia o rancor entre povos vizinhos, e todos os males que soem ter consequencias de factos sequinhantes.

Taes serão os resultados inevitaveis de uma politica tão imprudente como absurda, politica que comprometeria os interesses do Imperio sem vantagens seguras e estaveis para a Republica Oriental.

Os factos deduzidos nesta nota darão ampla explicação ao governo oriental dos motivos pelos quais o governo de S. M. o imperador não pôde aderir, nos termos propostos pelo Sr. Magarinós, às potencias interventoras, e convencem ao mesmo tempo que o governo imperial, longe de renunciar ao direito de defender a independencia do Uruguai, está na sierra resolução de o não abdicar, e de exercê-lo sempre que se der o caso de necessidade.

Esta sua resolução porém tem de ser exceptuada, tendo per diante os tratados que o obrigão, e não se desligando jamais da politica que tem adoptado em suas relações com os povos vizinhos, nem dos principios que tem proclamado.

O governo imperial não pôde fazer o sacrifício das profundas convicções que tem manifestado: são elles o obstaculo que o separa da intervenção.

Fôra para desejar entre o governo imperial e das potencias interventoras uma discussão ampla, imparcial e esclarecida acerca dos meios mais conducentes para restabelecer e consolidar a paz nos Republicas do Rio da Prata

O governo Imperial propôz essa discussão, exigindo que se dessem instruções aos ministros da Inglaterra e da França acreditados nesta corte.

Se assim acontecesse, teria talvez triunphado as opiniões do governo Imperial, e é possível que a pacificação podesse realizar-se sem tantos desastres como os que já tem ocorrido.

Mas o governo de S. M. Britânica encontrou em algumas contestações pendentes, o que insuficientemente ainda subsistem, um embaraço para entender-se com o governo imperial ácerca da questão do Rio da Prata, e o governo de S. M. o Rei dos Franceses deixou também por outros motivos de entender-se com o governo Imperial.

É evidente pois que, se a intelligencia e acordo entre os tres governos podia remover as dificuldades da situação, diminuir as complicações e acelerar a pacificação do Rio da Prata, a falta desta intelligencia e acordo não pôde ser imputada ao governo Imperial. Em nenhuma occasião declinou ainda o governo Imperial esta intelligencia e acordo.

O abaixo assinado, ministro e secretario de estado dos negócios estrangeiros, julga ter dado ao Sr. Margarinos, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário da Republica Oriental do Uruguay, todas as explicações que poderia desejar, e prevaleceu-se desta occasião para reiterar-lho os protestos da sua perfeita estima e distinta consideração.

ANTONIO PAULINO LAMPO DE ABARE,

N. 24.

NOTA

do governo imperial á legação argentina, contestando o seu protesto contra a expedição de passaportes ao general Rivera, como um acto de infracção de neutralidade por parte do Brazil.

N. 7. — Rio de Janeiro. — Ministerio dos negócios estrangeiros, em 11 de abril de 1846.

O abaixo assinado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negócios estrangeiros, accusa recebido em devido tempo o protesto que em nota de 2 de março do corrente anno lhe dirigiu o Sr. D. Thomaz Guido, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário da Confederação Argentina em nome do seu governo pelo facto de ter o governo imperial concedido passaportes ao general D. Fructuoso Rivera para sahir do Imperio como enviado extraordinário e ministro plenipotenciário da Republica Oriental do Uruguay junto ao presidente do Paraguai, segundo foi comunicado ao governo imperial pelo ministro das relações exteriores da dita Republica em nota de 2 de janeiro ultimo e pelo seu enviado extraordinário nesta corte em nota de 26 do mesmo mes.

Empenha-se o Sr. D. Thomaz Guido em cohonestar o seu protesto, qualificando de infracção positiva da neutralidade a concessão dos passaportes, porque ella prejudica evidentemente a Confederação Argentina e favorece os seus inimigos.

O abaixo assinado, antes de mostrar a improcedencia dos argumentos produzidos na referida nota do Sr. Guido, fará dellos uma succincta exposição.

Não oculta o Sr. Guido que foi tomado de assombro ao ouvir ao abaixo assinado, em 27 do mes de fevereiro ultimo, que em verdade tinhão sido dados passaportes ao general Rivera como ministro plenipotenciário junto do governo da Paraguai, porque, tendo o Sr. Guido, em carta confidencial datada de 7 do mesmo mes, instado pela peremptoria negativa de tal pedido, apenas correra o boato de que esse pedido ia ser feito, interpretara o silencio do abaixo assinado depois de outros graves antecedentes, como signal de aquiescência, dado que um jornal desta corte assegurasse posteriormente ter Rivera obtido passaportes para pôr-se á frente das tropas de Montevidéo.

Reconhece o Sr. Guido a doutrina observada pelos governos cultos ácerca dos refugiados de um país belligerante em um território neutral, assim como os direitos e deveres de tais individuos arrojados fora da sua pátria pela revolução ou pela guerra, e para prova desta assertão oferece a historia das reclamações dirigidas em nome do seu governo ao de S. M. o Imperador, allegando que uma só vez não pedira medidas violentas nem

detenção forçada de pessoa que não fosse evidentemente hostil à Confederação Argentina, ainda no mesmo território neutro.

De acordo com esta maxima, afirma o Sr. Guido que estava a sua reclamação contra a licença que solicitou a legação oriental neste círculo para sair do Império o general Rivera, porque não é este indivíduo um simples refugiado político, mas um anarquista tal, a quem, longe de outorgar-se a protecção da lei pública sobre emigrados pacíficos, deve ser aplicada a jurisdição conciliável com o direito das gentes, visto ser ele um emigrado pernicioso, como o provam numerosos factos cuja verdade, assim como os interesses políticos ligados a esta serra questão, jamais poderão ser desfigurados por comentários abstratos do direito público, nem pela conhecida teoria da neutralidade.

O direito de asyle, no conceito do Sr. Guido, produz ação sómente para poderem ser exigidos actos de humanidade e civilização, sujeitando-se os asyliados facilmente a condições compatíveis com o sentimento da humanidade, como é a designação de distancia e lugar de residência, tendo os governos neutros como regra política acima de todos o supremo interesse nacional.

Assevera o Sr. Guido que Rivera é, na opinião do mundo, inimigo declarado dos governos imperial e argentino, e que o Brazil, testemunha imediata das suas cruéis façanhas, o tem já proclamado altamente; que, penetrando no território do Império depois de derrotado, como um pirata que a tempestade atira às costas que tem desolado, insistia com eficácia para voltar à província fronteira da qual fôra retirado; que o governo Imperial tem pedido saber das intrigas deste homem inquieto para fomentar no seu mesmo refúgio as perturbações do seu paiz; estando o Sr. Guido autorizado para crê-lo assim, não só por motivos autênticos, sendo também pelas ordens do ministerio, que obrigaram Rivera a sair do Rio Grande, para submetê-lo nesta corte à vigilância policial.

Por isso o Sr. Guido, manifestando o juizo do governo argentino quanto a Rivera, não tem duvidado oppor-se sempre com todo o calor de uma convicção profunda a que fosse attendida a pretenção de sair o dito Rivera livremente do Brazil, levando também a sua opinião semi ambiguidade perante as influências mais poderosas da administração.

Allega mais o Sr. Guido que S. M. o Imperador já reconhecerá com a sua imperial assinatura a incompatibilidade de Rivera na cena pública do seu paiz com a paz do Império e da Confederação Argentina, e oferecerá a sua poderosa aliança para combatê-lo; que é esta a opinião unâme do Brazil, das camaras legislativas, e do gabinete imperial, que pelo órgão do abaixo assignado defendeu na cámara dos deputados a necessidade de reter o conspirador, quando foi arrejado pelas armas confederadas no mesmo território que tantas vezes havia impunemente violado, e que a approvação que encontrâo na cámara dos deputados as proposições do abaixo assignado fôra avaliada pelo Sr. Guido como fixação de um princípio que livrava o ministerio de toda a hesitação, e que portanto inclina-se a considerar incoerente a concessão de passaportes ao mesmo indivíduo a quem se havia negado permissão de regressar ao Rio Grande.

Estabelece o Sr. Guido na sua referida nota que, se o governo imperial tem declarado não querer participar da intervenção armada anglo-franceza no Rio da Prata, via o mesmo Sr. Guido o caso em que cumpria ao governo imperial aplicar a garantia estipulada na Convenção de 1828 em apoio da existência política do Uruguai, ou ao menos investigar com a Confederação as causas dessa interferência sinistra, mas que a esta política transcendente prefere o gabinete imperial perder as vantagens da sua posição e do seu direito, e não suspeitou ao menos que Rivera, voltando à Republica do Uruguai, poderia converter-se em elemento activo dessa intervenção repudiada pelo ministerio, o amaldiçoada pelo instinto generoso do Brazil, e que não conjurar em tempo este sucesso fôra um erro que o governo de S. M. teria por ventura de depolar mais tarde, à vista das complicações que poderão sobrevir para a causa do Rio da Prata, cujo exito se liga ao porvir do Brazil e às mais gloriosas tradições da America.

Não podendo o Sr. Guido atribuir tanta imprecisão ao governo imperial, vai procurar a origem deste extraordinário acontecimento, ou na hierarchia diplomática com que foi anunciado o general Rivera, ou nos deveres da neutralidade pelos quais se considera ligado o gabinete imperial ao governo de Montevidéu, e acha o Sr. Guido que nem um nem outro fundamento podia autorizar a concessão de passaportes; o primeiro, porque lícito seria ao governo imperial negar só a credencial desde que, com igual arbitrio, se procurou em outra occasião illudir ao governo imperial quando o general Paz, em nome das immunidades inherentes ao carácter de plenipotenciário para o Paraguai, solicitara do antecessor de abaixo assignado passagem livre pelo território do Brazil; o segundo fundamento, porque, além de que castaria à Confederação Argentina compreender a força dessa razão para impellir o governo imperial a pôr de parte a sua própria conveniencia e a Republica Argentina, usana de títulos à benevolência do Brazil, não vê o Sr. Guido no de Montevidéu um governo regular que deva como tal ser acatado pelo governo imperial, argumentando o Sr. Guido que a soberania de um Estado, a qual envolve a personalidade política de uma autoridade suprema que o dirige e representa, é inherente à sua existencia independente, e que a independencia de uma nação consiste em não receber leis de outra, condições estas que faltam ao governo de Montevidéu, que se compõe de um punhado de individuos

despíos de influencia pelo estrangero, dominados por tropas regulares Inglesas e francesas, e cujo simbolo não pôde manter-se sendo rejeitado da habitação europeias,

Firmado nesta doutrina, prossegue o Sr. Guido que em tal governo não pôde cumprir o que estipular fora do certo raio da sua acção, motivada pela vontade e pelo interesse estrangero, não pôde garantir no territorio da Republica neuhuma das imunidades concedidas ás outras nações pelo direito das gentes, não tem arbitrio para conservar-se na sede governativa sem pés sobre a constituição, que tem já roto, e cuja sustentação lhe é impossivel, e que, sendo isto assim, quando o governo imperial se negasse á insidiosa pretenção do Montevideo, nem haveria direito deste infiligraria, e que, embora residá em Montevideo um ministro brasileiro como existem ali os de outras nações, tal política deve ficar circumscreta aos limites fora dos quais se violaria um direito alheio e se faria offensa a uma nação amiga.

O Sr. Guido observa que estes limites são muito mais claros para o Brazil do que para as outras nações que não estão ligadas por laço algum a defender a independencia do Cenaguay, pois estas não serão prejudicadas com a conquista daquella Republica, mas que o Brazil tem obrigação excripta de sustentá-la, nem pôde consentir n'uma mudança fundamental que substitua a força europeia à autoridade oriental sem absoluto esquecimento da Convenção de 1828, e sem grandes perigos para o Imperio.

Expõe mais o Sr. Guido na sua referida nota que, ainda na hypothese de que o governo de Montevideo representasse no exterior a Republica do Uruguai, nem por isso devia ser attendida a reclamação, uma vez que Rivera, como um agitador perpetuo, é uma excepção palpável das regras geraes, cuja latitud deve sempre ceder ao instincto da salvaguarda social, e fazer servir o espírito das leis em prol da paz dos povos e de uma elevada politica.

Além disto, acrescenta o Sr. Guido que Rivera é esperado pela maior parte dos seus cabos, que, derrotados na India Muerta, vierão abrigar-se no Brazil ou já repassarão a fronteira do Rio Grande para Uruguay; que este facto, que desvanece as esperanças das duas Republicas do Prata na efficacia da autoridade imperial, tem já sido marcado por assassinatos de Brazileiros pacificos, e que provavel é que, comandados pelo general Rivera esses refugiados, começará outra época de incendio, cuja propagação pôde ser fatal à segurança do Imperio; observando por esta occasião o Sr. Guido que, se o general venceitor não perseguiu aos vencidos na India Muerta que vierão procurar asyle no Imperio, e respeitou o territorio brasileiro, foi por confiar que elle não serviria de passagem para se ressituirem ao teatro da guerra.

Expõe mais o Sr. Guido na sua referida nota que a philanthropia que tem inspirado ao governo brasileiro no acto em questão exigia por certo a detenção de Rivera, ao menos até que cessasse a guerra ou se rasgasse o véu que cobre os planos da intervenção estrangeira no Rio de Prato, sem que o governo de Montevideo possa fundar queixa plausivel contra alguma medida necessaria e util.

Assim, que era este, no conceito do Sr. Guido, o procedimento que a reciprocidade marcava ao governo imperial, pois o general Oribe, associando-se espontaneamente ao Imperio, mandou que vivessem no centro do territorio do Uruguay todos os subditos brasileiros que se tinham rebellado no Rio Grande, e que com armas ou sem elles entrassem no territorio da Republica. Nem crê o Sr. Guido que fosse necessário este precedente quando as nações mais civilisadas procedem pela mesma forma, reclamando e applicando uma excepção das leis communs aos refugiados politicos, como ha pouco tempo praticou a França para com os refugiados das tropas do pretendente, e o Chile, impedindo em 1843 a saída dos chefes bolivianos refugiados naquela Republica, e como em 1826 praticou o gabinete de Madrid, mandando internar os emigrados portuguezes e exercendo sobre elles a mais actita vigilancia, solmando exemplos de que o direito de asyle é subordinado, como qualquer outro, das leis internacionaes, a interesses urgentes e ao triunfo de principios conservadores.

Sendo estes os argumentos em que se funda a nota do Sr. Guido, a qual o abaixo assinado leu, como lhe cumpria, ao conhecimento do governo imperial, o abaixo assinado passa a dar ao Sr. Guido a resposta para que se acha autorizado.

A não ser o assombro que causou ao Sr. Guido a concessão de passaportes ao general Rivera, não teria o Sr. Guido interpretado como acquiescencia o silencio do abaixo assinado depois da sua confidencial datada de 7 de fevereiro; por quanto, nenhum principio nem pratica diplomatica podia autorizar tão estranha illação.

Este silencio não podia significar outra cosa que não fosse a convicção em que está o abaixo assinado de que a comunicação do Sr. Guido não podia abrir discussão sobre um objecto que afectava unicamente os interesses do Brazil, e cuja decisão, qualquer que ella fosse, emanando essencialmente dos direitos de soberania que competem ao Brazil como nação livre e independente sobre o seu territorio, não podia ser subordinada a nenhum debate diplomático.

Se graves antecedentes concorrerão para a errada crença do Sr. Guido, não pôde o abaixo assinado agravá-los, porque não os declara o Sr. Guido. Quaisquer que sejam porém estes graves antecedentes, não poderão elles, na opinião do abaixo assinado, sobrepor-se aos principios que acerca de emigrados tem o abaixo assinado consagrado por exscripto nas notas que dirigio ao Sr. Guido com datas de 17 de julho, 17 de novembro e 17 de dezembro do anno proximo passado.

Na primeira das ditas notas declarou o abaixo assinado ao Sr. Guido : que não reconhecia direito algum no governo da Confederação Argentina para exigir do governo imperial, na ausência de estipulações especiais, a retenção de individuos que, achando-se no territorio brasileiro sob a salvaguarda da fá publica, quizessem sair inofensivamente do mesmo territorio só pelo motivo de não convir a sua saída aos interesses da Confederação Argentina.

Na mesma nota declarou o abaixo assinado, com especial relação ao general D. Fructuoso Rivera : que o governo imperial tomara a seu respeito as providencias que julgara convir aos seus interesses e aos seus principios.

Tendo o Sr. Guião, em nota de 17 de agosto daquelle mesmo anno, contestado ao abaixo assinado que ele não lhe citaria um caso unico em que a legação argentina tivesse pedido neste paiz a retenção de individuo algum inofensivo à Confederação, o abaixo assinado repetiu na segunda das referidas notas, isto é, no dia 17 de novembro, a mesma doctrina quo no de 17 de julho tinha estabelecido ácerca dos individuos que se tinham refugiado no territorio do Imperio, e acrescentou : 1º, que o governo imperial não podia tomar ácerca dos emigrados outras medidas que não fossem impedir que elles abusassem do territorio neutro para hostilizar a um dos belligerantes em beneficio do outro ; 2º, que o governo imperial entendia que só os actos praticados por esses individuos no territorio neutro é que podiam sujeita-los a medidas coercitivas por parte do governo imperial.

Sendo estes os antecedentes de quo dá testemunho a correspondencia oficial entre o governo imperial e a legação argentina, e estando em manifesta contradição com elles a negativa de passaportes, pela qual inscreve o Sr. Guido na sua confidencial de 7 de fevereiro, como pode o Sr. Guido persuadir-se que o silencio do abaixo assinado equivalha a uma nequiescência ?

Não era possível que o abaixo assinado tivesse renunciado á profunda convicção dos principios que tinha sempre sustentado.

O abaixo assinado não suppõe que o Sr. Guido se refera ao que publicou um jornal desta corte para imputar ao governo imperial, na concessão dos passaportes, o intento hostil de pôr à frente dos Orientaes no Uruguay a D. Fructuoso Rivera contra o general Oribe. Pouco importa ao abaixo assinado saber quem foi o autor do artigo ; porque o Sr. Guido não ignora que o jornal em que elle foi inserido não é orgão oficial nem habitual do governo imperial, e em todo o caso fôra de mister que o artigo citado fosse oficial para merecer a atenção que o Sr. Guido lhe quer dar.

Já por diversas vezes os governos brasileiro e argentino se tem explicado assim em ocorrências semelhantes ; ambos tem repelido de si a responsabilidade de taes publicações.

No caso de quo se trata, a acusação que resumira do artigo é tão grosseira, e o seu fim tão transparente, que por certo não devia elle merecer ao Sr. Guido as honras de uma citação, e menos ao abaixo assinado as de uma refutação.

O assombro de quo o Sr. Guido se confessava possuído foi quem o impedia de ver a refutação do seu protesto nas máximas, que admite, observadas pelos governos cultas com os refugiados de um paiz belligerante em territorio neutro.

Sem investigar se o Sr. Guido tem sempre seguido pontualmente estas máximas nas suas reclamações dirigidas ao governo imperial, não pedindo detenção forçada de individuo algum cujo procedimento não fosse evidentemente hostil à Confederação Argentina, força é reconhecer que com taes máximas se conformou o governo imperial, permitindo a Rivera sair do territorio do Imperio.

Quais são em verdade, no caso de quo se trata, as máximas do direito das gentes e a prática das nações cultas ?

Segundo aquellas máximas, e segundo esta prática, as obrigações impostas ao governo de um paiz neutro para com os emigrados de um paiz belligerante reduzem-se ao emprego das medidas absolutamente indispensáveis para que os emigrados entrem tranquillos e inofensivos no territorio neutro, nello se conservem tranquillos e inofensivos, e dello saíam pela mesma forma tranquillos e inofensivos.

Destas obrigações é que deriva para o governo do paiz neutro o direito de desarmar os emigrados quando penetrão o territorio neutro, de separá-los em maior ou menor numero, de interná-los em maior ou menor distancia, e de pô-los debaixo da vigilância das autoridades do paiz neutro.

Taes são os limites que o direito publico universal e a prática das nações cultas tem assinalado á jurisdição do governo de um paiz neutro para com os refugiados que nello procurão asilo.

Retirar os emigrados no paiz neutro contra sua vontade seria transpôr estes limites e converter a neutralidade no exercício de um direito belligerante, pois que o Sr. Guido sabe perfeitamente que neste caso os emigrados ficariam como prisioneiros no paiz neutro, e o direito de fazer prisioneiros é um direito belligerante.

Fazendo aplicação destes princípios à hypothese que se controvele, vê-se : 1º, que o general Rivera, entrado desarmado no territorio do Imperio, como consta das comunicações oficiais feitas pelo conde de Caxias, presidente da província do Rio Grande, em datas de 10 de abril do anno proximo passado ; 2º, que o general Rivera foi retirado da província do Rio Grande, onde podia estar em contacto e em relações impre-

ditas com o Estado Oriental, sendo offensivo a um dos belligerantes, e foi enviado para esta corte ; 3º, que nesta corte o governo imperial procurou, por todos os meios legais, que elle se conservasse, como se conservava, tranquillo e inoffensivo, embora isto seja exacto que o governo prezava debaixo da vigilancia da policia a pessoa daquelle general ; 4º, que o dito general embarcou desta corte para Montevideu, no dia 9 de marzo ultimo, a bordo do brigue hospital Fomento, por uma maneira tranquilla e inoffensiva, isto é, sem armas e sem sequito, como se prova pela communicacao feita ao abajo assignado pelo desembargador chefe da policia em officio datado de 12 do mesmo marzo.

Sendo esta a verdade dos factos, cabia ao Sr. Guido, em vez de reclamar, applaudir ao governo imperial por ter, neste como em todos os outros casos, observado stricta e lealmente as maximas tutelares do direito das gentes.

Como que para prevenir este argumento convincente, invoke o Sr. Guido a causa da humanidade e da paz para modificar as regras transitórias e convencionaes que regem em geral a materia sujeita, e procurou depois disto mostrar que a Rivera é applicavel, não a regra, mas a excepção que a paz das nações justifica, sendo Rivera um barbaro inimigo das leis, um reconhecido anarchista.

Para provar ser este o seu caracter e procedimento, cita o Sr. Guido uma augusta assignatura, acatada por todos os Brazileiros, e recorda o debate da camara dos deputados de 27 de agosto do anno transacto.

O abajo assignado reconhece que, ante as considerações da paz e do bem da humanidade, poderão algumas vezes ser justificaveis certas modificações nos principios geraes que governão as nações, e o de que se trata isento não é de tais excepções. É preciso porém que estas modificações não contrarieem as leis eternas da justiça e da moral universal.

Em emergencias extraordinarias, e quando o sugirão a humanidade e o bem do Estado, indispensavel pôde tornar-se a applicação destas maximas, porque o supremo interesse nacional é a lei inviolável das nações cultas.

Estas considerações não repellem, antes autorisão convenções que consagrem excepções razoaveis e equitativas, sórmente entre povos vizinhos.

Fóra do caso de tratados, a cada Estado compete aplicar a regra ou a excepção, segundo as exigencias do seu bem-estar e segurança ; e se na medida que adopta commete erro, não dá motivo de queixa a nenhum governo.

Assim pois, quando o governo imperial fosse convencido de não ter acertadamente apreciado as suas circunstancias, de não ter consultado os seus interesses na concessão controvérsida de passaportes a Rivera, qualquer outro governo, sem exceptuar o argentino, nenhum direito teria de reclamar contra tal medida.

Nem sequer procede contra o governo imperial a arguição de se não haver prestado à celebração de Convenções que fixem as regras do asyl, como é tão necessário entre povos vizinhos.

O gabinete imperial tem motivo de usar-se dos seus conhecidos esforços para conseguir regulamentos, que, a existirem hoje, terão evitado muitas davidas e contestações, e não pôde deixar de deplorar que o governo argentino não tenha estado com elle de accordo em matéria de tanta monta.

Admira que o Sr. Guido procure convencer ao gabinete imperial de que, depois de declarada a autoridade de Rivera incompativel no Estado Oriental com a sua tranquillidade, e com a paz do Imperio e da Confederação Argentina, como evidencia uma augusta assignatura, tal passaporte não devia ser expedido.

Se este argumento procedesse, a falta de correspondencia da parte do governo argentino não atestaria convicção contraria, e não o inhabilitaria para qualquer reclamação ?

A isto acresce que o facto a que allude o Sr. Guido tinha um fim que era legitimado pelos principios do direito das gentes, tinha por fundamento um tratado publico e solene, e os meios que devia empregar-se não envolviam offensa alguma contra as maximas da justiça nem da moral universal ; tudo era franco, legal, e honesto em semelhante Convenção.

Porém se, tendo o general B. Fructuoso Rivera procurado no territorio do Imperio um asyl que não lhe era vedado, citando-lho concedido o governo imperial sem nenhuma restrição, o mesmo governo se prevelecesse desta eventualidade para reter contra sua vontade a pessoa de Rivera no territorio neutro, não seria justamente accusado o governo Imperial de ter arridado, entre as sombras de uma politica perfida e sinistra, uma cibada a boa fé, e de ter violado o direito de asyl e as leis de hospitalidade ?

O direito de asyl não é tão vago e indeterminado como pretende o Sr. Guido : as suas limitações acham-se prescriptas e definidas pela natureza e pelos fins do asyl, como o abajo assignado já teve occasião de expôr.

Como quer que seja, se na concessão de passaportes a Rivera o governo imperial se esqueceu do sobredito augusta assignatura, do voto das camaras, que o Sr. Guido cumpre na sua correspondencia considerar identico ao do Brazil, e bem assim do que o abajo assignado disse na camara dos deputados em sessão de 27 de agosto, a consequencia seria reconhecer-se o governo imperial responsavel perante a corte e as camaras legislativas, e nullos para com o governo argentino, ao qual não está ligado por laço algum neste objecto.

Entretanto o argumento da Imperial assinatura não pôde comprehender outra hypothese senão aquella que se havia previsto no tratado de 24 de março, quo deixou de ser ratificado; as camaras legislativas nem houve voto emitido nem por outra alguma forma se pronunciando sobre a questão do passaportes, e as palavras do abaixo assinado, citadas pelo Sr. Guido, não podião ter sentido de autorizar a detenção do general Rivera no territorio neutro, vedando-se-lhe a saída em todo o tempo e para qualquer lugar.

As medidas da suprema administração de um paiz qualquer não tem o privilegio de avassallar o tempo e as circunstancias; o tempo e as circunstancias dominam sempre essas medidas, e induzem e tornão necessarias todas as modificações conciliáveis com os interesses e dignidade do paiz, e com o respeito devido aos principios.

Tanto é certo quo o sentido das palavras do abaixo assinado não é o que lhes atribue o Sr. Guido, que o abaixo assinado, nas suas notas de 18 a 21 de junho, e do 3 de julho do anno proximo passado, dirigidas ao encarregado extraordinario e ministro plenipotenciário da Republica Oriental do Uruguay, não só tinha-se limitado a recusar, para certos e determinados lugares, os passaportes que o dito ministro tinha solicitado a favor do general Rivera, mas acrescentou além disto nas mencionadas notas quo esta mesma medida devia considerar-se provisoria e temporaria.

É evidente portanto quo a concessão de passaportes, longe de ser incoherente com os actos anteriormente praticados, guarda com elles o mais perfeito acordo.

O abaixo assinado não comprehende a razão por que o Sr. Guido acha contradicção no procedimento do governo imperial recusando, como assevera o Sr. Guido, passaportes a Rivera para o Rio Grande, e outorgando-lhos para paiz estrangeiro.

Esta deliberação do governo imperial contém-se na doutrina que se tem suscitado, e manifesta a escrupulosa atenção com que o governo imperial costuma observar o direito das gentes.

O governo imperial, no exercicio de um direito soberano que lhe não pôde ser disputado, não consentiu que Rivera fosse conservado na província do Rio Grande, que é territorio do Imperio, ou para ali regressasse, porque entendeu que isto não convinha aos interesses do Brazil, e porque podria recular-se que Rivera abusasse do asyllo compromettendo a neutralidade do governo.

Se o governo imperial ampliasse esta doutrina até o extremo de impedir que Rivera pudesse sair do territorio do Brazil para qualquer paiz estrangeiro, poderia a medida apadrinhar-se com o mesmo direito indisputável, com as mesmas considerações de interesse social para o Brazil, e emfim com os principios quo reguldo a emigração em paiz neutro?

O abaixo assinado já demonstrou quo tales condições faltarião neste acto do governo, o qual, desrido em tal caso de toda a apparencia de conveniencia e de justiça, seria sem dúvida condenado pelo instincto nobre e generoso de uma grande nação.

A controvertida concessão de passaportes não auxilia tambem a intervenção armada contra a Confederação Argentina, nem pôde ser considerada como contradicção do governo imperial.

Antes de tudo, sempre no abaixo assinado rectificar a assertão do Sr. Guido, quando atribue ao governo imperial não ter querido tomar parte na intervenção, por ser ella offensiva da independencia do Uruguay.

O governo imperial tem por vezes explicado a sua conducta a respeito da intervenção, e destas explicações e da nota que dirigio ao Sr. Guido, com a data de 21 de setembro ultimo, para leva-la ao conhecimento do seu governo, não pôde resultar outra conclusão sendo quo o governo imperial não tem intervindo porque entende que outra marcha devia ser adoptada, em observância da Convenção de 1828, para a qual os intervenientes appellão.

Quere-se, em observância dessa Convenção, celebrar-se entre o governo imperial e o das províncias unidas do Rio da Prata, o tratado definitivo de paz, em que se marcassem o tempo e o modo pelo qual devia ser defendida a independencia do Uruguay.

O que estipulado fosse nesse tratado poderia aplicar-se à presente luta e a quaisquer outras no futuro, e é isto o que a intervenção não conseguiu, ao que parece, nem ainda com a victoria.

Permitindo o governo imperial a Rivera sair do Imperio, não auxilia a intervenção, porque não pratica um acto que possa deixar de praticar, não tendo direito algum sobre a pessoa de Rivera, cidadão oriental.

A neutralidade não é um estado novo para o paiz que a adopta; é a continuaçao do estado anterior à luta a respeito da qual é declarada a neutralidade.

Se antes da guerra das duas Repúblicas do Prata someliantes passaportes erão permitidos, não ha razão para quo deixassem de sê-lo depois da guerra em que o Brazil é neutral.

O abaixo assinado não pôde deixar de ler com surpresa a preposição enunciada pelo Sr. Guido, de que o governo recusar-se a prestar credito à jerarchia diplomatica com quo foi anunciado o general Rivera.

Pelos principios que o abaixo assinado tem estabelecido, deve o Sr. Guido ter comprehendido quo esta

circunstancia não influi para a concessão dos passaportes, os quais sem dependencia della terão sido outorgados a Rivera.

Entretanto, que nova teoria do direito internacional pôde destituir de fé publica os actos de um governo que o Brazil tem reconhecido, e que tem um ministro acreditado junto de S. M. o Imperador?

Quando o facto que o Sr. Guido allega fosse idêntico ou análogo ao que se controverte, ainda assim não vê o abaixo assignado que ele podesse justificar tão estranha, insolita e irregular procedimento. Esse facto poderia dar direito ao governo imperial para exigir explicações, e, quando estas não fossem satisfactorias, poderia o governo imperial tomar no círculo das suas atribuições medidas justas e razoáveis, mas nunca essa que se indica e que é reprovada por todos os principios do direito internacional.

Menos pôde favorecer ao Sr. Guido o argumento de que não ha em Montevidéo governo real, soberano e independente, visto que não só a sua ação se limita a um curto raio, sendo também dirigida por forças anglo-francesas, e por conseguinte o governo imperial não injuriaria aquele governo, deixando de anuir ás suas reclamações.

O abaixo assignado, sem aceitar discussão acerca da independencia e soberania do governo de Montevidéo, apenas recordará ao Sr. Guido que o dito governo está reconhecido por todas as nações, em cujo numero entra o Imperio, e que contra tal reconhecimento ainda não se ergueu uma só voz senão a do Sr. Guido nomenclado protesto, o que basta para mostrar que semelhante argumento não pôde admitir-se como razão justificativa da sua reclamação.

Este reconhecimento porém ainda não desviou o governo imperial da linha de stricta neutralidade que tem religiosamente observado entre os partidos que se combatem na Republica Oriental do Uruguay.

Nem o abaixo assignado supõe que o Sr. Guido queria atribuir ao governo imperial falta de reciprocidade para com o general Oribe para funder o seu protesto, porquanto o Sr. Guido representa nesta corte o governo de Buenos-Aires, e não o general Oribe, embora o seu governo o tenha reconhecido como presidente da Republica Oriental do Uruguay.

A não provir de precipitação a falta de reciprocidade imputada ao governo imperial para com o general Oribe no protesto do Sr. Guido, esta arguição seria tão deslocada como inconciliável com a missão da legação argentina nesta corte.

Nem sequer porém a boa fé e a lealdade do governo imperial são combatidas, por terem repassado, segundo affirma o Sr. Guido, a fronteira do Rio Grande para a Republica Oriental algumas emigrados que com Rivera vieram, depois da batalha da India-Muerta, refugiar-se no Brazil.

Estes emigrados, depois de desarmados, forão dispersos e internados à satisfação do general vencedor na India-Muerta, como o abaixo assignado fez ver ao Sr. Guido em nota de 17 de dezembro ultimo, cabendo a Rivera vir para esta corte, onde se conservou tranquillo e inofensivo até a concessão dos passaportes e embarque para Montevidéo.

O governo imperial fez portanto tudo quanto estava ao seu alcance, e quanto delle exigião os deveres de neutralidade; e seria flagrante injustiça atribuir-lhe a menor falta em impedir a fuga de alguns officiaes emigrados que o Sr. Guido annuncia que regressarão offensivamente para o seu paiz natal; e a quem reflectir na impossibilidade de vedar que um ou outro emigrado, postergando os deveres da hospitalidade, atravessasse tão vasta e escancarada fronteira, será facil reconhecer as causas naturaes e quasi inevitaveis de tão desagradáveis occurrencias.

O general vencedor na India Muerta não duvidou fazer ampla justiça aos sentimentos de nobre orgulho nacional e de lealdade que animão o governo imperial.

Respeitando o territorio do Brazil, aguardou que as autoridades do Imperio se prestassem, como se prestaram, a todas as suas justas reclamações, e poupar muitos sofrimentos à humanidade, abstendo-se de constituir o governo imperial na indeclinável necessidade de oppôr-se à violação do seu territorio.

Os precedentes com que o Sr. Guido quer abonar a sua reclamação, ou não tem paridade com o caso em questão, ou mesmo são contraproductivas.

O governo de S. M. o rei dos Franceses deteve por algum tempo no seu territorio os Espanhóes que tinham esposto a causa de D. Carlos, e que ali forão asyilar-se; mas o procedimento da França era prescripto em tratados, e suggerido pela suprema lei do seu bem-estar e tranquillidade, e nunca foi justificado pela theoria da neutralidade.

O governo do Chile acceden á requisição do de Bolivia, impedindo que alguns chefes bolivianos ali assyados saíssem do seu territorio.

Vê-se portanto que neste caso foi o proprio governo do paiz a que pertenciam quem pediu a detenção dos seus suílditos; entretanto que no caso controvertido o governo que pede a detenção é um governo estranheiro, e o governo que pediu os passaportes é o do paiz, a que pertence o suíldito de que se trata. Onde está pois a paridade?

Além disto, quando se dêssse identidade ou analogia, o abaixo assignado crê que o exemplo não justifica por forma alguma a detenção, a não haver outros motivos especiais que a autorisassem.

O gabinete de Madrid desarmou os emigrados portugueses em 1820; mas a historia desta emigração prova que o mesmo gabinete não lhes embargou a saída tranquilla e inofensiva para fora da Espanha logo que os emigrados a requererão.

Entretanto é certo que, durante as últimas convulsões do Canadá em 1860, o gabinete de Washington sustentou sempre, contra as reclamações do governo britânico, que este não tinha o direito de reter os subditos britânicos rebeldes que se refugiasssem no território dos Estados Unidos, limitando-se a sua jurisdição a vigiar que no território da União ellos entrassem, residissem, e saíssem tranquillos e inofensivos.

Esta é a doutrina que tem sustentado o governo imperial, doutrina que repousa nos princípios do direito internacional e nos exemplos das nações cultas.

As razões expendidas sobrto para pôr em toda a luz e evidencia a regularidade do procedimento contra o qual protesta o Sr. Guido na sua nota de 2 de mez proximo passado.

Portanto, o governo imperial, na íntima convicção de ter resolvido esta questão conforme os princípios do direito das gentes, e conforme as máximas da justiça e da moral universal, conforme os exemplos das nações cultas, e conforme a consciencia do que deve a si e à nação, repousa tranqüillo na sua decisão, e aguarda sem temer o julgo imparcial e ilustrado do paiz.

O abaixo assinado reitera por esta occasião ao Sr. Guido as expressões da sua perfeita estima e distinta consideração.

ANTONIO PAULINO LIMPO DE ABREU.

N. 25.

NOTA

do governo imperial à legação argentina, contestando o seu protesto contra o Brazil pelos actos praticados pelos refugiados na província do Rio Grande em prejuízo das Repúblicas do Rio da Prata.

N. 8.—Rio de Janeiro.—Ministério dos negócios estrangeiros, 30 de abril de 1846.

O abaixo assinado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negócios estrangeiros, recebeu as notas que o Sr. D. Thomas Guido, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário da Confederação Argentina, lhe dirigiu com as datas de 5 e 8 do corrente mez.

Na primeira declara o Sr. Guido que, apena recebêra a contestação dada pelo abaixo assinado, em 17 de dezembro, à sua nota de 27 de novembro anterior relativa aos emigrados na província do Rio Grande, julgou dever formar um juizo exacto do estado da emigração concentrada naquela fronteira do Imperio, para que, se por ventura se visse compellido a uma nova reclamação, podesse funda-la sobre uma investigação severa dos factos, e que para esse fim officiaria ao Sr. D. Athanasio Aguirre, commissionado do general Oribe, presidente da Republica do Uruguay junto do do Rio Grande, e que da informação daquele agente, que remette por copia, constão os últimos sucessos da emigração naquela província.

Recorda o Sr. Guido as ordens expedidas pelo governo imperial para fixar o destino dos asylados no território do Imperio, e diz que depois destas ordens encarecidas pelo abaixo assinado, depois de outros actos que menciona, e depois da linzagem da nota de 17 de dezembro, deu esperar que os emigrados, qualquer que fosse a organisação que se lhes houvesse imposto, e a subdivisão dos pontos em que tivessem sido internados, não poderião quebrantar imponemento a disciplina e as leis do paiz a que se acolherão. Cita, em apoio da esperança que concebera, o seguinte trecho daquella nota :

« Tem quarenta leguas a menor distancia de Pelotas á fronteira, que é a do Iguaçú, onde se acha posta uma forte colunna de observação; tem um porto em que existe força naval; podem ali ser levadas com rapidez por terra e por agua as providencias que por ventura fôrem necessarias; é ponto abundante em artigos de primeira necessidade; um forte batalhão está ali especialmente encarregado de impedir que os refugiados se afastem dos lugares que lhes estão marcados, e de conservar a ordem entre elles. »

Reconhece o Sr. Guido que na presença destasseguridades do ministerio pouco lugar ficava para receber que regressassem à Banda Oriental os refugiados no Brazil, e expondo ter pensado tambem que o governo imperial teria imposto aos seus delegados a urgencia da sua vigilancia sobre aqueles depósitos militares; assegura que esta esperança foi vã, que as ordens que o abaixo assinado declarou suficientes e perfeitamente

executadas forço deschegocidas; que a emigração já não existe no Rio Grande; que, atravésdá, a fronteira com desaprezo das ordens imperiais, e em pregação da autoridadé, superpõe, daquelle torpidão; que seus numerosos caçilhos desolto já os campos da Banda Oriental, matão e roubão os sujeitos pacíficos de S. M. o Imperador, e tem commetido já empresas sanguinárias contra a causa do paiz e a da Confederação Argentina.

Apresenta como prova destes factos uma comunicação do Sr. Aguirre, a que o Sr. Guido chama *despatch*, e convide o abaixo assinado para prestar-lho a atenção reflectida, que perseverantemente tem requerido em numerosas conferências.

Suppõe o Sr. Guido que já não será fácil explicar o procedimento observado com a emigração no Rio Grande depois que o abaixo assinado repeliu como offensiva até a hypothesis de que a força existente naquela província não fosse suficiente para conter um punhado de asyliados, e reconhece agora que existem ali dez mil homens commandados por um chefe energico e de prestígio.

Declara o Sr. Guido que o seu annuncio de que a attitudo hostil permitida aos refugiados do Rio Grande tinha feito necessário desligar uma columna de exército confederado para postar-se de observação na fronteira, não envolvia a pretenção de que o governo imperial removesse com suas medidas sobre os refugiados toda a desconfiança do governo argentino contra os futuros desígnios daqueles; mas não se conforma com a asserção do abaixo assinado de que tal exigencia não derivaria da neutralidade, nem dos deveres de todo o governo para com individuos desgraçados e inoffensivos.

Declara mais que só fez menção de um facto que julgava de grande valor ante um governo amigo para decidir-lo a adoptar por si só os meios de tranquillizar a um paiz vizinho; nem lhe ocorrerá que a vigilancia que recomandava como indispensavel e útil para o mesmo Imperio fosse contraria à justiça e à benevolencia.

Diz que um successo recente e de uma origem elevada acabará de sancionar o direito do governo argentino para haver pretendido do de S. M. I. todas as precauções dictadas pela conveniencia mutua e pelo principio supremo da salvação social.

Cita em apoio da sua asserção as instruções dadas por Mr. Guizot ao barão Deffaudis, em que manda a este enviado que, se o governo argentino julgasse necessário à sua segurança descerter da Banda Oriental alguns emigrados, consinta nessa condição, como um sacrifício feito à paz, e como uma medida emanada das circunstâncias e calculada para preservar a Republica de futuros transtornos.

Pergunta o Sr. Guido se o governo imperial devoria ser mais escrupuloso na interpretação e applicação das leis internacionaes com respeito aos inimigos da Confederação do que tem sido o governo da França; e se adiunharia paralelo os vínculos de uma e outra nação com os principios comuns a dous povos americanos chamados por seus perigos actuaes ante a prepotencia europea, por seus antigos compromissos, e por seus interesses futuros, a afiançar entre si relações perpetuas?

Pergunta mais se a perfida conducta dos emigrados já postos em campanha e os seus attentados depois de saírem do Brazil poderão justificar ante a philanthropia mais expansiva o sentimento de benevolencia invocado pelo abaixo assinado em favor dos colaboradores da anarchia do Imperio, e inimigos ferozes das duas Repúblicas do Prata? Observa que não é possível conciliar tais extremos sem que appareça o governo argentino postergado em considerações pelo governo imperial aos inimigos que o combatem há tantos annos.

Diz o Sr. Guido que não se empenhará em buscar a origem do acontecido no Rio Grande acerca dos refugiados, e que ao consignar um facto classico, deixa à lealdade do governo de S. M. o Imperador de Brazil a eleição das medidas reclamadas por seu decoro exterior e pela moral das leis.

Pondera que é muito penoso para os amigos da paz e da fama do Imperio ante toda a America observar a coincidencia desses factos com outros de indole sinistra, e que não pode occultar-se que os conflictos em que estão lutando as duas Repúblicas do Rio da Prata há muitos annos se ligão directa ou indirectamente à politica seguida pelo gabinete imperial para com os Estados limitrophes desde uma época em que, infelizmente preocupado pela exageração de receios sem fundamento, enfraquecera-se com a perda de confiança, a unica base solidia da boa intelligencia entre os povos.

Como testemunho de tão singulares asserções, apresenta o Sr. Guido à contemplação do abaixo assinado a guerra de que é theatro a província de Corrientes, a intervenção anglo-franca no Rio da Prata, a emprego assoladora na Republica do Uruguay dos refugiados no Rio Grande, e finalmente a nova complicação a que dá lugar o passaporte outorgado a Rivera.

Lamenta o Sr. Guido os males da guerra em que estão empehadas as Repúblicas do Prata, e mostra rocio de que elas possam affectar o porvir do Imperio.

Quanto aos principios internacionaes que fixão os direitos e deveres dos neutros a respeito dos emigrados de qualquer dos belligerantes, refere-se o Sr. Guido ao que expôz em seu protesto contra a concessão de passaportes a D. Fructuoso Rivera.

Peduz o Sr. Guido do que expõe em sua nota, e das comunicações que ajunta por copia, a evidencia das

ocorrências no Rio Grande, as quais, segundo pensa o Sr. Guido, estão comprovadas pelas acções parciais de guerra do exército confederado, contra os grupos exadiños, e pela comunicação do general Medina, publicada nos jornais, da ter chegado ao Salto com 200 homens; exagerando o Sr. Guido em todos estes actos a porfíria ineficácia das ordens do governo imperial, e a confusão das informações da legação argentina.

Conclui o Sr. Guido solicitando o princípio estabelecido pelo abaixo assinado, na sua nota de 17 de dezembro, « que não pertence ao belligerante e sim à autoridade territorial a eleição do lugar em que, de acordo com os próprios interesses, possa fazer efectiva a sua responsabilidade externa »; o protesto por parte do governo argentino contra a política observada no Rio Grande com os derrotados na India-Muerta, que se refugiaram naquela província, declarando essa política como infração da neutralidade do Brasil na contenda das Repúblicas do Rio da Prata contra a rebeldia interior e contra a intervenção armada da Inglaterra e da França.

Na segunda nota, datada de 8 de mesmo mês, inclui o Sr. Guido mais algumas cópias de comunicações relativas aos emigrados no Rio Grande.

O abaixo assinado julga desnecessário repetir nesta nota o que já tem respondido em outras sobre o mesmo assunto, e vai ocupar-se unicamente de rectificar as suas assserções e rebater os conceitos mais notáveis vertidos pelo Sr. Guido.

Principiará o abaixo assinado por declarar ao Sr. Guido que o governo imperial não reconhece carácter algum oficial nos documentos com que o Sr. Guido instrui a sua nota. Estes documentos reduzem-se a uma correspondência entre o Sr. Guido e D. Athanasio Aguirre, cidadão do Estado Oriental, e esta correspondência poderá ter maior ou menor crédito segundo a confiança particular que possa merecer este indivíduo. Nem o presidente da província de S. Pedro do Rio Grande se desviou jamais, nas relações que teve com D. Athanasio Aguirre, da regra que fica mencionada, como se vê do seu ofício datado do 14 de dezembro do anno proximo passado. « E' falso, diz aquele presidente, que D. Athanasio Aguirre me propozesse a pagar os transportes dos emigrados para S. José do Norte; e quando o tivesse feito, não acciuria tal ofensa, por não ser feita por pessoa competente, e poder o meu assentimento dar causa a que suppossem que reconhecia o governo imperial a autoridade de Oribe, de quem Aguirre é agente. » Portanto não pôde o abaixo assinado admitir as cópias das comunicações oferecidas pelo Sr. Guido, como fundamento de seu protesto, senão como uma narração despida de authenticidade oficial.

Diz o Sr. Guido que, depois das ordens imperiais expedidas em julho de 1864 para fixar o destino dos asyliados no território do Império, depois de ter o governo assignalado o acampamento em que os refugiados deviam conservar-se, nomeado o chefe a quem devião sujeitar-se, e fixado os condições do asylo, devia o Sr. Guido esperar que a emigração, qualquer que fosse a organização que se lhe desse, não poderia quebrantar impunemente a disciplina e as leis do paiz que escolhera em sua derrota.

Releva que o Sr. Guido se recorde da época e das circunstâncias em que o abaixo assinado dirigiu ao Sr. Guido a nota de 17 do dezembro proximo passado, da qual cita textualmente algumas palavras.

Nessa nota e na de 30 de setembro anterior o abaixo assinado referia-se à posição em que então se achavam os refugiados, e aos meios que se tinham empregado, de acordo com essa posição, para que os emigrados não podessem por maneira alguma inspirar receios nem à tranquilidade da província de S. Pedro do Rio Grande nem ao Estado Oriental.

Foi então e sob tais condições que o abaixo assinado escreveu ao Sr. Guido. « Tem quarenta leguas a menor distância de Pelotas à fronteira, que é a do Jaguarião, onde se acha postada uma forte columna de observação. Tem um porto em que existe força naval; podem ali ser levadas com rapidez por terra ou por mar as provisões que por ventura forem necessárias; é ponto abundante em artigos de primeira necessidade; um forte batalhão está ali essencialmente encarregado de impedir que os refugiados se afastem dos lugares que lhes estão assignalados, e de conservar a ordem entre elles. »

Na verdade, enquanto assim estiverão os emigrados, forão efficazes as ordens do governo imperial; não consta que se exadisem, e é de crer que ainda ali se conservassem se o governo imperial não fosse compelido a dispersá-los.

Entretanto esta posição dos emigrados e as consequentes providências do governo imperial forão alteradas quando o Sr. Guido reclamou categoricamente, por notas de 29 de setembro e 27 de novembro de anno próximo passado, a dispersão dos emigrados, e isto contra a opinião expaciada a princípio pelo general Urquiza, que exigia que a emigração fosse concentrada, como consta das participações do general presidente da província datadas de 14 de dezembro proximo passado. « Se eu concordei no Passo do Retiro os profugos de deserto da India-Muerta, depois de desarmados e apeados, e a trinta leguas de distância da fronteira, foi em consequência da requisição de Urquiza, além de outras muitas razões que me sobejavam para o fazer, pois que me cumpria consolidar a renascente paz e ordem desta província; mas não se pôde dizer que elas não estavam ali integralmente desarmados, sem um cavalo, e vigiliados por uma força de primeira linha do exercito imperial. Se ali conservavam os refugiados uma espécie de organização militar, era a necessária para a manutenção da obediência a ordem em um grupo de mais de tres mil pessoas, tão affetadas à vida errante, e agora em paiz e esplendor, carecendo do necessário; e como é possível que tamango numero de emigrados estivessem reunidos

* dos acim que entre elles houvesse respeito reciproco e alguma obediencia a seus antigos chefes? Quanto aos editais de Medina, ultimados nas ruas de Pelotas, nunca chegaram elles ao meu conhecimento, por não terem naquelle cidade merecido atençao o reparo algum das autoridades e dos seus habitantes, talvez, se é que existiram taes editos, por julgarem natural que podesse Medina, como o mais respeitado d'entre os emigrados, chamar os companheiros para lhes comunicar qualquer aviso. E' verdade que logo que eu fui informado que Medina não prohibia a sahida de seus companheiros do acampamento que lhes foi marcado, e que estes andavão vagando pelas tavernas e casas de jogo da cidade de Pelotas, ordenei ao oficial brasileiro que os comandava que mandasse escoltas para os prender onde os encontrassem fora do acampamento, pois já o procedimento dos emigrados dispersos tinha exaltado queixas da parte das autoridades civis e de população de Pelotas; talvez esta minha ordem d'esse motivo a que Medina mandasse chamar particularmente os seus companheiros dispersos pelas ruas daquelle cidade, provocando-os a que se reunissem para não incorrerem no desagrado do governo do paiz, que os hospedaria; mas, como já disse, nada disto chegou ao meu conhecimento. Tendo eu de distribuir-lhes rações diarias, e de haver documentos do tal fornecimento para poder o governo brasileiro a todo o tempo reclamar do oriental o seu importe, necessário era que entre elles houvesse um autorizado para passar esses documentos que seu valor serião se fossem só assignados pelas autoridades brasileiras. E quem estaria mais no caso de authenticar taes despezas que um de seus antigos chefes? Por isso com um delles me entendi a este respeito, e isso apenas exercia sobre o resto dos emigrados uma autoridade policial necessaria para a manutenção do respeito e ordem que em tão crescido numero de homens cumpria haver. Os emigrados conservároam-se sempre desarmados e sem cavalgaduras, e assim forão dispersados.

Do que fica expêndido resulta que a situação da emigração, nos termos em que o governo imperial a tinha regulado, era mais propria para desvanecer temores e evitar compromettimentos; o assim é que as palavras da nota que o abaixo assignado dirigio au Sr. Guido com a data de 17 de dezembro está perfeitamente de acordo com os factos a que essas palavras se referião.

Mas, depois disto a situação dos emigrados variou inteiramente em consequencia das reclamações feitas com instancia pelo Sr. Guido, e é para admirar que o Sr. Guido pretenda aplicar a esta nova situação as palavras do abaixo assignado, que só explicão a primeira.

Esperava o Sr. Guido que o governo imperial recomendaria aos seus delegados no Rio Grande a urgencia de vigiar os depositos militares em um momento critico; mas diz que a sua esperança foi vã, porque as ordens que o governo imperial julgou sufficientes forão desobedecidas, e a emigração atravessara a fronteira em presença da autoridade superior daquelle territorio, assolo a Banda Oriental, rouba e mata soldados brasileiros.

Em que forão desobedecidas as ordens imperiais? Não era possivel que o governo imperial espalhasse todo o seu exercito pelos pontos em que convinha conservar os emigrados orientaes, e o empregasse exclusivamente em guarda-los com preferencia a outros objectos de serviço urgente e indeclinável; e nenhum principio de justiça poderia autorizar a medida violenta de reté-los em prisões.

A neutralidade não exige o emprego de taes meios; nenhuma neutral foi obrigado a obrar contra os proprios interesses, nem é responsavel por individuos refugiados que, isolada e subrepticamente se escapão dos depositos.

Assim é que a neutralidade exige essencialmente o desarmamento dos refugiados, e que não se permitia a organização de força armada para ir em auxilio de um dos belligerantes: estender esta regra a individuos dispersos que do paiz neutro se dirigão ao theatro da guerra seria insuficiencia para submetê-los ás respectivas leis quando ali se apresentão. Taes individuos jamais poderão ser considerados força militar.

O principio por vezes sustentado pelo abaixo assignado a respeito de emigração, e repetido na sua citada nota de 17 de dezembro, é que os emigrados devem entrar tranquillos e inofensivos no territorio neutro, devem conservar-se nello tranquillos e inofensivos, enquanto quizerem, e não se lhes pôde vedar a sahida, contanto que saíam tranquillos e inoffensivos.

Em que lugar da província do Rio Grande se reunirão e armirão os emigrados depois da sua dispersão, e a que ponto da fronteira se dirigirão assim reunidos? A participação do general Medina, publicada nos jornaes, de ter chegado ao Salto com 200 homens não prova que saiu com elles do territorio brasileiro. Esse general atravessou o vasto territorio oriental que medeia entre o Salto e a fronteira do Imperio, em cujo transito podia reunir essa gente, entrando nesse numero alguns dos emigrados no Rio Grande que tivessem conseguido evadir-se subrepticamente. Além disto, nemhum credito podem merecer comunicações feitas conhecidamente com intenção de aparentar grande numero de forças para amiar seus partidarios.

Porém ainda supondo que nesse numero entrem alguns emigrados dos 3,000 que a instancias do Sr. ministro da Confederação Argentina forão dispersados, não deve isso causar surpresa, atendendo-se ao despojado da província e sua extensa fronteira aberta. Se alguns emigrados conseguiram atravessá-la sem ser apercibidos pelo cordão de tropa que ali conserva o exercito confederado, não admira que as autoridades brasileiras não podessem impedir-lhes a sahida. Nemhum facto se apresenta que confirme a assertão de terem sa-

hido do territorio brasileiro corpos armados. Não pôde considerar-se como tal a expatriação de um ou outro emigrado em algum ponto da fronteira. Por onde saílo Medina com 100 homens, Boer com 100, Santander com 80, e os outros, que em numero de 820 figurão em uma lista que se apresenta?

O abaixo assignado não terminará esta parte da sua resposta sem expôr ao Sr. Guido que as communicações officiaes que tem recebido do presidente da província do Rio Grande do Sul não estão de acordo com as que ao Sr. Guido der nos documentos que oferece o Sr. D. Athos Aguirre.

Com efeito, em officio datado de 26 de março deste anno diz aquelle presidente, falando dos emigrados do acampamento de Pelotas: « forão removidos para a Encruzilhada e para a Aldeia de S. Nicolau, pre-
xiço da villa de Rio Pardo, onde são vigiados por officiaes de confiança, e parte delles parece que desejão
ali domiciliar-se, ou pelo menos residir durante as desordens daquelle Estado. »

No mesmo officio acrescenta aquelle presidente: « Desde que os emigrados entráram nesta província, to-
marão-se todas as medidas para que não perturbassem a ordem interna, nem tão pouco dessem motivo às
reclamações dos dous governos belligerantes; porém não é possível evitar que disfarçadamente passem para
os Estados vizinhos, ainda que elles se achassem no retiro mais remoto desta província; pois, sendo a nossa
fronteira aberta e uma extensa campanha, nada é mais facil aos que se quizerem evadir ás ordens do go-
verno do que aproveitarem-se dos recursos do paiz para se porem a salvo sem que se possa obstar a seme-
lhante procedimento: apesar de haver uma força que vigia os emigrados, esta não os escolta como se fossem
prisioneiros, mas sim é para lhes prohibir que commetam attentados em massa. Peló que toca ao embarque
dos 100 emigrados, não me consta de tal; e até julgo que não é verídico. »

O abaixo assignado deixa ao Sr. Guido aquilatar o valor que merecem como infracções de neutralidade os
factos de ter sido visto no « Palmar de Lemos Vicente Carrion, de viver José Gil em casa de um tal Gonzales, de
ir diariamente as guardas brasileiras da fronteira o gaucho José Maria Castillo, de habitar João José Larrosa em
umas carretas junto da mesma guarda », e outros factos semelhantes.

Não é menos estranho que se queira apresentar ainda em outra lista como derrotados na batalha da India Muerta os Orientaes que de varios pontos e em diversas épocas se dirigiram à província do Rio Grande, e que
della tornaram a sair barra lera com a mesma liberdade com que entrárão. Pertencendo ao exercito derrotado
na India Muerta os coronéis Pacheco y Obes, Estivado, e outros individuos cujos nomes avultam os algarismos
das infracções da neutralidade sobre que o Sr. Guido assenta o seu protesto?

Os roubos e assassinatos que refere o Sr. Guido em sua nota, perpetrados ultimamente no Estado Oriental
contra Barileiros pacíficos ali domiciliados, tem contristado sobremaneira o governo imperial.

A repetição destes actos por autoridades de todos os partidos, tales como os praticados pelo commandante
Brabat em Taquarembó em 1848, tem em todas as épocas chamado a mais seria atenção do governo impe-
rial, a quem incumbe tornar efectiva a protecção que deve a seus subditos, para que se observe com elles
os preceitos do direito das gentes.

Cita o Sr. Guido, em apoio das medidas coercitivas que tem solicitado do governo imperial contra os Orien-
taes refugiados no Rio Grande as instruções dadas recentemente por Mr. Guizot ao barão de Delfaudis, em
que lhe ordena que, se o governo argentino julgasse necessário à sua seguridade desterrar da Banda Oriental al-
guns emigrados, consinta nessa condição como um sacrifício feito à paz e como uma medida emanada das cir-
cumstâncias, e calculada para preservar a Republica de futuros transtornos; e pergunta se o governo imperial
deverá ser mais escrupuloso na interpretação e aplicação das leis intercionais com respeito aos inimigos da
Confederação do que tem sido o governo da França.

A doutrina de M. Guizot está de acordo com a opinião do abaixo assignado a respeito das excepções da
regra geral para casos extraordinarios, como o Sr. Guido recordará lendo a nota que o abaixo assignado lhe di-
rigiu com data de 11 de março proximo passado, respondendo ao seu protesto contra a expedição de passa-
portes ao general Rivera, e não tem dependido do governo imperial a demora de se regular por uma forma
conveniente, justa e reciprocamente mil a emigração entre os dous paizes, como o Sr. Guido não ignora.

O abaixo assignado recordará ao Sr. Guido que as instruções dadas ao plenipotenciario da França para
tratar com o governo da Confederação Argentina tem por base os mesmos principios adoptados pelo governo
imperial, tres annos antes, em um projecto de tratado, que, entre outros motivos por que não foi ratificado,
allegou o governo argentino o de nello se dispôr da sorte dos cidadãos do Estado Oriental, sem que nesse tratado
tivesse parte o governo daquelle Estado. E quem propõe agora esse exemplo ao governo imperial é o governo
argentino, e não o oriental, sobre quem recalca a exigencia.

Erao justamente os perigos a que allude o Sr. Guido na sua nota, os compromissos, os interesses futuros
e a conservação das relações perpetuas de que fala, os objectos de que o governo Imperial se ocupará, e o
governo argentino desconheceu, em 1843, no projecto do tratado.

Pondera o Sr. Guido que é mui penoso para os amigos da paz e da fama do Imperio, ante toda a America,
observar a coincidencia dos factos que enumera relativos aos emigrados no Rio Grande com outros de indole
sinistra; e que não pôde occultar-se que os conflictos em que estão lutando as duas repúblicas do Rio da Prata,
ha muitos annos, se ligão directa ou indirectamente á política seguida pelo gabinete imperial para com os Es-

tados limitrophes : apresenta, como testemunho de tão singulares assorções, a guerra do que é honesta a província do Corrientes, a intervenção anglo-francesa no Rio da Prata, a irrupção assoladora à república pelos refugiados no Rio Grande, e finalmente os passaportes a Rivera.

O governo imperial, nas lutas entre as repúblicas do Rio da Prata tem adoptado sempre com fidelidade e lealdade a política da neutralidade. Esta política tem regras e condições certas e invariáveis; o segundo estas regras e condições tem o governo imperial modelado a sua conducta e os seus actos.

Todos os factos a que o Sr. Guido allude nesta parte da sua nota tem sido amplamente respondidos pelo abalho assignado, e por isso elle se julga dispensado de reproduzir os argumentos com que tem combatido as doutrinas contrárias do Sr. Guido, referindo-se, no que pertence à intervenção anglo-francesa, à sua nota de 17 de julho do anno passado e outras; e no que pertence aos factos que tem ligação com a emigração e com os emigrados, às suas notas de 30 de setembro e 17 de dezembro, já mencionadas nesta, e à de 11 do corrente mez.

O abalho assignado observará por último ao Sr. Guido que a anarchia e a guerra dos Estados do Rio da Prata a nenhum paiz prejudicão mais do que ao Brazil, e o governo imperial, consciencia desta triste verdade, que, na falta de outras razões, lhe teria demonstrado uma longa e dolorosa experiência, não tem poupadão meios nem sacrifícios para pôr termo às calamidades de semelhante situação.

O Sr. Guido poderá não apreciar devidamente o valor destes meios e sacrifícios, mas estabelecer que os conflitos em que estão lutando as duas repúblicas do Rio da Prata se ligão directa ou indirectamente à política seguida pelo gabinete imperial para com os Estados limitrophes: se não fosse um erro condemnado pelo exame imparcial dos factos, seria uma offensa tão grave como não merecida, a qual o abalho assignado repõe como injusta e destituída de todo o fundamento razoável.

O abalho assignado portanto julga ter destruído todos os factos e refutado todos os argumentos com que o Sr. Guido sustenta o seu protesto, e desvanece-se de acreditar que os princípios de justiça sobre que assentam todos os actos do governo imperial não poderão deixar de merecer a approvação e a adhesão do paiz.

O abalho assignado aproveita esta occasião para reiterar ao Sr. Guido as expressões da sua perfeita estima e distinta consideração.

ANTONIO PAULINO LIMPO DE ABREU.

NOTAS

DELEGADAS

A O GOVERNO IMPERIAL

EM NOME DE OUTROS GOVERNOS.

N. 26.

NOTA

do ministro de S. M. Britannica accusando o recebimento da de 12 de março de 1845, pela qual o governo imperial notificou a cessação das Convenções sobre o tráfico de Africanos.

Legação britannica. — Rio de Janeiro, em 17 de março de 1845.

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica, recebeu a nota n. 25 datada de 12 de março, pela qual o ministro dos negocios estrangeiros de S. M. I. annuncia a cessação no dia 13 do direito de visita e de busca pelos navios de guerra do S. M., a que estavão sujeitos os navios brasileiros em virtude das Convenções sobre o commercio de escravos entre a Grão-Bretanha e o Brazil; e tem a honra de informar a S. Ex. que a communicação de que se trata será submetida sem demora ao governo de S. M.

O abaixo assignado aproveita-se desta oportunidade para oferecer a S. Ex. as expressões de sua alta estima e distinta consideração.

HAMILTON HAMILTON.

A S. Ex. o Sr. Ernesto Ferreira França.

N. 27.

NOTA

do enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica, em resposta à notificação feita pelo governo imperial da cessação das Convenções sobre o tráfico de Africanos.

Legação britannica. — Rio de Janeiro, em 23 de julho de 1845.

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica, submetteu ao governo da reiha, sua soberana, a nota que o Sr. Ernesto Ferreira França, ha pouco ministro dos negocios estrangeiros, lhe dirigiu em 12 de março ultimo, declarando, em nome do governo imperial do Brazil, que em 13 daquelle mes completavão-se os 15 annos durante os quaes, conforme as Convenções celebradas entre a Grão-Bretanha e o Brazil sobre a abolição do tráfico de escravos, devia continuar em vigor a Convenção de 28 de julho de 1817, e que, portanto, desde aquelle dia cessarião todas as estipulações contidas na sobredita Convenção de 28 de julho de 1817, artigos adicionaes, instruções e regulamentos a ella annexos. O Sr. França acrescenta que, como por um acordo havido entre as allas partes contractantes naquelle tempo, se ajustou que se concederia um prazo de seis mezes aos navios brasileiros empregados no commercio de escravos para se recolherem livremente aos portos de Imperio uma vez que tivessem deixado as costas d'Africa antes do dia 13 de março de 1830, em que, segundo a Convenção de 23 de novembro de 1826, devia cessar inteiramente aquelle tráfico, o governo imperial não autorizaria hoje acceder a que as commissões mixtas inglesas e brasileiras establecidas no Rio de Janeiro e Serra Leoa continuassem a funcionar por mais seis mezes, a saber, até o dia 13 de setembro proximo future, para o uilco fim de concluir os julgamentos dos casos pendentes, e daquelles que ocorressem antes do dia 13 de março do corrente anno.

A nota do Sr. Ernesto Ferreira França foi tomada na devida consideração pelo governo de S. M. As várias disposições das Convenções do 28 de julho de 1817 e 23 de novembro de 1826, e a correspondência que depois se seguiu entre os governos do Brazil e da Grão-Bretanha acerca da execução desses empenhos foram examinadas com particular atenção pelo mesmo governo; e o abaixo assinado teve ordem para lembrar ao governo brasileiro os seguintes factos:

Em 26 de agosto de 1828, o visconde de Itabayana, enviado brasileiro junto à corte de Londres, propôz em uma nota dirigida ao conde de Aberdeen, então secretário de estado de S. M. na repartição dos negócios estrangeiros, que fosse prorrogado o termo fixado pela Convenção de 23 de novembro de 1826 para a abolição final do tráfico. O governo britânico declinou então anuir a essa proposta; e no anno seguinte o governo brasileiro, em uma nota de 13 de fevereiro de 1829, do marquês de Aracaty a lord Ponsonby, então enviado de S. M. no Rio de Janeiro, declarou que a legação imperial em Londres quando fez a sobredita proposta não tinha compreendido as ordens que lhe havião sido expedidas, e que o governo brasileiro se limitava a desejar que o d. S. M. lhe desse uma garantia de que os cruzadores britânicos não apresentarião navios brasileiros empregados em empresas de commercio de escravos, começadas dentro do termo em que este commercio era legal.

Lord Aberdeen, em uma nota que dirigiu ao cavalleiro de Mattos no dia 16 de setembro seguinte, sinalizou o assentimento do governo de S. M. a esta requisição; e o governo brasileiro, adoptando os termos em que era concebido esse assentimento, expediu no dia 4 de novembro seguinte uma portaria, declarando que havia recebido do ministro britânico « a segurança de que os navios brasileiros empregados no tráfico de escravos que podessem provar ter saído da costa d'Africa no dia ou antes do dia 13 de março de 1830 continuariam a concorrer suas viagens *bond fide* em direitura d'Africa para qualquer porto do Brazil, sem incorrerem na pena de serem tratados como piratas, segundo a Convenção. »

Tal foi pois o acordo entre as duas altas partes contractantes quanto às circunstâncias que isentariam de penalidade os subditos e navios brasileiros, ainda que empregados no tráfico de escravos depois do dia 13 de março de 1830; e o Sr. Límpio de Abreu, ministro e secretário de estado dos negócios estrangeiros, conhecerá se daria tal liberdade aos navios brasileiros.

Vê-se mais, examinando a correspondencia entre os dous governos, que em 4 de outubro de 1830, o cavalleiro Mattos declarou ao secretário de estado de S. M. que, sendo totalmente proibido o commercio de escravos nos subditos brasileiros, a partir do dia 13 de março de 1830, e puníveis em conformidade da Convenção de 1826, pelos tribunais ordinários das partes contractantes, os que depois daquella data continuassem no dito commercio, o governo imperial o encarregaria de propor ao governo de S. M. a extinção das comissões mixtas, estabelecidas em Serra Leoa e Rio de Janeiro, por se terem tornado inteiramente superfluas, devendo cessar as funções destas em dezembro de 1830, e as daquella em junho de 1831.

Em 10 de dezembro de 1830 respondeu-se ao cavalleiro de Mattos que da extinção dos tribunais de comissão mixta nos subditos prazos virão muitos incóvenientes, porquanto teria de decorrer algum tempo antes de se constituirem finalmente tribunais para exercerem jurisdição criminal em casos de pirataria, conforme as disposições da Convenção.

Em 20 de março de 1831 replicou o cavalleiro de Mattos que as comissões mixtas havião sido instituídas com o fim de julgarem da legalidade da detenção de navios empregados no tráfico de escravos, mas que agora era impossível questionar-se ainda sobre a legalidade de tal detenção, porquanto todo o tráfico de escravos era ilícito.

Com estes fundamentos, lembrou o Sr. de Mattos que « cumpria tomar-se as medidas necessárias, mas que a continuação illegal das comissões mixtas não devia ser sancionada. »

Em resposta a isto, o visconde de Palmerston, então secretário de estado, declarou ao Sr. de Mattos que o governo de S. M. não podia tomar nenhuma outra resolução senão a de que as comissões mixtas podiam continuar, em virtude do artigo separado de 11 de setembro de 1817, a exercer as suas funções até 15 anos, a contar do dia 13 de março de 1830, ou até que os dous governos concordassem e viessem a uma conclusão sobre as alterações contempladas por aquelle artigo para adaptar as estipulações da Convenção de 1817 ao estado da abolição total do tráfico de escravos; lord Palmerston manifestou ao mesmo tempo que o governo de S. M. estava pronta para entrar na negociação de tais alterações.

Seguirão-se as negociações, e por parte do governo de S. M., com um ardente desejo de chegar a um acordo satisfatório, honroso e conforme aos interesses de ambas as partes, e que assegurasse o que ambas pretendiam.

Fizerão-se repetidas representações ao governo brasileiro sobre a continuação do tráfico de escravos neste país, e sobre a necessidade de medidas mais activas e efficazes para o reprimir; e com efeito, no anno de 1835 chegaram a ser assignados por plenipotenciários das duas partes contracionais artigos adicionais à Convenção.

Infelizmente estes artigos nunca foram ratificados pela corte do Brazil.

Em 23 de agosto de 1840 novas propostas ainda fortes feitas por parte do governo, formuladas sobre um memoranduim do governo brasileiro, as quais foram rejeitadas por este quando apresentadas por aquelle governo.

Em 26 de agosto de 1841, o governo brasileiro propôz por sua parte certos arranjos; e em abril de 1842, o abaixo assinado submetteu ao governo imperial propostas modificando esses arranjos, com o fim de levar a effeito as intenções das duas altas partes contractantes que assináram a Convenção de 1826. Entretanto, a 17 de outubro daquelle anno, o governo brasileiro julgou dever não só rejeitar essas modificações, mas, ainda, declarar por uma nota daquelle dia dirigida pelo Sr. Aureliano ao abaixo assinado: « que o governo imperial não só considera na actualidade desnecessárias outras disposições além das que já existem para a total extinção do tráfico, mas ainda julga prudente não adoptar outras. »

Nesta conformidade, o Sr. Aureliano devolveu ao abaixo assinado a minuta da Convenção, recusando peremptoriamente entrar mesmo em negociação a tal respeito.

Isto ocorreu na época em que os commissários britânicos representavam ao governo de S. M. que « em tempo algum o commercio de escravos feito pelo Brazil foi tão extenso como na actualidade se faz mesmo no Rio de Janeiro. »

O governo do Brazil tendo assim rejeitado abertamente, não obstante haver-se mostrado a necessidade de adoptar novas e mais eficazes medidas de repressão, todos os passos que se derão para tornar a Convenção de 1817 completa e permanentemente efectiva, o governo de S. M. ordenou ao abaixo assinado de fazer a declaração contida em sua nota de 1º de setembro de 1843, que, se o governo brasileiro ainda recusar entrar com a Grão-Bretanha em formaes ajustes com o fim de levar a effeito inteiramente as intenções manifestadas pelas partes contractantes na Convenção de 1826 para a total e final abolição do commercio de escravos no Brazil, terá S. M. de agir só por si, e com os seus próprios meios, as medidas que julgar convenientes adoptar para conseguir inteira e completamente o fim humano a que o obriga o art. 1º daquella Convenção.

Verdade é que, por instruções expedidas subsequentemente pelo governo de S. M., o abaixo assinado se achou autorizado a aprovar-se de qualquer disposição que pudesse manifestar o governo brasileiro, até aquella ultima hora, de entrar nos ajustes formaes acima referidos. O abaixo assinado sente porém dizer que não pôde ainda perceber indicação alguma de uma disposição que o habilitasse a obrar efficazmente no sentido daquellas instruções.

A seguinte comunicação de importância, que houve entre os dous governos sobre as suas relações a respeito do tráfico de escravos, é a nota do Sr. França, de 12 de março ultimo, que o governo de S. M. acaba de ter em consideração, e na qual o governo do Brazil declara que a Convenção de 1817 cessará de existir desde o dia 18 de março proximo passado; propondo ao mesmo tempo que as commissões mixtas continuem em suas funções até o dia 18 de setembro para o julgamento dos casos pendentes e daqueles que possam ter ocorrido antes do dia 18 de março ultimo.

O Sr. França argumenta que, tendo o Brazil abolido o tráfico de escravos desde o dia 13 de março de 1838, tem agora expirado os 15 annos mencionados no artigo separado à Convenção de 1817, e que portanto terminam também todas as estipulações daquella Convenção a que se refere o artigo addicional.

Não consta porém que haja decreto ou lei alguma do Brazil abolindo o tráfico de escravos geralmente desde o dia 13 de março de 1838. A primeira lei a tal respeito, segundo as informações que tem o governo de S. M., é a de 7 de novembro de 1831, e ha outra de abril de 1839, nas quais nenhuma menção se faz do dia 13 de março de 1838.

O governo brasileiro, portanto, deve apoiar-se inteiramente no artigo 1º da Convenção de 1826, ratificada em 13 de março de 1827, e sustentar que, tendo-se entre elle e o governo britânico considerado como pirataria desde o dia 13 de março de 1838 o tráfico de escravos feito pelos seus respectivos subditos, não podem ser mais applicáveis as estipulações de 1817.

O abaixo assinado teve ordem para declarar ao governo imperial do Brazil que, depois de maduramente reflectir no caso, o governo de S. M. está disposto a ter como correcta, e como se procedesse acordo entre os dous países, a deliberação tomada pelo Sr. França, e portanto convém com o governo brasileiro em que a Convenção de 1817, bem como todos os seus anexos, sejam considerados como terminados, e o devem ser, desde o dia 13 de março de 1845.

Isto posto, o abaixo assinado se acha autorizado a observar que o governo de S. M. nada mais tem a fazer, em virtude da Convenção de 23 de novembro de 1826, senão que se dê inteira execução às estipulações do artigo primeiro daquella Convenção.

Ele esperou até o derrodeiro momento que o governo brasileiro, renovando e ampliando as estipulações existentes entre os dous países, oferecesse à Grão-Bretanha alguns outros meios para se conseguir, de commun accordo, o fim que por ella se teve em vista; mas infelizmente isto não aconteceu, e o vigor a longa exílio com que ora se faz o commercio de escravos sob a bandeira brasileira não deixou ao governo

britânico real um outro muito senso o de appellar para os direitos e deveres que tem S. M. pelo artigo 1º da sobredita Convenção.

Quanto à proposta do Sr. França, para a continuação das funcções das comissões mixtas, posto que se tenha feito ver no começo desta nota a inexactidão de exemplo em que foi ella basada, o governo de S. M. annuncia que as comissões mixtas brasileiras e inglesas, estabelecidas no Rio de Janeiro e Serra Leba, funcionem até o dia 13 de setembro proximo futuro, para o unico fim de concordarem o julgamento dos casos pendentes, e daquelles que por ventura possam ter ocorrido antes do dia 13 de março ultimo.

Nesta conformidade, os commissários de S. M. receberão instruções para este fim; e assim também os commandantes dos cruzadores de S. M. quanto à terminação da Convenção de 1817, e a cessação do seu direito à captura em virtude da mesma.

Tendo assim obedecido às ordens do seu governo neste importante negocio, o abaixo assinado tem a honra de reiterar a S. Ex. o Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu, ministro e secretario de estado dos negócios estrangeiros, as expressões de sua alta estima e distinta consideração.

A S. Ex. o Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu.

HAMILTON HAMILTON.

N. 28.

AUTO

do parlamento britânico, sancionado em 8 de agosto de 1845, que sujeita os navios brasileiros que fizerem o tráfico de escravos ao alto tribunal do almirantado e a qualquer tribunal do vice-almirantado dentro dos domínios de S. M. Britannica,

Porquanto se concluiu uma Convenção entre Sua falecida Magestade El-Rei Jorgo IV e o Imperador do Brazil para a regulação e final abolição do tráfico africano de escravos, assignada no Rio de Janeiro nos 23 dias de novembro de 1826; e porquanto, pela dita Convenção se estipulou entre as altas partes contractantes adoptar, para o fim e pelo período ali mencionado, os diferentes artigos e estipulações dos tratados concluídos entre sua dita falecida Magestade e El-Rei de Portugal a este respeito aos 22 dias de Janeiro de 1815, e aos 28 dias de julho de 1817, bem como os diversos artigos explicativos que lhes foram adicionados com as instruções, regras mixtas para julgarem os casos dos navios detidos em virtude das estipulações da referida Convenção da 23 de novembro de 1826; e porquanto tais comissões mixtas foram consequentemente nomeadas, e foi no dito anno do reinado de Sua dita falecida Magestade promulgada uma lei para pôr aquella Convenção em execução e final abolição do tráfico de escravos — ; Tendo aos 12 dias de março de 1845 notificado o governo imperial do Brazil ao de S. M. que as comissões mixtas inglesa e brasileira, estabelecidas no Rio de Janeiro e em Serra-Leba, cessariam no dia 13 do dito mês de março; mas que o governo imperial concordaria em que as ditas comissões mixtas continuassem por mais seis meses para o unico fim de julgarem os casos pendentes e aquelles que podessem ter ocorrido antes do dia 13 de março; e tornando-se necessário prover à adjudicação dos navios detidos em virtude das estipulações da dita Convenção de 23 de novembro de 1826, cujos julgamentos estavam pendentes ante as ditas comissões ou qualquer delas, e ficarão por decidir no dito dia 13 de março, e de todos os mais navios que possam ter sido detidos em virtude da dita Convenção antes do dito dia 13 de março, mas que então não tinhão sido apresentados a julgamento: decretá S. M. a presente parlamento, e por autoridade do mesmo:

1.º Que será licito as ditas comissões mixtas, estabelecidas no Rio de Janeiro e em Serra-Leba, proceder até o dia 13 de setembro do anno corrente à adjudicação dos navios detidos em virtude da dita Convenção de 23 de novembro de 1826, cujos julgamentos estavam pendentes ante elles ou qualquer delas, e não forem decididos até o dia 13 de março, e de todos os mais navios que possam ter sido detidos em virtude da dita Convenção antes do dito dia 13 de março, mas que então não hão sido levados a julgamento, da mes-

da maneira o com os mesmos poderes e autoridade e todos os respeitos que possuido e exercido em virtude da dita Convenção é do dito acto de parlamento.

2.* E declara-se o decreta-se que qualquer decreto ou sentença que possa ter sido ou vontá a ser dado por qualquer das ditas commissões mixtas ingleza o brasileira, estabelecidas no Rio de Janeiro e em Serra-Leda, sobre qualquer navio ou navios capturados e levados perante qualquer das ditas commissões desde o dito dia 13 de março ultimo até o dito dia 13 de setembro proximo futuro inclusivo, por qualquier pessoa ou pessoas ao serviço de S. M., que obrem em virtude de ordem ou autorisação, como referido fica; e o será bom e valido para todos os intentos e fins.

3.* E porquanto, pela dita Convenção de 23 de novembro de 1826, se accordou e ajustou entre as duas partes contractantes que no fim de tres annos, contados da troca das ratificações da dita Convenção, não seria lícito aos subditos do Imperador do Brazil empregarem-se ou fizerem o tráfico de escravos africanos por qualquier pretexto ou maneira que fosse, e que tal tráfico, feito depois daquelle periodo, por qualquier pessoa subdito de S. M. I seria considerado o tratado como pirataria; e porquanto se tornou necessario, para o fim de levar a effeito a dita Convenção, que aquella parte do dito acto do oitavo anno do reinado de Sua falecida Magestade El-Rei Jorge IV, que prohíbe o alto tribunal do almirantado e os tribunais de vice-almirantado de exercerem jurisdição sobre navios capturados em virtude da dita Convenção seja revogada, e que se adoptem outras medidas para que tenha ella a devida execução: decreta-se que toda a parte do dito acto que prohíbe o alto tribunal do almirantado, ou qualquier tribunal de vice-almirantado em qualquier parte dos domínios de S. M. de julgar qualquier reclamação, acção ou causa da dita Convenção, ou que encerra alguma estipulação para interdizer uma tal reclamação, acção ou causa ou procedimento no alto tribunal do almirantado, ou em qualquier dos ditos tribunais de vice-almirantado, fica revogada.

4.* E decreta-se que será lícito ao alto tribunal do almirantado e a qualquier tribunal de vice-almirantado de S. M. dentro de seus domínios tomar conhecimento e julgar qualquier navio que faça o tráfico de escravos africanos em contravenção da dita Convenção de 23 de novembro de 1826, e que fôr devido e capturado por aquello motivo depois do dito dia 13 de março por qualquier pessoa ou pessoas ao serviço de S. M. que para isso teabho ordem ou autorisação do lord grande-almirante ou dos commissários que exerceerem o cargo de lord grande-almirante ou de um dos secretarios de estado de S. M., bem como os escravos e carga nelle encontrados, pela mesma maneira, e segundo as mesmas regras e regulamentos que contenha qualquier acto do parlamento ora em vigor, em relação à repressão do tráfico de escravos feito por navios de propriedade ingleza, tão inteiramente para todos os intentos e fins como se taes actos fôssem de novo decretados neste acto, quanto a taes navios e a tal alto tribunal do almirantado ou a taes tribunais de vice-almirantado.

5.* E decreta-se que todas as pessoas que obrem em virtude de uma tal ordem ou autorisação do lord grande-almirante ou dos commissários que exerceerem aquelle cargo, ou de um dos secretarios de estado de S. M., ficio isentos e serão indemnizados de todos os mandados, acções, causas e procedimentos quaequer, e de todo e qualquier acto judicial e penas, por ter parte em tal busca, detenção, captura ou condenação de qualquier navio que tenha sido encontrado a fazer o tráfico de escravos africanos, em contravenção da dita Convenção de 23 de novembro de 1826, ou na prisão ou detenção de qualquier pessoa encontrada a bordo de tal navio, ou por causa da sua carga ou qualquier outro motivo que com isso tenha relação, e que nenhuma acção, causa, mandado ou procedimento qualquier se sustentará ou será sustentável em qualquier tribunal, em qualquier parte dos domínios de S. M. contra qualquier pessoa, por qualquier acto que pratique em virtude de tal ordem ou autorisação, como fica dito:

6.* E decreta-se que qualquier navio ou embarcação que fôr detido em virtude de tal ordem ou autorização, como fica dito, e fôr condenado pelo alto tribunal do almirantado ou por qualquier tribunal de vice-almirantado de S. M., poderá ser comprado para o serviço de S. M., pagando-se por elle a somma que o lord grande-almirante ou os commissários que exerceerem aquelle cargo julgarem ser o preço justo do mesmo navio; e se assim não fôr comprado, será desmantelado completamente, e os seus materiaes vendidos em lote em lotes separados.

7.* E decreta-se que todos os tribunais de vice-almirantado comunicarão de tempos a tempos, como exigir o lord-grande-almirante, ou os commissários que exerceerem aquelle cargo, ao dito lord-grande-almirante, ou aos commissários o nome do cada navio condenado em tal tribunal de vice-almirantado, em virtude desta lei, e a data da sua condenação; e o dito lord-grande-almirante ou os commissários comunicarão uma vez por anno a S. M. quaes os navios condenados no dito alto tribunal do almirantado, ou em qualquier tribunal de vice-almirantado, em virtude desta lei fôrdo comprados para o serviço de S. M., e quaes os que fôrdo desmantelados, e em cada caso a somma do custo dos mesmos, ou a somma por que fôrdo vendidos os materiaes, e uma copia de cada uma dessas comunicações será apresentada a ambas as camaras do parlamento dentro de seis semanas depois que as mesmas fôrem recebidas, se o parlamento estiver reunido, e se não estiver, entro dentro de seis semanas depois da primeira reunião do parlamento.

8.º E decreta-se que todas as cláusulas contidas em um acto promulgado no quinto anno de Sua falecida Magestade El-Rei Jorge IV, intitulado — Acto para emendar e consoldar as leis relativas à abolição do tráfico de escravos—, e em um acto promulgado no primeiro anno de Sua falecida Magestade intitulado — Acto para reduzir o valor dos premios pagáveis por apreensamentos de escravos—, e em um acto promulgado no primeiro anno do reinado de Sua actual Magestade intitulado — Acto para melhor e mais eficazmente levar a effeito os tratados e Convenções feitos com potencias estrangeiras para reprimir o tráfico de escravos, no que diz respeito a incorrerem nas penas de perjúrio as pessoas que derem depoimentos falsos, a manter e prover os escravos capturados durante o julgamento, a condenar os escravos e adjudicá-los à coroa; a recompensar os captores com um premio pela tomada dos navios, bem como dos escravos; a autorizar os comissários do tesouro de S. M., nos casos em que o julgarem conveniente, a mandar pagar metade do premio, quando não se tenha condeneado ou entregado os escravos, em consequencia de morte, molestia ou outra circunstância inevitável; quanto à maneira de obter tais premios; a autorizar o alto tribunal do admirantado a resolver sobre qualquer reclamação davalosa de premios, e também sobre qualquer questão de captura conexa; e para pôr em vigor qualquer decreto em sentença de qualquer tribunal de vice-admirantado; e também em todo o acto promulgado no sexto anno do reinado de S. M., intitulado — Acto para emendar um acto do segundo e terceiro annos de S. M. para a repressão do tráfico de escravos, serão aplicados mutatis mutandis a todos os casos de navios detidos e capturados por fazerem o tráfico de escravos africanos em contravenção da dita Convenção.

9.º E decreta-se que este acto poderá ser emendado ou revogado por qualquer acto que se promulgue nesta sessão do parlamento.

N. 29.

NOTA

do governo de S. M. Britânica, respondendo ao protesto da legação imperial em Londres contra o Bill relativo ao tráfico de Africanos feito por navios com bandeira brasileira.

Ministério dos negócios estrangeiros, em 6 de agosto de 1845.

O abaixo assinado, principal secretário de estado de S. M. nos negócios estrangeiros, teve a honra de receber a nota do Sr. Lisboa datada de 25 de julho último.

Nesta nota, depois de declinar por parte de seu governo qualquer responsabilidade que possa provir do estado das relações da Grão-Bretanha pelos actos recentes do governo britânico, e de declarar que assim procedia em atenção a um Bill que o abaixo assinado apresentou ao parlamento, e que já passou nas duas camaras, protesta o Sr. Lisboa da maneira a mais solemne contra qualquer lei estrangeira que imponer penas a um subdito brasileiro, tanto em sua vida como em sua propriedade, a que elle só pôde ser sujeito pelas de ses-
res dos subditos de S. M. I.

Em conformidade do que solicita o Sr. Lisboa no final de sua nota, o abaixo assinado consigna aquí o recebimento deste protesto por parte do governo de S. M.; mas ser-lhe-ha permitido fazer algumas observações sobre os princípios e argumentos em que elle se baseia.

O Sr. Lisboa começa a sua nota por um exame da medida cuja adopção pelo governo brasileiro deu lugar à proposta do supramencionado Bill ao parlamento, e mostra que não era acto arbitrio da parte do governo do Brazil a notificação que elle ultimamente fez da cessação das commissões mixtas estabelecidas em virtude do tratado de 1817 entre a Grão-Bretanha e Portugal, e que, dando este passo, elle só levava a effeito as intenções do governo da Grão-Bretanha.

Foi sem dúvida reconhecido pela Grão-Bretanha em 1831, como diz o Sr. Lisboa, o direito do Brazil em assim proceder; nem se contesta agora esse direito; pois foi elle admitido pelo governo de S. M. em uma nota que em 4 de junho último teve o ministro de S. M. no Rio de Janeiro ordem para dirigir ao governo do Brazil. Entretanto, posto que reconheça este direito da parte do Brazil, o governo de S. M. deve reclamar para si o direito que o governo britânico possui e sempre possui, desde a expiração dos tres annos contados das

ratificações do tratado de 1826, de fazer com que sujeito considerados p. tratados da pirataria, brasileiros convictos de commeterem em escravos; nem quanto, posto que a Grão-Bretanha, n.º 9, tinha julgado, incomparável com seu dever deixar de usar desse direito e abster-se de o exercer durante todo o tempo em que estivessem em vigor as estipulações dos tratados de 1815 e 1817, não se deve por isso concluir, que não possa recorrer a um tal direito, ou que a Grão-Bretanha esteja habilitada a fazer uso dele, depois que se tornou necessário, este recurso, por um motivo do governo brasileiro.

Tendo firmado o direito do Brasil para declarar fildas as comissões mixtas, allega em seguida o Sr. Lisboa que já era tempo de ser esse exercido, e em apoio dessa assessoria, reporta-se aos papéis sobre o tráfico de escravos que anualmente são presentes ao parlamento como prova de que as comissões mixtas deixaram de cumprir com seus deveres, do que violarão, sob instruções do governo de S. M., os compromissos entre as duas nações, e de que a irregularidade de seus actos animou agressões injustificáveis dos cruzadores britânicos, não só contra os navios dos subditos brasileiros, senão também contra as autoridades constituidas e a jurisdição territorial do Império.

Sendo reconhecido pelo governo de S. M., como já declarou o abaixo assinado, o direito do Brasil para dar o passo a que se allude, não lhe compete indagar se o Brasil, fazendo uso desse direito, obrou escrada ou convenientemente. Não deixari poi embaixo assinado de observar que o governo brasileiro daria uma melhor prova de sua sinceridade na causa em que professa cooperar com a Grão-Bretanha se mostrasse bona ventura em decidir qualquer diferença de opinião havida quanto às atribuições e poderes das comissões mixtas, adquirindo as negociações que por vezes ofereceu encetar o Sr. Hamilton; e pelo que refere o Sr. Lisboa, ao abaixo assinado será permitido dizer que estas queixas virão com mais justiça do ministro britânico no Rio de Janeiro, acostumado por tanto tempo a ver os compromissos que ligão a Grão-Bretanha ao Império manifestamente violados em presença de quaisquer que os devião respeitar e fazer cumprir as pessoas e direitos de subditos britânicos com tanto escândalo atacados e tratados com indiferença, ou illudidas e demoradas as representações que sob sua propria responsabilidade ou de ordem de seu governo tem de dirigir por tais motivos nos ministros do Império. Para prova de que não são gratuitas estas arguições, o abaixo assinado lembra ao Sr. Lisboa os procedimentos que ha alguns annos tiverão lugar em Campos, Macaé, Santos e ainda no Rio de Janeiro, e a correspondencia que a tal respeito houve entre o representante de S. M. e o governo do Brazil.

O Sr. Lisboa não entenda que o abaixo assinado allude a estes infelizes occurrences como dando direito ao governo de S. M. para adoptar a medida contra que protesta o Sr. Lisboa.

Este direito é conferido e reconhecido pela Convenção de 1826; e muito a seu pezar vê-se compellido o governo de S. M. a usar delle pela obrigação que tem de fazer com que cesse o tráfico de escravos por parte do Brazil. Mas, à vista da accusação geral de desregimento feita pelo Sr. Lisboa contra os officiaes de S. M., como um motivo para pôr termo ás comissões, cumpre que não se olvide a provocação aos mesmos feita; tanto mais que, podendo o abaixo assinado confidencialmente dizer que não deixou passar o governo de S. M. sem severa desaprovação nenhuma violação sobre o territorio brasileiro por officiaes britânicos, e qualquer abuso do poder que lhes foi conferido por tratado, e que para se preveniram tais actos, se expediram as necessárias ordens; é infelizmente certo que todas as queixas que o governo de S. M. teve occasião de levar ao governo do Brazil, quer sobre a connivência das autoridades brasileiras no tráfico de escravos, ou sobre os maus tratos contra officiaes e marinheiros de S. M. nos portos do Brazil, tem sido recebidos por um modo que mostra não ser possível esperar nenhuma cooperação do governo imperial para conseguir-se o fim para quo foi concluído o tratado de 1826.

O seguinte tópico da nota do Sr. Lisboa, e considerado importante, consiste no facto de ter-se apressado o governo brasileiro, em consequencia de cessarem as comissões mixtas, a expedir e publicar ordens nos ministros da justiça e marinha, alim de prevenir que seja feito o tráfico de escravos por subditos brasileiros imponenente; e o Sr. Lisboa observa que, sendo isto assim, não era precisa a interenção do governo britânico para suprir a falta das comissões mixtas, se sua legalidade se baseasse em melhor prova do que as que possam ser deduzidas dos termos do primeiro artigo da Convenção de 1826, acrescentando o Sr. Lisboa que, quando passou o acto do parlamento para ter execução aquella Convenção, os subditos britânicos comprometidos no tráfico de escravos já eram sujeitos por uma lei anterior ás penas de pirataria, parecendo relevante a esta lei, como servindo para levar-se a effeito o artigo primeiro quanto aos subditos britânicos incursos; pois o que foi decretado no parlamento da Grão-Bretanha contra subditos brasileiros "à a legislatura brasileira tinha o direito de o fazer.

Estas observações constituem o abaixo assinado na necessidade de dizer em poucas palavras qual a verdadeira inteligencia e força dada pelo governo de S. M. no art. 1º da Convenção de 1826. Em primeiro lugar, não se pode tirar a conclusão sugerida pelo Sr. Lisboa do facto de ter o parlamento britânico, antes da assinatura daquella Convenção, prorvidenciado sobre a devida punição dos subditos britânicos comprometidos no tráfico de escravos. A lei a que o Sr. Lisboa se refere, isto é, o acto 5º de George IV, cap. 113, passou, sim,

sem alcunha a nenhum compromisso com o Brazil ; mas como os negociadores da Convenção de 1890 acháram este acto em talher digno, podia razoavelmente não se ter julgado necessário prescrever por tratado o que já era admitido por lei inglesa, isto é, que seriam punidos como piratas os subditos britânicos convictos de commeterarem em escravos. Sendo isto assim, o art. 1º da Convenção teve só em vista o commerce do escravos feito por brasileiros ; não era preciso, e nemhuma menção se fez de negociantes de escravos britânicos , e portanto é inválido o Sr. Lisboa quando diz que por uma lei britânica se decretou a punição dos subditos ingleses que violassem aquelle artigo ; e incorrecto seria o argumento dali deduzido, de que, pelo facto de vigorar o artigo contra subditos britânicos em virtude de uma lei Inglesa, deve ser elle exentado contra subditos brasileiros só por uma lei do Brazil.

Na opinião do governo de S. M., deve-se dar ao primeiro artigo da Convenção o seguinte sentido, e são estas as suas consequencias.

A primeira clausula contém a obrigação contrahida por parte do Brazil de que não será lícito aos subditos brasileiros empregar-se no tráfico de escravos sob qualquer pretexto, e de qualquer maneira que seja, bindos os tres annos depois da troca das ratificações ; obrigação esta que subsiste, e cujo cumprimento tem a Grão-Bretanha direito de reclamar e de adoptar as medidas conducentes a este fim se necessário for.

Pela segunda clausula concordou-se que depois do mesmo periodo seria considerado e tratado de pirataria o tráfico feito por qualquer subdito do S. M. I.

Não ha nada ali que mostre que as penas de pirataria tem de ser impostas aos delinquentes só pelo Brazil, ou que para o preenchimento do compromisso seja preciso uma lei municipal do Brazil que applique à offensa as penas de pirataria.

Se fosse esse o intento, se empregariam outros e diferentes termos, e pertencia especialmente ao Brazil tomar nissó cuidado por ser a parte que fazia a concessão. A mesma expressão de pirataria importaria, se outra cosa se não determinasse, ficarem os subditos designados pelas duas partes contractantes como criminosos daquelle crime sujeitos a leis que não fossem as de seu proprio paiz. E posto que se conceda que nenhum acto da Grão-Bretanha e do Brazil possa só por si tornar o tráfico de escravos do Brazil pirataria, em outro qualquer crime, pirataria quanto a outras nações , comodo erão os dous governos competentes para entre si declararem que seria assim tratado. Foi isto o que se fez, e a unica verdadeira intelligencia que podem ter as palavras do artigo consiste em que o tráfico de escravos feito por subditos brasileiros será considerado e tratado de pirataria pelas duas partes contractantes, isto é, que as penas que são impostas pelo direito das gentes à pirataria propriamente dita, e que qualquer nação pôde infligir a piratas, serão pelos governos das duas partes contractantes, conjunta ou separadamente, infligidas aos traficantes de escravos do Brazil.

C' com esta exposição do sentido do art. 1º da Convenção, o unico que na opinião do governo de S. M. pôde elle ter, que o abaixo assinado responderá aos sentimentos expressos na nota do Sr. Lisboa sobre a ilegalidade, injustiça e violencia da medida contra que protesta.

Compre porém ao abaixo assinado accrescentar, quanto ao modo por que será exercido pela Grão-Bretanha o direito que lhe compete por aquelle artigo, e quanto aos energicos termos com que a tal respeito se expressa o Sr. Lisboa, que é um erro supor que por aquelle acto ficão comprometidas as vidas de subditos brasileiros. Um maior exame do Bill fará ver ao Sr. Lisboa que não se trata disto ; e corrigindo este engano, o abaixo assinado deve manifestar a esperança de que o governo imperial terá em consideração que o parlamento apenas sancionou um exercicio parcial do direito que a Convenção confere à Grão-Bretanha, e portanto que o governo do Brazil deve estar preparado a cumprir de sua propria autoridade a obrigação que lhe impõe o tratado, de aplicar aos subditos brasileiros que negociarem em tráfico de escravos as penas de pirataria.

O abaixo assinado persuade-se não ter deixado sem resposta nenhuma das objecções do Sr. Lisboa, e posto que não podesse perceber nellas nenhum argumento solido contra o procedimento que tem tido o governo de S. M., não lhe é por isso menos doloroso ver-se compelido a recorrer a uma política que, não obstante tenha o governo de S. M. o direito, e nas actuaes circumstancias, a obrigação de adoptar, não o pôde ser, segundo parece, sem offensa de um governo com quem a Grão-Bretanha tem até aqui mantido relações de não interrompida amizade e as melhores disposições.

O abaixo assinado roga ao Sr. Lisboa bája de assegurar ao seu governo que, se houver da parte do Brazil um sistema decidido para proceder contra o tráfico de escravos, e se se entender elle cordialmente a tal respeito com a Grão-Bretanha, será isto recebido por todas as classes neste paiz com a mais viva satisfação, e que nada ha que tão ardentemente deseje o governo de S. M. como a occasião que lhe possa oferecer qualquer symptom de pena tal mudança, de suspender o exercicio do seu direito a que copi pezar recorre, e só por uma necessidade urgente.

O abaixo assinado aproveita-se desta oportunidade para reiterar ao Sr. Lisboa os protestos de sua distincta consideração.

Ao Sr. Lisboa, etc., etc., etc.

ANEXO.

NOTA

da legação de S. M. Britannica, accusando o protesto do governo imperial contra o Bill relativo ao tráfico de escravos feito por navios com bandeira brasileira.

Legação Britânica. — Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1845.

O Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu, ministro e secretario da repartição dos negócios estrangeiros, em uma nota datada de 22 do mes proximo passado, comunicou ao abaixo assinado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica, por copia, o protesto apresentado ao conde de Aberdeen no dia 25 de julho ultimo pelo representante de S. M. Imperial na corte de S. James, contra o projecto de lei então em discussão no parlamento britânico, em virtude do qual se sujeita os navios brasileiros empregados no tráfico de escravos ao alto tribunal do admirantado da Grão-Bretanha, e a qualquer tribunal do vice-admirantado nos domínios britânicos.

Na mesma nota o Sr. Limpo de Abreu, de ordem de S. M. Imperial, depois de approvear e confirmar o protesto do Sr. Marques Lisboa, entra em uma circunstanciada analyse dos factos e principios que justificam, como S. Ex. affirma, a oposição do governo imperial ao acima citado Bill, Bill que tendo passado em ambas as camaras, tornou-se lei no dia 8 de agosto ultimo, com a sancção regia.

E finalmente S. Ex., depois de dizer, contra os argumentos de que se serviu o governo de S. M. a Rainha, que este acto não é fundado nem no texto nem no espírito do art. 1º da Convenção de 23 de novembro de 1826 —que é oposto aos mais claros e positivos principios do direito das gentes—, dirige o seu protesto contra o dito Bill, em nome e por ordem do Imperador, como offensivo e injusto, e como uma infração dos direitos de soberania e independencia da nação brasileira.

O abaixo assinado é de opinião que lhe não convém fazer observações acerca do que expõe esta nota, nem tão pouco referir-se aos principios de direito publico invocados por S. Ex., ou acerca da sua inapplicabilidade ao caso de que se trata: parece-lhe melhor deixar tudo isto à deliberação e decisão do seu governo, a quem é do dever do abaixo assinado transmitir o protesto de S. Ex. pela primeira oportunidade.

O abaixo assinado tomará unicamente a liberdade de expressar a satisfação que sente pelo teor do ultimo paragrapho da nota do Sr. Limpo de Abreu, quando promete que o governo imperial empregará todos os seus esforços pela supressão do tráfico, e expressa o mais ardente desejo que tem o mesmo governo de chegar a um acordo com o de S. M. Britannica sobre as medidas adaptadas a conseguir-se aquelle importante objecto da maneira a mais satisfactoria.

Em varias ocasiões, mais especialmente nestes ultimos tempos, o abaixo assinado tem sido o orgão dos sentimentos do governo de S. M. sobre o mesmo sum. O Sr. Limpo de Abreu tem recebido e correspondido asseguranças assim dadas com franqueza e cordialidade, e com propostas para negociações, a cujas aberturas o abaixo assinado sinceramente deseja que se dé andamento e venha a uma conclusão.

O abaixo assinado aproveita-se desta oportunidade para renovar a S. Ex. o Sr. Limpo de Abreu as expressões da sua perfecta estima e alta consideração.

HAMILTON HAMILTON.

A S. Ex. o Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu, etc., etc., etc.

N. 31.

NOTA

do governo de S. M. Britannica, dirigida á legação brasileira em Londres, accusando o recebimento do protesto feito pelo governo imperial contra o Bill sancionado em 8 de agosto de 1845, relativo aos navios brasileiros que se empregarem no tráfico de Africanos.

Repartição dos negócios estrangeiros, em 7 de Janeiro de 1846.

O abaixo assinado, principal secretario de estado do S. M. nos negócios estrangeiros, tem a honra de acusar o recebimento da nota do commandador Marques Lisboa, enviado extraordinario e ministro plenipotenciário de S. M. o Imperador do Brazil, datada de 27 de dezembro ultimo, cobrindo uma copia impressa da nota do governo brasileiro datada de 23 de outubro de 1845, relativa a um acto do parlamento britannico sancionado no dia 8 de agosto do mesmo anno sobre o tráfico de escravos, nota cujo original foi dirigido pelo ministro brasileiro dos negócios estrangeiros ao ministro de S. M. no Rio de Janeiro, e foi por este comunicado ao abaixo assinado.

O abaixo assinado aproveita-se desta occasião para reiterar ao commandador Marques Lisboa as expressões de sua distinta consideração.

Ao commandador Marques Lisboa,

ABERDEEN,

N. 32.

NOTA

da legação argentina nesta corte, acerca dos Orientais e Argentinos emigrados para a província do Rio Grande.

Legação argentina. — Viva a Confederação Argentina! — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1846. — 35º anno da liberdade, 29º da independência e 15º da Confederação Argentina.

Hm. e Exm. Sr. Ernesto Ferreira França, ministro e secretario de estado dos negócios estrangeiros.

É satisfactorio ao abaixo assinado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciário da Confederação Argentina, passar por copia a S. Ex. o Sr. ministro dos negócios estrangeiros de S. M. I. a ordem circular que o seu governo transcreve ao abaixo assinado com data de 7 de setembro ultimo, expedida pelo Exm. Sr. presidente da República Oriental do Uruguay brigadeiro D. Manoel Oribe aos commandantes dos departamentos fronteiriços à província do Rio Grande, para que de nenhuma modo permitam residir força alguma do partido rebelde daquela província, chefe, oficial ou simples soldado da tropa respectiva, nem mesmo a título de enfermidade, em seus departamentos; e se chegarem a entrar nellos, procedão imediatamente a desarmá-los, a depositar todos os artigos de guerra que conduzão, e a fazê-los marchar para o centro da Republica, dando-lhe como ao mesmo tempo para ulteriores resoluções.

O abaixo assinado espera que o governo imperial saiba avaliar esta demonstração de respeito aos direitos de S. M., da adhesão aos princípios conservadores da paz do Império e de aversão à causa dos rebeldes do Rio Grande da parte do referido general e do governo argentino.

Deos guarde a V. Ex. muitos annos.

TOMAS GUZIO.

(87.)

COPIA ADJUNTA.

Ministro Interino da guerra. — Quartel-generais, 2 de setembro de 1844.—Ao Sr. commandante geral do departamento de...

Não sendo conforme, nem com os deveros da neutralidade nem com a boa fé que deve reinar nas relações dos países vizinhos, nem finalmente aos interesses do Estado, a permanência nas fronteiras desta República de nenhuma força pertencente ao partido rebeldio, denominado republicano, da província limitrophe do Rio Grande, o governo dispõe que de nenhum modo permita V. S. nas dosses departamentos residir nenhuma força, partida, chefe, oficial, nem simples individuo de tropa do referido partido, nem mesmo a título de esfermidade; e se acontecer que chegarem a pisar o território, proceda V. S. imediatamente a desarmá-los, depositando todos os artigos de guerra que conduzir, e a fazê-los marchar para o centro da República, dando no mesmo tempo conta ao governo, para ulteriores resoluções.

Deus guarde a V. S. muitos annos.

É copia. — Guido.

CARLOS G. VILLADEMONOS.

N. 33.

NOTA

da legação argentina, manifestando a política do general Oribe com os rebeldes do Rio Grande.

Viva a Confederação Argentina! — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1844. — 35º anno da liberdade, 29º da independencia e 15º da Confederação Argentina.

Hlm. e Exm. Sr. Ernesto Ferreira França, ministro e secretario de estado dos negócios estrangeiros.

Instruído o governo argentino de que os rebeldes da província de S. Pedro e seus partidários pretendem fazer acreditar que o governo argentino e o Exm. Sr. presidente Oribe observa uma política favorável aquelles anarquistas, e que, apesar da evidente contradição de tais fícções contra os próprios princípios que defende a Confederação Argentina, iludem a muitos daquelles que sincoramente desejão que acabe a rebeldia e que acolhem indiscretamente o que é mais invosimil e absurdo; informado igualmente o mesmo governo de que, não obstante as declarações officiaes do Exm. Sr. governador de Buenos-Ayres, encarregado das relações exteriores da Confederação, que a legação argentina havia repetido em diferentes ocasiões ao gabinete de S. M. I. que conviria quebrar inteiramente a unica arma que havia ficado aos inimigos da paz do Brasil e dos Estados vizinhos, o governo argentino disse ao abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciário, em data de 14 de setembro ultimo, o que segue:

« V. Ex. sabe qual tem sido sempre e é a conducta digna, leal e benevolêa deste governo e a do Exm. Sr. governador brigadeiro D. João Manoel de Rosas a respeito do governo do Brasil, muito principalmente a respeito dos rebeldes contra S. M. o I.—Que os factos mais extensivos o comprova, e que os testemunhos mais explícitos acreditam—. Que deste governo, durante a administração a quo preside o general Rosas, nem mesmo a neutralidade poderão conseguir os revoltados no Rio Grande, porque fôrdo constantemente olhados e declarados como *rebeldes, inimigos do governo legal da sua pátria e da paz e prosperidade destes Estados*.

« Considerando este governo justo e conveniente que o conteúdo da nota de V. Ex. seja transmittido ao Exm. Sr. presidente do Estado Oriental, brigadeiro D. Manoel Oribe, para quo seja instruído destas novas machinações do clã dos barbaros inimigos da paz dos tres Estados, determinou se lhe envie cópia della e desta resposta. »

O abaixo assignado offenderia a moral, a conhecida ilustração do governo imperial, e tambem a seu próprio governo, se todavia julgasse necessário appellar para esta nova declaração em defesa da política da Confederação para com os rebeldes ao trono do Brasil. Ela foi sempre nobre, clara e firme, e só poderão tor-giversa-la os que se propuzessem suscitar desconfianças e despertar receios para o odioso triunfo da discordia.

Porém ao menos será lícito ao abaixo assignado oferecer perante o conselho de S. M. uma razão addicional para que da sua parte se apresse o restabelecimento completo das relações políticas entre os dous países, e para que cessse o estado indefinido e ambiguo em que elles subsistem com grave damao dos interesses de ambas as nações.

Deus guarde a V. Ex. muitos annos.

TOMAS GUERRO.

NOTA

da legação argentina, tratando dos emigrados orientaes e argentinos para a província do Rio Grande.

Legação argentina. — Viva a Confederação Argentina! — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1864. — 35º da liberdade, 29º da independência e 15º da Confederação Argentina.

Ihm. e Exm. Sr. Ernesto Ferreira França, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretário de estado dos negócios estrangeiros, etc., etc., etc.

O abaixo assinado, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário da Confederação Argentina teve a honra de receber a nota, com data do 24 do corrente, do Ihm. e Exm. Sr. Ernesto Ferreira França, ministro dos negócios estrangeiros, em que, referindo-se às reclamações do abaixo assinado de 11 e 21 de setembro último, relativas à emigração dos Estados vizinhos, re concentrada na província de S. Pedro, e ao cabecilhão Paz, manifesta S. Ex. que o governo imperial fez quanto estava ao seu alcance para cumprir os deveres da neutralidade.

O abaixo assinado não pediu certamente a S. Ex. nenhuma concessão especial a favor da Confederação Argentina. Solicitou sómente do governo de S. M. a aplicação prática das doutrinas dos publicistas modernos a respeito da emigração em paiz estrangeiro, tal como a entendem e executam as primeiras nações da Europa, e oferecem ao seu governo como prova de benevolência de S. M. as ordens que cita S. Ex. para que « não se dirigisse ao Rio Grande nem sejão ali consentidos chefes militares emigrados das Repúblicas Imitófimes, e outros indivíduos em iguais circunstâncias; e para não permitir ao titulado general Paz, nem a outros em igual caso, transitar por aquella província nem permanecer na respectiva fronteira. »

Ao mesmo tempo que o abaixo assinado recebia com satisfação tal acto de justiça, lhe cabia também a de poder oferecer a S. M. sentimentos de perfeita reciprocidade da parte de S. Ex. o presidente da República do Uruguai, na circular de 6 de setembro, para que *de nenhum modo possa residir nella força, partido, chefe, oficial nem simples individuo de tropa do partido rebelde da província de S. Pedro, nem a TÍTULO DE ENFERMIDADE.*

Porém com grande pesar presenciou o abaixo assinado que as ordens imperiais fizeram desgraçadamente ilusórias, inúteis e como não expedidas. O agitador Paz, sobre quem o abaixo assinado chamou incessantemente a atenção do ministerio, foi transportado deste porto para Santa Catharina sem que haja chegado ao conhecimento do abaixo assinado seção alguma de responsabilidade contra quem o conduziu.

O mesmo Paz, deixado em Santa Catharina por ser surpreendido sem passaporte próprio, tornou a sair no vapor de guerra *Thetis* para o Rio Grande, e ali desembarcou publicamente. Tinha-o ido adiante os que se apresentariam nesta cárte com o carácter de ajudantes de campo daquelle cabecilhão, e após elles o chamado secretário Derqui e outros chefes e oficiais, reunindo-se no Rio Grande para preparar os recursos com que se propunha passar a Corrientes.

O abaixo assinado submette ao conhecimento do ministerio o documento n. 1 e as cartas confidenciais de S. Ex. o presidente D. Manoel Oribe de 26 de setembro, 1º e 10 do corrente (que pede lhe seja devolvidos) com os documentos a que alludem. Ellos revelam com a evidencia de uma verdade provada — que a província do Rio Grande veio a ser o arsenal dos inimigos da Confederação e da República do Uruguay; que os anarquistas emigrados se organizaram nella em presença das autoridades brasileiras para levar a desolação a duas nações amigas do Brasil; que se estabelece ali um sistema regular de comunicação entre o traidor Rivera e os autoridades intrusas da praça de Montevideu; e que, forjando os emigrados intrigas hostis no território brasileiro, obtiveram nelle todas as facilidades para atiçar a guerra contra os Estados do Rio da Prata, sob o amparo das imunidades de um paiz neutro.

A tolerância ou a cooperação com que contam os inimigos no Rio Grande se desmascarou de tal modo, que os próprios periodicos do governo intruso de Montevideu não receiam公开ar os factos.

O *Constitucional* de 24 de setembro insere a carta do revoltoso chamado commissario Albarrazin, dando conta da ordem em que marcharão para Corrientes os chefes e oficiais dispostos para esta cruzada.

O de 27 de setembro copia os paragraphos da carta de intitulado secretario de Rivera, José Luiz Bustamante, residindo de propósito no Rio Grande para a direção dos negócios de seu cidadão, e detalha as comissões do coryphée Centurion, dependente da horda de Rivera; a viâcha de tres esquadras debaixo de seu

mando, destinados ao Estado Oriental, e outros menores importantes que também repetem o *Nacional* de 28 de setembro, junto à presente nota, bem como os citados periódicos.

Participações de S. Ex. o general Urquiza comunicam ao mesmo tempo a probabilidade de uma próxima conferência de Berqui com Rivera em Valles à vista das autoridades imperiais, perante as quais se praticarão tais accordos entre os rebeldes, se fabricão vestuários para as tribus de Rivera, e se vende o gado roubado.

O abaixo assinado se absterá, em respeito ao decreto do governo imperial, de perguntar ao Sr. ministro se, à vista destes factos, julga S. Ex. cumpridos por parte do Brasil os deveres de neutralidade para com a Confederação, mediante as ordens expedidas; porém não duvida um momento em afirmar que a eminentemente rectidão do animo de S. M. I. e os sentimentos pacíficos do Sr. ministro tem sido contrariados pela completa negligência das autoridades subalternas encarregadas do cumprimento das disposições imperiais.

Se a província do Rio Grande, ou qualquer outra do Império, serve de quartel aos que apoiam o caudilho anarquista da República do Uruguai, Fructuoso Rivera; se, apesar das ordens citadas, os inimigos da Confederação continuarem gozando da imunidade que gozam na actualidade na mesma província para continuar ascendendo a guerra que afflige as Repúblicas Imitógrafas, o governo argentino deve esperar da justiça e previsão do gabinete de S. M. que, com a promptidão que exige a intensidade e a transcendência do mal infligido a duas nações amigas do Brasil, adoptará medidas mais eficazes que as anteriores para pôr a coberto os deveres de neutralidade comprometidos seriamente pelos actos contrários.

Não é a primeira vez que alguns rebeldes do Império se tem asilado na Confederação Argentina e na República do Uruguai, e os vaivenes da guerra podem novamente obriga-los a refugiar-se nos mesmos Estados; porém se nesses concentrarem suas forças livremente, concebrassem seus planos, vendessem os objectos roubados em estabelecimentos rurais do Brasil, acumulassem recursos bélicos, e sem disfarce e sem occultação preparassem uma invasão para derramar sobre o Império as calamidades da guerra civil, o abaixo assinado faz muito alta idéa da sisudeza do governo de S. M. para crer que possa tranquillizar-se enquanto a tal empreza se não oppozessem outras dificuldades, sendo meras ordens sem execução.

Os sacrifícios immensos da Confederação Argentina e dos povos da República do Uruguai para obter uma paz solidamente fundada no governo argentino à necessidade inescusável de aplicar todos os meios honestos e justificados para pôr-lhes termo feliz, e o governo de S. M. compreenderá que se afastaria muito um desfecho pacífico se pudesse passar da Banda Oriental para o Brasil o foco de intrigas anarchicas para continuarem os fúciosos a sua obra de iniquidade. S. Ex. convira em que, responsável o governo argentino perante a sua nação e perante os seus aliados do socorro dos Estados do Rio da Prata, não poderia afastar a vista deste novo perigo sem minguar de seus mais sagrados deveres.

Para evitar pois as tristes complicações a que pode conduzir tal estado de cousas à Confederação Argentina e ao Brasil, o abaixo assinado reclama novamente do governo imperial ordens positivas, precisas e peremptórias para que a emigração existente na província do Rio Grande seja obrigada a ir para qualquer outra província que não seja fronteira com a República do Uruguai, sem que os emigrados possam ficar em contacto nem com os rebeldes contra o trono de S. M. nem com os rebeldes do Estado Oriental.

Repugna a elevada idéa que tem o abaixo assinado do carácter nobre de S. M. I. e da ilustração do seu ministerio persuadir-se de que se recuse a esta medida, que já antes S. M. reconheceu justa; e o abaixo assinado roga a S. Ex. o Sr. ministro se sirva transmittir-lhe com a possível brevidade o acordo do gabinete sobre este pedido, para tirar o seu gabinete da incerteza assustadora que deve produzir entre os actos que leva desenvolver um plano de guerra contra a Confederação e a República do Uruguai.

Déos guarde a V. Ex. muitos annos,

Tomas Guido.

N. 35.

NOTA

da legação argentina, acerca da resposta do general em chefe na província do Rio Grande aos rebeldes para que fossem esperar no Estado vizinho a resolução imperial.

Legação argentina. — Viva a Confederação Argentina! — Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1855, 35º anno da liberdade, 29º da independência e 15º da Confederação Argentina.

Hm. e Exm. Sr. Ernesto Ferreira França, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario do estado dos negócios estrangeiros.

O abaixo assinado enviado extraordinário e ministro plenipotenciário da Confederação Argentina, tem a honra de dirigir-se ao Exm. Sr. Ernesto Ferreira França, do conselho de S. M., ministro das negociações estrangeiros, para submeter à consideração do governo um facto que na sua opinião merece ser esclarecido e provendo para o futuro.

No ofício do S. Ex. o Sr. barão de Caxias, comandante em chefe do exercito imperial na província do Rio Grande (publicado no *Jornal do Commercio* do dia de hontem), negando-se à proposta do fomentado mediador dos rebeldes, para que se suspendessem as hostilidades em toda a luta pelo espaço de 30 dias, até se regularem as bases de um acomodamento, autoriza o Sr. barão aos rebeldes para que possam passar todos a fronteira para alguma das Estados vizinhos, esperando ali que volte o commissário que querão enviar a esta corte.

Muito longe está o abaixo assinado de atribuir esta inesperada proposição a sentimentos menos nobres e leais do Sr. barão; e não vê o abaixo assinado neste passo senão uma medida de momento dictada sem a conveniente contemplação sobre a sua transcendência.

Porém se a idéa do Sr. barão houvesse sido aceita pelos rebeldes; se todos elles se houvessem transferido a salvo para a República do Uruguay; se, estando os rebeldes em estreita aliança, como sabe o governo imperial que estão com Fructuoso Rivera, houvessem empregado o tempo da tregoa para hostilizar com os seus concorrentes o exercito argentino, sobre quem recabrião, Sr. ministro, as consequencias de tão desgraçada imprevidencia? Poderião as Repúblicas do Rio da Prata recerher como testemunho da justiça do Império o consulmento do chefe das forças legaes para que os rebeldes podessem livremente para o Estado vizinho a hostilizar a duas nações amigas do Brazil? Essa epidemia covida para território alheio não seria antes o fanesto presente de um inimigo do que uma demonstração benevolta para com os limitrophes?

O Sr. ministro tem penitência de sobra para suprir as reflexões que a legação argentina neste caso omitte, persuadida de que facilmente comprehenderá quanto se desvia a citada proposta dos deveres internacionaes, e omite-as como um obsequio ao caráter do general imperial barão de Caxias, que, como militar ilustre e valente, merece reputar-se superior a qualquer mesquinho pensamento.

Felizmente a serie de golpes desfechados sobre os rebeldes pelas forças de S. M., depois da fallaz negociação promovida por Fructuoso Rivera, diminuiu, senão destruiu, a possibilidade de renovar-se uma abertura de transacção semelhante à ultima; e o governo argentino será o primeiro a felicitar-se, e felicitar o Brazil, pelos triunfos do exercito imperial sobre a rebellião do Rio Grande.

Contudo, o abaixo assinado, embora não possa comprehendêr a razão, nem da-la ao seu governo, do motivo por que o depredador publico das propriedades brasileiras na República do Uruguay, inimigo jurado da paz do Brazil, da do seu paiz e da Confederação Argentina, Fructuoso Rivera, é admitido pelo Sr. barão com as considerações devidas sómente a pessoas de honra.

Ainda que, repete o abaixo assinado, nunca entenderá a compatibilidade destas honras com as reiteradas traïções de Rivera em prejuizo dos interesses vitais do Brazil, e com agravo do throno imperial;

Ainda que, finalmente, não tem podido decifrar o carácter e autorisação com que aquelle candilho possa legalmente intervir na questão de um paiz estrangeiro, sem preceder intelligencia entre o governo imperial e o interesse de que depende o negociador: o abaixo assinado, apesar de representar um governo *em guerra declarada contra os rebeldes do Rio Grande*, e que portanto vem a ser o aliado natural do Brazil, não se demorará com nenhuma destas questões.

Compete exclusivamente ao gabinete de S. M. a conciliação do seu decôro com a intervenção de tãoominoso mediador, e não deve duvidar-se que o salvrá dignamente.

Não pôde porém o abaixo assinado prescindir de rogar ao Sr. ministro das relações exteriores que adopte o governo imperial a medida que julgar conveniente para que, em qualquer outra negociação com os rebeldes do Rio Grande a que possam dar lugar os successos, seja prohibido o general em chefe do exercito imperial de propôr ou aceitar estipulação alguma pela qual seja permitido aos rebeldes armados naquella província o transferirem-se sem dificuldade para a República do Uruguay, a menos que esta condição seja previamente regulada e concordada entre o delegado de S. M. e a autoridade legal daquella nação, no lugar em que o exercito argentino e oriental combatem contra a rebellião capitaneada por Rivera, e contra a da província de S. Pedro.

Dos guarda a V. Ex. muitos annos.

TOMAS GUARDO.

NOTA

da legação argentina sobre varias reclamações.

Legação argentina. — Viva a Confederação Argentina! — Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1865, 36º anho da Liberdade, 39º da independencia e 16º da Confederação Argentina,

Hlm. e Exm. Sr. Ernesto Ferreira França, ministro e secretario de estado dos negócios estrangeiros.

Depois de um anno de incessantes instâncias da legação argentina, o abaixo assignado, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário da Confederação Argentina, alcançou a honra de receber resposta do Exm. Sr. ministro das relações exteriores, com data de 14 de dezembro ultimo, à sua nota de 30 de novembro de 1863, em que reclamava do governo imperial uma justa e decorosa satisfação e reparação pela insolita e temeraria conducta dos ex-ministros brasileiros em Montevidéu e Buenos-Ayres no mezo de setembro do mesmo anno.

O abaixo assignado se abstém de fazer as observações a que dá lugar a proposta do Sr. Ernesto França para resolver a questão pendente, porque lhe está prescripto o dever de referi-la ao seu governo, e ainda que o abaixo assignado sinta não ver nella um meio de destruir o facto consummado, de que provio a queixa, facto que pela sua publicidade pertence á historia, o abaixo assignado, sem embargo, se compraz intimamente de que o pensamento do gabinete imperial contribuisse a pôr fim a um negocio tão desagradável.

Porém a nota de 14 não se limita sómente á reclamação relativa aos ex-ministros; refere-se também ás representações da legação argentina contra a flagrante violação da neutralidade na passagem do anarchista Paz e de varios intitulados chefes de Santa Catharina para o Rio Grande, que tranquillamente passáram a fronteira e se encaminhão á província de Corrientes para fazer a guerra ás repúblicas do Rio da Prata.

Com a franqueza e lealdade que merecem os altos interesses nacionais, expôz o abaixo assignado a S. Ex. o Sr. ministro em repetidas conferencias a incerteza da sua resposta de 14 a respeito daquelle successo, e a conveniencia de uma explicação mais positiva para poupar á legação a insistência oficial para a responsabilidade efectiva do autor ou autores da fuga de Paz e de seus collaboradores, posto que também se tivessem infringido as ordens imperiais invocadas por S. Ex.

É grato ao abaixo assignado haver achado o Sr. ministro disposto a manifestar muito boa vontade a respeito de tudo quanto contribuisse á cessação de toda a contestação entre o Imperio e a Confederação; e fiado nesse sentimento, o abaixo assignado nutriu por mais de um mezo a esperança fundada nas proprias palavras de S. Ex., de que a nota de 14 poderia ser mais explícita quanto ao ocorrido com o cidadão Paz e seus sequazes em Santa Catharina e Rio Grande.

Desenganado o abaixo assignado pela ultima resposta verbal do Sr. ministro de haver esperado em vão, e inutilizado os incessantes e amigáveis esforços da legação para obter de S. Ex. uma explicação ampla de acordo com os deveres internacionaes, vê-se obrigado o abaixo assignado a voltar ao objecto da sua reclamação de 31 de outubro do anno proximo passado, que não foi até agora respondida no sentido que era de esperar, restabelecendo os factos a que não podem ser indiferentes as repúblicas do Rio da Prata.

O abaixo assignado não tratará por ora da passagem dada em um navio de guerra brasileiro por um agente de S. M. ao rebelde Paz, chefe da guarnição em Montevidéu e desertor do exercito da Confederação. Não se ocupará em provar que o Sr. Lral sabia de antemão o destino daquelle agitador, porque a mesma imprensa de Montevidéu o tinha revelado, e que, conhecido intimamente de que se dirigia a Corrientes para renovar a guerra civil contra a Confederação Argentina, lhe proporcionou os meios de sair da praça sitiada.

Nem o abaixo assignado se demorará em demonstrar que sem o auxilio da bandeira imperial, ou Paz teria de arrostar tremendos perigos, agravando um campo coberto de tropas da legalidade, ou desistir de uma empreza, sem outra perspectiva do que um desastre pouco menos que inevitável.

O abaixo assignado se limitará a recordar unicamente ao Sr. ministro esse successo deplorável, origem de incalculaveis males, abandonando á rectidão do governo de S. M. a devida classificação, porque, não reconhecendo os publicistas verdadeira neutralidade, *medias in bello*, sendo naquelle nação « que em uma guerra não presta assistencia a nenhum dos poderes belligerantes », o gabinete imperial saberá avaliar os direitos da Republica Argentina á vista do auxilio prestado a Paz, mediante o qual pôde realizar a sua empreza funesta.

O acordo imperial de 9 de julho, comunicado a esta legação, impedindo que se dirigissem ao Rio Grande e fossem ali consentidos chefes militares emigrados das repúblicas limitrophes, e outros individuos

em iguais circunstancias; e não permitindo ao intitulado general Paz, nem a outros em idêntico caso, passar por aquella província, nem permanecer na respectiva fronteira, este acordo, Sr. ministro, parecia neutralizar o malo efeito da medida do encarregado de negócios do Brazil em Montevideu; e o desembarque do chamado coronel Cáceres por ordem imperial tranquilizou a legação e inspirou plena confiança no governo argentino a respeito da firmeza e previsão do governo de S. M.

A legação argentina presenciava a pretenção dosss e mesquinhos de Paz, perante o ministerio das relações exteriores, de interpretar as prerrogativas de um carácter diplomático, desmentido pela declaração oficial do governo intruso de Montevideu, inserta no *Nacional* de 9 de Julho, com o fim de se lhe permitir passar pelo território brasileiro para consumar o seu igno designo; e o abaixo assignado não duvidava de que o governo de S. M., zeloso de seu próprio decoro, não consentiria ser iludido por um embuste grosseiro.

Constava à legação argentina que o ministerio possuia o tratado de aliança offensiva e defensiva entre o anarchico governo de Corrientes e os caudilhos rebeldes da província de S. Pedro, e não era dado ao abaixo assignado suspeitar, sem offendr o espirito de nacionalidade dos conselheiros de S. M., que facilitassesem a Corrientes o caudilho que necessitavam para combater ao mesmo tempo a causa legal das repúblicas do Rio da Prata e a unidade do Império.

A fuga de Paz despertou no abaixo assignado sérios receios, que não occultou nem disfarçou ao Sr. ministro; porém, animado pelos benevolos protestos de S. Ex., se persuadiu novamente de que o governo de S. M. I., considerando o profugo não só como infractor das leis do paiz, mas também como *falsificador de um documento público*, qual é o passaporte apocrypho, com que se evadiu, lhe retiraria qualquer imunidade gratuitamente concedida, desde que assumisse a triste condição de um réu submetido à jurisdição civil territorial.

Pensou o abaixo assignado que, reivindicada a lei pela ação immediata da autoridade, não necessitaria a legação argentina intervir para pedir a responsabilidade daquelle que enganou o governo com as apparencias de uma suposta categoria, e que perdia por um crime todas as prerrogativas que capelosamente reclamava.

A detenção de paz e de alguns de seus sequazes, em Santa Catharina, pelo presidente daquelle província, proporcionou ao governo imperial novas provas da perfídia do caudilho e de suas intenções sinistras, em proveito do mesmo Império.

O abaixo assignado chamou então, e com urgencia, a atenção do Sr. ministro na sua conferencia de 23 de outubro; requereu, em cumprimento fiel da imperial ordem de 9 de julho, a responsabilidade immediata dos autores e cooperadores da fuga de Paz, e desistiu de pedir no dia seguinte o seu passaporte, como foi anunciado a S. Ex., por ter plena confiança na promessa de medidas repressivas e promptas para aquele fim, e do proximo acordo de bases liberaes sobre que poderião restabelecer-se as relações diplomáticas entre a Republica e o Império.

Com taes precedentes, cuja exactidão o abaixo assignado roga ao Sr. ministro que combata se involuntariamente fôr menos fiel do que deseja, com taes precedentes poderia a legação argentina presumir que o intitulado general Paz fosse levado em uma embarcação de guerra brasileira (*a Thetis*) desde Santa Catharina ao Rio Grande?

Poderia acreditar a legação, sem márgua do respeito devido ao governo imperial, que esse mesmo individuo desembarcasse no ultimo ponto em dia claro, com sequito de combatentes, e diante das autoridades imperiais combinasse a sua viagem com 30 e mais chefes e officiaes, que esperavão fosse a S. Francisco de Paula, se embarcasse com a sua família para Porto Alegre, e, levando após si uma comitiva, passasse a fronteira e se dirigisse a Corrientes sem ser embarcado por autoridade alguma do Brazil?

Não, Sr. ministro. Este acontecimento, enquanto houvesse razão para reconhecer prestigio, poder e lealdade no governo nacional, excedia os limites da previsão, e o abaixo assignado se vê contrariado pela sua incapacidade de harmonisa-lo com as promessas ministeriales com o contexto das ordens de S. M. e com a dignidade do gabinete.

Desgraçadamente não é menos certo que o anarchista Paz tenha realizado o seu fim, e que, depois de haver menosprezado a administração imperial, abusou do território brasileiro, achou em autoridades subalternas complices ou consentidores, e reunio dentro da jurisdição do Rio Grande colaboradores armados com os quais se prepara a derramar sangue argentino e brasileiro.

Se a legação argentina podesse fascinar-se pelas primeiras apparencias desta occurrencia, talvez lhe fosse licito o espenço de buscar os autores em esphera mais elevada que na de simples empregados de menor categoria; porém o abaixo assignado espera que o ministerio procurará descobrir a origem de tão criminosa violação do direito das gentes.

O abaixo assignado será bastante franco para dizer ao Sr. ministro que a confiança da legação passa por uma prova amarga, recehendo aos quatro mezes por unica resposta de S. Ex. « que, ainda que o governo imperial não pôde convencer-se de que as autoridades da província do Rio Grande tenham deixado de proceder

• como lheas cumpre, para que sejão respeitados os direitos de perfeito neutralidade, espera as necessárias
• informações acerca dos factos indicados. »

A legação argentina tinha direito a esperar que as suas manifestações oficiais merecessem completa fé do governo de S. M.; porém se era necessário ajuntar algumas outras provas para o esclarecimento dos factos em Santa Catharina e Rio Grande, o que o abaixo assinado não questionará, quatro meses não tardou bastado, Sr. ministro, para consegui-las e dar à legação as explicações pedidas? Pôde ignorar o governo imperial o sucedido naquelas costas, quando até na Europa o publico os fornaes como causa bem averiguada?

Apresente o Sr. ministro as investigações que quizer, porém o caudilho Paz já não existe no território brasileiro; não existe nello a numerosa oficialidade que o aguardava e que se uniu a elle no Rio Grande; passou de uma província do Imperio à outra fronteira em uma embarcação de guerra do Brazil. O comandante desta embarcação não foi chamado à responsabilidade. Paz com os seus cruzou a fronteira, e ha pôrce dúvida de que hoje esteja à frente da força rebelde de Corrientes para ensanguentur a sua pátria e o Imperio, apoiando *aos seus aliados os revoltosos do Rio Grande*, apesar das ordens e seguranças dadas pelo governo imperial.

Estes factos, que já não precisam de esclarecimento pela sua notoriedade incontestável, importão, segundo os principios admittidos entre as nações cultas, uma violação positiva da neutralidade proclamada pelo governo imperial, e justificam o direito inconcusso da Confederação de pedir ao governo de S. M. uma satisfação digna da sua justiça e da rectidão das suas vistos.

Não pôde ignorar o ministerio que, conforme a doutrina dos publicistas mais celebres, « a neutralidade se viola tomando ou deixando tomar armas, munições ou viveres de guerra, fazendo ou permitindo que se faça armamento, arrolamento ou reunião de tropas, passando ou deixando passar tropas armadas pelo território neutral. »

O Sr. ministro conhece também que um Estado neutro deve não sómente não permitir-se, nem aos seus subditos, a menor acto que possa favorecer ou ajudar nas operações de guerra uma das partes belligerantes como quo não deve sofrer da parte de algum destes ultimos a menor violação da neutralidade.

A conducta do anarchista Paz e seus cooperadores em Santa Catharina comprehende a serie dos actos prohibidos pela lei internacional, e a cooperação ou o consentimento prestado no território do Imperio às combinações hostis daquelle caudilho vai de encontro à obrigação que se impõe o gabinete imperial com o carácter de neutralidade.

O governo de S. M. negando o uso do seu território ao caudilho revolucionario e a passagem por elle exerce um direito de supremacia sancionado pela lei commun, e aquelle anarchista e seus apaniguados poderão e deverão ser tratados como ofensores desde que faltáram à unica condição com que poderão ser admittidos. Nem o governo imperial fazia por tanto favor às Repúblicas Unitópicas com a applicação de um princípio conservador cuja observância argia tanto quanto o seu abandono expõe o Imperio às consequências fataes preparadas pelo mesmo caudilho.

A legação argentina não tem pedido outra causa ao governo de S. M. senão a execução fiel dessas leis, e para corroborar a justiça do seu requerimento tem oferecido em peior as ordens executadas de S. Ex. o presidente legal do Uruguay contra os rebeldes do Rio Grande que passassem aquella Republica.

Por desgraça farto estereis todas as representações do abaixo assinado a este respeito, e não compriria o seu dever se não tornasse a reclamar, como reclama em nome do seu governo, a responsabilidade prática dos que tenham faltado às ordens imperiais, protegendo a fuga de Paz e do seu seguito. Elle a reclama em nome da rectidão característica de S. M. I., e em prova do interesse mutuo de reprimir as rebeliões fomentadas pelo mesmo caudilho.

O gabinete imperial tem feito declarações que o abaixo assinado se persuade saberá sustentar, e não devida crer que, coerente com a sua propria honra, repelirá de si tudo quanto haja de injusto e subversivo no procedimento com Paz em Santa Catharina e Rio Grande, applicando as penas legaes aos que tenham contribuído para inutilizar a nobre vontade do soberano.

O Sr. ministro das relações exteriores comunica também à legação argentina que se expedem novas e terminantes ordens para que haja a maior vigilância e efficacia em impedir grupos armados na fronteira; porém o abaixo assinado não pôde deixar de indicar a S. Ex. que ha sete meses que estas mesmas ordens se expediram, e que, longe de haver chegado ao seu conhecimento o cumprimento delas pelos encarregados de obediê-las, tem continuado os ajuntamentos dos intitulados chefes e oficiais de Montevidéu, a comunicação e as combinações entre estes e os caudilhos das hordas selvagens, o trânsito de armamento e munições de que o abaixo assinado deu aviso a S. Ex., e tem chegado novos aventureiros chamados chefes e oficiais, fazendo da província do Rio Grande a sua escala para Corrientes e para o aduar do bandido Rivera.

A amizade sincera que o governo argentino tem pelo Brazil, a sua sympathia inequivoca pela causa do trono de S. M. I., e a sua hostilidade aberta contra os que combatem os seus direitos na província de S. Pedro, deverão afastar da legação argentina a penosa necessidade de insistir em suas justificadas reclamações.

Porém a sua política do governo da república, ou não conseguiu até hoje ser devidamente apreciada, ou

se interpoem desgraçadamente causas muito alheias à vontade do Ilustrado e justa soberania do Brasil para malograr seus louváveis votos.

O abaixo assinado confia, não obstante, que o gabinete de S. M., secundando as altas virtudes do monarca, ofereça à Confederação uma prova da religiosidade de seus principípios neutrals com a responsabilidade dos infratores, e com a adopção de medidas eficazes para que as ordens de S. M. não sejam outra vez violadas em prejuízo dos Estados Unitários.

Deus guarde a V. Ex. muitos anos.

TOMAS GOMES,

N. 37.

NOTA

da legação argentina, protestando contra o reconhecimento da independência do Paraguai pelo governo imperial.

Legação Argentina. — Viva a Confederação Argentina! — Rio Janeiro, 21 de fevereiro de 1845, anno 36º da Liberdade, 30º da Independência e 16º da Confederação Argentina.

Ao Illor. e Exm. Sr. Ernesto Ferreira França, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretário de estado dos negócios estrangeiros.

O abaixo assinado, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário da Confederação Argentina, tem a honra de levar ao conhecimento de S. Ex. e Sr. Ernesto Ferreira França, ministro dos negócios estrangeiros, que recebeu ordem do seu governo para protestar, em seu nome, contra o reconhecimento da independência e soberania do Paraguai, praticado em 14 de setembro do anno passado de 1844 pelo ministro de S. M. na cidade da Assumpção.

O abaixo assinado havia tido a honra de manifestar com candura e franqueza ao Sr. Carneiro Leão as razões que impediu ao seu governo de prestar-se ao reconhecimento da independência daquela territorial; e em 18 de março de 1843, significando o mesmo ex-ministro ao abaixo assinado desejos de conhecer a política que o governo argentino se propunha seguir a respeito do Paraguai, pois que o seu governo pedia que aquella província fosse reconhecida por S. M. I como Estado soberano e independente, S. Ex., depois de ouvir ao abaixo assinado, prometeu que, visto a legação não ter então as necessárias instruções, suspenderia o reconhecimento até ser mais bem ilustrado.

O governo encarregado das relações exteriores da Confederação Argentina declarou na sua mensagem à camara de representantes, em 27 de dezembro de 1843, não ter podido prestar a sua acquiescência à solicitação do governo do Paraguai para que a sua independência fosse reconhecida; e anunciou ter sido instruída aquella autoridade dos gravíssimos inconvenientes que o impeditiu de aderir à pretensão.

Conhecia pois o governo imperial, por um documento clássico, a marcha política que o da Confederação se propunha seguir; e sem embargo, ampliou as suas relações diplomáticas com o Paraguai: não teve a bem significar de modo algum à legação argentina a sua resolução premeditada, e sem mostrar a consideração que era de esperar, nem aos direitos da Confederação, nem às conveniências da mutua e leal fraterna entre países amigos, conseguiram-se o acto pelo qual o governo de S. M. I reconhece o desmembramento de uma parte importante do território argentino.

O governo do Brasil não ignora que a divisão geográfica das Repúblicas d'America do Sul tomou por base a divisão preexistente dos vice-reinados e capitais gerais sob a dominação hispanola, e que o Paraguai estaria compreendido no de Buenos-Ayres, erigido depois em república independente pelo voto universal de seus filhos.

Isolou-se certamente o Paraguai pouco depois de começar o grande movimento continental em defesa da independência; mas nem o Paraguai se resignou ao domínio metropolitano, nem declarou, durante a luta dos demais povos contra o poder hispanol, a sua vontade de separar-se da comunidade política a que pertencia. O Paraguai permaneceu virtualmente como parte integrante da República Argentina, separada *pro tempore* por causas que não é de caso investigar.

O governo argentino, que não renunciou nenhuma de seus direitos ao consagrar esforços heróicos para conquistar a independência nacional, defendia com elles o Paraguai, apesar de não participar esta proví-

cia dos sacrifícios communs ; e a sorte daquele territorio teria sido envolvida nos desastres da Republica se a Providencia não tivesse favorecido a justiça da sua causa e o valor dos Argentinos. Nem a situação excentrica do Paraguay de nenhuma maneira os desmembrava legitimamente da nação de que era parte.

O governo argentino não se apoia sómente nas doutrinas dos publicistas para pretender a conservação da integridade da república federal, e para não reconhecer uma nova soberania levantada no território da Republica, à mercê de sucessos que não podem ser a origem de um direito imprescritível ante os outros povos. Bazões da política americana, de utilidade reciproca e de transcendência favorável aos Estados conterrâneos guardo os seus conselhos ; e quando não se percebessem os graves inconvenientes dum reconhecimento prematuro, o estado de guerra actual do Rio da Prata justificaria como indispensável a resolução do governo argentino.

O gabinete do Brasil é bastante ilustrado para comprehender que, se no reconhecimento da independencia do Paraguay podessem lisonjea-lo vantagens commerciales mais ou menos ephemeras, o espírito de divisão que diminue a força e o prestígio dos novos Estados da America atrai sobre o Imperio as consequencias desta politica. O gabinete também não pode deixar de prever que, acolhendo sem grande meditação as pretendidas nacionalidades, estabelece um precedente tão perigoso aos interesses vitais do Imperio como útil às vistos da politica anti-americana.

O governo argentino, pelas razões deduzidas, e outras de não menor importancia, considerando inopportuno o reconhecimento da soberania e independencia do Paraguay por parte de S. M. I., manda ao abaixo assinado declarar que a Confederação Argentina não lhe dà força nem valor algum, e em nenhuma circunstância terá por validos e subsistentes quaisquer actos que por aquella razão se praticarem, nem prestará atenção às pretensões e reclamações que sobre elle se promovrem.

Dos guarda a V. Ex. por muitos annos,

Tomas Guido.

N. 38.

NOTA

da legação argentina á cerca da intervenção europeia nos negócios do Rio da Prata.

Legação argentina. — Viva a Confederação Argentina ! — Rio de Janeiro, 4 de março de 1863, 36º anno da liberdade, 30º da independencia, e 16º da Confederação Argentina.

Ao Illm. e Exm. Sr. Ernesto Ferreira França, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado das relações exteriores.

O abaixo assinado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Confederação Argentina, teve a honra de interpellar a S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores, em conferencia especial do dia 3 de fevereiro ultimo, se era certo que o visconde de Abrantes havia sido autorizado para promover junto dos governos da Inglaterra e da França a triplie intervenção daquelas duas nações e do Brazil, na questão do Rio da Prata ; e o abaixo assinado expôz libanamente a S. Ex. os poderosos motivos que o induzão a solicitar essa explicação.

S. Ex. o Sr. ministro respondeu « que o visconde não fora encarregado de fazer tratado nenhum de intervenção, e que a politica do Brazil, relativamente às Repúblicas Argentina e do Uruguay, consistia na observância de uma stricta neutralidade. »

A resposta do Sr. ministro não podia ser considerada pela legação como suficiente para desprezar as informações que esta possuia relativamente as aberturas do visconde de Abrantes ao conde de Aberdeen ; mas sem embargo, acolhendo as benevolas protestações de S. Ex. em nome do governo do Brazil para com a Confederação Argentina, pediu ao Sr. ministro « que se fizesse constar por escrito a interpelação e a sua resposta, para o poder por essa forma instruir o seu governo. »

O Sr. ministro, declinando esta indileção, promoveu outra conferencia em que S. Ex. poderia ser mais explícito.

Nos dias 7, 13, 17 e 28 de fevereiro ultimo, e no destas data, o abaixo assinado tratou do mesmo assumpto ; e não obstante haver indicado a S. Ex. como razão da sua requisição o silêncio do Sr. ministro da guerra sobre a intervenção, quando na sessão da camara dos deputados de 31 de janeiro se ocupou com rebater a parte menos essencial do artigo do *Constitucional* de Paris, que revelava a missão do visconde, não foi mais feliz o abal-

o assignado que na primeira entrevista; e ficou na incerteza sobre um facto que à lealdade do governo do Brazil compete esclarecer, e que o da Confederação não pôde por forma alguma contemplar com indiferença.

Tudo quanto pôde servir para formar uma convicção consciente concerto para persuadir à legação da certeza da iniciativa do enviado do Brazil aos governos da Inglaterra e França para uma intervenção das três potências na actual inevitável contenção da Confederação contra os rebeldes do Estado Oriental do Uruguai.

Não obstante, a legação se abstém, por ora, de qualificar tal política, pela dificuldade de encontrar-lhe a menor coerência com os protestos e declarações do ministerio do Brazil e com o instincto e conveniencias de qualquer potencia americana que não se houvesse esquecido dos interesses e do sentimento dominante do novo mundo.

Seja porém qual for a linha de conducta que o gabinete brasileiro haja prescripto ao visconde de Abrantes, o abaixo assinado deseja unicamente saber, e o pôde urgentemente em nome do seu governo, se aquele enviado foi autorizado para promover na Europa a intervenção armada no Rio da Prata, com a associação do Brasil, e com a pretenção de pôr termo à guerra por meio da força.

O abaixo assinado espera que o Sr. ministro, comprehendendo a gravidade e transcendencia deste negocio, não se demorará a contestá-lo; e atreve-se ainda a esperar que será ella tal, que dissipie as impressões que esta assombradora e inesperada occurrence deve produzir na Republica.

Deus guarde a V. Ex. muitos annos.

Tomas Guido.

N. 39.

NOTA

da legação argentina acerca do Argentino Desa e do Inglez Plantagenet, chegados a esta corte, para que não se lhes permitta transitar para Corrientes.

Viva a Confederação Argentina! — Legação Argentina. — Rio de Janeiro, 24 de março de 1846, anno 36º da Liberdade, 38º da independencia, e 16º da Confederação Argentina.

Ao Illm. e Exm. Sr. Ernesto Ferreira França, ministro dos negócios estrangeiros.

Chegou do Chile na barca hamburgueza *D. Antonio* o Argentino Ramon Antonio Desa, com o designio de passar a Corrientes pelo Rio Grande, e tomar parte na empreza devastadora do intitulado general José Maria Paz.

Desa serviu de coronel às ordens daquelle caudilho, desde os funestos dias do motim militar do 1º de dezembro de 1828, e se fez notar por actos inhumanos.

Chegou também de Corrientes pelo Rio Grande o Inglez aventurero Plantagenet Harrison, com o designio, segundo as informações que a legação recebeu, de procurar armas e munições nesta corte para regressar com elles aquella província, e seguir a Corrientes em auxílio do caudilho Paz.

Plantagenet é o mesmo que o abaixo assinado pediu a S. Ex. o Sr. ministro, com data de 15 de janeiro do anno corrente, se mandasse retirar da fronteira antes que realizasse o seu transporte com os officiaes que o acompanhavam. E' o mesmo que, apesar desta requisição da legação, apoiada nas ordens imperiales, realizou a sua passagem para a província rebelada, seguido de outros anarchistas.

A legação argentina tem a honra de fazer isto presente a S. Ex. o Sr. ministro dos negócios estrangeiros, Ernesto Ferreira França, e escusa renovar as observações que em casos iguaes tem julgado necessário fazer. S. Ex. saherá o que corresponde à neutralidade do Brazil, à honra do governo imperial, e aos deveres acceptados para com a Confederação Argentina.

Deus guarde a V. Ex. muitos annos.

Tomas Guido.

NOTA

do ministerio das relações exteriores do Estado Oriental solicitando do governo imperial que se pronuncie a respeito da luta actual, conforme os desejos do governo de Montevideo.

Ministerio das relações exteriores. Montevideo, 25 de março de 1845.

Tenho a honra de dirigir-me, por ordem especial do governo, a S. Ex. o Sr. ministro e secretario de estado na repartição de relações exteriores de S. M. o Imperador do Brazil com o fim de obter uma resolução que considera igualmente necessaria à Republica e ao Império.

O bloqueio total do porto de Montevideo, repelido no mês de Janeiro pelo contra-almirante que comanda a estação francesa, se acha a ponto de ser formalmente declarado e reconhecido. O encarregado de negócios de França em Buenos Ayres, contra a esperança de todos, exige do contra-almirante o reconhecimento do bloqueio como meio de libertar o seu commercio dos prejuízos a que o condena o decreto atentatório expedido em 13 de fevereiro pelo governador Rosas.

A necessidade de prover à seguridade dos neutros fará que o chefe naval demore por quinze dias, depois de declarado novamente o reconhecimento do bloqueio; porém o almirante declara que depois não poderá recusar submeter-se às ordens do seu encarregado de negócios e que o bloqueio ficará estabelecido.

Não pôde o governo desconhecer que semelhante hostilidade expõe a perder em um momento o fruto dos enormes sacrifícios de vidas e de riqueza que a Republica tem feito em dois annos de luta para conservar a sua independencia combatendo só contra um poder que todos considerão formidável, e que só ella tem bastado a contor até hoje. Conta sempre o governo com o esforço e a constância de seus soldados, que defendem a capital até um extremo não conhecido nesta região. Mas esse poder que o inimigo não quebrantaria jamais se acha quebrantado pela falta de recursos. O contrato existente para o fornecimento de víveres conclui no dia 22 do proximo ahi, e é evidente que não pôde o governo fazer um novo desde que os comerciantes prevêm que, com o bloqueio, desaparecerão as rendas da alfândega com que tem pago até hoje esses contratos.

Decidido está o governo a tomar, das mãos dos que os têm, todos os víveres que a praça encerre, para prolongar a resistência até onde possa; porém isso traria necessariamente uma luta com todos os agentes neutros, que o governo arrostraria também com firmeza, mas com pouco fruto, porque, em verdade, não ha na praça depósito de víveres, nem ainda em mãos de particulares; e não é de esperar que haja especulações para trazê-los quando se saí que não ha dinheiro com que pagar-los. A praça pois não poderia prolongar a sua resistência, uma vez estabelecido o bloqueio; acreditar o contrario, seria entregá-la-se a uma ilusão perniciosa.

Entretanto o governo, que tem seguido todos os passos da política do gabinete imperial; que vê o estado presente de suas relações com o governador Rosas; que comprehende a posição vantajosa em que deixa o Império a feliz terminação da sua guerra no Sul; e que aprecia sobretudo em seu justo valor o interesse que tem o Brazil em que o Estado Oriental se conserve independente e emancipado sempre da influência desorganizadora do governador de Buenos-Ayres, tem tido na persuasão de que a guerra entre o Império e aquele inimigo de todo o sistema e ordem e de legalidade, é um sucesso inevitável, retardado até hoje por graves motivos, mas que não pôde deixar de verificar-se dentro de pouco. Esse convencimento faz também com que o governo esteja persuadido de que a conservação da praça de Montevideo é um dos factos que servem de base aos cálculos da política e das operações ulteriores que o gabinete do Imperador medita; e crê por isso que é uma verdadeira necessidade para o Império o impedir que a praça caia, em consequência do bloqueio, em mãos dos que já não pôde deixar de olhar como seus inimigos.

O poder de Rosas, que se acha todo concentrado no território da Republica, está hoje, senão quebrantado, equilibrado pelo menos, pelas forças nacionais, enquanto que o exercito de Corrientes ameaça as desguarnecidas províncias de Entre-Rios e Santa Fé, cuja facil submissão pode levar-lo até à mesma província de Buenos-Ayres. Perdida a capital de Montevideo, o poder de Rosas se multiplica ao infinito; não só porque aumentará naturalmente as suas forças militares, mas porque, senhor das duas margens do Rio e com

o campo aberto, faria em Montevideo nuna resistencia muito mais tenaz que aquella que hoje se lhe oppõe; e o seu exercito, desoccupado da attenção desta áltio, opporia obstaculos talvez insuperaveis aos progressos de de Corrientes. O Brasil não poderia deixar de perder com o engrandecimento do seu natural inimigo.

Partindo destos conceitos, me ordena o governo manifestar ao de S. M. o Imperador a situação militar e económica desta praça, e pedir-lhe que, ocupando de uma vez a posição que necessariamente ha de ocupar a respeito de Rosas, ordene ao chefe das forças navaes do Imperio que não reconheça o bloqueio absoluto deste porto, e adopte ao mesmo tempo aquellas medidas que a sua prudencia lhe dictar, para facilitar por meios justos e razoaveis os recursos de quo o governo carece para tirar ao inimigo toda a esperança do apoderar-se da praça.

Crê o governo que o gabinete de S. M. não pôde estranhar esta comunicação, porque, ainda quando todos os seus actos officiaes e estensivos não tem sahido até hoje da linha da neutralidade, não é possível pôr em dúvida os passos nem as intenções mencionadas nesta nota, nem desconhecer que elas tem criado, nos povos e governos da America e da Europa, o convencimento de que o Brasil intervira brevemente com armas nos negócios de Rio da Prata.

Porém, se tantas apparencias carceossem indeincentemente de todo o fundamento real; se aquella universal persuasão fosse illusoria, o governo da Republica necessita não permanecer na dúvida, porque o erro lhe acarretaria as mais funestas consequencias. Por isso deseja e espera que o gabinete de S. M. se pronuncie nesta questão de modo que a resposta que agora receba o governo lhe sirva de base e ponto fixo de partida para suas ulteriores combinações e medidas. Essa franqueza será também digna de um governo forte e leal que não pôde ter interesse em conservar no erro a um vizinho collocado na situação em que a Republica se encontra.

Antes de concluir, devo manifestar a S. Ex. o Sr. ministro que as exigencias do encarregado de negócios de França em Buenos-Ayres, a respeito do bloqueio, não nascem de novas instâncias que recebesse da sua corte senão unicamente do seu desejo de subtrair o seu commercio aos prejuizes que lhe causa o decreto de 13 de fevereiro, a cuja execução não se atreve a oppôr-se como devêra; e que o tempo que passará sem que se reconheça o bloqueio poderá talvez dar lugar a que se receba a resposta a esta nota, especialmente se o governo de S. M. dispõe envia-la por um dos seus barcos de vapor como o da Republica espera da amizade e boas disposições do seu vizinho.

Esperando que S. Ex. o Sr. ministro medirá a celeridade de sua resposta pela urgencia da situação que motiva esta nota, e que ella será conforme ao que os interesses da Republica e do Imperio reclamão, tenho a hora de reiterar a S. Ex. as seguridades do meu maior apreço e consideração.

SANTIAGO VASQUENZ.

A S. Ex. o Sr. ministro e secretario de estado na repartição de relações exteriores de S. M. o Imperador do Brazil.

N. 41.

NOTA

da legação argentina exigindo explicações sobre a proclamação dirigida por Canavarro aos seus companheiros no acto de depôr as armas.

Legação argentina. — Viva a Confederação Argentina! — Rio de Janeiro, 27 de março de 1865. — Anno 36º da Liberdade, 30º da independencia e 10º da Confederação Argentina.

O general David Canavarro, ao annunciar a seus concidadãos e ás suas tropas, em 28 de fevereiro, haver-se submetido ao augusta monarca do Brazil, lhos assegurou em sua proclamação (repelida em todos os diários desta corte) que um poder estranho ameaça a integridade do Imperio, e que o Rio Grande não será o theatro de suas iniquidades.

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Confederação Argentina, quizerá poder acreditar que o subdito imperial aliudisse ás bordas errantes do devastador da republica limitrophe Fructuoso Rivera; porém o Sr. Canavarro assaz conhece quo aquello quo careceu da revolta do Rio Grande

para prolongar uma existência fugitiva, e que vaga actualmente perseguido pelo exercito confederado, não se acha em situação de atrever-se por si só a integridade do Imperio.

S. Ex. o Sr. ministro dos negócios estrangeiros concordará também que a proclamação se refere à Confederação Argentina, e que não haverá um só dos que a loito, dentro e fora do Imperio, que assim e não entenda. Mas semelhante ato é uma decepção calculada em benefício de interesses individuais, à custa da honra e da lealdade do governo argentino; ou uma provocação calculada para deixar somente a discordia entre o Imperio e a Republica.

O abaixo assinado julgaria aggravar altamente ao governo de Sua Magestade supondo por um momento que quizesse associar-se ao pensamento anarchico de Canavarro, e às consequencias de uma offensa injustificável; e espera também que o governo imperial não desconhecerá o valor que daria seu silencio às palavras daquele chefe, pronunciadas em occasão classica; e o dever que impõe a justiça de restabelecer a verdade, que em interesse dos dois países é a única base solida de sua mutua política.

Se o governo de Sua Magestade não participa pois dos receios absurdos de caudilho amnistiado, o abaixo assinado se julga com direito a pedir a S. Ex. o Sr. Ernesto Ferreira França se digne manifesta-lo da maneira que o julgue melhor para rectificar a opinião publica do Brazil, extraviada indubitablemente por uma proclamação imprudente e caluniosa.

O governo de Sua Magestade bem coíncece que a qualidade de Canavarro, quer conserve ou não sua patente superior no exercito, depois de obedecer a seu soberano, não pôde confundir-se com a de um simples indivíduo, seu nome e seu prestígio; e que sua proclamação, em presença do exercito de Sua Magestade Imperial no Rio Grande, tem adquirido a solemnidade de uma sancção tacita do seu chefe.

Mas, no caso que, contra toda a previsão do abaixo assinado, o governo de Sua Magestade acredite que a integridade do Imperio se acha de algum modo ameaçada pelo poder da Confederação Argentina, que existe accidentalmente no território da Republica do Uruguay, o abaixo assinado reclama em nome de seu governo se sirva o de Sua Magestade declará-lo a esta legação, peremptoriamente e explicitamente, designando com clareza o acto ou actos em que se apóia tal juízo.

O abaixo assinado, com a consciencia da honra e da boa fô de seu governo, se apressaria a dilucidar um erro destituído de menor fundamento; nem recusaria a publicidade da discussão, para aproveitar o favorável ensejo de cerrar a porta com a força irresistivel da razão à inútil mingua de genios turbulentos e aos escombros de animos apoucados.

Grandes conveniencias nacionaes, se não se engana o abaixo assinado, aconselharião pôr já em evidencia as tendencias reciprocas dos dois países. O governo argentino nunca ocultou as suas relativamente ao Brazil; e estimaria a legação como um testemunho plausível da rectidão do governo imperial o que anunciasse suas próprias convicções, no caso que motiva esta nota, ou para fortificar no Imperio o espírito de resistência às pretenções desmedidas de um poder estranho, ou para destruir sonhadas e aggravantes suspeitas propaladas expressamente contra as vistas da Confederação Argentina, sempre fiel e benevola para com o Brazil.

Dos guarde a V. Ex. por muitos annos.

TOMAS GUINDO.

Hm. e Exm. Sr. Ernesto Ferreira França, ministro e secretario de estado dos negócios estrangeiros, etc., etc., etc.

N. 42.

NOTA

*da legação argentina, acerca de um discurso do Sr. deputado Ferraz,
na sessão do 1º de abril.*

Legação argentina.—Viva a Confederação Argentina!—Rio de Janeiro, 7 de abril de 1865, 36º anno da liberdade, 50º da independencia e 16º da Confederação Argentina.

Ao Hm. e Exm. Sr. Ernesto Ferreira França, ministro e secretario de estado das relações exteriores.

No discurso do Sr. Ferraz, pronunciado na cámara dos deputados, na sessão do 1º do corrente, que publica o Jornal do Commercio de 6, eu vi que este cavalheiro, que não tenho a honra de conhecer, disse e que

* o ministro argentino tinha declarado, e autorizado a seus amigos para quo o declarem, que, havendo pedido explicações verbais (a S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores), se me negárdão o até hoje se me não respondem. *

A minha honra pessoal e a dignidade do meu carácter público me impõe o dever de não autorizar com o meu silêncio o erro do Sr. Ferraz, e de manifestar a V. Ex. pela maneira mais positiva, para quo faça o uso quo lhe agradar, que o Sr. Ferraz foi iludido por informações leves e incorrectas, pois jamais autorisei a pessoa alguma para transmitir minhas confidencias nos negócios diplomáticos que caíam a meu cargo, cujo valor me parece haver sempre comprehendido bem.

Comtudo não me esquivarei de dizer a V. Ex., Sr. ministro, quo não tem faltado possos quo, merecendo, pela circunspeção de seus princípios e pela seriedade de seu carácter, toda a minha sympathy e respeito, e manifestando-me desejos de saber se a legação argentina estava satisfeita com a resposta de V. Ex. sobre o assumpto da *Intervenção collectiva*, não hesitai em assegurar * quo nenhuma ainda recebí * sem prestar-me porém a um uso imprudente da minha franqueza. E se a live, permitta-me V. Ex. que o diga com candura, foi por me não haver nunca ocorrido, quer na minha qualidade particular ou oficial, que o pensamento da *triplice intervenção ou mediação externa*, na questão do Rio da Prata e suas referencias, merecesse reserva de minha parte; pois, tendo já cabido este negocio debaixo do domínio da imprensa da Europa e da America, não pôde anelhar-se a reserva sendo pelo lado que encontrasse vantagens no mysterio; e não será por certo o representante da Confederação Argentina quem devesse esperá-las ou as solicitasse por tal meio.

Digne-se V. Ex. aceitar esta explicação como um tributo à verdade quo quiz restabelecer, e como uma prova da assinalada e alta estima com que tem a honra de ser de V. Ex.

TOMAS GUINDO.

N. 43.

NOTA

da legação argentina, perguntando se os refugiados no Rio Grande depois da batalha da India-Muerta foram desarmados, o destino do armamento, e que resolução adoptará o governo imperial com aqueles refugiados.

Viva a Confederação Argentina!—Legação argentina.—Rio de Janeiro, 24 de abril de 1845.—Anno 36º da liberdade, 30º da independencia e 16º da Confederação Argentina.

Ao Illm. e Exm. Sr. Ernesto Ferreira França, ministro e secretario de estado dos negócios estrangeiros. Hoje publicársão os diários desta corte, referindo-se a notícias contestes recebidas hontem do Rio Grande, que os restos da força do incendiário Fructuoso Rivera, perseguidos por colunass sob o mando de S. Ex. o general Urquiza, se refugiáram com os intitulados chefes e officiaes no territorio brasileiro da província do Rio Grande, em cuja fronteira com a Republica do Uruguay fez alto o vencedor.

O abajo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Confederação Argentina, pede por consequencia ao Illm. e Exm. Sr. Ernesto Ferreira França que se sirra manifestar-lhe o mais prompto possivel se os refugiados foram desarmados na alta província pelas autoridades imperiaes, o destino do armamento quo se recolhesse, e se os refugiados serão ou não obrigados a retirar-se da província do Rio Grande e da de Santa Catharina e de S. Paulo.

E' muito urgente para o governo argentino o ser informado da resolução quo o gabinete imperial queira adoptar o respeito daquelles anarchistas, que estarão sempre promptos a renovar a guerra se não se lhes privasse a possibilidade de satisfazer o seu instinto selvagem de destruição.

O abajo assignado espera quo S. Ex. e Sr. ministro não demorará a sua resposta, pois que della dependem as medidas de precaução quo o exercito confederado na Banda Oriental tenha quo adoptar.
Deus guarde a V. Ex. muitos annos.

TOMAS GUINDO.

NOTA

da legação argentina, solicitando medidas excepcionais contra Fructuoso Rivera, recem-chegado a esta corte.

Legação argentina.—Viva a Confederação Argentina!—Rio de Janeiro, 17 de mez da America (maio) de 1845,
36º anno da liberdade, 30º da independencia e 16º da Confederação Argentina.

Hlm. e Exm. Sr. Ernesto Ferreira França, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.

O abaixo assinado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Confederação Argentina, acaba de saber que o funesto caudilho Fructuoso Rivera, instigador selvagem da anarchia da sua patria, da Confederação Argentina e do Brazil, obrigado a refugiar-se no territorio brasileiro depois da derrota na India-Muerta, desembarcou esta manhã nesta corte, acompanhado por alguns intitulados chefes que serviram ás suas ordens.

O abaixo assinado não se demorará em expender razões sobre a necessidade e justiça de confinar este fatal corypheu em um ponto donde não possa evadir-se, como tantos outros tem praticado. O abaixo assinado crê que a dignidade do governo imperial e mesmo o seu mais rigoroso dever aconselharião uma medida excepcional contra ele.

Fructuoso Rivera não pode ser considerado no Brazil como um simples emigrado, nem lhe competem as garantias de um territorio neutro. E' ele inimigo do Imperio, tem sido um incessante agitador da guerra do Rio Grande, e as provas authenticas da sua alliance com os ex-rebeldes existem em poder do governo imperial; e a sua vida inteira é um tecido de actos fementidos que o priva de caracter e direitos de um refugiado politico.

Se estas observações não tivessem peso bastante nos conselhos de S. M. para se collocar Rivera na absoluta impossibilidade de tornar a ensanguentar as republicas do Rio da Prata, reclama o abaixo assinado, em nome das leis internacionaes, uma medida prompta e efficaz que o prive absolutamente de todos os meios de transferir-se para qualquer das ditas republicas, pois a legação não tem a menor duvida de que, se Rivera continuasse a residir na corte, encontraria nos seus asseclas maiores facilidades, se é possível, do que tantos outros, para regressar ao theatro da guerra.

Pede outrossim o abaixo assinado que se execute strictamente a ordem imperial de 9 de julho, a respeito dos individuos que hajão acampanhado o aziago cabecilha, sendo vigiados activamente, para que com o favor e auxilio dos inimigos da paz do Imperio e da Confederação não possam seguir o mesmo rumo que os outros que daqui atravessárão o Rio Grande e estão hoje em campanha.

O abaixo assinado não desanima por causa da esterilidade que tem tido as suas contínuas e energicas reclamações ao ministerio imperial em favor da stricta neutralidade.

Ele espera ainda que o gabinete do Brazil consultari o espirito das decisões de 15 de julho de 1842 e 18 de fevereiro de 1843, quando a legação naquelle época previa o caso, acentecido já, da entrada de Rivera no territorio do Imperio, e que comprehenderá todas as consequencias para as relações de um com o outro paiz de qualquer omissão que por ventura haja no cumprimento daquelle compromisso imperial.

Deus guarde a V. Ex. muitos annos.

Tomas Guido.

N. 45.

NOTA

da legação da Republica Oriental do Uruguay nesta corte, solicitando passaportes para o general D. Fructuoso Rivera.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1845.

O enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay, junto de S. M. I., tem a honra de saudar muito attentamente a S. Ex. o Sr. Antônio Paulino Límpio de Abreu, do conselho de S. M., ministro e secretario do estado dos negócios estrangeiros, e lhe põe que se sirva dar ordem para que se expeçõe passaportes assim de seguirem para Montevidéu no paquete inglez os subditos orientaes que esta legação despacha em commissão, a saber: general D. Fructo Rivera, coronel D. Juan Mendoza, o sacerdote D. José Vidal, que levão em sua companhia os criados Juan de Dios e Mariano.

O abaixo assinado renova a S. Ex. as expressões de sua maior consideração e apreço.

A S. Ex. o Sr. Antonio Paulino Límpio de Abreu.

FRANCISCO MACARINOS.

N. 46.

NOTA

da legação do Estado Oriental instando pelos passaportes para o general D. Fructuoso Rivera.

Rio do Janeiro, 16 de Junho de 1845.

O enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay recebeu, no dia 14, a nota, datada de 12, de S. Ex. o Sr. Antônio Paulino Límpio de Abreu, do conselho de S. M. e Imperador, ministro e secretario de estado dos negócios estrangeiros, e para contestá-la, como convém, é preciso remontar à origem e aos sucessos que motivaram a vinda a esta corte do general do exercito da Republica D. Fructuoso Rivera.

Depois do dia da batalha da India Muerta, em 27 de março do corrente anno, nos campos da Republica se refugiárão para o território do Imperio cerca de duos mil homens, que encontráram o general Medina e outros chefes na fronteira do Chuy e S. Miguel, seguidos de um cimbol de famílias que montavam a seis mil pessoas, no 1º de abril ultimo, e em 7 de mesmo o general Rivera vadeou o Jaguário, no passo das Pedras, com uma escolta de cento e oitenta homens. Apresentou-se ao major Maximiano, que o levou ao comandante Freire, que exigiu a entrega das armas, e foi respondido pelo general que vinha desarmado. Immediatamente veio o chefe da fronteira, barão de Jacuhy, e, de commun acordo, convolou-se em internar a gente que entrou com o general Medina; havendo-se depositado as armas e dado conhecimento ao conde de Caxias, a quem o general Rivera escreveu uma carta confidencial levada por D. Vicente Alvarez, no dia 10 de abril, passando depois a collocar-se no Arroyo Grande. Ali receberam a resposta do conde de Caxias, de 19 de mesmo mes, e o convite verbal de que seria conveniente se dirigisse a Porto Alegre, como verificou. Tive nesse ponto duas conferencias com o conde de Caxias, que lhe disse ter recebido comunicação de um dos Srs. ministros de S. M. I., e em consequencia convidava ao general Rivera para que passasse á esta corte, na inteligencia de que, se o quizesse verificar voluntariamente, o faria conduzir no vapor *Imperador*, e assim poderia regressar, com as ordens do governo de S. M. o Imperador, que lhe tinha mandado abonar-lhe rações, e conservar juntas a gente e emigração que havia penetrado pela fronteira.

Foi pois debaixo desta promessa que o general Rivera não oppôz dificuldade alguma; foi em virtude desse

compromisso verbal que se deixou conduzir a esta corte, onde, apresentado aos Srs. ministros, confirmado o interesse do governo de S. M. I. em todos os passos que se tinham dado a respeito.

Satisfeta a exigencia do general conde de Caxias, cumpridos os desejos do governo de S. M. I., faltava ao general Rivera cumplir deveres consagrados à responsabilidade do seu cargo; e querendo evitar toda a demora que podesse ser prejudicial, pelo abandono ou separação da tropa e famílias, sollicitou o seu regresso no vapor *Todos os Santos*, e o ministro plenipotenciário da Republica pessoalmente pediu a S. Ex. o Sr. Limpo de Abreu quizesse dar a competente ordem ou resolvesse o que se tinha de fazer, para que o general Rivera, com as pessoas que o acompanhavam, pudesse voltar da mesma forma por que veio a esta corte.

S. Ex. disse, em 31 de maio, que não estava habilitado para dar uma resposta, e com effeito não a deu, até 2 de Junho, dizendo que o governo não podia por ora dar passaporte para o Rio Grande, oferecendo, para oito dias depois, uma resolução mais terminante, segundo a sollicitou o abaixo assinado.

Como essa resposta persuadia que o governo imperial davídava dar passaporte, o abaixo assinado viu-se na necessidade de fazer conhecer a S. Ex. que não poderia conformar-se com essa resolução, e que, quando não fosse sentido pelo uso do direito de reciprocidade, reclamava a consideração que a Republica tem tido com as forças do Imperio que foram obrigadas muitas vezes a entrar no território da Republica, onde se tinham refugiado e esquadrado, sabendo com as suas armas, socorridos e auxiliados pelos chefes e autoridades da Republica, que exigia igual retribuição à boa harmonia, porque um general da Republica e as suas tropas não devem ser tratados de modo que se afecte essa boa harmonia; que em todo o caso, conduzido ao ponto donde veio para esta corte por indicação do delegado do governo imperial, só ali, no pleno gozo da sua liberdade, pôde esse general ouvir condições para aceitar ou recusar o asilo do território neutro, e que não sendo prisioneiro do Brazil, e não devendo atribuir-se gratuitamente a vistos que não sejam honestas o convite para vir à corte, não pôde o plenipotenciário abaixo assinado conhecer qual é o direito que o governo imperial pretende ter para desviar-se do caminho que prescreve o direito das gentes, porque todo o acto contrário envolve violação de seus preceitos, contra o que se veria na necessidade de protestar; e que depois desses antecedentes não pareceria decoroso reter o general do exercito, desde que o abaixo assinado, como unico representante da Republica junto de S. M. o Imperador, está pronto para regular com o seu governo o que seja necessário para a ordem, alimento e sustento dos que tem emigrado do território oriental, até que tenham os meios de regressar para o seu paiz, como para recolher as armas e utensílios, que igualmente ha de reclamar, sem que se quebrante a posição de neutral, que se diz adoptou o governo imperial; e pelo mesmo motivo não podia prescindir de reclamar o cumprimento da promessa feita, porque ella constitue um novo direito para exigir que se ponha o chefe daquella força no ponto donde saiu, para dar sômente a melhor prova da sua deferencia a insinuações feitas em nome de um governo amigo, que devia ser interessado na conservação da independência do Estado, cuja garantia foi sancionada no tratado que lhe deu existência.

S. Ex. o Sr. Limpo de Abreu, na conferencia do dia 10, se limitou a pedir que essas considerações fossem feitas por escrito, acrescentando que se o governo de S. M. I. não pôde conceder passaporte para o Rio Grande é somente por medida policial interna que aconselha a política do Brazil, e não por outra razão, por nenhum outro motivo.

Tão terminante explicação, não obstante as razões expostas, reclamava a prudencia do abaixo assinado para não alterar pela sua parte as relações internacionaes, e isto o decidiu a pedir passaporte « para que o general Rivera fosse em commissão para levar à consideração do governo da republica o motivo que lhe impedia regressar » a pôr-se à frente da tropa que lhe foi confiada, e que entrou no território do Brazil como em paiz amigo.

Porém a resolução do governo de S. M. I. de « que não era conveniente conceder passaporte ás pessoas » que a legação da republica manda em commissão por mar, que não é território do Brazil, sob uma bandeira que não é do Imperio, para ir à capital da Republica em que não tem domínio S. M. I., fare na sua essencia os direitos que reconhece o código publico, e que as nações respeitam como princípio de boa fé e de reciproca consideração. O abaixo assinado pois, zeloso de suas prerrogativas, não pôde dispensar-se de fazer saber a S. Ex. o Sr. Limpo de Abreu que a insistencia em negar esse passaporte será vista não só como um compromimento dessa neutralidade que se diz conserva o governo de S. M. I., mas também como uma coercção de suas imunidades, que, por isso que ataca os principios mais sagrados, constituiria o abaixo assinado na necessidade de protestar formalmente para evitar a responsabilidade dos resultados que podem ser a sua consequencia, e que de nenhuma maneira pôde reconhecer jurisdição no governo imperial para resolver nem direito legal para desconhecer os preceitos fundamentaes que regem entre nações soberanas e independentes, cujas prerrogativas serão vulneradas na pessoa do representante da Republica de uma maneira desmerecida, desusada e imprópria.

Espera portanto o abaixo assinado que o governo de S. M. I. considerará de novo este assumpto e prestará a sua acilidescencia á ordem reclamada, dando brevemente resposta a esta nota, e aproveita a occasião para reiterar a S. Ex. o Sr. Limpo de Abreu a segurança da sua maior consideração e aproço.

Francisco Magarinos,

NOTA

da legação do Estado Oriental insistindo em que se expeçõe os passaportes para Rivera.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1845.

O enviado extraordinário e ministro plenipotenciário da República Oriental do Uruguai tom a honra de contestar a nota de S. Ex. o Sr. Antônio Paulino Límão de Abreu, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretário de estado dos negócios estrangeiros, em que com data de 18 do corrente pretende justificar a resolução do governo imperial de que havia sido instruído pela nota de 12 do mesmo mês.

O abaixo assinado começa estranhando nas expressões e deferéncias manifestadas pelo conde de Caxias ao general D. Fructuoso Rivera, em Porto Alegre, a desconformidade com os conhecimentos dados ao governo de S. M. I.; e a não estar certo de que não houve violência na viagem que fez a esta corte e da qualidade de insinuações que lhe fizeram, não deixaria de fazer notar, na occasião, que o facto de haver conduzido a um general da República até a corte, onde existe um representante acreditado junto de S. M. I., sem haver-se entendido previamente com elle, esse unico facto o autorisava a pedir explicações, que no caso actual não necessitou, por echar as informações do general em perfeita harmonia com os desejos do governo de S. M. I. e com a voluntaria acquiescencia ao convite que se lhe fez.

Verdade é que esse general se refugou no território brasileiro depois de batido o exercito na India Muerta, e que foi perseguido por partidas de força inimiga, que podelão talvez apoderar-se de sua pessoa a não ser aquelle refugio e a protecção encontrada nas autoridades, por cujo sucesso o abaixo assinado teve a hora de agradecer o bom acolhimento do governo imperial, e o governo da Republica o recomendar em comunicação de 30 de abril, que se apressou a remeter em original a S. Ex. o Sr. Límão de Abreu para seu conhecimento; mas por isso mesmo que tal é a gratidão de que se fez acreedor o governo de S. M. I., por isso mesmo que o general do exercito republicano e os que o acompanháram nessa entrada no território não se achão na posição dos outros estrangeiros que entram para fins independentes, de maneira distinta, como é possível suprir que essa deferéncia, esses actos de hospitalidade se convertão em prejuizo dos agraciados, e contra os interesses da Republica do Uruguai? Como persuadir-se que esses emigrados tenham de ser tratados de um modo contrario ao que estabelece o direito das gentes?

O abaixo assinado, imitando o exemplo de S. Ex. o Sr. Límão de Abreu, não se demorará com elações de publicistas, desnecessárias para provar que todo o refugiado tem direito, não só de sair livremente do território em que foi desarmado, ou onde penetrou sem armas, mas ainda que pôde e deve ser auxiliado e protegido em casos e circunstâncias a que todo o governo que se diz amigo pela força das causas é obrigado na compellido, sem que por isso haja quebra de neutralidade, sem que por isso se comprometam os principios que regulam a emigração, muito mais depois que S. Ex. o Sr. Límão de Abreu admite que sómente por motivos graves e especiais pôde sofrer alguma restrição a regra geral que permite aos estrangeiros a liberdade do paiz em que voluntariamente se achão, e o mesmo Sr. Límão de Abreu, mostrando que o general do exercito e os que com ele entraram no território não se achão ali voluntariamente, conhecerá com facilidade que cessou de ser applicável o princípio desses publicistas, cuja opinião se devrancece pelos factos que se apontam, e se funda no direito público reconhecido e geralmente seguido, a que se tem limitado o plenipotenciário da Republica.

Esse direito, que o das gentes concede ao poder verdadeiramente neutral, está definido, e delle se serve o governo de S. M. I. para não permitir grupos armados, para impedir que voltem sua aggressão a qualquer dos belligerantes; porém o abaixo assinado quizera conhecer esse direito legal, essa lei do Império que nega ao estrangeiro residir onde lhe seja mais commoda sua subsistência, que o proíbe sair desarmado, que lhe restringe a vontade, que lhe nega a facultade de regressar a seu paiz por onde lhe seja possível, e que o deixa sem liberdade, não tendo violado os regulamentos de polícia, nem se fazendo por seu comportamento merecedor de um castigo como é detê-lo contra sua vontade, e obrigar-l-o a residir onde lhe é desagradável ou impossível.

Se esse direito de emigração não pôde ser restrinrido, nem tem a intenção que pretende dar-lhe S. Ex. o Sr. Límão de Abreu, sendo o que constitue a primeira circunstância da detenção do general Rivera, a segunda é mais desusada, mais destituída de fundamento, porque esse general escreveu ao conde de Caxias numa carta confidencial por mão de um emissário particular, e nella se serviu de uma phrase de

cortezia para mostrar ao presidente da província de S. Pedro do Sul as disposições que esperava encontrar nas autoridades de um paiz amigo.

A força dessa expressão em uma carta que elle mesma diz ser comunicação particular, e que os rascunhos do comissionado serão conformes no cidadão que representa ao general, essa só não é a que pôde dar-se no estilo oficial, nem ainda nisto importa ella condição ou compromisso que possesse envolver responsabilidade. Que significação quer dar-se às palavras *collocar-se debaixo da protecção do governo de S. M. o Imperador?* Como pôde entender-se essa submissão, a não ser como a entende o direito público das nações soberanas e independentes?

Não foi possível ao abaixo assinado compreender o que quer dizer S. Ex. o Sr. Limpio de Abreu e que seria fácil ao governo imperial provar o direito que teria de recusar por enquanto os passaportes pedidos, e que esse direito se faz positivo, incontestável e evidente na hypothese de que se trata pelas razões que são expostas porque essas razões não se achão fundadas em princípio algum, nem direito que possa ser sustentado.

E se isto sucede, aplicando ao caso o direito *communum* e positivo para todo e que se lança debaixo da protecção das leis e instituições do paiz, que é o que unicamente poderia entender-se sem violencia, — pôr-se à disposição da autoridade e esperar suas ordens pelo domínio que nello lhe outorgão essas leis, como não ha de tomar um carácter de gravidade relativamente ao general do exército da Republica, que foi trazido á corte em virtude de uma promessa cuja falta de cumprimento dariá motivo a interpretações que não parecem dignas do elevado conceito em quo hão de manter-se estipulações e oferecimentos de sua natureza?

Diz S. Ex. o Sr. Limpio de Abreu que as allegações de retirar-se por mar, sob bandeira que não a imperial, e a destino que não domina o governo de S. M. I., nenhuma applicação tem à questão que se controverte, apontando em apoio desse conceito o facto de existirem as pessoas em território do Brazil, e deduzindo portanto consequencias favoráveis à sua jurisdição.

Porém o abaixo assinado não pretende negar a jurisdição das autoridades do governo imperial. O que pretendeu, e sustentará com todo o poder da razão e de suas convicções, é o que pertence a suas imunidades, à sua jurisdição e às prerrogativas dos subditos orientais, cuja segurança lhe está confiada. Para isso não pretende minigar nem debilitar o cumprimento das ordens e resoluções que se hão de executar dentro do mesmo território, mas sim saber se elas podem ser em prejuizo das garantias assignadas ao representante de um governo amigo, com o qual não tem sido quebrantadas as relações da boa harmonia e cordialidade.

Os subditos da Republica não podem sujeitar-se a resolução que os prejudique, enquanto não violo as leis do paiz em que residem. Sua immediata condição, a de gozar de segurança e dispôr de sua pessoa, está confiada ao representante de sua nação; e quando este os occupa em serviço della por sua vontade, distribuir essa disposição, priva-lo dos meios de realizar o fim honesto de que o governo não se prejudique em suas disposições pelos conhecimentos que deva dar-lhe o general de seu exército, é commeter uma hostilidade contra esse governo, é menoscabar a imunidade de seu representante, é coartar-lhe suas funções, e tudo isso não se pôde fazer sem romper pelo facto a neutralidade de que se jacta o governo imperial, dizendo que o autoriza para tal proceder, contrario aos verdadeiros princípios que a constituem perfeita, e que o faz degenerar em apaixonado ou parcial, porque o abaixo assinado não pôde conceber que a neutralidade obrigue o governo imperial a ser pouco justo com os subditos da Republica do Uruguay, e que suas atenções para com o governo oriental sejam menos diligentes do que as que de facto poderão calendar-se favorecedo a pretenção de outro belligerante; porém, seja qual for o conceito em que na realidade as tenha o governo imperial, o dever do plenipotenciário da Republica se acha encerrado em limites que não ha de relaxar, e elles lhe persuadem que, sendo desnecessária a pessoa do general Rivera nesta corte, que não tendo pactuado causa alguma por haver dito em uma carta particular que ficava à disposição do general brasileiro conde de Caxias, e exigindo os interesses do paiz, a quo pertence em corpo e alma o general Rivera, que regresse a seu território pelo ponto possível, do modo que seja possível, e tão prompto como possível, a insistência em oppôr-se a essa necessidade será um procedimento contrario à boa harmonia que deve conservar-se entre Estados amigos e vizinhos, e o governo da Republica considerará esse acto um quebrantamento calculado da justa e verdadeira correspondencia do que é credor o Estado a quem o Imperio se acha com dever de proteger e cuja independencia considerou ameaçada.

O abaixo assinado não pôde pois conformar-se com as razões expendidas para pretender justificar o procedimento do governo imperial, e não sendo a violencia e a força que se deva escutar em sens conselhos, repete quanto o direito lhe permite, e para não consentir que se diminua a dignidade da Republica, nem as imunidades de seu representante, reproduz a conclusão de sua comunicação anterior, como fundada em princípios incontestáveis de direito público, que se corroboram com o que tem a honra de haver explicado nesta comunicação a S. Ex. o Sr. Limpio de Abreu, a quem nesta occasião reitera os protestos de sua perfeita estima e distinta consideração.

NOTA

da legação do Estado Oriental, desconhecendo o direito do governo imperial para negar passaportes, e pretendendo que a legação pôde expedi-los aos subditos da sua nação,

Rio de Janeiro, 26 de Junho de 1845.

O enviado extraordinário e ministro plenipotenciário da República Oriental do Uruguay teve a honra de receber a comunicação de S. Ex. o Sr. Antônio Paulino Limpio de Abreu, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretário de estado dos negócios estrangeiros, datada em 22 do corrente mês, e fica intitulado das expressões que usa para contestar os direitos que allegou o abaixo assinado sem outro fim mais do que sustentar a imunidade de sua representação e a prerrogativa dos subditos orientais; expressões com que S. Ex. o Sr. Limpio de Abreu, reduzindo a these, quer demonstrar o direito que tem o governo imperial para negar passaporte a alguns subditos orientais, acrescentando que a esse direito devem corresponder obrigações co-relativas indispensáveis para que resultem os seguintes corolários:

1.º Que o representante de qualquer Estado, a cujos subditos o governo imperial tem o direito de negar passaportes, não pôde pedi-los sem ofensa desse direito.

2.º Que os subditos do Estado a quem o governo imperial tem direito de negar passaportes achão-se na obrigação de não saírem do Império enquanto não lhes forem concedidos esses passaportes.

Aiç aqui o plenipotenciário da República não encontra desconcerto nas palavras, e reconhece que aos subditos a quem o governo imperial tem direito para negar passaportes, a esses subditos pôde dexter em conformidade das leis de justiça e de segurança, que são communs a todas as nações; porém o que nega, e não pôde reconhecer o abaixo assinado no governo imperial nem em governo algum do mundo, é que possa legal e razoavelmente retê-los contra sua vontade, contra a vontade do representante desses subditos, contra a vontade do governo de quem dependem, contra a vontade do direito das gentes, que prescreve às nações atenções reciprocas, contra a jurisdição de cada um, contra seu repouso e bem-estar e contra os deveres da sociedade, pelo facto de entrar no território, quer voluntariamente ou de modo violento e forçado, e muito menos por haver escrito que se punha à disposição da autoridade do paiz. Não: esse direito não pôde reconhecê-lo o abaixo assinado, nem encontrou nos argumentos de que se vale S. Ex. o Sr. Limpio de Abreu razão que o convença de que o governo imperial pôde praticá-lo em virtude de um direito perfeito e reconhecido, enquanto esses subditos orientais não quebrantão as leis nem faltão aos deveres que prescreve o território a que se acolherem voluntaria ou forçadamente.

Se voluntaria e espontaneamente o general Rivera se pôz à disposição do conde de Caxias, se de sua livre inteligência escreveu ao presidente da província de S. Pedro, não foi por seu duvida para constituir-se prisioneiro; foi só para cumprir o dever da sua posição, contando que seria respeitada em um paiz considerado como amigo. Ao contrario, é indubitável que aquelle general haveria preferido lançar-se de novo no território oriental, e procurar salvação de outro modo, usando de sua liberdade antes do que vir a perdê-la no território do Império, a troco de um asyl que o território oriental tantas vezes tem concedido a chefes e subditos do Brasil.

O abaixo assinado não desconheceu direito no governo de S. M. I. para fazer desarmar e internar os indivíduos que, batidos no Estado Oriental, entrassem no território do Império; porém repete que o uso desse direito tem seus limites e restrições, que o general Rivera foi conduzido a esta corte por uma promessa do general conde de Caxias, e que a vontade fundada nella o fez apresentar-se aos Srs. ministros, que confirmaram essa disposição em presença do abaixo assinado. E pois pelo uso dessa mesma vontade que não pôde ser detido contra elle, quando pede passaporte para sair do território do Brasil, porque então cessão os deveres do governo imperial, que nascem da dupla obrigação de prover à sua propria segurança; e enquanto à segunda parte, de atender a suas relações com outros governos, o abaixo assinado não conhece deveres que não sejam communs, obrigações que não sejam reciprocas, nem tratados que obriguem ao Império, não tendo sido ratificado pelo governador de Buenos-Ayres o que se assentou em 24 de março de 1843, de que dá conhecimento a *Gazeta Mercantil* de 9 de maio, n. 6463.

A lesão pois de um direito existente, quer directa quer indirectamente, não pôde deixar de ser um acto de violencia contra todo o Estado que tem obrigação de defender a seus subditos, porque as nações não reconhecem superior, e a retorsão desse direito está fundada na igualdade e independencia da Republica que o Brazil

se comprometeu a sustentar, por cuja causa sua neutralidade voluntaria está ilimitada, e não deve prejudicar à Republica no uso que della quer fazer, com tanta malícia que se permitte ao outro belligerante prouver de munições de guerra, o salibre livremente da corte pessoas que de Montevidéu procurarão refúgio nela, e se passárem para o campo inimigo debaixo do pavilhão Imperial. O Estado que usa do direito de conveniencia deve também atender a ter considerações com o que por essa causa sofre, pois nenhum governo pôde servir de meio às vidas de outros governos, e a jurisdição contenciosa não pôde exercer-se com subditos de um Estado estrangeiro, muito mais achando-se o Brazil imediatamente interessado, e não podendo por consequência decidir-se pelos princípios do direito privado de um dos Estados, maximé tratando-se da ex-territorialidade que o direito concede a um exército ou tropas estrangeiras, o que não vai de encontro ao direito de protecção territorial que cada governo pôde regular como bem lhe parecer velando em sua execução.

Porém S. Ex. o Sr. Limpo de Abreu disse também que esse direito podia vir ao governo Imperial por efeito de relações excepcionais, em que se houvesse colocado o general Rivera para com o mesmo governo, e neste ponto a razão se tortura para encontrar esse direito que S. Ex. o Sr. Limpo de Abreu se persuade haver explicado com clareza.

O governo imperial sabe perfeitamente que é contra a paz e o repouso das nações, que é contra os deveres que ligam uma com outras, que se pretende proceder por vias de facto, valendo-se de casos excepcionais; que se se recusa a justiça devida a quem a reclama, o que a nega ou a ilude pôde deixar a suspeita de não se prestar pacificamente ao que é decente, honesto e decoroso, por vistas ocultas que poderão dar causa ao direito de represalia, pois o que pertence a um dos membros da nação está considerado como pertencente ao corpo dela, e a liberdade do general Rivera é um depósito confiado à fé pública, pois se acha no Brazil em consequência dessa boa fé e confiança inspirada pelas relações mantidas com a Republica, e não podia deixar de ser respeitada, nem ainda no caso de guerra que sobreviesse.

Assim pois, não se encontra razão para o governo de S. M. I. reter ao general do exército republicano, e não é possível admitir como uma das causas « atender às relações do Imperio com outros governos », pois isso seria manifestar que o governo de S. M. se estabelece juiz entre a Republica e o estrangeiro, o que seria contra todos os princípios, o que seria violento e aggravante, pois tal não pôde fazer governo algum que se prezasse de imparcial, porque isso destruiria a persuasão em que está o abaixo assignado de que nos conselhos do governo imperial não se deve fazer escutar a violencia e a força, e por isso, para salvar até as apparencias de uma provocação que não fez, o abaixo assignado formalmente protesta contra o resultado ou consequências que podessem resultar de semelhante proceder.

Não pretende o abaixo assignado que em tempo algum se tache sua conducta de precipitada, e é por isso que, depois de haver ventilado do modo que julgou conveniente a questão actual, sem declinar sua jurisdição e seu direito, e enquanto espera do governo da Republica ordens que solicitou, não pôde deixar de sustentar sua representação deduzindo do exposto:

1.º Que o representante da Republica Oriental do Uruguay se considera com direito a fazer dar passaportes para que saíam do território aos subditos que não tenham cometido delitos nem quebrantado as leis do Imperio.

2.º Que os subditos do Estado a quem o governo imperial não deve negar passaportes sem causa justa provada não tem outro condicão legal a não ser o representante de sua nação, e que desconhecer esta prerrogativa é o mesmo que violenta-los, exaspera-los, fazendo offensa a seus direitos.

Para que a applicação destes corolários possa envir á questão que se tem discutido, o abaixo assignado não hesita em suppôr que S. Ex. o Sr. Limpo de Abreu terá de admittir a prática geral em muitas nações da Europa, de que os ministros podem conceder passaportes às pessoas em serviço do Estado, aos subditos de sua nação, e ainda a qualquer outra que vá a seu paiz, e que providos dellos viajam com segurança e liberdade por onde transitão, sabendo garantidos do Estado em que tem sua residencia o ministro, porque isso em nada lesa a jurisdição do soberano, nem offende seus direitos, e conserva as immunidades do representante de uma nação amiga.

E como essas immunidades e esses direitos têm regras fixas, que devem ser respeitadas e protegidas de acordo com os princípios do direito das gentes que invoca o abaixo assignado, a conclusão logica é que só poderão desconhecer-sa apreciando em pouco os esforços que o plenipotenciário da Republica tem feito sempre para que subsistam as relações pacíficas que fulilmente existem entre o governo da Republica Oriental do Uruguay e o governo de S. M. o Imperador, pelo que também confia que serão attendidas as observações que apresentou.

O abaixo assignado aproveita a occasião para reiterar a S. Ex. o Sr. Limpo de Abreu, do conselho de S. M. I., ministro e secretario do estado dos negócios estrangeiros, as expressões de sua perfeita estima e disticta consideração.

FRANCISCO MAGALHÃES,

A S. Ex. o Sr. Antônio Paulino Limpo de Abreu, etc., etc., etc.

NOTA

da legação argentina, em que recapitula a sua correspondencia com o governo imperial e conclue pedindo os seus passaportes.

Viva a Confederação Argentina! — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1853. — Anno 36º da Liberdade, 30º da independencia e 16º da Confederação Argentina.

O governo de Buenos-Ayres, encarregado das relações exteriores da Confederação Argentina, chegou a convencer-se, com summo pezar, de que a sua legação nesta corte não pôde já cumprir seus importantes designios pelas dificuldades que lhe oppõe a política inesperada do gabinete do Brazil.

Poroso, ainda que indispensavel, vejo a ser ao abaixo assignado o dever de expôr ao Exm. Sr. ministro dos negócios estrangeiros Antonio Paulino Limpo de Abreu algumas das razões que produziram no animo do governo argentino tão firme convicção; mas a fel resenha dos factos justificará perante a consciencia do gabinete imperial e perante o mundo a resolução a que foi forçado para preservar o seu decoro.

As relações entre o Imperio e a Confederação, restabelecidas plenamente pela Convenção preliminar de paz de 1828, continuaram sem interrupção até meado de 1841. Naquella época, informado o governo argentino da proxima elevação ao trono do auguste sucessor do illustre fundador do Imperio, apressou se a oferecer a S. M. uma prova assignalada da satisfação da Republica por tão plausivel acontecimento, e houve por bem honrar ao abaixo assignado com a alto missão de representá-lo nesta corte, e de oferecer a S. M. o Sr. D. Pedro II, em seu nome e no da Confederação, as sympathias devidas a um monarca americano cujas eminentes virtudes, acatadas pelo sentimento nacional do Brazil, lhe prometíam ditoso porvir.

A Confederação estava em guerra com o bando acandilado na Banda Oriental do Rio da Prata por um homem funesto, não menos para aquella nação do que para o Imperio; e o governo argentino julgou util para o bem de ambos os países conservar junto a S. M. a mesma missão extraordinaria confiada ao abaixo assignado, e expediu à legação ordens expressas para estreitar as relações de amizade com o governo imperial.

Em junho de 1842 o ministerio de S. M. interpellos ao abaixo assignado em termos honrosos acerca das intenções com que as forças argentinas, debaixo do commando de S. Ex. o Sr. presidente-general D. Manoel Oribe, atravessarão o Uruguay, não obstante haver sido reconhecida solemnemente a independencia da Republica Oriental, segundo os arts. 1º, 2º e 3º da expressada Convenção entre os dous governos argentino e brasileiro.

A' interpelação do ministerio não hesito o abaixo assignado responder imediatamente, declarando:

Que a independencia da Republica do Uruguay, garantida por tratados, nunca havia sido questionada nos conselhos do governo argentino.

Que a Confederação não havia tomado as armas por espírito de conquista nem com designio algum contrário a suas estipulações com o Imperio.

Que a Confederação havia respondido com a guerra que lhe fora declarada pelo selvagem unitario Fructuoso Rivera.

Que, obrigada a defender-se de suas agressões, enviava um exercito a desbaratar a aliança daquelle caudilho com os implacaveis inimigos da Confederação para extinguir o germe de discordia perpetua, inseparável de sua existencia politica na Banda Oriental.

E que, havendo procedido a invasão a mfo armada de Rivera no territorio da Confederação, e depois de haver assolado a rica província de Entre-Rios, o governo argentino, ao levar suas armas para o campo onde se asylara seu inimigo, usava de um direito perfeito de repreensão como unico recurso para assegurar uma paz duradoura em ambas as margens do Rio da Prata.

Os actos successivos do governo Imperial até setembro de 1843 devêrão persuadir a legação argentina de haver sido reconhecida a justica da Confederação. Nem era permitido duvida-lo depois que, aceito sem reserva pelo gabinete de S. M. o exercicio pratico da parte do governo argentino de todos os direitos de um belligerante legitimo contra seus inimigos na Banda Oriental, não se reservava senão a escolha da politica que para com as partes contendentes lhe apropvesse seguir.

O governo de S. M., preferindo manter-se neutro, declarou o solemnemente; e ainda que a legação nunca teve a fortuna de comprehender as conveniencias de uma politica que igualava diante dos povos o go-

verno argentino, aliado natural do Brazil, com o fementido Rivera, instigador da guerra civil no Imperio, aceitou, em nome da Confederação, a neutralidade brasileira com os seus direitos e deveres.

Mais de uma vez conheceu o ministerio do Brazil o erro de sua marcha, e pareceu decidir-se irrevogavelmente a tomar a posição gloria da que lhe pertencia na luta do Rio da Prata; voltando porém de novo ao seu plano primitivo, executou impossível o pronunciamento do governo argentino contra a anarchia na província de S. Pedro, e sua franca decisão pelos direitos do trono brasileiro.

O governo do S. M. sabe com quanta perseverança e lealdade foi preenchido este empenho pelo de Buenos-Ayres sobre a linha divisoria com a Republica do Uruguay, e não poderá deixar de reconhecer que a pacificação do Rio Grande foi devida em grande parte à interposição do exército confederado, que privou aos revolucionários daquela província dos meios com os quais se sustentaria nove anos, meios tirados da Baixa Oriental.

Enquanto a neutralidade parecia ser a base da política imperial na contenda do Rio da Prata, não faltariam por fortuna sucessos que a legação aproveitou para abançar a boa inteligência entre a Confederação e o Brasil. Desgraçadamente em setembro de 1843 veio perturbar-lhe um acontecimento lamentável que o governo argentino não podia nem atenuar nem dissimular. A questão versava sobre uma quebra flagrante da neutralidade do Brazil.

A missão do ex-ministro brasileiro Sinimbu a Montevideu, precedida de ultraje público feito a um agente caracterizado de S. M. naquella praça, converteu-se fóra de todo o cálculo em agência de guerra contra a Confederação.

O Sr. Sinimbu negou-se ao reconhecimento do bloqueio decretado pelo governo argentino sobre Montevideu, restabeleceu o animo decabido na guarnição sitiada, despertou esperanças fabulosas para estimular a resistência, fez aberturas para tratados com a autoridade intrusa daquela parte, recebeu proposições sobre cessão de território, acolheu sinistras combinações com os inimigos da Republica Argentina, e não se dedicou, em ocasião soletne, de chamar aliado do Imperador a um poder nascido da rebeldia.

O Sr. Duarte da Ponte Ribeiro havia desaprovado em Buenos-Ayres tão extraordinario comportamento do seu colega na Republica Oriental; e o governo argentino, repelindo até a possibilidade de coherencia entre os projectos do Sr. Sinimbu e os princípios do governo imperial, censurou francamente perante a legação brasileira na capital a conducta daquele funcionário, confiando encontrar no Sr. Duarte da Ponte um intérprete digno para anunciar a S. M. a atitude offensiva do seu representante em Montevideu.

A legação imperial em Buenos-Ayres iludió essa esperança; e associando-se subitamente aos desacatos do Sr. Sinimbu, questionou, na sua nota de 25 de setembro daquele anno, os direitos do governo federal para declarar o bloqueio de Montevideu, qualificou com dura impropriedade a legislatura de Buenos-Ayres e apostrophou desconvididamente o governo junto ao qual estara acreditado, defendendo por tão estranhos meios as aberrações do Sr. Sinimbu, que de enviado pacífico tornara-se agitador e inimigo da Confederação Argentina.

O governo argentino neste grave incidente elevou-se acima da propria surpresa; preferiu respeitar na meditação do Sr. Duarte o direito de emendar um erro; e convidiu-o a retirar a citada nota para não dar lugar a uma controvérsia desagradável, e decididamente prejudicial a ambos os países. O convite do ministro de Buenos-Ayres ficou sem exito; e a continuação da correspondencia diplomática com o Sr. enviado brasileiro tornou-se impossível debaixo do taes auspícios, a não ser com desdouro e perigo de sérias consequências.

A coincidencia dessa diplomacia em ambas as margens do Prata não alterou a confiança do governo argentino nos nobres princípios de S. M. I.; S. Ex. considerou a conducta oficial daquelles diplomatas absolutamente alheia do espírito do gabinete do Brazil, e desaprovada, como de facto o foi, por S. M., ficou explicitamente sancionado o direito perfeito do governo argentino para pedir ao do Imperio a satisfação e reparação digna de ambos.

Em 20 de novembro de 1843 dirigio o baixio assignado ao ministro imperial uma reclamação documentada, assim de obter do governo de S. M. uma demonstração benevolê que dissipasse as profundas impressões que deixara em menoscabo do Brazil a cara imprevisão de seus ministros; e aqui começou a legação argentina a ardua tarefa de promover sem resultado os interesses da Confederação, e de afanar-se em vão por tornar a estabelecer a boa inteligência entre os dois países.

Deve de constar na secretaria dos negócios estrangeiros que passou-se *um anno inteiro de incessantes insinuações* antes que o abaixo assinado fosse honrado com um simples aviso de se haver recebido a reclamação. Afinal o governo argentino não conseguiu outra coisa mais que a proposta de retirar a reclamação, oferecendo em troco o governo imperial retirar a nota do Sr. da Ponte Ribeiro, submetida já ao conhecimento de ambas as nações, como se esta illusão pudesse impôr silêncio à história, ou conteabalançasse o imenso prejuízo da Confederação, pêndido no exercício de um direito inviolável, nem a declaração de Sinimbu perante as câmaras do Brazil de haver cumprido fielmente sua missão e suas instruções.

Durante esta questão, saiu a legação haver-se baldeado neste porto da barca hepanholha *Hortencio* para

a barca russa *Pátria* considerável quantitativo de chumbo, destinado a Montevidéu, e sem demora sollicitou do ministerio a ordem de não deixar sair a *Pátria* para um porto bloqueado pela esquadra argentina.

A legação fez ver que, ainda que se não atendesse à neutralidade, a conveniência do Brazil exigia que não se exportassem munições para Montevidéu, onde se elas dividiam com os rebeldes do Império. Este pedido ficou sem solução e sem resposta. O chumbo saído do porto com dificuldade, e foi descarregado em Montevidéu, ocultando o capitão ao chefe bloqueador o contrabando de guerra que havia transportado.

O governo argentino, instruído imediatamente desta ocorrência, impidiu a *Pátria* de descarregar enf Buenos-Ayros a carga que conduziu aquelle porto, e apesar desta medida liberal para com uma embarcação que infringira um bloqueio estabelecido, tiverão lugar sérias contestações entre a legação do S. M. o Imperador de todas as Russias e a argentina nesta corte, que diaram-se no fundo da indiferença do ministerio brasileiro à oportunua pretensão de impedir-se a exportação de artigos bélicos para uma praça sitiada e bloqueada pelas forças da República.

Em 10 de janeiro de 1861 a legação pediu a S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores a razão dos motivos que impedirão o desembarcamento da coluna do Fortunato Silva, que, dependendo das forças de Fructuoso Rivera, e perseguido pelo general D. Servânto Gómez, se havia refugiado com os seus à província de S. Pedro, e permanecido armado nela o tempo suficiente para ser apoiado por seu chefe. No dia 25 do mesmo mês respondeu o ministro não haver notícia oficial deste sucesso, prometendo que logo que se recebesse a legação seria satisfeita.

Enquanto não vinha a notícia, o abaixo assinado comunicou oficialmente ao Sr. ex-ministro Ferreira França, em 7 de março, que o mesmo Silva havia encontrado no Rio Grande uma cooperação activa; que, remontada a sua cavalaria, havia repassado a fronteira e incorporar-se com Rivera, e que o intitulado general Juan Pablo Lopez, desertor argentino, dispunha-se a partir de Montevidéu para o Rio Grande com destino a Corrientes, para reunir forças e atravessar o Paraná para invadir o centro da Confederação. Sem embargo, Lopez ficou no Rio Grande, donde obteve passaporte para Corrientes; arrejou-se sobre Santa Fé, onde desenvolveu sua natural ferocidade; e a legação ainda espera as informações e medidas do Sr. ministro.

Por comunicações posteriores, tornou-se pública a saída de Silva para o Estado Oriental, depois de mais de um mês de descanso no território brasileiro; e foi notório o ofício de agradecimento de Rivera às autoridades do Brazil, pelo acolhimento amigável dado áquelle caçucilha e á sua gente.

Tão inesperado desvio do prometido ao governo argentino pelo de S. M. em 15 de julho de 1862 obrigou o abaixo assinado a pedir imediatamente uma explicação positiva sobre o ocorrido no Rio Grande depois da entrada de Silva naquella província, e sobre a condução que o governo imperial se propunha ter para o futuro para com os rebeldes do Estado Oriental, qualquer que fosse a sua condição, que armados ou sem armas entrassem no Rio Grande perseguidos pelas tropas confederadas. *Já decorridos dezasseis meses depois desta pergunta e de outras desta ordem não menos urgentes, sem que S. Ex. se houvesse servido responder-lhes.*

Em 2 de julho de 1861 avisou o abaixo assinado oficialmente ao Sr. ministro das relações exteriores que o chamado general Paz, chefe da guarnição de Montevidéu, preparava-se a passar dali para o Rio Grande com seuito militar, para atravessar até Corrientes, onde era esperado, afim de acceder de novo a guerra civil na Confederação; o pedido a S. Ex. que, consequente com a neutralidade e com as conveniências do Império, não sómente fosse negado o passaporte a Paz e à sua comitiva, mas ainda que se afastasse da fronteira para evitar outra cena semelhante á dos selvagens militares Fortunato Silva e Juan P. Lopez.

Não previa a legação naquella data que publicado de ofício pelo mesmo governo intenso de Montevidéu o plano confiado a Paz, e transmittido pelo abaixo assinado ao conhecimento do governo imperial, contasse para realisa-lo com transporte seguro em navio de guerra brasileiro; porém, no dia 16 de julho, presenciamos o seu desembarque nesta corte a bordo do *Capitólio*, brigue de S. M.

Longo esteve sempre do pensamento do abaixo assinado discutir com o governo imperial sobre o direito de asilo no território do Brazil aos refugiados políticos que se suscitavam das repúblicas belligerantes. Ao governo imperial sómente incumbia resolver se a notoria connivência de muitos dos refugiados com a insurreição do Rio Grande, se a propensão habitual nesses mesmos a uma desenfreada anarchia, merecia da parte do gabinete brasileiro a mesma protecção que os refugiados pacíficos. O transporte dado a Paz distava muito da qualidade de um asilo inocente. Ele não saía de Montevidéu para descansar em um país estrangeiro, não se esforçava por chegar a um território neutro para pôr-se a coberto dos azares da contenda; mas procurava um ponto seguro para conspirar contra o seu próprio paiz.

Sua passagem por terra lhe presagiava um desastre, sua viagem por mar a bordo de um navio mercante o expunha à vigilância de um bloqueio; necessitava cobrir-su com a bandeira imperial para poder executar os seus designios, e obteve esta salvaguarda de um agente diplomático brasileiro. Ilherá quem chame asilo ao auxílio directo e effuso prestado a tal agitador?

O Sr. ex-ministro dos negócios estrangeiros pareceu compreender toda a transcendência deste acontecimento; e sete dias antes da chegada do caudilho, S. Ex. respondeu à legação « que constando ao governo imperial algumas notícias sobre o assumpto referido na nota do abaixo assinado, e persistindo no sistema

da neutralidade adoptado na presente contenda do Rio da Prata, havia determinado o Imperador que se expediisse as convenientes ordens para que o mencionado Paz, e outros em semelhantes circunstâncias, não podessem transitar pela província do Rio Grande para Corrientes, nem fossem consentidos na fronteira do Estado Oriental.

O governo argentino, instruído desta determinação, deixou de insistir no esclarecimento das causas que induziram o agente brasileiro em Montevideó a contrariar, em dano da Confederação, a política proclamada por S. M., e cheio de fé no vigor da autoridade suprema do Brasil, contou que os rebeldes da Banda Oriental não poderiam fazer um uso criminoso do território neutro.

Por outra parte, a conduta de Paz, junto ao governo imperial, afastava toda a presunção de um exílio favorável para elle. Tinha solicitado passar pelo Brasil ao Paraguai, allegando a categoria de ministro plenipotenciário de Montevideó junto ao governo daquela província. Esquecido da dignidade do monarca e superior a todas as considerações, provocava com o dolo evidente de uma categoria oficial a repulsa e o menor prego do gabinete, e em verdade, apesar dos reprovados meios que empregara, não alcançou o passaporte.

Não era oculto ao abaixo assinado que, frustrada por então a solicitude do pretendido ministro, seria impelido a fugir por manobras ocultas, como sucedeu. No dia 18 de agosto anunciou a legação que se tramava a fuga de Paz, e que por fim se realizaria se a vigilância policial não estivesse preparada para impedí-la, desenvolvendo em uma larga conferência todas as consequências deste sucesso; e o abaixo assinado apresentou a S. Ex. a ordem do governo argentino para pedir ao Sr. ministro que fossem obrigados Paz e os seus a dar fiança de não saírem do ponto de sua residência.

Depois do dia 2 de setembro ninguém viu Paz nesta corte, e a legação não tardou em dirigir-se ao ministério para que se averiguasse onde parava, acompanhando provas decisivas a respeito dos projectos do mesmo Paz de acordo com os selvagens unitários que o esperavam no Rio Grande.

Solicitou o abaixo assinado oficialmente a fiança que tinha indicado em 18 do mês anterior, e requereu de S. Ex. urgentemente, em nome das leis internacionais e da humanidade, que se impedisse a execução da empreza preparada contra a Confederação. Desgraçadamente não chegou ainda à sua notícia que o governo imperial tivesse procurado astalha-la sendo por meio de ordens ineficazes.

Em 10 de setembro já era notória a fuga de Paz, e o ter sido detido em Santa Catharina como portador de um passaporte falso; e no dia 11 reclamou o abaixo assinado do Sr. ministro que aquele indivíduo fosse trasladado o posto em guarda onde não pudesse tornar a iludir as leis do país. Abusando escandalosamente do asyllo para proseguir um ominoso plano nas repúblicas vizinhas, e annullando o seu próprio carácter, se o tiverse, tinha ficado reduzido à condição de um estrangeiro perigoso ao Império, do qual podia ser expellido, sem offensa da sua Constituição.

Também se tinham eradido desta corte os chamados coronéis Cáceres, Cheneau e secretario Derqui, e estes e os seus colaboradores no Rio Grande estavam promptos a reunir-se ao corypheo faceloso logo que aportasse aquelle ponto. O abaixo assinado chamou encarecidamente a atenção ministerial para este novo episodio, e esperou que não só os profugos fossem inhabilitados para realizar o seu propósito, sendo também que o commandante do vapor *Thetis* fosse submetido a um juizo severo, por ter infringido as leis e por ter comprometido grandes interesses nacionaes.

O Sr. ex-ministro França abnundou, como sempre, em benévolas protestações, assegurando estar em vigor o acordo imperial do 9 de julho; e em 24 de outubro comunicou por escrito à legação que, logo que constou ao ministerio a detenção de Paz em Santa Catharina, se repetirão ordens ao respectivo presidente para que não lhe consentisse sair dali senão para esta corte, para as províncias do norte ou para qualquer ponto fora do Império, acrescentando que com tais medidas tinha feito o governo imperial tudo o que estava ao seu alcance.

O abaixo assinado não tinha pedido por certo ao Sr. ministro concessão alguma excepcional em favor da Confederação. Bastava a prática real da neutralidade a respeito da emigração dos belligerantes, tal como a entendem e executam as primeiras nações da Europa. Bastava o inteiro cumprimento das disposições de S. M. em julho, afim de eritar o desencadeamento dos males contra a Republica, para que o governo argentino se desse por satisfeito da justiça do de S. M.; e o abaixo assinado ofereceu em peior de reciprocidade a conduta que até então tinha tido o exercito confederado e a circular de 4 de setembro de S. Ex. e Sr. presidente da Republica do Uruguay prohibindo residir nella força, pártida, chefe oficial ou individuo algum do bando rebelde da província de S. Pedro, nem mesmo a pretexto de doença.

Entretanto, as ordens de S. M. tinham sido illusorias, inuteis e como não expedidas. Paz, longe de ser obrigado a cumprir o que se lhe ordenara, tinha tornado a sair de Santa Catharina para o Rio Grande no mesmo vapor de guerra, com aqueles que o quizeram acompanhar; e o oficial que o tinha conduzido para aquelle ponto continuava impune.

Por inconcebíveis que parecessem taes excessos com a alta influencia da autoridade suprema, a legação não se atrevia a implicar nelles a política de um gabinete presidido por um príncipe eminentemente justo e pacífico; e de novo tornou a reclamar uma medida rigorosa, apresentando ao Sr. ministro dos negocios es-

trengelros, na sua nota de 31 de outubro, documentos que revelavam com evidencia um vasto sistema de conspiração ramificado no Rio Grande.

A legação expôz francamente ao Sr. ministro as sérias complicações a que tal estado de coisas podia conduzir a Confederação e o Brazil, pois que era inevitável para o governo imperial, ou adoptar outros meios de fazer-se respeitar por seus delegados, ou assumir a responsabilidade de uma política hostil à república.

Quarenta e cinco dias depois da nota relativa a estes graves objectos, e *doze meses e meio* depois da reclamação acerca da conducta dos ex-ministros brasileiros no Rio da Prata, S. Ex. o Sr. França Julgen conviente compreender ambos os pontos em uma só resposta, considerando nela, em 14 de dezembro, a legação argentina a negociação de tratado definitivo de paz, precedendo a realização de condições que o abalho assignado não estava autorizado para admitir ou rejeitar.

S. Ex. declarou na mesma nota que « ainda que o governo imperial não podia convencer-se de que as autoridades da província do Rio Grande tivessem deixado de proceder como lhes cumpría, para que fossem perfeitamente respeitados os direitos de neutralidade, atendendo comodo às representações da legação, e esperando as necessárias informações, se expediu novas e terminantes ordens para que houvesse a maior vigilância em impedir que se estacionassem na fronteira da mesma província grupos armados do qualquer dos Estados belligerantes. »

A não ser o mesmo respeito que o abalho assignado se honra de professar à circunspectão e às luces do governo imperial, teria treplado em acitar como recurso serio a proposição do ministro de estado. Entregar a negociação de um tratado, alheio de successos urgentes, a execução das ordens dadas por S. M. a respeito dos refugiados no Rio Grande, e allegar a falta de informações sobre as ousadas machinações de emigração reconcentrada naquella província, e mesmo sobre a fuga de Paz de Santa Catharina, denunciada então até pelos jornais de Paris e de Londres, parecia mais um arbitrio calculado para pôr em conflito a fé mais extrema na rectidão do governo brasileiro do que para satisfazer à Republica.

Aspera tarefa foi para o abalho assignado a de combater a negligência do ministerio de S. M. nas questões cuja indecisão prolongava a guerra do Rio da Prata, esgotando os recursos da legação para penetrar no seu governo da sinceridade do gabinete do Brazil. Na verdade, pesa sobre o abalho assignado uma imensa divida de reconhecimento ao chefe supremo de quem depende, por ter-se prestado a esperar pelo resultado de seus esforços na nobre causa que lhe foi confiada.

Firme o abalho assignado no empenho de fortalecer a amizade entre as duas nações, não poupa diligência alguma desde dezembro p. p. até fevereiro do anno corrente para mostrar ao ministerio a inconveniencia, a injustiça, a inopportunidade de uma política que, sem aproveitar ao Brazil, offendia as Repúblicas do Rio da Prata, e privava o governo imperial de um importante prestígio exterior.

O ministerio deve ter presente que até desistiu o abalho assignado de pedir o seu passaporte no mez de novembro p. p., como lhe ordenava o seu governo, lisongeado pelas sérias promessas do Sr. França de deferir as justificadas exigências do ministro da Confederação; mas quando este devia descansar nasseguranças dadas por S. Ex., como podia prever que seis mezes depois affectasse S. Ex. ignorar a mal aventureada historia da viagem de Paz, segundo assegurou à legação em fevereiro do anno corrente?

Não era dado tão pouco à legação argentina atribuir aos conselheiros da coroa ignorancia completa dos deveres internacionaes. Entretanto a sua infacção resultava em cada um dos factos referidos; e o empenho contrabido pelo governo imperial em 9 de julho ilusão-se por todas as partes. Qual deveria ser, Sr. ministro, a deducção óbvia de occurrences tão deploráveis?

O ministerio sahia com os mais celebres publicistas que ha violação de neutralidade tomando ou deixando de tomar armas, ríveros e munições de guerra, armindo ou permitindo fazer armamento, passando ou deixando passar tropas armadas pelo territorio neutro, e offenderia o abalho assignado à illustração do Sr. ministro se adduzisse tantas outras doutrinas internacionaes que determinião os limites da neutralidade. Estribado nelas, o abalho assignado levantou a voz para provar a urgencia irrecusável de dar cumprimento em todos os pontos do Imperio à nobre vontade do soberano em repressão do abuso do territorio neutro; de sujeitar consequentemente a uma responsabilidade directa e efficaz os protectores de Paz, unitario certamente selvagem na obstinação de seu plano sanguinário; e por ultimo de não se permitir que seus partidarios se lançassem da fronteira meridional do Brazil para cominhar a Republica Argentina, ou para correr aos aduares do chefe barbáro que os convidava na Banda Oriental com os despojos do povos inocentes. Cinco mezes depois desta reclamação ignorava ainda a legação se o ministerio a tinha contemplado.

Não foi mais feliz o abalho assignado com a nota de 7 de outubro de 1866, acompanhando uma nova declaração da politica do governo de Buenos-Ayres para neutralizar as cabalas daquelles que excitarião o alarme do governo imperial.

O abalho assignado demonstrou— que S. Ex. e Sr. general Bosas repeliu sempre todas as proposições dos sublevados do Rio Grande, que não deu ouvidos aos seus agentes, que neutralizou muitas vezes suas intenções;

e que, não lhes outorgando nem a neutralidade, forão tratados como inimigos da Republica. Nada respondeu o ministerio aquelle acto de tão benevolencia.

Com igual data comunicou o abaixo assignado ao Sr. ministro a circular expedida pelo Exm. Sr. presidente da Republica do Uruguay, general D. Manoel Oribe, aos chefes dos departamentos da fronteira do Rio Grande, em virtude da qual os rebeldes contra o throno imperial forão tratados na Ilha Oriental como prisoneiros de guerra.

O Sr. ex-ministro, sem embargo, pareceu não ter avallado a transcendencia desta deliberação, e até *julho proximo passado* deixou ignorar à legação se tinha ao menos recebido a sua comunicação. Igual sorte teve a nota do abaixo assignado de 10 do mesmo mês de outubro, que fazia sobressair o contraste mais relevante da politica ministerial do Brazil com a conducta do exercito confederado para com os perturbadores do Imperio.

O abaixo assignado não pôde deixar de fazer notar ao ministerio que no oficio do Sr. Conde de Caxias reitando a proposta de mediação do Fraciuoso Rivera, fementido colaborador dos ex-rebeldes do Rio Grande, para que se suspendessem as hostilidades em toda a linha até se ajustarem as bases de um arranjo, os autorisava S. Ex. a passar todos a fronteira para algum dos Estados vizinhos e esperar ali o regresso do commissario que mandaria a esta corte.

A proposta do conde envolvia nova violação de todos os princípios de direito de gentes; proporcionava durante a tregua um reforço considerável a Rivera, e expunha o exercito confederado, aliado natural do Brazil contra a rebeldia, a um conflito com novos inimigos; e isto não obstante, a legação nem só permitiu censurar a indicação do nobre conde, e classificou a medida como uma irreflexão de momento, porque o carácter daquelle general excluia do pensamento do abaixo assignado a mais leve suspeita contra as suas honrosas vistos.

A legação expôz sómente ao Sr. ministro, em 4 de dezembro do citado anno, toda a inconveniencia de dar a menor parte nas transacções militares e políticas ao caudillo Rivera, inimigo público do Brazil; e pediu a S. Ex. que em qualquer hora negociação com os do Rio Grande, a que os successos podessem dar lugar, fosse vedado ao general em chefe do exercito imperial propôr ou aceitar estipulação alguma pela qual fosse permitido aos inimigos da causa imperial trasladar-se sem dificuldade para a Republica do Uruguay; e «menos que esta condição fosse previamente ajustada entre o delegado de S. M. e a autoridade legal daquelle Estado.» A gravidade deste assumpto não pareceu pesar no animo do Sr. ministro; e sobre esta importante reclamação guardou imperturbável silencio.

Realizou-se a predição do abaixo assignado na sua confidencial do mesmo dia 4, a respeito de Estivão e de Melchor Obes, de aízago renomo entre os opressores da Republica do Uruguay. Inutéis foram os avisos da legação, e elles passáram da corte ao Rio Grande para incitar a guerra, sem que a legação tenha notícia de preceção alguma para estorva-lo.

A publica existencia em Santa Catharina de uma comissão para abastecer a praça sitiada de Montevidéo, a chegada ao Rio Grande do Ingles Plantagenet, com o título de general, acompanhado de numerosos officiaes com destino a Corrientes, a extracção daquella província demunições de guerra em auxilio de Rivera, e outros abusos não menos criminosos foram provados pelo abaixo assignado ante o ministerio em 13 de fevereiro, com documentos autographos arrebatados ao inimigo em uma de suas muitas derrotas. A legação reiterou em vão suas instâncias para comprimir essa incessante impulsão, que, partindo do sul do Imperio, soprava o fogo da guerra nas repúblicas do Prata.

Em 3 de março do anno corrente informou a legação ao Sr. ministro de ter chegado do Chile o chamado general Desa, com destino a Corrientes, e do regresso desse mesmo Plantagenet, com o fim de procurar auxilios para a paz. Da toda a razão para crer que Desa atravessou sem obstáculo até os quartéis da facção, e o Ingles aventureiro levou a sua ousadia a ponto de propor ao ministro de negocios estrangeiros que lhe proporcionasse armas para a força do seu comitente.

Deve confessar o abaixo assignado que S. Ex. se prestava de palavra à prompta repressão destes excessos; mas sente ter de dizer ao mesmo tempo que uma arida acquiescência lhes dava livre curso, creava uma situação falsa, e impedia à legação uma investigação mais austera do inaudito desacordo entre as promessas ministeriales e os factos mil e mil vezes repetidos.

Desde 1843 tinha a legação manifestado francamente ao ministerio do Brazil as poderosas razões que impediam ao governo argentino de reconhecer a independencia do Paraguay. O mesmo governo as declarou à camara de representantes em 27 de dezembro daquelle anno. Mas o governo brasileiro, precipitando, em troca de ephemeras vantagens, um reconhecimento prematuro de uma nacionalidade nova e ambigua, não teve em conta nem a organização primitiva da Republica Argentina, nem que o acatar, com sacrifício dos direitos originarios da Confederação, a subdivisão do seu território nacional, era criar embarracos nas relações naturaes com os povos vizinhos.

O governo imperial, além disso, servindo impoliticamente a vistos transatlânticas mais que à prosperidade positiva do Brazil, não contempiou tão pouco os interesses actuais da Republica Argentina envolvida em

uma longa guerra, encetando questões novas no seio da Confederação, e diminuindo n'um momento crítico para elia, ante as nações estrangeiras, o prestígio da validade de força e de soberania. O ministerio dos negócios estrangeiros recatou cinco vezes o seu juizo sobre o protesto apresentado pela legação argentina.

No meio desta indissolvivel inacção, que inutilisava completamente a officiaia do abaixo assignado, chegou ao seu conhecimento a negociação iniciada pelo visconde de Abrantes junto nos governos de Inglaterra e França, para uma tríplice liga daquelas potências com o Brazil, afim de intervirem unidas no Rio da Prata. Tal notícia parecia decifrar a fidelidade e o silêncio, rara vez interrompido, do ministerio de negócios estrangeiros, apesar do fervoroso empenho da legação pela neutralidade do Império.

A legação argentina, preavida om sens juizos e detida pela propria gravidade de sucessos, não quis dar crédito, mesmo á vista de documentos irrefragáveis, ao annuncio da conducta diplomática do visconde om uma e outra corte, e à verdade da negociação denunciada pela imprensa europeia.

A justiça da guerra por parte da Confederação tinha sido reconhecida pelo governo do Imperador. Declarações explícitas do gabinete argentino, fundadas em tratados da República, tinham garantido a independencia do Uruguay. O triunfo de exercito confederado assegurava a paz do Império, acabando com a fatal influencia do seu primeiro agitador. O governo de S. M. tinha aceitado a cooperação da Republica para combater a rebelião do Rio Grande, e serviços praticos á causa imperial e oferecimentos sinceros tinham confirmado a alçadade dos compromissos do governo de Buenos-Aires para com o Brazil.

O gabinete brasileiro convidava-o porém a um tratado definitivo de paz; e em sens archivos existem as Convenções perfidas entre os rebeldes de ambos os países, que tinham tornado inevitável para a Confederação essa mesma guerra, cujo objecto, eminentemente social e americano, se anunciava querer impedir-se á mão armada por força estrangeira.

O governo de S. M. teria querido adormecer a confiança da Confederação com flingidos protestos, enquanto não encontrava na Europa a cooperação de potencias marítimas para coarctar-lhe seus direitos como nação independente e como legitima belligerante?

O governo do Brazil ter-se-ia cogado de propósito ante o abuso do seu territorio pelos inimigos das repúblicas do Prata, para envolvê-los em conflito que facilitassem a execução de um pensamento encoberto?

O ministerio imperial ter-se-hia mostrado tão inerte com a Confederação Argentina, e tão solícito da amizade do governo intruso de Montevideu, na esperança de impedir a sua queda e de conquistar sympathias favoraveis a pretenções desmedidas?

Tão obscura duplidade, por coerente que parecesse com a occulta solicitude de uma intervenção anglo-francesa, repugnava decididamente com as convicções intimas do abaixo assignado sobre a elevação do augusteo Imperador do Brazil, e chocava com o conceito em que tivera a capacidade politica e a probidade dos conselheiros da corte.

As aberturas do visconde de Abrantes passavão comindio por um facto consummado e esclarecido por testemunhas officiaes. A legação carecia de meios para contrastá-los: nem lhe ocorria outro mais eficaz que uma declaração franca do Sr. ministro dos negócios estrangeiros, e o plenipotenciario argentino tinha perfeito direito de solicita-la.

A Confederação devia saber se o Brazil estaria disposto a associar-se aos poderes europeos para cobri-la no exercicio livre de sens direitos soberanos, ou qual era o limite da missão confiada ao visconde a respeito dos negócios daquela Republica; e por fim se o gabinete imperial se tinha decidido a abandonar a política rigorosamente neutral.

O abaixo assignado interpelliou ao Sr. ex-ministro Ferreira França em conferencia especial, sobre « se o visconde de Abrantes tinha sido autorizado para promover junto aos governos de Inglaterra e França a triplice intervenção daquellas nações e do Brazil na questão do Rio da Prata, » e expôz claramente a S. Ex. os motivos poderosos que tinha para pedir esta explicação.

A resposta verbal do Sr. ministro, bem que acompanhada de protestos reiterados de neutralidade stricta do Império, não era formulada em termos bastante claros para tranquilisar a legação; e pediu que se passasse a um protocolo escrito para poder transmitti-lo ao governo argentino. S. Ex. recusou, referindo-se a uma nova entrevista, depois de consultado o conselho de ministros. Numerosas forão as conferencias sucessivas, sem que nellas a legação fosse mais feliz que na primeira, e finalmente convidiado o abaixo assignado por S. Ex. para dirigir uma interpelação por escrito, fe-lo em 4 de março, e teve de esperar quatro meses pela resposta.

Sob a influencia de um desculpo inusitado de todos os usos diplomaticos por parte do ministerio de negócios estrangeiros, e não obstante a ausencia de todas as conveniencias de urbanidade official devidos ao representante de uma nação amiga, a legação argentina, apenas soube da gloriosa pacificação do Rio Grande, apressou-se a solicitar, em nome do seu governo, ao de S. M. por ter-se restaurado naquella província do Império a submissão pacifica á lei e ao monarca.

A legação recusou misturar com esta expressão candida do governo argentino a recordação da parte que lhe tivesse cabido na approximação de tão importante sucesso. Bastava a sua complexa decisão contra os

ex-rebeldes; o ter-lhes imposto que manobrassem no território oriental, e o ter-lhes cortado com seu exercito o caminho para a fôrça onde por tantos annos se abastecêra, reduzindo-os a uma debilidade impreveista, para poder oferecer a S. M. a congratulação da Republica com títulos especiais e desinteressados.

Depois de muitos dias e de não poucas instâncias pela resposta, o Sr. ministro limitou-se a manifestar à legação o agrado de S. M. por aquelle passo, mas sem acrescentar uma palavra de reciprocidade, um só voto de benevolência em favor de um governo que tinha combatido a rebeldia do Rio Grande, e continuava a combater a da Banda Oriental, não menos ominoso para o Imperio que para aquele Estado.

Em 27 de março a legação pediu ao ministerio a conveniente explicação acerca da offensiva allusiva à Confederação Argentina contida na proclamação de Canavarro, chefe dos ex-rebeldes do Rio Grande, aceita pelo general imperial como penhor de paz, protostando em nome da honra contra o pensamento temerário do novo subdito imperial.

O abaixo assignado aproveitou a occasião para solicitar do governo de S. M. lhe manifestasse as causas de qualquer suspeita que ainda podesse nutrir contra a lealdade do governo argentino, promettendo todas as garantias que podessem extinguir esse germen de malevolências. Reclamação foi esta de que, causa de quatro meses depois, só se recordou o ministerio para declina-la.

A Providencia concedeu em seguida ao exercito confederado uma vitória esplendida contra o usurpador Fructuoso Rivera, e a legação, instruída pelos diários de terem penetrado os fugitivos daquella jornada em território brasileiro, perguntou com urgência ao Sr. ministro, em nota com data de 24 de abril proximo passado, se tinham sido desarmados pelas autoridades imperiais, se seriam internados para fôrça da província do Rio Grande, e qual o destino que se tinha dado ao armamento recolhido. Da resposta do Sr. ministro dependia a solução de questões mal graves. O abaixo assignado não a recebeu de maneira que podesse servir de base ao general em chefe do exercito confederado para suas ulteriores manobras militares sobre a fronteira, e, graças a essa falta de esclarecimento, uma parte desse exercito teve de estacionar-se em observação.

Tal era o estado das relações da legação argentina com o gabinete do Brazil quando uma modificação ministerial levou à repartição dos negócios estrangeiros ao Ilm. e Exm. Sr. Antonio Paulino Limpio de Abreu, e S. Ex., fixando sua atenção sobre as reclamações pendentes, serviu-se reassumir-las em nota de 23 de julho, que a legação recebeu.

Não tornará o abaixo assignado à discussão sobre as observações emitidas pelo Sr. Limpio naquella nota, porque a sua missão terminou; mas não rendo nellas uma base solida que alliance os interesses reciprocos, nem um sentimento de reparação das offensas recebidas pela Republica, é indispensável ao abaixo assignado demorar-se, bem que ligeiramente, nos principaes tópicos da resposta de S. Ex.

O abaixo assignado admite que, se o estado de rebeldia em que se conservou até ha pouco o Rio Grande, segundo se expressa o Sr. ministro, embragasse o cumprimento eficaz das ordens superiores, em conformidade com a estreita neutralidade do Brazil, é-lhe comodo impossível crer, sem mingua da autoridade do governo imperial, que em um anno decorrido desde julho de 1854, em que se prometeu à legação ordenar-se a retirada da emigração turbulenta e facciosa da fronteira, não tenha sido o ministerio obedecido uma só vez, e que ella continuasse em atitude hostil, tramando e conjurando-se contra as repúblicas vizinhas, como estão fazendo os mesmos dispersos em India Muerta.

O abaixo assignado tem a honra de apresentar a S. Ex. provas autenticas e recentes desta verdade, e outras de igual valor possue a legação acerca da connivencia de algumas autoridades subalternas daquella província com os agentes de Montevideo; provas que foram publicadas pela imprensa argentina sem serem contestadas.

A respeito do chamado general Paz, o ministerio imperial pretende tirar de si a sua grave responsabilidade, por não haver atalhado a sua marcha segura e tolerada, allegando o Sr. Limpio « não serem conhecidos com anticipação os signes do transfugo, que sempre andou com nome supposto. »

Potentoso certamente seria o incognito deste viajante, especialmente para com o commandante do vapor de guerra *Thetis*, que o conduziu para Santa Catharina, onde, perdido o seu disfarce, o tomou outra vez a seu bordo, até depositá-lo no Rio Grande, que era o seu ultimo ponto de partida.

A suposição mencionada nem foi invocada pelo commandante para defender-se, e a investigação que o abaixo assignado pediu o anno passado sobre a conducta criminosa deste oficial depende todavia da recomendação que oferece o Sr. Limpio em 17 de julho proximo passado. E ésta mesma recomendação, Sr. ministro, não deveria dar-se antes de agora, à vista da insistente queixa da legação argentina contra uma violação flagrante da neutralidade?

Claro é que a completa impunidade dos contraventores ficaria assegurada se pudesse admitir-se, para descargo do commandante do *Thetis* e de outros de seu juez, o não terem conhecido ao fugitivo quando protegerão a sua viagem; e custa ao abaixo assignado persuadir-se de que o Sr. Limpio julgue a responsabilidade do governo imperial a coberto com aquelle subterfugio, e de que com elle satisfaça um governo a quem o candalho e os seus soldados pretendem immolar.

A interpelação urgente do abaixo assignado a respeito da missão do Visconde de Abrantes junto à In-

glaterra e à França não merecem do Sr. Llimpo, depois de alguns meses de expectativa, outra resposta senão a repetição das palavras do antecessor de S. Ex., a saber : que o visconde não fora encarregado de fazer tratado algum de intervenção; o S. Ex., alludindo à convenção preliminar de 1828, e aos direitos e deveres do Brasil, da Inglaterra e da França, parece querer dar a entender « que o governo imperial quis instruir-se da política daquellas nações para com o Rio da Prata, assim de segui-la (segundo disse o Sr. ministro), quando as suas visitas e os meios de realisa-las concordasseem com as do S. M. I., em todo conformes com a citada Convenção. »

Vasta matéria oferecem o Sr. Llimpo com esta declaração para combater o espírito da política que elle envolve ; mas não entrando no plano desta memoria prolongar discussões, limitar-se-há o abaixo assinado às duas únicas declarações que julga dever consagrar ou dirigir-se pela ultima vez a S. Ex.

A primeira, que, não se referindo a resposta do Sr. ministro ao texto da interpelação do abaixo assinado, subsiste a dúvida que a motivou, duvida que infelizmente descobertas posteriores convertêrão em certeza.

A legação argentina não perguntou se o visconde de Abrantes foi autorizado para fazer um tratado de intervenção, nem podia permitir-se litigar o direito do governo brasileiro para investigar, por meio dos seus enviados, a política europeia para com as repúblicas do Rio da Prata.

O abaixo assinado solicita saber « se o visconde de Abrantes, promovendo em Londres e em Paris a intervenção daquelas duas cidades, de acordo com a do Brasil, para intervir no Rio da Prata, obrava ou não em conformidade das instruções do seu governo. »

Esquivando-se o Sr. Llimpo a uma resposta positiva, a Confederação tem direito para não duvidar mais do carácter da missão confiada ao visconde, e para dar inteira fé às revoluções autênticas que descobrirão a origem e o progresso da negociação.

Reserve-se embora o ministerio do Brasil a parte que lhe caiba na negociação entabulada pelo visconde ; porém a intervenção europeia, que pesa na actualidade sobre as repúblicas do Prata, foi promovida por aquele diplomata em nome do seu governo.

A exposição de lord Aberdeen ao ministro argentino na corte de Londres não permite a menor dúvida a este respeito. A correspondência oficial e confidencial dos agentes do governo intruso de Montevideu em Londres e Paris o confirma ; a imprensa o denuncia unisona : a intitulada legação de Montevideu nesta corte teve conhecimento della antes da saída do visconde, e essa mesma negociação transpirou furtivamente no tempo em que o agente de Monteridéu junto ao governo imperial pedia plenos poderes e instruções ao seu governo para o ajuste das proposições ouvidas sem oposição pelo antecessor do Sr. Llimpo !

Enquanto do outro lado do Oceano se agitava essa negociação por um enviado do Brasil, ostentava-se a pretensão de um tratado definitivo de paz com a Confederação, tratado a que jamais se negou o governo argentino, e cuja demora dependeu sómente das convulsões políticas na república e no Império, no proprio teatro a que devem referir-se as estipulações fundamentais entre os dois países.

O Sr. Llimpo, como para remir o seu paiz de toda a acusação por semelhante diplomacia, repudiada pela nação brasileira, sempre inteligente e generosa, afirma ingenuamente, no seu despacho de 23 de julho, a « inabalável perseverança da neutralidade do governo de S. M. para com os Estados vizinhos. »

Já pôde S. Ex. contemplar os funestos resultados da intervenção europeia no Rio da Prata, solicitada pelo enviado imperial, e prver o juizo severo da America, ameaçada em outra época por um plano apolado por aquele mesmo diplomata como membro do gabinete do Brasil, que quebrava secretamente o tratado que se havia de celebrar com a Confederação, e que devia consumir nos fogos da conquista as repúblicas do novo mundo.

O abaixo assinado declara em segundo lugar, respondendo às razões em que se funda o Sr. Llimpo para poder recorrer à Inglaterra e à França sobre os assumptos da república do Uruguai, e com o fim de fixar a inteligência que a Confederação deu à citada Convenção de 1828 :

Que os direitos e obrigações de que fala S. Ex. da parte da Grão-Bretanha ficarão resumidos no art. 18, sem que exista a menor reserva a favor da potencia mediadora que implique direito algum de intervenção sobre os efeitos de um tratado que não garantio. Assim o entendereis as altas partes contractantes ; assim resulta do convenio escrito entre a Confederação e o Imperio, e assim o propôz e aceitou o abaixo assinado, a quem coube a honra de assigná-lo em nome da Republica Argentina.

O abaixo assinado convoca ao ministerio para que também tenha presente que a referencia ao reconhecimento da independencia da Republica do Uruguay, contida na Convenção de 29 de outubro de 1840 entre o governo argentino de S. M. e o rei dos Franceses, não implica uma estipulação nova, mas sim a enunciação e a recordação do pacto inviolável de 1828 entre o Imperador e a Republica Argentina, que deu uma existencia perpétua à independencia da Banda Oriental.

O abaixo assinado deveria terminar a sua exposição se o Sr. Llimpo de Abreu não assenasse dous factos que requerem uma explicação especial.

Nega-se S. Ex. a reconhecer direito algum no governo da Confederação para exigir do de S. M., na ausencia de estipulações « a retenção de individuos que, achando-se no territorio brasileiro sob a saiva-

guarda da fô publica, quizerem sahir inoffensivamente para fôra do territorio, unicamente pelo motivo de não convir sua sahida ao governo da Confederação.

A esta declaração do ministerio do Brazil, que pela primeira vez chega ao conhecimento do abaixo assignado, não oppõe mais que a positiva segurança em que está de quo o Sr. Límão de Abreu não citará um único caso em que a legação argentina tivesse pedido neste paiz a retenção de individuo algum inofensivo à Confederação. O abaixo assignado reclamou unicamente contra a liberdade permitida por mais de tres annos aos conspiradores estacionados na fronteira do Rio Grande, e aos quo, aticando do territorio do Brazil a guerra contra a Republica e os seus aliados, tomároa depois parte nella.

Nem se deve considerar aquella retenção, quando se trata de semelhantes anarquistas, como uma concessão graciosa, mas sim como um principio internacional, necessário à segurança dos povos, e como uma divida do governo imperial para com os Estados limítrophes do sul.

Assim mesmo, está longe o abaixo assignado de convir na indifferença com que o Sr. ministro julgou as palavras de Canavarro, imputando a poderes estranhos, que não podem ser senão as republicas do Prata, intenções iniquas contra a sua pátria. Seria laboriosa empreza para S. Ex. o pretender separar daquele documento o espírito de acusação acerba contra o exercito confederado.

A proclamação foi transmitida oficialmente ao governo argentino pelo conde de Caxias, nos 11 de março, e as palavras do nostro subdito imperial fôrdo assim sancionadas pela acquiescencia daquelle chefe, cujos actos publicos para com os Estados vizinhos cabem debaixo da indispensavel responsabilidade do governo imperial.

O governo argentino sentiu todo o peso de uma provocação ao ver-se duramente offendido por aquelles mesmos que nunca receberão sento subidas provas de lealdade e de desinteresse; e considerando ao conde como inacessivel a um procedimento em oposição aos seus brilhantes antecedentes, devia atribuir e atribuiu a sua conducta oficial ao cumprimento de um dever imposto ao general pelo governo de que dependia.

O abaixo assignado esperou sem embargo que o Sr. ministro não se dignaria de repellir a odiosa qualificação com que se havia insultado a Confederação para ao menos dissipar todas as apparencias de uma capciosa inspiração a Canavarro, à custa da fama e das sympathias dos povos limítrophes; mas o Sr. Límão de Abreu julgou mais obvio declinar toda a explicação, e deixar consignada e sem contradição a calunia do subdito amansiado.

Depois da exposição imparcial que o abaixo assignado acaba de fazer por ordem expressa do seu governo, não se deterá em carecer a penosa necessidade a que tem sido levada a Confederação Argentina de suspender as suas relações diplomáticas com o governo imperial.

O abaixo assignado, dedicado sumi descanso a fomentar a melhor intelligencia entre o Imperio e a Confederação, não sómente por dever, mas também por sentimento, não receia invocar o proprio testemunho do ministerio do Brazil decreta dos seus excessivos esforços para avivar as sympathias entre duas nações chamadas a ser perpetuamente amigas. Porém a narração verdadeira dos factos que a legação apresentou releva ao governo argentino da menor nota de precipitação ou de malevolencia em seus conselhos.

Infracções flagrantes do direito das gentes, promessas ministeriales olvidadas com freqüencia assombrosa, abuso tolerado do territorio neutro do Brazil contra as republicas do Prata, denegação a reparações merecidas, intelligencias com o governo anti-nacional de Montevidén, com prejúizo do equilibrio político dos Estados limítrophes; negociações na Europa para atrair ao Rio da Prata a intervenção de potencias estrangeiras, indifferença extraordinaria sobre os pedidos do enviado da Republica, e emâim a mais completa falta de reciprocidade da parte do governo imperial acumularão dificuldades invencíveis para a legação argentina.

Por isso, não considerando o governo da Confederação como útil nem proprio conservar nesta côrte um ministro encarregado de estreitar com o Brazil uma amizade que não fosse perfeitamente comprehendida e mutua, deu ordens positivas ao abaixo assignado para pedir os seus passaportes, e os pôde a S. Ex. para si, para sua família e para sua comitiva.

O abaixo assignado tem igualmente ordem do Exm. Sr. general D. João Manoel de Rosas, encarregado das relações exteriores da Confederação, para assegurar a S. M. o Imperador que esta determinação não altera a paz da Republica com o Imperio, nem os votos do governo argentino pela prosperidade do Brazil, e que se S. Ex. tem adoptado esta medida em presença de sucessos que não preparou nem pôde evitar, foi impelido pela honra da Confederação, cujos altos destinos se fundariam sempre em sua justiça para com as nações, em sua firmeza para reclama-la de todas, e em confundir a sua fortuna com a ventura e com a gloria dos povos da America.

Deos guarde a V. Ex. muitos annos,

TOMAS GUIDO.

N. 50.

NOTA

da legação oriental ácerca dos passaportes para o general Rivera.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1845.

O enviado extraordinario e ministro plenipotenciário da Republica do Uruguay receberam ordem para dizer a S. Ex. o Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu, do conselho de S. M. I., ministro e secretario de estado dos negócios estrangeiros, que a detenção do general Rivera, contrariando os princípios proclamados pelo governo imperial e os desejos do governo da Republica de que regressasse à província do S. Pedro, e põe na urgente necessidade de insistir para que se lhe dé passaporte, assim de que saia do Rio de Janeiro com o destino que queira designar-lhe em atenção àsseguranças internas que o governo de S. M. julgar conveniente adoptar em uso do seu direito dentro do território do Império.

Ao fazê-lo assim presente, o abaixo assinado reitera a S. Ex. as seguridades da sua distintata consideração e aproção

A S. Ex. o Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu, etc., etc., etc.

FRANCISCO MAGARINOS.

N. 51.

NOTA

da legação oriental do Uruguay indicando a conveniencia de aggregar-se o Brazil á intervenção europea como um elemento americano de primeira importancia.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1845.

* O abaixo assinado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciário da Republica do Uruguay, recebeu ordem para significar a S. Ex. o Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu, do conselho de S. M. I., ministro e secretario de estado da repartição dos negócios estrangeiros, quo o estado da negociação emprehendida pelos plenipotenciários da França e Inglaterra, e os dados oficiais e confidenciais que se tem obtido, oferecem a occasião mais opportuna para que o governo de S. M. I. possa exercer os bons ofícios de que se tem sempre mostrado animado a favor da independencia e da segurança da Republica.

Firme o governo oriental no seu propósito de salvar essa independencia, aspira prescindir, tanto quanto poder, dos efeitos que a guerra occasione, superando prudente e cautelosamente os perigos da impossibilidade para alcançar a liberdade da Republica, e a obter por meio da franca applicação de suas instituições e de uma eleição verdadeiramente nacional, o chefe que deva presidi-la.

Sendo pois este o seu anhio, estes os votos da representação nacional e de todos os Orientaes que amão sua pátria e desejão a paz; e vendo na nota collectiva dos plenipotenciários de Inglaterra e de França (de que vai annexa uma cópia) que se tem consagrado princípios fecundos para garantir a plena segurança da independencia e liberdade da Republica, e se observão factos positivos que mostrão o estado actual de hostilidade contra as forças que o governador de Buenos-Aires sustenta no territorio, o que tudo faz crer que a ocupação de alguns pontos e o bloqueio de outros com forças unidas darão brevemente um carácter inequivoco à situação, que pôde melhorar de um modo consideravel, já pelos elementos das diversas emigrações que estão em movimento em Bolivia, Chile, e outras partes, já também pelas operações nas províncias de Santa Fé e Entre-Ríos, cujo progresso deve esperar-se na proxima estação, e finalmente pela predisposição do Pa-

raguay, que não deixa de ser importante para a força moral agora, e secundaria para o futuro. Por todas estas razões, o governo da Republica crê que está preparada a oportunidade, que na sua preparação teve não pouca parte o governo do S. M. I., e que pela mesma razão é chegada a occasião de tomar o lugar que lhe compete, para agregar um elemento americano da praeceita importância, afim de pôr termo às desgraças que tem feito mover duas grandes potencias europeias.

Se a separação do Brazil nestes momentos pudesse lançar alguma incerteza ou dificuldade, julga o abaixo assignado opportuno dizer a S. Ex. o Sr. Limpo de Abreu que sabe de certo que pelo que é relativo aos plenipotenciarios da França e Inglaterra não se apresenta obstáculo ou dificuldade alguma que possa embaraçar ou contrariar a disposição para o pronunciamento do Brazil, e que por conseguinte não é de presumir que os haja para que deixem de prestar-se e desejar o acordo de operações afim de concorrer com mais promptidão para a terminação da guerra, terminação que a todos interessa.

Tendo o abaixo assignado assim cumprido a ordem do governo, se compraz em oferecer a S. Ex. o Sr. ministro dos negócios estrangeiros assegurações de sua maior consideração e distinto apreço.

FRANCISCO MAGARINOS.

N. 52.

NOTA.

da legação argentina respondendo que eram infundadas as notícias de que D. Athanasio Aguirre fosse destinado a promover agitações na província do Rio Grande.

Legação argentina. — Viva a Confederação! — Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1845.

Ao Illm. e Exm. Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu, ministro e secretario de estado dos negócios estrangeiros.

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Confederação Argentina, acaba de receber, com a mais amarga surpresa, a nota do Illm. e Exm. Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu, ministro e secretario de estado dos negócios estrangeiros, datada de hoje, em que chama a atenção do abaixo assignado para as notícias trazidas pelo paquete inglez *Spider*, que entrou hontem neste porto, procedente do Rio da Prata, pelos quais S. Ex. assegura que consta ao governo imperial que D. Athanasio Aguirre procura na província de S. Pedro agitar e commover os Brazileiros que tomáro parte na rebelião da mesma província, promettendo-lhes o auxilio dos generaes Urquiza e Oribe, e que estas notícias colacideem em parte com outras anteriores e officiaes de que Aguirre foi para ali mandado em uma commissão especial pelo Sr. general Oribe, e que nos principais chefes da extinta rebelião do Rio Grande havia o general Oribe, por intermedio do general Urquiza, dirigido algumas propostas.

O abaixo assignado acredita que faria a mais gratuita offensa ao seu governo e ao presidente general Oribe se por um só momento admittisse como verdadeiros estes factos; e posto que não esteja de maneira alguma prevenido para este caso pelo governo argentino, nem possa tomar por base do seu juizo senão a sua lealdade nunca desmentida para com o Imperio, ainda no meio de contradicções fataes, nem lançar mão de outra instrução para desfazer a accusação comprehendida na notícia contra um general argentino, subordinado e moral, senão o principio imutável do governo argentino de guerrear de frente a anarchia, declarando-se, como se declarou abertamente, contra os invásigos do trono do Brazil na província de S. Pedro, entendendo todavia o abaixo assignado dever declarar que o governo da Confederação Argentina não se valeria jamais de meios mesquinhos e subreptícios contra a tranquilidade do Imperio, se as relações felizmente existentes entre ambos os países chegassesem a alterar-se.

A politica do governo argentino para com o de S. M. revestirá sempre esse carácter digno e franco que a distingue, e qualquer que fosse a justiça de suas queixas, não procuraria repará-las, promovendo transtornos, nem buscando rebeldes. O governo argentino, bastante conspicio pelas suas circumstancias e profundas sympathias por S. M. o Imperador, apresentaria, como tem feito até aqui, os seus pedidos ao gabinete brasileiro, e não abandonaria jamais a unica linha de conducta que honra aos governos como aos individuos, a da franqueza e verdade.

Porém quanto ao Sr. presidente general Manuel Oribe, tem o abaixo assinado a fortuna de poder ofertar a esta nota uma carta confidencial de S. Ex., de 28 de Junho ultimo (que peço se lhe devolva), em que lhe communica « que la despachar para o Rio Grande, e junto do Exm. Sr. conde de Caxias, o cidadão D. Athanasio G. Aguirre, sujeito de honradez e capacidade, para que promova sob um carácter particular, mas sem carecer de facultades bastantes, em caso necessário, o que mais convenha aos interesses de ambos os países e aos do Imperio. »

O Sr. ministro dos negócios estrangeiros achará também no referido documento outras indicações que revelam bastante o único motivo desta missão; e quem conhecesse individualmente o commisionado, afastaria do seu procedimento toda a idéia de sedução ou dolo. O abaixo assinado poderá patentear ao Sr. Límpio outras cartas muito recentes, também originais, de S. Ex. o general Oribe para aclarar a origem da missão, que já deve ser bem conhecida pelo conde, e para comprovar a maneira elevada com que julga aquelle general a política do actual governo do Brasil, fazendo-lhe justiça.

Não pôde o abaixo assinado avaliar a importância dos dados a que o Sr. ministro haja alludido para supôr-se outra a missão indicada; porém se elles não forem, como confia que o não serão, de natureza suficiente para dar-lhes inteira fé, o abaixo assinado não vê neste incidente senão a renovação de uma intriga bastarda dos inimigos da paz entre o Imperio e a Confederação; intriga que se agita com força desde Montevidéu, para desperiar desconfianças e romper os laços que hoje mais do que nunca convém firmar entre as duas nações.

O abaixo assinado espera que o Sr. Límpio de Abreu achará nesta explicação candorosa a única satisfação que está na esphera de suas faculdades oferecer de pronto ao governo imperial.
Deus guarde a V. Ex. muitos annos.

Thomaz Guido.

CARTA JUNTA POR COPIA.

Sr. general D. Thomaz Guido. — Quartel general no Cerrito, 28 de Junho de 1845. — Meu querido general e amigo. — Ante-hontem recebi a carta de V. , datada de 3 de corrente, e a que vinha juntamente para o Exm. Sr. ministro das relações exteriores da Confederação Argentina, que lhe dirigi com a devida segurança.

Permita-me V. agradecer-lhe sinceramente os seus bons desejos em favor deste paiz e de minha pessoa, que V. teve a bondade de manifestar-me na carta a que respondo.

Nada tenho a acrescentar ao que referi nas minhas anteriores, que irão com esta, a respeito do estado dos nossos negócios públicos. Só tenho a comunicar a V. que nestes primeiros dias despacharei para o Rio Grande, e junto do Exm. Sr. conde de Caxias, o cidadão D. Athanasio G. Aguirre, sujeito de honradez e capacidade, para que promova, sob um carácter particular, mas sem carecer de facultades bastantes, em casos necessários, o que mais convenha a nossos interesses e aos do Imperio. A conducta que até agora tem observado as autoridades do Brasil, que nenhum resultado tem dado às reclamações que, em uso de nossos direitos inquestionáveis, foram dirigidas pelo Exm. Sr. general Urquiza, me induziu a dar este passo, com a esperança de que, tocando-se mais de perto as nossas relações com o Exm. conde, que, sem princípios de justiça, accordarião bem com o carácter do Sr. Aguirre, refeço conciliador, chegaremos por fim a um acordo satisfatório.

Junto remetto a V. cópia de uma proclamação do Paraguai: V. está em circunstância de julgar-la. Sem outro objecto nos reputo V. amigo afectuoso e seguro servidor — Q. B. S. M. — *Manuel Oribe.*

N. 53.

NOTA

da legação oriental, instando sobre a conveniencia de aggregar-se o Brazil à intervenção europea, e que para isso lhe dá direito a Convenção preliminar de 1828.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1845.

O enviado extraordinário e ministro plenipotenciário da República do Uruguay recebeu a comunicação, com data de 14 do corrente mês e anno, em que S. Ex. o Sr. Antonio Paulino Límpio de Abreu, do conse-

Ilo de S. M. o Imperador, ministro e secretario do estado dos negócios estrangeiros, contesta a que teve a honra de dirigir-lho em 9 de setembro proximo passado, e aproveitara a primeira occasião para levar seu conteúdo ao conhecimento do governo da Republica.

Contudo, o abaixo assignado não pôde escusar-se de dizer a S. Ex. o Sr. Limpo de Abreu que o governo legitimo da Republica, já directamente da Montevideu, em conferencias ali havidas com varios agentes do S. M. I., como nesta cérte o ministro representante do unico governo da Republica do Uruguay reconhecido pelo Brazil, não tem cessado um só dia de pedir e instar para que o governo imperial tomasse o lugar quo lhe competisse, em conformidade com a Convenção preliminar de paz de 27 de agosto de 1828, sem que fosse bastante a persuadil-o que devia em tempo impadir a invasão do territorio ató que, obrigado pelos factos e circunstancias que aggravavão as desgraças publicas, se vio na necessidade de não poder realisar ás fundadas suspeitas do que, com visos de respeitar a integridade e independencia da Republica do Uruguay, se attentava contra ella, e então se resolveu a explorar a disposição dos governos de Inglaterra e de França, afim de que não se complicassem de tal modo os sucessos que fizessem mais difíceis aquelles por que estava passando a Republica do Uruguay. Não tem pois a Republica a menor culpa de que os plenipotenciarios daquelas nações não encontrassem o Brazil procedendo no Rio da Prata em conformidade com os direitos que lho davão esses antecedentes.

Desde março de 1841 o abaixo assignado está dizendo ao governo de S. M. I. — que não necessita outro elemento mais do quo a justiça para conter os passos de um poder que, se alguma razão tinha para perturbar a tranquillidade e bem-estar da Republica do Uruguay, se alguma interferencia lhe dava a Convenção de 1828 para entremeter-se em suas questões, a mesma correspondencia ao Brazil, quo sómente unidos poderão exercê-la ; e que, no presente caso, era o governo de S. M. I. o que devia fazer sentir essa vontade para consolidar-se a paz, não fazendo-a servir, como se pretendeu em março de 1843, para facilitar que se sobrepuzesse um partido ; não para dirigir as forças do Imperio contra um homem e seus partidarios, mas sim para collocar-se no meio dos extremos e das paixões exacerbadas pelo contínuo embate de interesses opostos ; que resultado se devia esperar de tanta indecisão, que mais podia fazer o governo da Republica quando esgotava visivelmente seus recursos consumindo-se à espera de uma resolução ?

E porque os actos de intervenção que exercem aquelles poderes faço crer ao governo imperial que não lhe compete aggregar-se pura e simplesmente, ha de consentir quo sua separação retarde o desenvolvimento dessa industria e prosperidade pela qual faz ardentes votos, pois que o governo de S. M. I., para obrar no sentido de favorecer a independencia e integridade da Republica, necessita abandonar o lugar que crê competir-lhe ? Procedendo com os elementos que sua posição lhe favorece, se coloca acaso como elemento ou como parte mai principal para obrigar a que se respeito o que está pactuado, que é — deixar livre a vontade da Republica para que, sem força estranha que a comprima, delibere, em uso de sua soberania, o que convenha a seu futuro bem-estar ?

O abaixo assignado não encontra inconsequencia em proceder de tal natureza depois que o governo de S. M. I. outorgou ao Sr. visconde de Abrantes as instruções a que se refere S. Ex. o Sr. Limpo de Abreu, sejam quaes fossem as emergencias a que elles teohão dado ou derem motivo.

Sendo este o sentimento natural que se deduz implicitamente de quanto o abaixo assignado ha tido a honra de manifestar por repetidas vezes, e com uma constancia quo só pôde exhibir provas do desejo com que tem querido que o Imperio não decline do sua posição, se atreve todavia a esperar que não seja retardada a contestação que ficou pendente ás outras duas communicações que fez a S. Ex. o Sr. Limpo de Abreu, na mesma data da que S. Ex. se servio contestar, e aproveita a occasião para reenviar ao Sr. Limpo de Abreu a expressão de sua perfeita estima e distinta consideração.

A S. Ex. o Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu, etc., etc., etc.

FRANCISCO MAGALHÃES.

N. 54.

NOTA

da legação argentina, declarando que, à vista das occurrencias supervenientes, não insiste na expedição dos passaportes.

Viva a Confederação Argentina ! — Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1845. — Anno 36º da Liberdade, 30º da Independencia e 16º da Confederação Argentina.

Ao Illm. e Exm. Sr. Antonio Paulino Llimpo de Abreu, ministro e secretario do estado dos negócios estrangeiros.

O abaixo assinado, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário da Confederação Argentina, tive a honra de receber a nota do Ilm. e Exm. Sr. Antônio Paulino Limpio de Abreu, ministro e secretário de estado dos negócios estrangeiros, datada do 17 do corrente, em que, recapitulando os pontos a que o abaixo assinado se contrôlo na do 17 de agosto do corrente anno, ao pedir com ella os passaportes para a legação argentina, requisita S. Ex. do abaixo assinado que declare se insiste ou não em tal pedido, para no caso afirmativo lhe serem expedidos.

Depois das explicações e esclarecimentos do Sr. ministro, ponderando ao mesmo tempo quanto convinha e interessava que não ficassem interrompidas as relações entre o governo imperial e a da Confederação Argentina, em circunstâncias da intervenção de duas potências europeias no Rio da Prata, o abaixo assinado, por esta mesma consideração, e à vista de ocorrências supervententes, julgou dever esperar novas ordens do seu governo, ao qual terá a honra de dar conta na primeira ocasião com a nota do Sr. ministro; e entretanto lho será altamente grato continuar no empeño que tem consagrado sempre a estreitar a amizade entre o Império e a Confederação, não duvidando achar no Sr. Limpio de Abreu sentimentos adequados a este interesse comum e transcendentais.

Porém, no acto de contestar ao Sr. ministro, não pôde preseindir o abaixo assinado de chamar a sua atenção sobre um tópico da sua nota que lhe parece, segundo a sua redacção, dar lugar, contra a nobre vontade de S. Ex., a interpretações desfavoráveis que o abaixo assinado deseja evitar por sua propria honra,

O Sr. Limpio assegura que, na conferência de 19 de agosto com o abaixo assinado, lhe respondeu que *demoraria os passaportes, ficando a nota em segredo e esperando que fosse retirada*, porém que há poucos dias constou a S. Ex. que o abaixo assinado tinha mandado imprimir a sua nota, e que um exemplar della foi subtraído, sendo de crer que brevemente virá a ter publicidade.

Desta exposição poderia deduzir-se, sem violencia, que o abaixo assinado tivesse faltado a alguma das condições devidas à sua posição pública e ao seu proprio decoro, e com tanto não duvida o abaixo assinado que o Sr. ministro estará persuadido de não haver ocorrido causa alguma em desharmonia com o expressado e entendido na mencionada conferência.

A impressão da nota da legação argentina datada de 17 foi disposta pelo abaixo assinado ao tempo de pedir os seus passaportes, conforme a ordem do seu governo, para ser circulada ao corpo diplomático estrangeiro nesta corte, ao retirar-se a legação. O abaixo assinado não poupou precauções para evitar que o público tivesse conhecimento, e quando soube que um exemplar tinha sido subtraído da imprensa clandestinamente, deu aviso ao Sr. Limpio, prevenindo-o de que se fazida prolixas diligências para recolhê-lo, e manifestando-lhe o seu profundo desgosto por um incidente imprevisto e absolutamente alheio dos desejos da legação.

Roga pois o abaixo assinado ao Sr. ministro que se sirva declarar-lhe se ha inexactidão nessa exposição ou se existe alguma circunstância relativa ao mesmo assumpto em desacordo com as conveniências e com a circumspecção que se impôz o abaixo assinado na conferência de 19; persuadindo-se o Sr. Limpio que, ao solicitar da sua parte esta declaração, é impelido unicamente de sentimentos de delicadeza, que S. Ex. sabe apreciar, e que o abaixo assinado crê não ter esquecido já mais em suas relações públicas ou privadas.

Deus guarde a V. Ex. muitos anos.

TOMAS GUÍDO.

N. 55.

NOTA

da legação argentina insistindo na dispersão dos emigrados reunidos no acampamento de Pelotas, na província do Rio Grande.

Legação argentina. — Viva a Confederação! — Rio do Janeiro, 27 de novembro de 1865. — 36º anno da liberdade, 30º da independência, e 16º da Confederação Argentina.

Hm. e Exm. Sr. Antônio Paulino Limpio de Abreu, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretário de estado dos negócios estrangeiros.

É profundamente penoso ao abaixo assinado, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário da Confederação Argentina, chamar de novo a sua atenção do Ilm. e Exm. Sr. Antônio Paulino Limpio de Abreu,

ministro e secretario do estado dos negócios estrangeiros, sobre um ponto que tem sido por muito tempo o objecto de repetidas reclamações, cuja solução, que parecia definitivamente tomada segundo diversas partições do S. Ex., está longe de haver-se realizado.

Em via procurou o abaixo assignado ilogear-se com a esperança de ver longe da fronteira do Rio Grande a emigração oriental reconcentrada nalla. O governo imperial, pelas suas principios e a neutralidade que se impõe a respeito da questão das Repúblicas do Prata, tem expedido repetidas ordens a seus delegados na província de S. Pedro para dispersar e internar a força refugiada nalla, afim de que não podesse hostilizar a causa legal da sua pátria, abusando do território neutro do Império. Nem era permitido ao abaixo assignado duvidar disto desde que o Sr. Limpio, em nota de 17 de julho ultimo, declarou que os individuos que emigrassem para o território brasileiro serião dispersos e intornados, acrescentando na de 17 do corrente que neste sentido forão há muito tempo expedidas ordens, que por vezes se tem repetido, ao Sr. conde de Caxias, presidente do Rio Grande, e que o facto de haverem sido cumpridas e executadas consta oficialmente do governo imperial.

O abaixo assignado, sem reproduzir agora as razões de justiça e de conveniencia que, impunham tal conduta, faz justiça no ministerio brasileiro, persuadindo-se de que as providencias relativas à emigração não sólamente forão expedidas, como dictadas por um animo previsor e sincero.

Porém o abaixo assignado tem de depor que a asserção de S. Ex. o Sr. ministro dos negócios estrangeiros enquanto ao cumprimento das ordens imperiais se tenha fundado em informações que, por respeitáveis que sejam, carecem da exactidão conveniente.

Os factos mostrão, Sr. ministro, que as intenções do governo de S. M. não tem sido comprehendidas ou não tem obtido a devida acquiescência da autoridade competente no Rio Grande; porque em 13 do corrente, segundo comunicacões recentes e authenticas daquella província, a tropa dispersa na India-Morta se acha reunida e arregimentada como no primeiro dia da sua entrada no território do Brasil, situada na fronteira, e debaixo da autoridade de um pretendido general que recebe ordens do governo de Montevideu; e pôde o abaixo assignado dizer mais ao Sr. Limpio que, tendo o Sr. D. Atanasio Aguirre, commisionado de S. Ex. o presidente legal da Republica do Uruguay, proposto ao conde na sua primeira conferencia fazer por conta do governo oriental, ou, para melhor dizer, encarregar-se de satisfazer os gastos que exigisse a condução de toda a emigração para S. José do Norte, como o ponto mais proprio para afasia-los do contacto em que estavão com o Estado Oriental, recusou-se a isto o conde, sob pretexto de não haver gado para sustenta-la.

A requisição do Sr. general Urquiza, de 2 de abril, ao Sr. conde Caxias, para que se effectuasse a concentração das forças inimigas derrotadas, foi feita quatro dias depois da batalha que lançou aquelles restos para o território do Brasil. O general argentino se persuadiu que, collocada aquella força debaixo da vigilância de uma activa polícia militar, e desarmada no acto, não poderia já mais ser perigosa, porque então a autoridade neutral era a unica a quem competia a sua custodia, tendo os seus chefes naturaes perdido todo o direito a commandala.

Porém esse mesmo general, logo que observou a insuficiencia ou o risco de conservar reunido o considerável grupo de refugiados, reclamou a sua dispersão no mesmo sentido que o tem feito perseverantemente a legação argentina perante o ministerio de S. M. I.

A atitude hostil que se permite que os refugiados sustentem, frustrando a vontade do gabinete, obriga a S. Ex. o Sr. presidente do Uruguay a conservar inactiva e em observação uma forte columna na fronteira do Brasil já ha oito mezes, com incalculável prejuizo dos interesses das duas Repúblicas do Rio da Prata.

Tal é a organização militar, Sr. ministro, a que se ha sujeitado a tropa e cidadãos reunidos no Retiro pelo intitulado general Medina, que ousou mandar affixar nas ruas da cidade de Pelotas o edital inclusivo, marcando um ponto de reunião aos seus subordinados, e dando ordens como se fossem expedidas do seu quartel-general.

A connivencia de Medina para executar tais medidas com o coronel brasileiro Villasboas, delegado na díla cidade, é um facto de difícil contestação, porque não se pôde explicar de outra maneira como o intitulado general em chefe se atreveria a coercer a liberdade de individuos sujeitos de direito à jurisdição local brasileira.

A fina penetração do Sr. Limpio torna desnecessário que o abaixo assignado apresente as observações e corolários a que dá lugar nun proceder diametralmente opposto às seguranças dadas por S. Ex. ao abaixo assignado acerca da emigração anarchica reconcentrada na província do Rio Grande; porém não pôde prescindir de manifestar ao Sr. ministro que não consta na historia contemporânea, tão secunda em exemplos de exercitos e de conspiradores políticos refugiados em país neutral, que se houvesse consentido nello a reunião de forças de qualquer dos belligerantes, com disciplina militar, com seus chefes à frente recebendo e executando as ordens de seus respectivos governos, castigando o exercendo jurisdição criminal sobre os individuos que de bom grado ou por força lhes obedecem, em uma palavra, estabelecendo *status in statu*. Tal escândalo praticava-se no Rio Grande na presença de altas autoridades politicas e militares do Império.

Outras intrigas não menos perigosas para a tranquilidade do Uruguay, não menos distantes da neutrali-

dado e do espírito amigável do governo Imperial para com as Repúblicas vizinhas, tem sido denunciadas oficialmente ao abaixo assinado com todos os caracteres da verdade.

Porém basta a tolerância constante para com o mandão usurpado e atentatório que se arroga sobre uma força que devia ser inofensiva um chamado chefe que recebe suas ordens e suas instruções de intruso governo de Montevideo; basta a inquietação que este estado de coisas produz nos defensores da causa legal da Banda Oriental; basta o efeito moral daes sucessos nos amigos e nos inimigos do governo argentino; basta, por fim, a política actual de um chefe de um caracter e de uma posição tão elevada como o Sr. conde de Caxias para que o abaixo assinado julgue do seu rigoroso dever a anunciar essa situação ao governo de S. M., além de que as suas ordens supremas a respeito da emigração no Rio Grande não sejam por mais tempo illudidas, com abandono da neutralidade, e com grave máguia dos interesses communs.

Deus guarde a V. Ex. muitos annos.

Tomas Guido.

EDITAL ADJUNTO.

O coronel abaixo assinado, de ordem de S. Ex. o Sr. general em chefe do exercito de Orientaes emigrados, D. Anacleto Medina. — De acordo com a autoridade militar deste ponto, faz saber a todos os chefes, officiaes e tropa emigrados que residem nesta cidade e nas suas imediações, que se lho apresentarem dentro de tres dias contados da data de hoje em casa de D. Manoel Bentos, na rua de Santa Barbara n. 18, onde o acharão a toda hora para comunicar-lhes as ordens superiores; na intelligença de que se tomarão outras medidas para os que não se apresentarem no referido tempo. Pelotas, 39 de setembro de 1845. — *Calisto Senturion.*

E' copia fiel do edital original existente no archivio da legação argentina.

N. 56.

NOTA

da legação argentina, remettendo copia de uma ordem do general Medina, dirigida aos seus companheiros refugiados e reunidos no acampamento em Pelotas, e exigindo que sejam dispersados.

Legação argentina.—Viva a Confederação Argentina! — Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1845. 36º anno da liberdade, 30º da independencia e 10º da Confederação Argentina.

Hlm. e Exm. Sr. Antonio Paulino Límpo de Abreu, ministro e secretario do estado dos negocios estrangeiros.

O abaixo assinado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Confederação Argentina, acaba de receber do Rio Grande a ordem do dia, publicada pelo institulado general Anacleto Medina, e dirigida aos refugiados naquella província, restos dos derrotados na India Muerta, que existem acampados no Retiro, onde, reunidos, arregimentados e sob a vigilância activa de seus caudilhos, continuam a trabalhar para atravessar outra vez a fronteira, e tornar a levar a guerra à Republica do Uruguay.

O abaixo assinado prescinde já de toda a especie de observações sobre este facto, porque excede a sua capacidade o poder explicá-lo como desejara, visto que desde o mez de abril lhe assegura o ministerio que se havia ordenado peremptoriamente que aqueles anarchistas serião internados e dispersos, e no entanto, em 23 de mez corrente, ainda permanecem aquartelados na proximidade da fronteira.

O abaixo assinado limita-se a chamar a atenção de S. Ex. o Sr. Límpo de Abreu, com perfeita confiança de que as suas ultimas ordens não sejam illudidas, e de que S. Ex. avalia devidamente o alcance, até mesmo para a dignidade do governo imperial, de qualquer ulterior negligencia na execução das medidas prometidas a respeito dos inimigos da Republica do Rio da Prata refugiados no Rio Grande.

O abaixo assinado pôde outrossim assegurar ao Sr. ministro, em consequencia de uma comunicação que recebeu da mesma província com data de 23 do corrente, que D. Atanasio Aguirre, a quem o Exm. Sr. general presidente D. Manoel Oribe enviara em comissão ao Sr. conde de Caxias para promover a dispersão daquela força, a tem solicitado daquelle general, e que, apesar de ter tido conferencias em 28 e 29 de

agosto último, a renais ainda existia a sahila do vapor, e continuava a dar-se passaportes para Corrientes aos militares que os solicitavam.

Devo guardar a V. Ex. muitos annos.

TOMAS GUINDO.

COPIA ADJUNTA.

Campo no Retiro, 18 de agosto de 1845.—Ordem geral.

Por ordem superior cabe a honra a este quartel-general de transmitir ao exercito os artigos abaixo mencionados:

Companheiros! — Pela copia fui, na parte que me diz respeito da resolução do governo supremo de 8 de Julho, que transmitiu ao conhecimento do exercito, vercis que fui nomeado para suceder no commando ao general em chefe do exercito em campanha o nosso antigo e benemorito general D. Fructuoso Rivera. Sem considerar-me com os conhecimentos de que elle é dotado, e menos com os necessarios para desempenhar o delicado encargo que se me confia, vacilei por algum tempo em aceita-lo. Perém quando as circunstancias assim o exigem e o bem da patria o reclama, não posso ser indiferente a esta voz, e em consequencia me decidi a obedecer-lhe, como tambem o vereis por uma contestação a S. Ex. o Sr. ministro da guerra e marinha, sem outros desejos que não o de ver atingada a independencia de nossa patria, o seu solo livre dos tyrannos que contra ella atentão. Renovai o juramento de obediencia e respeito ao governo supremo da Republica, como a base principal sobre que assentão nossas instituições, e sem a qual não podemos chegar ao termo de nossos males, nem ao anhelado fim por que combatemos.

Soldados! — Tenho confiança em vossas virtudes, em vossa subordinação e patriotismo, e conto com a cooperação dos chefes que se achão à vossa frente, esperando que ao marchar de novo ao campo da honra vos mostrelis tão perseverantes como até aqui o tendes sido, imitando a heroica guarnição de Montevidéu, e como ella mostrando-nos dignos de merecer as bençães de nossos compatriotas. Assim o espera com toda a confiança vosso amigo e general, com o qual devais bradar: — Viva a Republica! Viva o governo! Morte os tyrannos!

Quartel-general no Retiro, 18 de agosto de 1845.

Anacleto Medina.

Ministério da guerra e marinha. —Montevidéu, 10 de julho de 1845.

Em 8 de corrente o governo resolveu o seguinte:

Considerando o governo da Republica o traastorno que sofreu a organização militar da campanha, em consequencia da derrota da India Muerta, e emigração subsequente para o territorio brasileiro de uma grande parte do exercito, torpando-se por isso de mister restabelecer de uma maneira efficaz aquella organisação para que haja unidade, harmonia e systema nas operações das diferentes forças que ora hostilisdo ao inimigo; considerando mais quanto importa aumentar a força moral e phísica e de seu armamento, dando um ponto fixo de autoridade aonde concorrão todos os bons Orientaes que possão fazê-lo, e a quem a acuidade accephalia inspire receitos e debilito entusiasmo; a importancia igualmente de conservar a organisação da força emigrada, sua ordem, disciplina e subordinação, assim como de promover todas as medidas convenientes para facilitar seu regresso ao campo da honra; e considerando finalmente que o brigadeiro-general D. Fructuoso Rivera seguiu viagem para o Rio de Janeiro, e que sua ausencia por tempo indefinido e regresso incerto não permitem contar com seus serviços: em virtude de tão ponderosos motivos, e attendendo às qualidades que concorrem na pessoa do honemérito brigadeiro-general D. Anacleto Medina, cuja elevada graduação, eminentes serviços, puro e seguro patriotismo, e finalmente cuja posição tanto e recomenda á consideração da patria e do governo, resolveu nomeá-lo general em chefe das forças da Republica em campanha, com toda a amplitude de facultades que demanda o bom desempenho de tão grave cargo, submettendo á sua capacidade a direcção das operações da campanha subordinadas ás instruções que se lhe passarem pelo ministerio respectivo; em consequencia, se lhe expeça pelo ministerio da guerra o competente título e as instruções como general em chefe. — Suarez. — Santiago Vasquez. — Rufino Bauza. — Santiago Sayago. — O que se transcreve a V. Ex. para seu esclarecimento na parte que lhe diz respeito.

Devo guardar a V. Ex. muitos annos.

Rufino Bauza.

Contestação.—Exm. Sr. brigadeiro-general D. Rufino Bauza.—Cumpro o dever de accusar o recebimento da nota de V. Ex. de 10 do mes passado, acompanhando o decreto do governo supremo de 8 de Julho, honrando-me com a nomeação de general em chefe do exercito em campanha, o qual se acha emigrado pela maior parte neste territorio, incumbindo-me de seu restabelecimento e organização militar para conduzir de novo ao campo da honra a reivindicar os direitos de nossa patria.

Sente-se o abaixo assinado em extremo compenetrado de gratidão por tão distinto título, porém não

desconheço a grande responsabilidade que este encargo acarreta consigo : meus deboleis homens se ressentem ao enorme peso, e julgarão atrairão meus sentimentos, e a confiança que em mim se deposita, bem como os deveres de minha pátria, se francamente não manifestasse a V. Ex. que não me considero com os conhecimentos necessários para desempenhar tão ardus compromissos, e que se bom a acção, na falta de outro que a desempenhe, é só pelo conhecimento que tenho de que as circunstâncias assim o exigem, e porque jamais serel surdo à voz da pátria. Farei por conseguinte todos os sacrifícios para corresponder à illimitada confiança com que o governo me encarregou do comando do exercito, rodeando minhas forças, além de que meus trabalhos suprão em parte a escassez de meus conhecimentos. Só me é dado assegurar a V. Ex. que jamais arredarei um só ponto de minha obediência e profundo respeito ao governo supremo, e velarei para que sejam extensivos a todo o exercito sob meu commando ; e as determinações superiores servirão sempre de base a minhas operações militares ; e se por acaso alguma vez as circunstâncias me obrigarem a obrar por mim só, fazendo uso da amplitude de poderes que me são conferidos, no mesmo momento o levarei ao conhecimento do governo, e me sujeitarci de novo a seu dictamen e deliberação.

Digne-se V. Ex. de transmitir estes sentimentos ao conhecimento do governo supremo da Republica, com os protestos de minha mais alta consideração e respeito, com que também saúdo a V. Ex., a quem Deos guarda muitos annos.

Está conforme.—*José Vicente Villalba.*

Anacleto Medina.

N. 87.

NOTA

da legação oriental, solicitando do governo imperial que não reconheça a habilitação de portos secos na fronteira do Estado Oriental com o Brazil, declarada pelo general Oribe.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1863.

O enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Oriental do Uruguay tem a honra de dirigir-se a S. Ex. o Sr. Antonio Paulino Limpio de Abreu, do conselho de S. M. I., ministrio e secretario de estado dos negocios estrangeiros, para pôr em conhecimento do governo imperial que o governo da Republica do Uruguay, em uso do direito communis das nações, e pelo que tem de belligerante, que o governo imperial reconheceu no governador de Buenos-Ayres, tem declarado e permitido estabelecer bloqueio ao Bucco e outros pontos da costa por onde Oribe, general do exercito argentino, recebia o que este necessitava. Esse bloqueio é que obrigou Oribe a habilitar portos secos e nos rios sobre a fronteira com o Brazil por decreto de 14 de agosto do corrente anno ; porém semelhante declaração não está nas atribuições do general de um exercito auxiliar, e menos pôde reconhecê-la o Imperio como emanada de outro governo que não seja o da Republica, nem este tem faculdades para fazê-lo sem consentimento das camaras, em conformidade da constituição.

Toda a habilitação para o commercio exterior pressupõe direito nacional, e Oribe, que em tal carácter não tem sido reconhecido, nem o pôde ser pelo governo imperial, desde que não existem entre o Brazil e a Republica do Uruguay outras relações internacionaes senão as que o abaixo assignado representa, não pôde por sôrma nenhuma consentir nesse comércio sem que tenha a acquiescencia e habilitação do governo que reconheceu.

Além disso, as aguas da Lagôa e sua navegação são communs ao Imperio e à Republica. Esta tem também o direito de impedir o seu uso na parte que lhe toca, e para o que se fizer pela barra do Rio Grande, é preciso licença de S. M. I. Por consequencia, nem a Republica nem o Imperio podem autorizar o livre commercio de seus subditos sem pôr-se de acordo : se o governo imperial o faz sem esse acordo, destrói o principio a respeito do governo reconhecido, e quebranta a neutralidade fundada no outro direito do belligerante que reconheceu no governador de Buenos-Ayres.

O governo imperial fez saber ao abajo assignado que expediu ordens para que a excepção de direitos sobre os productos dos Estados vizinhos só tenha lugar quando tais productos sejam transportados em embarcações nacionaes, visto que os estrangeiros não podem navegar nas lagôas e rios do interior do Imperio sem preceder Convenções especiaias ; porém isso só não é bastante no presente caso.

A ocupação dos pontos da costa no territorio da Republica e o domínio dos rios Uruguai e Parana' poem a Orléa, general argentino, no extremo de não poder receber de Buenos-Ayres quanto necessita para o seu exercito; e hoje nada pode receber se não for pela bátra do Rio Grande, pelo territorio brasileiro, e por meio dos suíditos do Imperio.

Não é possível pois que o Brasil neutral se faça agente intermediario para prover de artigos de guerra o de tudo quanto necessita esse belligerante, depois de ter negado isso mesmo ás tropas da Republica do Uruguay, de ter feito desarmar, dispersar e internar as que desta entraram no territorio e buscadão ali asylo, porque isso é completamente prohibido pelo direito das gentes, e consentindo-o o Imperio, concorrerá directamente em favor do Orléa e de encontro ao interesse vital da Republica para poder pôr termo á guerra.

O governo da Republica do Uruguay, em uso de seus direitos, exige unicamente a observância da lei commun das nações, não só porque ella favorece esta pretenção e está em harmonia com o estabelecimento do bloqueio que declarou, senão porque tende a impedir o destroço das propriedades e o roubo que era consequente fazer-se na campanha pelo attractivo que traz a permissão do commercio e a dificuldade de zelar til a extensa fronteira.

Pede pois o abaixo assignado que o governo de S. M. I. tome em consideração estas breves observações sobre o exclusivo das águas interiores e neutras, prohibindo o commercio com os portos que habilita o general do exercito argentino, sem ter atribuições nem jurisdição para fazê-lo, e, o que é mais, com mingua e desdouro das atribuições e jurisdição que competem ao unico governo que tem reconhecido e com quem se entende o governo imperial.

O abaixo assignado espera a prompta resolução do governo de S. M. I., e entretanto tem a honra de saudar a S. Ex. o Sr. Límão de Abreu com a mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Antonio Paulino Límão de Abreu, etc., etc., etc.

FRANCISCO MAGARINOS.

N. 58.

NOTA

do ministerio de relações exteriores da Republica Oriental do Uruguay, solicitando passaportes para o general Rivera transitar pelo territorio do Imperio como ministro plenipotenciario da Republica junto do presidente do Paraguay.

Ministerio de relações exteriores. — Montevideo, 2 de janeiro de 1846.

O abaixo assignado, ministro e secretario de estado das relações exteriores, tem a honra de dirigir-se a S. Ex. o Sr. ministro do igual ministerio no Imperio do Brazil, para manifestar-lhe que o governo da Republica, entendendo as circunstancias em que se acha o brigadeiro-general D. Fructuoso' Rivera, desejo de utilizar seus talentos em um destino compativel com a sua alta classe e qualidades, teve a bem nomea-lo ministro plenipotenciario e enviado extraordinario junto do presidente da Republica do Paraguay, para cujo destino deve pôr-se a caminhe com a maior brevidade.

O governo da Republica, que não tem podido convencer-se até agora de que a neutralidade que o do Brazil manifesta estar decidido a observar na guerra actual deste Estado contra o chefe do de Buenos-Ayres autorise para despojar ao general Rivera dos direitos e garantias sancionadas pela lei commun das nações; e que carece igualmente da mesma convicção a respeito de factos ou antecedentes não reclamados e esclarecidos em forma ante este governo, quiz, apesar disso, adoptar um meio que, dando liberdade ao general Rivera para desempenhar as ordens do seu governo, usada estabeleça sobre os antecedentes da sua detenção.

Portanto, é de suppôr que por parte do ministerio imperial não haverá inconveniente em permitir o transito do plenipotenciario nomeado, atravessando em sua viagem parte do territorio brasileiro, como este governo tem razões para deseja-lo, e a respeito das quais o abaixo assignado se refere às explicações do ministro desta Republica junto de S. M. I.

O abaixo assignado tem a honra de oferecer nesta occasião a S. Ex. as seguranças da sua alta e distincta consideração,

SANTIAGO VASQUEZ.

A S. Ex. o Sr. ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros do Imperio do Brazil.

NOTA

da legação oriental do Uruguai, insistindo notamente na conveniencia de aggregar-se o Brazil à intervenção europeia como um elemento americano de primeira importancia,

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1846.

O abaixo assinado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica do Uruguay, tem a honra de dirigir-se a S. Ex. o Sr. Limpo de Abreu, do conselho de S. M. Imperial, ministro e secretario de estado dos negócios estrangeiros, com o desejo de que o governo de S. M. Imperial conteúble notamente os negócios relativos à Republica no estado em que se acha a guerra que ella sustenta contra o governador de Buenos-Ayres — que a dilatação dessa guerra é um positivo mal para todos os que estão na expectativa do seu termo, porque o tempo que se demora agrava os danos e padecimentos, padecimentos que o governo de S. M. o Imperador tem dito que deseja se concluso — que tal estado de causas paralisa arranjos e disposições que indispensavelmente hão de nacer da ordem constitucional que o governo da Republica quer consolidar, e que por isso o abaixo assinado, no interesse do seu paiz, em cumprimento de seus deveres, e para não omitir um só dos recursos ao seu alcance, não pôde dispensar-se de volver sobre a nota de S. Ex. o Sr. Limpo de Abreu, datada em 14 de novembro proximo passado, sem embargo de querer o governo imperial esquivar-se a tomar a parte que devia tocar-lhe para acelerar a terminação dessa guerra.

A decisão do governo de S. M. Imperial é uma necessidade urgente à vista da marcha dos successos, e portanto da maior conveniencia que o governo de S. M. não se olvide que, nas pretenções do governador de Buenos-Ayres para submeter a Republica do Uruguay, não mostrou a principio intenção alguma de collocar a Oribe, apesar de o haver reconhecido com o falso titulo de presidente legal.

Precisa foi a opinião que o mundo formou desses actos que elles se sublevasssem contra tal pretenção pelo convencimento que inspiráram a todos, para que Rosas consinta que o general da vanguarda do exercito da Confederação Argentina se tenha convertido, à vista do perigo, em um simulacro a que hoje chama governo da Republica, e que o exercito invasor se transformasse em exercito auxiliar de um governo que de ha sete annos não quer entender que é impossivel recuperar a legalidade que terminou em Oribe com a presidencia que exerceu conforme a Constituição, e que em virtude desta mesma não pôde exercer, sejão quais forem os meios que empregue.

Quisera o abaixo assinado encontrar alguma razão, porque direito é impossivel, para que o governador de Buenos-Ayres possesse sustentar como legal e decente essa interminável pretenção à presidencia: admittiria em tal caso que o exercito da Confederação viesse a ser legitimo e verdadeiro auxiliar. Mas então porque ha bradado, porque tanto solem enfurecido Rosas, governador de Buenos-Ayres, todas as vezes que o governo de Montevidéo procura o auxilio do Brazil? E seja que o Brazil persista em chamar-se neutral, não o tendo sido na questão; seja que o governo imperial desista de pronunciar-se de um modo expresso, favorecendo e dando protecção ao governo de Montevidéo, ou que o governo de S. M. Imperial declare conveniente que o Imperio estrelle cada vez mais as suas relações com Rosas nas circunstancias da intervenção de dois poderes europeos; porque, ao conjurar-se contra a França e a Inglaterra, o governo de S. M. Imperial da por toda razão que, para declarar da intelligencia com o Brazil, o governo de S. M. Britânica allegou motivos que ainda subsistem? Porque julga necessário estreitar-se com esse governador de Buenos-Ayres contra dois poderes que agita no Rio da Prata?

O governo imperial reconheceu que tem obrigação de sustentar a independencia da Republica do Uruguay, tem demonstrado que não pôde reconhecer outro governo legitimo, outro governo sendo o que esteja em harmonia com a constituição da Republica, outro governo a não ser o que exista na capital della; tem confessado que ordenou ao visconde de Abrantes que sondasse e explorasse a disposição dos governos de Inglaterra e de França, aos quaes aquelle ministro patentou por ordem do sen, e invocando o caracter de que se achava revestido, — que com visos de querer defender a integridade e independencia da Republica do Uruguay, o governador de Buenos-Ayres invadia o territorio — que dari nascia tambem a necessidade de sustentar o Paraguai, que essa guerra dava justos motivos de inquietação; e conclua expondo — que o governo de S. M. Imperial desejava contar com a disposição da Inglaterra como mediadora. Em outra occasião disse o proprio governo imperial

— que a independencia do Estado Oriental estava garantida pelo Brazil, pela Confederação Argentina, pela Inglaterra, mediadora no tratado de 1828, e finalmente pela França, que a garantiu no tratado celebrado com o governador de Buenos-Ayres ; e ultimamente, referindo-se as instruções dadas ao visconde, acrescentou— que pela religião e por humanidade era conveniente pôr termo a essa guerra devastadora que assolava as Repúblicas do Rio da Prata, e que por sua prolongada dureza graves danos acarretava. Como é que depois disto pôde o governo imperial mostrar-se impassível? Como é que pelo facto da Intervenção deixá que esses poderes façam só o que é de obrigação, de necessidade reconhecida pelo governo de S. M. o Imperador?

Se por causas que não é agora opportuno examinar, não quis o Imperio anticipar-se a exercer primeiro que a França e a Inglaterra os direitos que os tratados lhe dão ; se depois se retraiu ao plano que formou, a política que a princípio adoptará, quererá o governo imperial abdicar de facto esse direito ? quer abandoná-lo, não tomando parte na intervenção ? Convém-lhe que concorde à pacificação tão somente os que de longe vierão efectua-la ?

O completo isolamento em que se coloca o Imperio, relativamente a esses dois poderes (que por haverem prejudicado a República), não acarreta a mais plena justificação da necessidade de que a Inglaterra e a França ponham fim à agitação que também prejudica os interesses de seus subditos e do seu commercio ? Essa intervenção que se condena não terá para o futuro um seu favor o facto com que o governo imperial quer escudar-se ? A força phisica da França e da Inglaterra não está recebendo o apoio da força moral que o Brazil tem dado, e já não pôde tirar a esses antecedentes ?

A Inglaterra e a França tem mostrado que não querem, que não é sua intenção entrometer-se nos negócios internos da República do Uruguay, que vieram para conservar a liberdade desta : tom declarado solemnemente que reconhecerão o governo que dela provenha, sem que força estranha imponha a vontade pela força ; como pois não quer o Brazil acolher essas explicações ? Como não patrocina-las para contribuir a que termine esse arranjo o mais rapidamente possível ? Que Rosas o prolongue, fácil é a qualquer entendê-lo.... porém o Brasil que tem, que deve ter ao menos tanto interesse como a República do Uruguay.... isso é incompreensível !

Portanto é chegado o caso de uma explicação definitiva, clara, em que o governo, a República, o Brazil mesmo, possam discernir o pensamento, a tendência dos compromissos, das vistas, da vontade do governo imperial.

Não é facil adivinhar até que ponto irão as exigencias de uma situação que tem paralysado os recursos à existencia do paiz ; que vai esgotando as fontes da sua prosperidade ; que coloca a República na precisa, na urgente necessidade de pensar nos meios de assegurar para o futuro essa independencia e integridade pela qual tem feito e está resolvida a fazer os mais custosos sacrifícios ; e em matéria tão urgente e delicada deve contar, por isso mesmo, com o que pôde esperar e do que tem a prever-se.

Espera pois o plenipotenciário da República do Uruguay que o governo de S. M. Imperial se dignará tomar novamente em consideração o que lhe é exposto, e que o fará com a urgência em que se acha o abaixo assinado de regressar à capital da República com o fim de attender a objectos particulares e ao estado de sua saúde.

Seria moi agradável ao ministro da República poder reiterar ao governo seguranças positivas que correspondessem ao incessante anhelo com que se ha forçado, por todos os meios ao seu alcance, para conservar e approximar os verdadeiros interesses e as mais intimas relações em proveito de ambos os paizes.

O abaixo assinado, entretanto, tem a satisfação de oferecer a S. Ex. o Sr. Límpio de Abreu as súbenções de sua perfeita consideração e distinto apreço.

Francisco Macarinos.

N. 60.

NOTA

da legação oriental do Uruguay, solicitando passaporte e livre transito pelo território do Brazil, para o general Rivera como plenipotenciário da República junto do presidente do Paraguai.

Bio de Janeiro, 26 de janeiro de 1846.

Tendo sido nomeado o general Rivera plenipotenciário da República do Uruguay junto do governo do Paraguai, o abaixo assinado, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário junto de S. M. o Imperador,

recebeu ordem do governo da Republica para pedir ao governo imperial livre passagem pelo territorio do Brazil.

Em consequencia dessa ordem, tem o abaixo assignado a honra de dirigir-se a S. Ex. o Sr. Antonio Paulino Limpio de Abreu, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, afim de que se sirva mandar expedir o correspondente passaporte a favor do dito general Rivera, com um secretario particular e dons criados.

O abaixo assignado se compriaz em oferecer a S. Ex. a maior consideração e distincto aproço.

A S. Ex. o Sr. Antonio Paulino Limpio de Abreu.

FRANCISCO MAGARINOS.

N. 61.

NOTA

da legação oriental do Uruguay, solicitando passaporte para o general Rivera sahir do Brazil e dirigir-se á Republica por mar,

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1846.

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica do Uruguay, recebeu a nota de S. Ex. o Sr. Antonio Paulino Limpio de Abreu, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, datada em 11 do corrente, em que lhe communica a resolução do governo imperial de não poder, nas circunstancias actuaes, conceder passagem pelo territorio do Brazil ao general Rivera, nomeado plenipotenciario para o Paraguay.

Posto que esta resolução do governo imperial não está em harmonia com as boas relações que o abaixo assignado tem procurado conservar, não será elle quem conteste o direito de negar o transito, nos termos da nota de 26 de Janeiro, a um ministro publico nomeado pela Republica do Uruguay, tambem no seu direito; porém, visto que, sem atender-se á consideração que em tres casos é praticavel, assim se resolveu no conselho de S. M. I., para quando o dito ministro queira sahir do territorio do Brazil e cumprir as ordens que recbeu do governo da Republica; e tendo o abaixo assignado deixa brevemente esta corte, deseja que fique liquidado este assumpto antes de partir, e espera que S. Ex. o Sr. Limpio de Abreu tenha a bondade de mandar-lhe o passaporte, afim de que o general Rivera e sua comitiva possa dirigir-se á Republica, por via do mar, sem tocar no territorio imperial. Como não é possivel soffrer mais demoras sobre este assumpto, roga o abaixo assignado a S. Ex. a prompta remessa do dito passaporte, e tem a honra de saudar o Sr. Limpio de Abreu, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros de S. M. I., com a sua perfecta estima e distincta consideração.

FRANCISCO MAGARINOS.

N. 62.

NOTA

da legação argentina, protestando contra a expedição de passaportes ao general Rivera, considerando esse acto uma infracção da neutralidade do Brazil.

Legação argentina. — Viva a Confederação Argentina! — Rio de Janeiro, 2 de março de 1846. — Anno 37º da Liberdade, 31º da Independencia, e 17º da Confederação Argentina.

Ao Illm. e Exm. Sr. Antonio Paulino Limpio de Abreu, do conselho de S. M., ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, etc etc, etc.

Apenas chegando ao abaixo assinado, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário da Confederação Argentina, os primeiros boatos sobre a pretensão urgente da intitulada legação oriental ante o governo de S. M., afim de obter passaporte para Rivera, o abaixo assinado teve a honra de chamar, por carta confidencial de 6 do mês último, a serena atenção do Sr. ministro de estado dos negócios estrangeiros sobre os princípios e a conveniência que reclamavam a paremptoria negativa daquele pedido; e o silêncio de S. Ex., depois de outros graves antecedentes, podia ser considerado pela legação argentina como um sinal de sua acquiescência a esta indicação.

Porém posteriormente um periódico desta corte assegurou haver o governo brasileiro expedido passaporte a Rivera, acrescentando que ia pôr-se à testa das forças de Montevideo; e o Sr. ministro, na conferência de 27 de fevereiro, declarou ao abaixo assinado ser verídica a notícia quanto ao passaporte concedido a Rivera como o ministro plenipotenciário junto do governo do Paraguai.

Bem comprehenderá o Sr. Límão de Abreu o assombro que devia causar ao abaixo assinado este sucesso, e ainda que não possa esperar ter a fortuna de vê-lo sem efeito, seu mais imperioso dever o impelle a expôr com franqueza suas idéas, em nome do seu governo, acerca da natureza do acto enunciado, e das consequências que acaso poderá preparar.

Não ignora o abaixo assinado as doutrinas observadas pelos governos cultos relativamente aos refugiados de um paiz belligerante em território neutral, bem como os direitos e deveres de tais indivíduos, lançados fôr de sua pátria pela revolução ou pela guerra; e a história das reclamações dirigidas por vezes pela legação ao ministerio de S. M. oferece exuberante prova do respeito que merecem ao governo argentino a neutralidade do Brasil, e a qualidade inofensiva dos asyliados nesse, ainda depois de havê-lo combatido com armas.

Com efeito, o Sr. Límão não citará um só exemplo de que a legação houvesse solicitado medidas violentas ou a detenção forçada de individuo algum, cujo carácter ou cujo comportamento não fosse evidentemente hostil à Confederação, desde o mesmo território neutro.

Mas poderia o governo argentino considerar a Fructuoso Rivera debaixo do ponto de vista do simples refugiado político? Mas deverá o governo imperial ampliar até para com este anarchista a protecção da lei pública sobre os emigrados pacíficos, antes do que exercer relativamente a elle a jurisdição conciliável com o mesmo direito das gentes sobre os emigrados perniciosos? Qual a razão que moveu ao governo do Brasil a conceder-lhe passaporte?

Summamente penoso é para o abaixo assinado entrar de novo nesta investigação; mas a facios superabundão, e a verdade o os interesses políticos ligados a esta séria questão jamais poderá desfigurar-se com os commentários abstractos do direito público, nem com a teoria bem conhecida da neutralidade.

O direito de asyl, que assiste aos emigrados por motivos políticos, provém, como o Sr. ministro o sabe, de um dever imperfeito ou de pura benevolência que as nações quizerão oferecer ao infortunio, e portanto só produz ação para poder exigir actos de humanidade e civilização; porém os que procuram o asyle aceitam tacitamente todas as modificações compatíveis com esse sentimento, como a designação de distancia e lugar de residencia, e nem há para o governo neutro regra política superior ao supremo interesse nacional.

Que o governo imperial e o argentino não podem deixar de contemplar a Rivera como um inimigo declarado, é facto que o mundo conhece, e que o Brasil, testemunha imediata das cruéis façanhas deste aventureiro, tem já proclamado altamente.

E' verdade que, acossado por uma derrota, e fugindo atû os limites do Império, penetrou nesse como um pirata arrejado pela tempestade sobre as costas que desolou, assim como também o é; que prompto a voltar a empreza que havia dirigido como caudilho da rebeldia na República do Uruguai, insistiu com instância em regressar à província fronteira de que foi separado.

Além de que, o governo brasileiro deve ter conhecimento das intrigas deste homem desinquieto para fomentar, mesmo depois de seu refúgio, as turbulencias de seu paiz; e o abaixo assinado está autorizado para acreditar-lhe não sómente por motivos autênticos, como o não menos pelas ordens do ministerio, obrigando Rivera a sair do Rio Grande para submetê-lo nesta corte à vigilância policial.

O abaixo assinado, ao manifestar o juizo do governo argentino quanto a Rivera, se opôz sempre, com todo o calor de uma convicção profunda, a que fosse attendida a pretensão daquele de sair livremente do Brasil, levando também sua opinião sem ambiguidade ante as influências mais poderosas da administração.

S. M. o Imperador do Brasil declarou, sob sua augusta assinatura, que a existência de Rivera sobre a scena publica do seu paiz era incompatível com a paz do Império e da Confederação Argentina; e ainda ofereceu sua poderosa aliança para combater a este rebelde, notoriamente unido aos inimigos do seu trono.

A opinião unânime deste paiz se levantou igualmente contra os perfidos designios de Rivera: as camaras do Brasil indicaram os perigos de não reprimi-los, e o gabinete imperial, pelo orgão de seu nobre ministro dos negócios estrangeiros, sustentou a necessidade da detenção deste conspirador, quando foi arrojado pelas armas confederadas sobre o mesmo território que tantas vezes ele havia violado impunemente.

O Sr. ministro deu testemunho de suas convicções acerca deste ponto na memorável sessão da camara

dos deputados de 27 de agosto de 1845; e suas graves palavras não permitem ao abaixo assinado duvidar da adopção de uma política providente pelo gabinete do Brazil.

O Sr. Limpo do Abreu, defendendo-se então da nota de fraqueza que lhe foi imputada pela detenção de Rivera, dizia na tribuna nacional: « Quer-se que eu declare o nome daqueles que assim atraçõaram a hostilidade do governo Imperial? Haverá algum governo que conheça os interesses do país que concorra para que tais homens (e se alludia a Rivera), ou comprometam sua política, ou continuem a hostilizar-lo? Não conheço princípio algum em que possa fundar-se e com que se possa justificar semelhante política. »

Essa apologia do Sr. ministro, das precauções a que devia sujeitar-se Rivera, foi recebida pela maioria da camara com a approvação devida a um justo proceder; o tão significativo suffragio a favor das opiniões de S. Ex. valia para o abaixo assinado a fixação de um princípio para livrar ao ministerio de toda a hesitação. E será coerente a actual concessão de passaporte ao mesmo a quem por tão grandes razões se havia negado regressar ao Rio Grande?

O governo Imperial, por outro lado, declarou nunca haver querido participar da intervenção armada da França e da Inglaterra no Rio da Prata, nem podia deixar de reconhecer que, atacando aquela a independência da Republica do Uruguay com o bloqueio de suas costas, e com a ocupação dos pontos principaes do território oriental, sem previa declaração de guerra e sem motivo razoável de aggressão, tinha chegado o caso de applicar-se a garantia estipulada na Convenção de 1828 em apoio da existencia política desse paiz, ou pelo menos de investigar de acordo com a Confederação as causas dessa sinistra interferencia.

Pois bem; se em vez desta política transcendentemente, o gabinete imperial prefere perder as vantagens de sua posição e de seus direitos, não terá elle pelo menos suspeitado que Rivera, de volta à Republica do Uruguay, pôde converter-se em um elemento activo desta mesma intervenção repudiada pelo ministerio e amaldiçoada pelo instincto generoso do Brazil? Não conjurar em tempo este successo seria um erro que o governo de S. M. teria quiçá de deploar mais tarde, à vista das complicações que poderão sobrevir para a causa do Rio da Prata, cujo exílio se liga ao porvir do Brazil e às mais glorioas tradições da America.

O abaixo assinado tem em muita elevada consideração as luzes do ministerio para atribuir-lhe tão estranha imprevisão, e lhe é forçoso procurar outra origem ao extraordinario acontecimento em questão.

Será por ventura o passaporte uma concessão que o governo brasileiro julgou dever conceder à jerarchie diplomática com que foi Rivera anunculado?

Desgraçadamente não se apresenta uma *crasão plausível* para o ministerio brasileiro na credencial confiada pelo governo de Montevideó, porque não lhe vale a presunção favorável ao decoro da suprema autoridade de um Estado, e antes pelo contrario lícito seria negar-lho toda a fé, desde que pela mesma maneira canhou em outra occasião ao governo imperial.

O selvagem unitario Paz intitulava-se plenipotenciario para o Paraguai, quando, em nome das imunidades inherentes a este character, solicitava do Sr. ex-ministro Ernesto Ferreira França que se lhe deixasse passar pelo territorio brasileiro, e o governo de Montevideó autorisava sem pejo tão insolita decepção. Tachar-se-hia de levianidade o gabinete brasileiro por se precaver elle de uma semelhante cilada, e recusar correr para que se podesse ilhera em campanha com o pretexto de uma singula missão, como se pôz o primeiro à frente dos revoltosos de Corrientes?

Allega-se também que a concessão do passaporte em questão nascera dos deveres de uma nação neutral para com cada um dos belligerantes. Porém a Confederação custaria mais comprehender a força desta razão para poder levar o governo de S. M. a declinar a sua propria conveniencia e a da Republica Argentina, usana de titulos à benevolencia do Brazil, que jámais possuirão os annullados mandões de Montevideó, ainda quando a victoria tivesse prolongado a sua precaria exigencia.

Onde está, Sr. ministro, esse governo que o do Imperio respelia no que se intitula tal dentro das muralhas de Montevideó? Chamar-se-ha governo da Republica do Uruguay a um punhado de individuos despojados de influencia pelo estrangeiro, que rodeia com suas baionetas tão triste simulacro? Merecerá alternar com Sua Magestade Imperial uma diminuta oligarchia opprimida pelo anathema da Banda Oriental, que defende a sua independencia, e que não re nos Americanos espúrios de Montevideó senão uma exceção humilhante dos sentimentos que dominão no povo urugnayo?

S. Ex. o Sr. Limpo sabe perfeitamente que a soberania de um Estado que envolve a personalidade politica de uma autoridade suprema que o dirige e representa é inherente à sua existencia independente, e que a independencia de uma nação consiste em não receber leis de outra; porém se falta esta condição, como em Montevideó, faltão tambem os direitos soberanos do governo, privado dessa categoria eminente desde que perde a sua propria liberdade.

Esta doutrina dos primeiros publicistas é tão incontestavel como a caducidade da autoridade montevideana. Ela não pôde cumprir o que estipulei fôr do curto raio de sua accão, movida por vontade estranha; não pôde garantir no territorio da Republica nemuma das imunidades accordadas às demais nações pelo direito das gentes, nem tem arbitrio para conservar-su na cadeira governamental, sem pôr o pé sobre o coligô constitucional, que rasgou, e cuja restauração lhe é impossivel.

Assim, nenhum direito era quebrantado pelo governo imperial, negando-se a pretensão insidiosa de uma autoridade apocrypha. Nem o princípio se altera porque o governo de S. M. tenta querido manter até agora relações com esse poder imperceptível na Banda Oriental, nem porque outros governos tenham conservado seus agentes junto dele, pois se o egolamo, o erro ou outra vista qualquer arrastá-lo a preferir a ficção à realidade, essa política fica circumscreta aquelas limites fôrados quais se violaria um direito alheio ou se faria offensa a um paiz amigo.

O Sr. Limpe não estranhará que esse limite pareça ao abrigo assinalado muito mais claro e promínciente para o Brasil do que para as outras nações, que não estão ligadas por compromisso algum a defender a independência do Uruguai. A elas poderia não prejudicar a aplicação ou a conquista da soberania daquella República; porém o Brasil não renunciou todavia à obrigação expressa de sustentá-la, nem pôde consentir em uma mudança fundamental que subrogou a força europeia à autoridade oriental, sem absoluto óvido do tratado com a Confederação Argentina, e sem grandes perigos do Império.

Não recusa o abaixo assignado a hypothese, ainda que peregrina, de que o governo de Montevidéu revestisse o carácter indispensável para administrar e representar no exterior a República do Uruguai, e que o seu requerimento a respeito de Rivera conviesse escutar-se; não moreceria por isso descrença, logo que se demonstrou que este perpetuo agitador é uma exceção palpável; e nada mais natural, nada mais urgente do que aplicar-lhe também a trivial exceção de regras transitórias e convencionaes, cuja latitudo cede sempre aos conselhos do bem social, que faz servir o espírito das leis em prol da paz dos povos e de uma elevada política.

Além disto, a atitude actual, aparentemente inofensiva, do chefe nomado não destrói tão pouco a certeza de que a maior parte de seus cabos, derrotados com ele na India-Muerta, e cuja guarda, assegurou o Sr. ministro, estava confiada às autoridades brasileiras, repassarão a fronteira, e postos novamente em campo, aguardão o seu antigo caudilho os que não tem sido escarmentados outra vez pelas tropas dos Orientaes.

Ignora o Sr. ministro que os titulados chefes Galengo, Santander, Luna, Baez, Silva e outros de mesmo jaez, refugiados no Brasil, conseguiram burlar as ordens de S. M., e a esperança das duas repúblicas do Prata na efficacia da autoridade imperial? Dúvida o Sr. ministro que os primeiros passos dessa irrupção apoiada na força anglo-franceza estão já marcados por assassinatos de Brasileiros pacíficos, e que, dirigida por Rivera, começará outra época de incendios, cuja propagação pôde ser fatal à segurança do Império?

Aqui convém recordar que o exército confederado cessou de perseguir Rivera e respeitou o território brasileiro, confiando em que não serviria de passagem para restituir-se ao teatro da guerra. Sem esta segurança do general argentino vencedor, uma curta marcha teria bastado para apoderar-se do caudilho em fuga, e penetrar no mesmo campo neutro para desbaratar o seu inimigo em exercício do direito de belligerante.

O abaixo assignado não vacilla em dizer que as considerações enunciadas pesam mais em seu juizo que especiosas theorias, e o mesmo pensamento de philanthropia que as inspirou exigia certamente a detenção de Rivera, ao menos até que cessasse a guerra ou se levantasse o véu aos planos da intervenção estrangeira no Rio da Prata, sem que o governo de Montevidéu, ainda admitido como legal, pudesse fundar queixa alguma contra uma medida necessária e útil.

Assim o reclamava a reciprocidade à conducta do presidente general Oribe; quando, associando-se S. Ex. espontaneamente à causa do Império, mандou por uma circular energica aos departamentos que fossem sujeitos a viver como prisioneiros no centro do território todos os subditos rebeldes do Rio Grande que entrassem nesse com armas ou sem elas.

Quando este successo recente não influisse no animo do gabinete brasileiro, acharia no exemplo de outras nações a exceção admittida na applicação das leis communs aos refugiados políticos.

O gabinete de Madrid, declarando no de Portugal em 1826 o seu desejo de não consentir em que se perturbasse a tranquillidade da Europa, anunciou ao mesmo tempo à Inglaterra, França, Russia e Austria a sua decisão de internar os emigrados portuguezes e exercer sobre elles serena vigilância.

O governo francês usou do direito de reter em seu território, o releve e confinou os refugiados das tropas do pretendente D. Carlos de Bourbon; e no anno de 1843, o Chile impôs a saída do chefes bolivianos refugiados naquella república, por mera solicitude do enviado de Bolivia, que os accusou de connivencia em um projecto de guerra civil contra o seu paiz. Por fim; sobre precedentes de que o direito de asyl, como qualquer outro das leis internacionaes, fica subordinado a interesses urgentes e ao triumpho de principios conservadores.

O abaixo assignado pois, considerando que o passaporte dado a Fructuoso Rivera pelo governo imperial é uma infração positiva da neutralidade do Brasil, porquanto prejudica evidentemente a Confederação, favorecendo seus inimigos, protesta contra um acto que, frustrando a esperança do governo argentino, ficará sujeito pelas suas consequencias ao julzo das repúblicas do Prata.

Dêos guarde a V. Ex. muitos annos.

Tomas Griso.

NOTA

da legação oriental fazendo observações sobre a recusação do governo imperial a intervir na presente luta das duas Repúblicas do Rio da Prata.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1846.

O abaixo assinado, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário da República do Uruguay Junto de S. M. o Imperador do Brasil, teve a honra de receber no dia 3 do corrente mês, pela noite, a comunicação, datada de 28 de fevereiro próximo passado, com a qual S. Ex. o Sr. Antônio Paulino Límão de Abreu, do conselho de S. M. Imperial, ministro e secretário de estado dos negócios estrangeiros, respondeu à que o abaixo assinado lhe dirigiu em 15 de janeiro do presente anno.

Ainda que o abaixo assinado estava penetrado da explicação em que S. Ex. o Sr. Límão de Abreu tivesse a bondade de entrar, tem apreciado as minuciosas observações que explicou o que motivou a política do governo imperial; e se bem não é possível por agora comprehendêr o abaixo assinado igual analyse prolixas dos factos que tem influido para esperar que mudasse essa política com respeito e particularmente aos direitos e à maneira mais conducente de exercê-los, que foi o objecto de reiteradas discussões verbais e por escrito, também não seria prudente aventurar o resultado provável que podem trazer esses factos, e o abandono dos direitos. Eles foram previstos com anticipação pelo abaixo assinado, e a República não podia deixar de considerá-los desde que a experiência lhe mostrou que não foram acolhidos com presteza, ainda quando fosse distinto o modo como o governo imperial os via.

O ministro da República não pode hoje produzir outras razões, à vista das expendidas por S. Ex. o Sr. ministro dos negócios estrangeiros, sem procurar antes o acordo e as ordens consequentes do governo da República; e como fica estabelecida em boa harmonia essa discussão ilustrada que o Sr. Límão de Abreu mostra apreciar, o abaixo assinado está certo de que o governo da República ha de procurar que ella seja tão ampla e imparcial como adequada, não só para restabelecer, mas para firmar e consolidar a paz, que é na verdade a mais notável e urgente necessidade para todos os povos.

Para conseguir o bem da paz, não ha de omitir-se nenhuma classe de trabalho, de gestão ou sacrifício compatível com a dignidade dos concorrentes a estabelecer-a. Uma vez estabelecida, a República não tem para que nem pode querer nada em menoscabo dos verdadeiros direitos de cada um, seja qual for a situação originada pela intervenção.

Porém se o abaixo assinado se lisongeia que no desenlace dos sucessos como se apresentam no Rio da Prata haverá menos perigo que aquello que deixa entrever a idéia de complicações que S. Ex. o Sr. Límão de Abreu parece temer, não por isso o abaixo assinado está menos disposto a admitir que a falta de intelligença veio aumentar essa espécie de incerteza ou desconfiança que tem sido causa de que se retarde a pacificação tão desejada. Essa pacificação será durável se com ella se consegue, ao garantir a estabilidade da República, acabar com todas as miras pessoais e interessadas.

O abaixo assinado, que espera poder cumprir com o dever de dar conta ao governo da República, repete estar persuadido de que na linha de honesto e possível ha de encontrar o disposto para que se estreitem as relações como exigem os sólidos e bem entendidos preceitos da justiça e do direito internacional.

Entretanto aproveita a occasião para reiterar a S. Ex. o Sr. Límão de Abreu, ministro dos negócios estrangeiros, os protestos da sua mais perfeita estima e distinta consideração.

FRANCISCO MAGARINOS.

NOTA

da legação argentina, protestando contra a política observada com os derrotados na India Muerta, refugiados na província do Rio Grande, declarando-a como uma infracção da neutralidade do Brasil na contenda das Repúblicas do Rio da Prata.

Legação argentina. — Viva a Confederação Argentina! — Rio de Janeiro, 5 de abril de 1846. — Anno 37º da liberdade, 31º da independência e 17º da Confederação Argentina.

Ao Illm. e Exm. Sr. Antônio Paulino Límão de Abreu, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretário de estado dos negócios estrangeiros.

Logo que o abaixo assinado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Confederação Argentina, receberam em 17 de dezembro do anno proximo passado a contestação da S. Ex. o Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, a reclamação da legação argentina, datada de 27 de novembro, relativamente à attitudo hostil que conservavão no Rio Grande os refugiados orientaes derrotados na batalha da India Muerta, o abaixo assinado julgou do seu dever formar um juizo exacto do estado de emigração reconcentrada naquelle fronteira do Imperio, para que, se se visse compellido a uma nova reclamação ante o governo do Brazil, podesse fundar-la sobre uma investigação severa dos factos.

Para este fim, o abaixo assinado dirigio-se de officio ao Sr. D. Atanasio Aguirre, commisionado do general Oribe, presidente da Republica do Uruguay junto de do Rio Grande; e na informação verídica daquelle agente, que o abaixo assinado tem à vista, oferece ao Sr. ministro de relações exteriores o ultimo episodio da emigração naquelle província para deduzir as consequencias que resalto de tão sorprendentes successos.

Depois das ordens quo desde julho de 1864 expedira o ministerio de Brazil para fixar o destino dos asylados em seu território, que forto encarecidas pelo Sr. Limpo; depois quo a administração imperial assignalou o acampamento em quo os refugiados devito conservar-se e o chefe immediato a cuja direcção devito sujeitar-se, o fixou as condições do asyllo innocentio sob a garantia do seu poder neutral; depois emfim de escutar o abaixo assinado a linguagem decisiva do Sr. Limpo na sua nota de 17 de dezembro, o abaixo assinado deveu esperar que a emigração, qualquer que seja a organisação que se lhe houvesse imposto, e a subdivisão dos pontos a que tivesse sido internada, não poderia quebrantar impunemente a disciplina e as leis do paiz a que se acolherem em sua derrota.

Tem quarenta leguas, disse S. Ex., a menor distancia de Pelotas á fronteira, que é a do Jaguaro, onde se acha postada uma forte columna de observação. Tem um porto em que existe força naval; podem ali ser levadas com rapidez por terra e por agua as providencias que por ventura fôrem necessarias; é ponto abundante em artigos de primeira necessidade: um forte batalhão está ali especialmente encarregado de impedir que os refugiados se afastem dos lugares que lhes estão assignalados, e de conservar a ordem entre elles.

Em verdade, na presença destas seguridades do ministerio, pouco lugar ficava para receiar o regresso à Banda Oriental dos anarquistas refugiados no Brazil. O abaixo assinado pensava também que o governo imperial haveria imposto aos seus delegados no Rio Grande a urgencia da sua vigilancia sobre aquelles depositos militares em um momento critico para os Estados limitrophes, empenhados em uma luta inevitável contra a agressão de duas potencias europeas.

Sem embargo, o abaixo assinado assegura com pezar quo tal esperança foi vana; quo as ordens que o Sr. Limpo declarou suficientes e perfeitamente executadas forão desobedecidos; e quo a emigração que S. Ex. anunciaua ser inofensiva e que não tinha violado nenhuma das condições do asyllo, não existe já no Rio Grande: atravessou a fronteira, em desdém das ordens imperiales, e em presençâa da autoridade superior daquelle territorio; e seus numerosos caudilhos e tropa desolão já os campos da Banda Oriental; matão e roubão subditos pacificos de S. M. I., e tem committido já diversas emprezas sanguinarias contra a causa legal do seu paiz e da Confederação Argentina.

Taes são os tediosos factos a cujos pormenores, contidos no adjunto despacho do Sr. Agulere, o abaixo assinado chama a attenção reflectiva do Sr. ministro de relações exteriores, requerida perseverantemente no mesmo sentido em numerosas conferencias.

Qualquer que tenha sido o motivo do estranho prececer observado com a emigração no Rio Grande do Sul, já não seria facil explicá-lo satisfactoriamente. O Sr. Limpo repelle como offensiva até a hypothese de quo a força imperial existente naquelle província não fosse suficiente para conter um punhado de asylados. Nem era prudente em verdade suppôr o contrario ao ver um exercito de dez mil homens mandado por um chefe da energia e prestigio do Sr. conde de Caxias.

Quando o abaixo assinado anunciou ao Sr. Limpo que a attitudo hostil que se permitia aos refugiados tinha feito necessaria a presençâa de uma columna de observação na fronteira desprendida do exercito confederado, o Sr. ministro julgou encontrar nessa indicação o empenho do abaixo assinado de que o governo imperial removesse com suas medidas sobre os refugiados toda a desconfiança do governo argentino contra os futuros designios daqueles; e declarou S. Ex. que tal exigencia não se derivaria da neutralidade, nem dos deveres de todo o governo para com individuos desgraçados e inoffensivos.

Porém o abaixo assinado só fez menção de um facto que calculava de grande valor ante um governo amigo para decidi-lo a tomar por si só os meios de tranquillizar a um paiz vizinho; nem lhe ocorreu que a vigilancia que recommendava, indispensavel e util mesmo para o Imperio, fosse contraria à justiça e à benevolencia.

Um successo recente e de uma origem elevada acabará de sancionar o direito do governo argentino para haver pretendido do de S. M. todas as precauções dictadas pela conveniencia mutua e pelo principio supremo da salvação social.

O Sr. Guizot em suas instruções ao barão Dossandis, plenipotenciario da França no Rio da Prata, manda a este enviado que, se o governo argentino julgasse necessário à sua seguridade o desterro da Banda Oriental de

alguns emigrados políticos, consiste nessa condição como um sacrifício feito à paz, e como uma medida emanada das circunstâncias e calculada para preservar a República de futuros transtornos.

Deveria, Sr. ministro, ser o governo Imperial mais escrupuloso na interpretação e aplicação das leis internacionais com respeito aos inimigos da Confederação do que tem sido o governo da França? Admitirão paralelo os vínculos de uma contra nação com os princípios comuns a deus povos americanos, chamados por seus perigos actuais ante a prepotência europeia, por seus antigos compromissos e por seus interesses futuros, a afiançar entre si relações perpétuas?

A perfida conducta da emigração já posta em campanha e os seus attentados depois de sair do Brasil poderão justificar ante a philanthropia mais expansiva o sentimento de benevolência invocado pelo Sr. Límpio em favor dos colaboradores da anarchia do Império e inimigos ferozes das duas Repúblicas do Prata?... Não é possível conciliar tais extremos sem que appareça o governo argentino postergado em considerações pelo governo imperial aos inimigos que o combatem há tantos anos.

Não se empenhará o abaixo assinado em buscar a origem do acontecido no Rio Grande á cerca dos refugiados; e zo consignar um facto classico, deixa á lealdade do governo de S. M. o Imperador do Brasil a eleição das medidas reclamadas por seu decoro exterior e pela moral das leis.

É entretanto mal penoso para os amigos da paz e da fama do Império ante toda a América observar a coincidencia desses factos com outros de índole sinistra. Não pôde ocorrer-se que os conflitos em que estão lutando as duas Repúblicas do Rio Prata há muitos anos se ligão directa ou indirectamente á política seguida pelo gabinete imperial para com os Estados limítrophes desde uma época em que, infelizmente preocupado pela exageração de receios sem fundamento, fraqueou com a perda da confiança a única base sólida da boa intelligença entre os povos.

E é indispensável para o abaixo assinado apresentar á contemplação do Sr. Límpio de Abreu como testemunho desta verdade a guerra cujo teatro é Corrientes, a intervenção anglo-francesa no Rio da Prata, a irrupção assoladora à Republica do Uruguay pelos refugiados no Rio Grande, e por fim a nova complicação a que dá lugar o passaporte outorgado ao fementido Rivera.

Apesar de que a prudencia dos gabinetes de Inglaterra e França mostra, quicás, tendencia a reconhecer, ainda que tarde, que a sua intervenção em ambas as costas do Prata é alguma cosa mais de que um funesto erro, não são menos acerbos os males que as hostilidades dessas fortes potencias tem acumulado sobre os Estados cujos portos bloqueáram, cujos rios invadirão, e em cujo seio tem accedido a guerra civil.

Esses males entretanto tem redobrado de intensidade pela cooperação de auxiliares desnaturalizados; e neste caso se encontra o considerável numero de cabecilhas que se tem lançado desde o territorio nentro do Brazil, para conflagrar os Estados vizinhos, prestando seu braço ao estrangeiro.

Até onde pôde todavia estender-se a calamidade para os Estados do Prata, até onde ella affectar o poerir do Império, é um posto em que o abaixo assinado não se deterá, porque Isto amarga recordação não parece de todo necessaria. Pelo demais, enquanto aos principios internacionais que fixão os direitos e os deveres dos neutraes, e o respeito de emigrados de qualquer dos belligerantes, o abaixo assinado se refere no que mais amplamente expôz em seu protesto contra a concessão de passaportes a Fructuoso Rivera.

Depois dos detalhes da comunicação adjunta, que realça de uma maneira evidente as occurrencias no Rio Grande, desgracadamente comprovadas não só pelas accções parciais de guerra que o exercito confederado tem sostenido, já contra os grupos evadidos daquella província, como pela comunicação oficial do intendente general Medina desde o Salto á frente de duzentos homens, de que o Sr. ministro tem conhecimento, o abaixo assinado espera que o Sr. Límpio reconhecerá a perfeita inefficacia das ordens imperiais transmittidas por S. Ex., e que as informações em que a legação argentina se apoiou tantas vezes, longe de carecerem da exactidão que o Sr. Límpio lhe não achava, estão rodeadas de luz e de verdade.

O abaixo assinado peis, em consideração ao exposto, o aceitando o principio estabelecido em a nota do Sr. Límpio, datada de 17 de dezembro, *que não pertence ao belligerante, e sim á autoridade territorial, a eleição do lugar em que, de acordo com os proprios interesses, possa fazer efectiva a sua responsabilidade externa*, cumpre com o dever, como representante da Confederação, e por honra do governo argentino, de protestar contra a politica observada no Rio Grande a respeito dos derrotados na India-Mauria refugiados naquella província, e declará-la como uma infração da neutralidade do Brazil na contenda das Repúblicas do Rio da Prata contra a rebeldia interior, e contra a intervenção armada da Inglaterra e da França.

Deos guarde a V. Ex. muitos annos.

TOMAS GUEDO.

ERRATAS AO RELATORIO.

Páginas.	Linhos.	Erros.	Emendas.
3	16	e de que seja elle differentemente regulado, o tomará na devida consideração.	e de que sejam elles differentemente regu- lados, os tomará na devida consideração.
5	10	e consta	e constão.
6	39	de <i>modicata lingue</i>	de <i>modicata lingue</i> .
6	26	dos papéis, da embarcação e do producto da venda em hasta pública, do seu casco e carregamento	dos papéis da embarcação, e do producto da venda em hasta pública do seu casco e carregamento.
8	26	de n.º 1 a 6	de n.º 1 a 5.
8	40	de n.º 7 a 25	de n.º 6 a 25.